REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

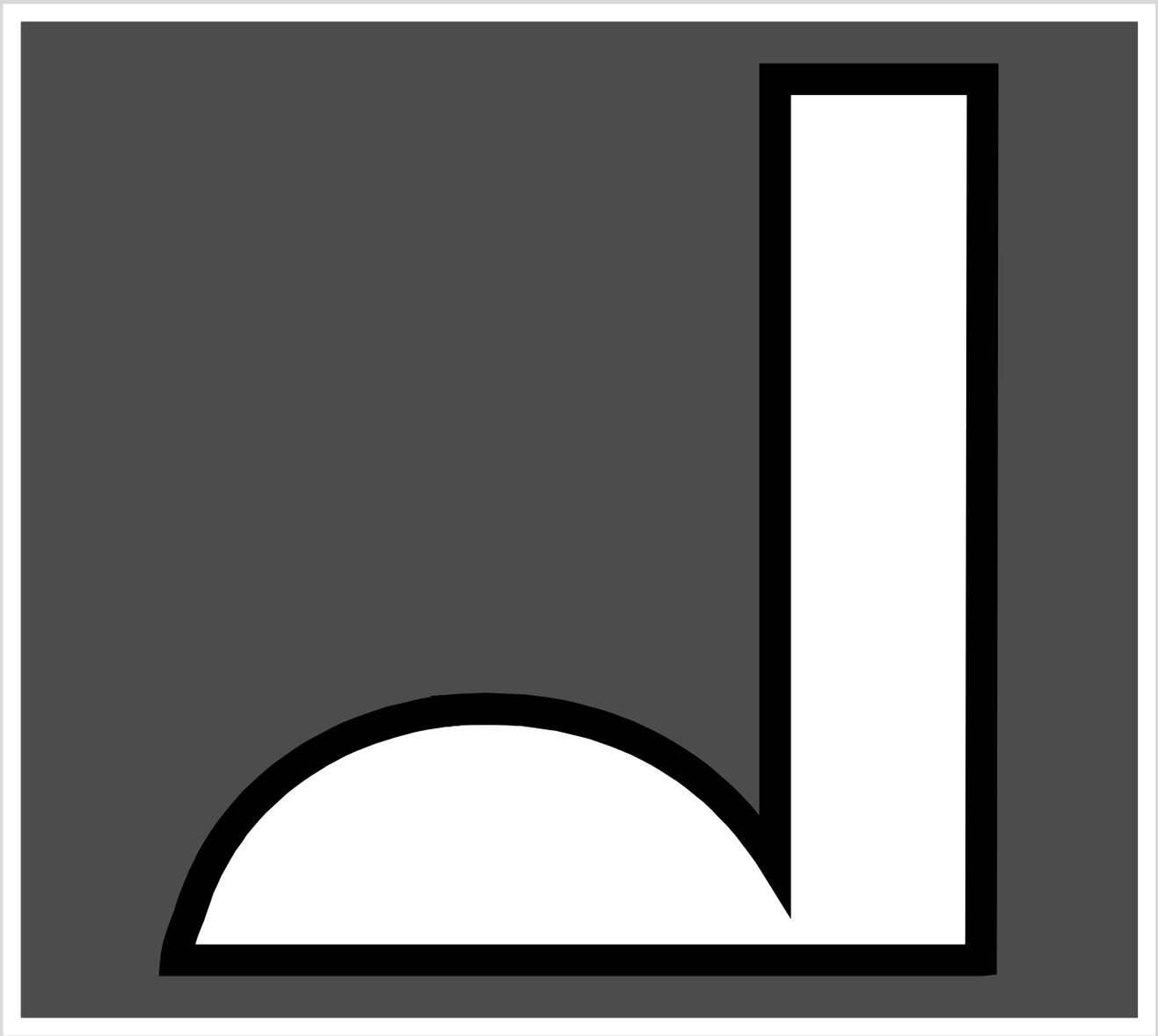

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 116 - QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 5 DE SETEMBRO, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS E DOS PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL NºS 8, 17, 22, 27 E 29, DE 2001.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 107ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE SETEMBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2001 (nº 1.670/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o incentivo a ser prestado pelo Poder Público à criação, consolidaçãoe capacitação de cooperativas ou de associações que menciona, e acrescenta dispositivos ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais..... 20704

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/2000, na Casa de origem), que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 20710

Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2001 (nº 685/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – ADECOMUNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 20711

Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2001 (nº 694/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 20715

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2001 (nº 747/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 20719

Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2001 (nº 752/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 20721

Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2001 (nº 755/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outor-

gada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe. À Comissão de Educação..... 20724

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2001 (nº 758/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Belo Jardim – AMCRBJ/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação..... 20727

Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2001 (nº 762/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 20728

Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2001 (nº 763/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.À Comissão de Educação..... 20734

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2001 (nº 764/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará. À Comissão de Educação..... 20741

Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2001 (nº 765/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia. À Comissão de Educação..... 20743

Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2001 (nº 771/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Excel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 20747

Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2001 (nº 772/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania – APC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.... 20749

Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2001 (nº 773/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária a Voz de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação. 20752

Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2001 (nº 774/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação. 20758

Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2001 (nº 775/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação..... 20760

Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2001 (nº 777/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 20762

1.2.2 – Pareceres

Nº 915, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/31, de 2001 (nº 1.975-1/2001, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Ceará para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$86.433.750,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29-6-2001, destinando-se os recursos ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará. (Projeto de Resolução nº 39, de 2001) 20764

Nº 916, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/36, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha manifestação acerca da solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da LavouraCacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998 e 71, de 1999, ambas do Senado Federal. (Projeto de resolução nº 40, de 2001)..... 20766

1.2.3 – Comunicaçõesda Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias paratramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 238 a 253, de 2001, lidos anteriormente..... 20769

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 39 e 40, de 2001, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 20769

1.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 487, de 2001, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando ao Procurador-Geral da República as informações que menciona. À Mesa para decisão. 20769

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito referente ao Requerimento nº 127, de 2001, de autoria do Romero Jucá e outros Senadores, para no prazo de cento vinte dias investigar a Biopirataria no País, em face da multiplicidade de ocorrências nesse sentido, havidas no cenário nacional. Ao Arquivo..... 20770

Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito referente ao Requerimento nº 128, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes e outros Senadores, para, no prazo de cento vinte dias, apurar irregularidades no sistema penitenciário do País, em face das inúmeras rebeliões recentemente ocorridas. Ao Arquivo. 20770

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.214, em 31 de agosto de 2001 e publicada no dia 1º de setembro do mesmo ano, que altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49, e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 20770

1.2.6 – Ofícios

Nºs 249, 536 a 548, 550 a 566/2001, de 4 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.172-32, 2.158-35, 2.159-70, 2.160-25, 2.161-35, 2.162-72, 2.163-41, 2.164-41, 2.165-36, 2.167-53, 2.168-40, 2.169-43, 2.170-36, 2.171-44, 2.173-24, 2.174-28, 2.175-29, 2.176-79, 2.178-36, 2.179-36, 2.180-35, 2.181-45, 2.183-56, 2.185-35, 2.187-13, 2.189-49, 2.190-34, 2.192-70, 2.197-43, 2.199-14 e 2.216-37, de 2001, respectivamente..... 20771

Nºs 578, 582 a 584/2001, de 4 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nº 2.211, 2.210, 2.212 e 2.209, de 2001, respectivamente. 20775

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Posicionamento contrário ao projeto de conversão que reduz para 20% a área de preservação legal da Floresta Amazônica. 20776

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Apoio às reivindicações dos municípios reunidos no VI Congresso Brasileiro de Municípios, realizado em 14 de março último, nesta capital, e consubstanciadas na Carta Municipalista de Brasília..... 20780

SENADOR PAULO HARTUNG, como Líder – Repúdio à postura do Governo Federal em relação à correção da tabela de Imposto de Renda pessoa física..... 20782

20782 SENADOR MAGUITO VILELA – Homenagem à memória e ao legado do sociólogo Herbert de Souza, pelo transcurso do 4º ano de seu falecimento. 20782

SENADOR OSMAR DIAS – Comentários ao anunciado fechamento da fábrica da Chrysler no Paraná e à responsabilidade do Governador Jaime Lerner quanto aos prejuízos para o Estado, decorrentes dos incentivos recebidos por aquela empresa. 20784

SENADOR CASILDO MALDANER – Elogios ao Projeto Casas da Cidadania, lançado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que visa descentralizar a prestação jurisdicional nos municípios sem comarca e nos bairros populosos. 20787

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Realização, na última sexta-feira, de Seminário dos 162 delegados que integrarão o Orçamento Participativo de Aracaju/SE, lançado pelo prefeito Marcelo Déda. 20789

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Dificuldades na obtenção de recursos para o financiamento das produções cinematográficas brasileiras. 20790

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 488, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 39, de 2001, advindo da aprovação do Ofício nº S/31, de 2001, que encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação do Estado do Ceará para a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$86.433.750,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29-6-2001, cujos recursos serão destinados ao financiamento da segunda fase do Programa de

Combate à Pobreza Rural no Ceará. Será votado após a Ordem do Dia. 20791

Nº 489, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 40, de 2001, advindo da aprovação do Ofício nº S/36, de 2001, que encaminha manifestação acerca da solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998 e 71, de 1999, ambas do Senado Federal. Será votado após a Ordem do Dia. 20791

1.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina Governador Mário Covas o Complexo Industrial – Portuário do Pecém, no Estado de Ceará. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 20791

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. À Comissão de Educação, em decisão terminativa..... 20792

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que estabelece o Estatuto do Enfermo. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. 20793

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2001, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que concede anistia das dívidas de custeio de produtores rurais referentes a contratos celebrados desde a safra 1997/98, cujas atividades financiadas foram afetadas por fenômenos climáticos atípicos e institui crédito de manutenção para mini e pequenos produtores do semi-árido e de outras regiões, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 20798

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta parágrafos aos arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 20800

1.2.10 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 89/2001, de 3 do corrente, encaminhando trecho das notas taquigráficas relativo à 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ocorrida em 29 de agosto último, que se refere à Preliminar suscitada pelo Senador José Agripino sobre omissão havida quando da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, em reunião daquele Colegiado, em 16 de maio do corrente; esclarecendo ainda, que naquela oportunidade a Comissão aprovou a Preliminar, sendo mantido o § 3º do art. 47 da proposição original, de autoria do Senador Jorge Bornhausen. Aprovado o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, constante do art. 1º da proposição original. À Comissão Diretora para redação final do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000..... 20803

1.2.11 – Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Parecer nº 917, de 2001-CDIR). Aprovada. À Câmara dos Deputados..... 20807

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Distribuição, a partir desta data, dos avulsos do Projeto de Lei nº 32, de 2001-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2002, na forma tradicional e em CD-ROM; tendo a Presidência, em nome dos Srs. Senadores e Deputados, parabenizado a Secretaria Especial de Editoração e Publicações pelo excelente trabalho, realizado em tempo recorde. 20808

Recebimento do Ofício nº S/37, de 2001 (nº 2.654/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, solicitando pedido de licença para que aquele egrégio Tribunal possa apreciar a denúncia constante dos autos do Inquérito nº 1.594, oferecida contra o Senador Roberto Requião. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo usado da palavra o Sr. Roberto Requião. ... 20808

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Resolução nº 19, de 2001, de autoria do Senador Paulo Souto, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para incluir a comprovação de cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal na instrução de pleitos de empréstimos. Aprovado com emendas lidas nesta oportunidade, com abstenção da Srª Heloísa Helena e voto contrário do Sr. Lauro Campos, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Ney Suassuna (Parecer nº 918, de 2001), tendo usado da palavra os Srs. Paulo Souto, Paulo Hartung, Romero Jucá e Nabor Júnior. À Comissão Diretora para redação final..... 20809

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2001 (Parecer nº 919, de 2001-CDIR).

Aprovada, ficando prejudicado o Projeto de Resolução nº 13, de 2001, que tramitava em conjunto. À promulgação..... 20809

Item 2

Projeto de Resolução nº 13, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do inciso XI do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Prejudicado, em virtude da aprovação, com emendas, do Projeto de Resolução nº 19, de 2001, com o qual tramitava em conjunto..... 20810

Item 3

Projeto de Resolução nº 31, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM. Aprovado com as Emendas nºs 1 a 4-CAE, sendo rejeitadas as Emendas nºs 5 e 6, lidas nesta oportunidade, com votos contrários da Srª Heloísa Helena e do Sr. Lauro Campos, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Paulo Hartung (Parecer nº 920, de 2001), tendo usado da palavra o Sr. Romero Jucá. À Comissão Diretora para redação final. 20816

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2001 (Parecer nº 921, de 2001-CDIR). Aprovada, com voto contrário da Srª Heloísa Helena. À promulgação. 20816

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal (concede cidadania ativa e passiva ao estrangeiro, restrita a nível municipal). Rejeitada em primeiro turno (Votação nominal), tendo usado da palavra os Srs. Roberto Freire, Renan Calheiros, Roberto Requião, Álvaro Dias, Eduardo Suplicy e José Fogaça. Ao Arquivo, após usarem da palavra os Srs. Roberto Freire, Ademir Andrade, Sebastião Rocha, a Srª Heloísa Helena, os Srs. Renan Calheiros, Jefferson Péres, Eduardo Siqueira Campos, Lúcio Alcântara, Francelino Pereira, Carlos Bezerra, Nabor Júnior, Amir Lando, Alvaro Dias, o Sr. Presidente Antonio Carlos Valadares e o Sr. Pedro Simon..... 20819

Item 5

Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1999-Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para ver dar o registro, como suplente de candidato a Senador, de parentes deste até o segundo grau. Votação adiada para o dia 17 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 490, de 2001. 20828

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (desapropriação de área de culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou de exploração de trabalho escravo). Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 20828

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2000 (nº 128/95, na Câmara dos Deputados), que altera a alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (inclui o cirurgião-dentista na permissão para acumular dois cargos públicos remunerados). Adiada a terceira sessão de discussão, em primeiro turno, para o dia 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 491, de 2001. 20829

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2001 (nº 630/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação. 20829

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2001 (nº 690/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Araçá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mari, Estado da Paraíba. Aprovado. À promulgação. 20830

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2001 (nº 711/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araioses, Estado do Maranhão. Aprovado. À promulgação. 20830

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2001 (nº 805/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná. Aprovado. À promulgação..... 20830

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2001 (nº 817/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado. À promulgação. 20831

Item 13

Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2001 (nº 821/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Casildo Maldaner. À promulgação. 20831

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 488 e 489, de 2001, de urgência, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados. Os Projetos de Resolução nºs 39 e 40, de 2001, serão incluídos na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subseqüente..... 20832

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY SUASSUNA – Necessidade de uma postura firme do Brasil em defesa dos interesses nacionais, principalmente perante a Organização Mundial do Comércio – OMC. Apoio à frente parlamentar destinada a promover ações visando dinamizar o papel do Brasil no comércio exterior..... 20833

SENADOR PAULO HARTUNG, como Líder – Congratulações à Senadora Heloísa Helena pela condução dos trabalhos na presente sessão..... 20840

SENADOR ROMERO JUCÁ – Lançamento, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, do programa de atendimento a reservas indígenas no Estado de Roraima. 20840

SENADOR LAURO CAMPOS – Comentários ao fechamento da fábrica da Chrysler no Estado do Paraná. Críticas ao ex-governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, a quem S. Exª credita a perda de identidade do Partido dos Trabalhadores na capital do País. 20841

SENADOR MAURO MIRANDA – Análise do resultado de pesquisa publicada pela revista The Economist, feita pelo instituto Latino Barômetro, que revela a queda no apoio da população dos países latino-americanos à democracia... 20845

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Congratulações ao Governo do Estado do Tocantins pelas realizações em prol da qualidade de vida das populações mais carentes. 20846

SENADOR SÉRGIO MACHADO – Abordagem dos problemas relacionados à segurança pública no Brasil. 20847

SENADOR CARLOS BEZERRA – Defesa do fortalecimento da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para viabilizar o combate às irregularidades no setor petrolífero brasileiro..... 20848

SENADOR ROMERO JUCÁ – Importância da atuação do Tribunal de Contas da União como órgão de controle e fiscalização do dinheiro público, à propósito da divulgação de suas atividades no 3º e 4º trimestres do ano passado..... 20850

SENADOR AMIR LANDO – Considerações sobre o aumento da violência urbana. 20851

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Reflexões sobre a crise no setor elétrico..... 20853

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 20855

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – PARECERES

Nº 28, de 2001-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da união, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$27.872.822, 00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. 20856

Nº 29, de 2001-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização da execução orçamentária de contrato relativo ao subtítulo 26.782.0237.57710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia–Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER, listado no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001. (Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2001-CN)..... 20858

3 – EMENDAS

Nº 212, adicionada à Medida Provisória nº 2.150-42, de 2001. 20862

Nºs 92 a 109, adicionadas à Medida provisória nº 2.151-3, de 2001. 20866

Nºs 41 e 42, adicionadas à Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001. 20888

Nº 239, adicionada à Medida Provisória nº 2.175-29, de 2001. 20893

Nº 27, adicionada à Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001..... 20896

Nºs 21 a 23, adicionadas à Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001. 20898

Nºs 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001. 20902
4 – ATOS DO PRESIDENTE
Nºs 227 e 228, de 2001. 20907
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.573, de 2001. (Republicação)..... 20908
Nº 1.660, de 2001, referente ao servidor Valdir Pereira de Vasconcelos. 20909
Nº 1.661, de 2001, referente ao servidor Antonio José Tavares de Oliveira. 20909
Nº 1.662, de 2001, referente à servidora Dalila Aparecida Borges. 20910
Nº 1.663, de 2001, referente à servidora Vera Lucia Leopoldino Oliveira. 20910
Nº 1.664, de 2001, referente à servidora Evelin da Silva Ortega. 20911
6 – ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN
Nºs 104 e 105, de 2001. 20911
7 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)
8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 107ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 4 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Valadares, Mozarildo Cavalcanti, da Srª Heloísa Helena, e do Sr. Gilvam Borges

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Pedro Ubirajara – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 66, DE 2001
(Nº 1.670/96, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o incentivo a ser prestado pelo Poder Público à criação, consolidação e capacitação de cooperativas ou de associações que menciona, e acrescenta dispositivos ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público apoiará ações que incentivem a criação, consolidação e capacitação de associações e de cooperativas de trabalho cujos membros sejam integrantes de comunidades carentes, com reconhecimento por autoridade pública estadual ou municipal.

Art. 2º O Poder Público e as entidades e empresas por ele controladas, no âmbito de programas e projetos de incentivo de que trata o art. 1º, poderão, na forma da legislação pertinente, repassar às cooperativas e associações referidas no art. 1º recursos financeiros, tecnológicos e materiais, com vistas em proporcionar-lhes sua capacitação.

Parágrafo único. Os recursos repassados na forma do caput poderão ser objeto de compensação mediante o fornecimento de bens e serviços.

Art. 3º o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, fica acrescido do seguinte inciso XXV e §§ 2º e 3º, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º:

"Art. 24. .....

.....

XXV – para a contratação ou aquisição de bens e serviços de cooperativas de trabalho cujos membros sejam integrantes de

comunidades carentes, por um período de três anos, a contar da primeira dispensa de licitação de que essas se beneficiarem, desde que o preço seja o cobrado pelo mercado para a modalidade a ser contratada.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão de vinte por cento para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem como por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 2º Não são dispensáveis da licitação as cooperativas e associações cujo quadro social tenha, em sua composição, mais de dez por cento de associados que hajam pertencido a outras cooperativas e associações já contempladas anteriormente com a dispensa de que trata o inciso XXV.

§ 3º Havendo, nos termos do inciso XXV, mais de uma entidade habilitada à contratação, esta será precedida de consulta de preços entre as interessadas."(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.670, DE 1996

Dispõe sobre o incentivo a ser prestado pelo Poder Público à criação, consolidação e capacitação de cooperativas ou de associações que menciona, e acrescenta dispositivos ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público apoiará ações que incentivem a criação, consolidação e capacitação de cooperativas educacionais e de trabalho, cujos cooperativados sejam integrantes de comunidades carentes, ou de associações voltadas para a formação profissional e a geração de emprego em zonas de baixa renda.

Art. 2º O Poder Público e as entidades e empresas por ele controladas, no âmbito de programas e projetos de incentivo de que trata o artigo anterior, poderão, na forma da legislação pertinente, repassar às cooperativas e associações referidas no art. 1º recursos financeiros, tecnológicos e materiais, com vista a proporcionar-lhes sua capacitação.

Parágrafo único. Os recursos repassados na forma do caput, segundo se dispuser em ato próprio, poderão ser objeto de compensação quando do fornecimento, pelas cooperativas ou associações beneficiarias de bens e serviços para órgãos, entidades ou empresas incentivadoras.

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XXI e §§ 1º e 2º.

Fl. 2 do projeto de lei que "Dispõe sobre o incentivo a ser prestado pelo Poder Público à criação, consolidação e capacitação de cooperativas ou de associações que menciona, e acrescenta dispositivos ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Art. 24. .....

XXI – para a contratação ou aquisição de bens e serviços de cooperativas de trabalho, cujos cooperativados sejam integrantes de comunidades carentes, ou de associações voltadas para a formação profissional e a geração de emprego em zonas de baixa renda, desde que:

a) a cooperativa ou associação esteja funcionando há menos de 365 dias, contados a partir do trigésimo dia do registro na junta comercial ou no registro civil, respectivamente;

b) o preço seja o cobrado pelo mercado para a modalidade a ser contratada.

§ 1º Não são dispensáveis da licitação as cooperativas e associações cujo quadro social tenha, em sua composição, mais de dez por cento de associados que hajam pertencidos a outras cooperativas e associações já contempladas, anteriormente, com a dispensa de que trata o inciso XXI.

§ 2º Havendo, nos termos do inciso XXI, mais de uma entidade habilitada à contratação, esta será precedida de consulta de preços entre as interessadas."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1996.

MENSAGEM Nº 235, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o incentivo a ser prestado pelo Poder Público à criação, consolidação e capacita-

ção de cooperativas ou de associações que menciona, e acrescenta dispositivos ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Brasília, 21 de março de 1996. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130/MJ, DE 14 DE MARÇO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em obediência ao escopo constitucional de redução das desigualdades sociais, encaminhamos a Vossa Excelência o presente projeto de lei.

2. Tenciona-se direcionar a atividade estatal para o incentivo da criação, consolidação e capacitação de cooperativas educacionais e de trabalho, cujos cooperativados sejam integrantes de comunidades carentes ou de associações voltadas à formação profissional e à geração de empregos em zonas de baixa renda. Para tanto, poderá o Poder Público repassar àquelas entidades recursos financeiros, tecnológicos e materiais, prevendo-se, inclusive, eventual compensação por meio de fornecimento de bens e serviços às entidades incentivadoras por parte das cooperativas ou associações beneficiárias.

3. Considerando a inexistência de dispensa de licitação in casu, impõe-se a adoção da medida proposta. Cuida-se de disciplina específica da matéria por meio do acréscimo de um inciso ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, cujas alíneas exigem haver transcorrido menos de um ano do registro da cooperativa ou associação e ser o preço o ordinariamente praticado no mercado. Com o intuito de obviar privilégios permanentes ou distorções fraudulentas deste importante instrumento, veda-se a concessão do benefício a entidades cujo quadro social possua mais de 10% de associados que hajam pertencido a entidades outras, que houvessem gozado o mesmo benefício. Por fim, havendo mais de uma entidade habilitada à contratação, exige-se a consulta prévia de preços entre os interessados.

4. Julgamos, Senhor Presidente, que a alteração proposta pela Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, vem ao encontro do desenvolvimento econômico e do bem-estar social, indispensáveis à consecução do Estado Democrático de Direito, razão pela qual sugerimos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 64. § 1º, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Nelson A. Jobim, Ministro da Justiça.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº DE .

1. Síntese do problema, ou da situação que reclama providências:

as cooperativas educacionais e de trabalho integradas por pessoas carentes e as associações voltadas para a formação profissional e a geração de emprego em zonas de baixa renda necessitam de apoio do Poder Público para poderem consolidar-se e capacitar-se.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

– autoriza o Poder Público e as entidades e empresas por ele controladas a repassar recursos financeiros, tecnológicos e materiais às associações e cooperativas de trabalho cujos cooperativados sejam integrantes de comunidades carentes ou de associações voltadas para a formação profissional e a geração de emprego em zonas de baixa renda e dispensa da licitação essas associações e cooperativas desde que:

a) a cooperativa ou associação esteja funcionando a menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do 30º (trigésimo) dia do registro na junta comercial;

b) o preço seja o cobrado pelo mercado para a modalidade a ser contratada;

– veda a concessão do benefício a entidades cujo quadro social possua mais de 10% de associados que hajam pertencido a outras entidades que tenham gozado o mesmo benefício;

– exige a consulta prévia de preços quando há mais de uma entidade habilitada à contratação.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

a proposta viabilizará a implantação do cooperativismo, como forma de geração de empregos e, conseqüentemente, de combate à miséria.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
(Com as alterações introduzidas pela
Lei nº 8.833, de 8 de junho de 1994 – DOU 9-6-94)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II
Da Licitação

Seção I
Das Modalidades Limites e Dispensas

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até até cinco por cento do limite previsto na alíneaa a, do inciso I do artigo anterior desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta concomitatemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave pertubação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máxino de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

v – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgáos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superiores ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatívelcom o praticado no mercado;

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e Localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüênca de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas na mesma condição oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras de hortífrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no

tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional,ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético – profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV – para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade;

XVI – para a impressão dos Diários Oficiais, de fomulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública criados para esse fim específico;

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios; embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamentos, quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea a do inciso II do art 23 desta Lei;

XIX – para as compras de materiais, de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão – de – obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Art 25. É inexegível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

.....

.....

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXX, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art 24. .....

I – para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemete;

.....

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta

lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

.....

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

.....

XII – nas compras de hortifrutígranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituiçãodedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético – profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV – para aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

.....

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável paras vigência da garantia;

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento, quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 desta lei;

XIX – para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituida por decreto;

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão – de – obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

"Art 25. .....

I – (Vetado)

.....

.....

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890 – A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás e de suas subsidiáriase dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentao art. 37, incisoXXI,daConstituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art 24. .....

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo

anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....

XXI – para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, Finep, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII – na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 2001
(Nº 3.901/2000, na Casa de Origem)

Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (medidas cautelares em caso de violência doméstica)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. .....

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.901, DE 2000

Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a Seguinte redação:

"Art. 69. .....

.....

Parágrafo Único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foi imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, salvo nos casos de violência doméstica." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor ria data de sua publicação.

anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....

XXI – para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, Finep, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII – na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 2001
(Nº 3.901/2000, na Casa de Origem)

Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (medidas cautelares em caso de violência doméstica)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. .....

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.901, DE 2000

Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a Seguinte redação:

"Art. 69. .....

.....

Parágrafo Único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foi imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, salvo nos casos de violência doméstica." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor ria data de sua publicação.

Justificação

A violência praticada no âmbito familiar é uma situação que tem causado bastante preocupação e revolta na nossa sociedade.

A covardia do ato e a dificuldade de defesa das vítimas torna esse tipo de violência um delito de extrema gravidade e reprovabilidade social.

Cabe ao Estado tomar as providências para prevenir e reprimir esses abusos, propiciando a proteção da família preconizada pela nossa Carta Política.

A ausência de prisão em flagrante e a afiançabilidade permitem que os agressores retomem ao convívio doméstico e dêem continuidade aos atos de violência praticados contra seus entes familiares; em geral, esposas e filhos indefesos.

Julgamos, portanto, apropriado proceder à ressalva na Lei nº 9.099/95 das hipóteses de violência doméstica, a fim de permitir a prisão em flagrante do agressor e a inafiançabilidade do delito, como forma de proteção imediata da vítima agredida.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputada Nair Xavier Lobo .

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras Providências.

.....

CAPÍTULO III
Dos Juizados Especiais Criminais

.....

Seção II
Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2001
(Nº 685/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.227, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – ADECOMUNA a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Angical do Piauí; Estado do Piauí.

Brasília, 26 de agosto de 1999. – Fernando Henrique Cardoso

EM Nº 141/MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – ADECOMUNA a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

2 – Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei

Justificação

A violência praticada no âmbito familiar é uma situação que tem causado bastante preocupação e revolta na nossa sociedade.

A covardia do ato e a dificuldade de defesa das vítimas torna esse tipo de violência um delito de extrema gravidade e reprovabilidade social.

Cabe ao Estado tomar as providências para prevenir e reprimir esses abusos, propiciando a proteção da família preconizada pela nossa Carta Política.

A ausência de prisão em flagrante e a afiançabilidade permitem que os agressores retomem ao convívio doméstico e dêem continuidade aos atos de violência praticados contra seus entes familiares; em geral, esposas e filhos indefesos.

Julgamos, portanto, apropriado proceder à ressalva na Lei nº 9.099/95 das hipóteses de violência doméstica, a fim de permitir a prisão em flagrante do agressor e a inafiançabilidade do delito, como forma de proteção imediata da vítima agredida.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputada Nair Xavier Lobo .

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras Providências.

.....

CAPÍTULO III
Dos Juizados Especiais Criminais

.....

Seção II
Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2001
(Nº 685/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.227, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – ADECOMUNA a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Angical do Piauí; Estado do Piauí.

Brasília, 26 de agosto de 1999. – Fernando Henrique Cardoso

EM Nº 141/MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – ADECOMUNA a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

2 – Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei

nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53760.000418/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 121 DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000418/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna, com sede na Rua Nascimento, 466, na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6°5'9"S e longitude em 42°44'35"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 647/99

Referência: Processo nº 53760.000418/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Piauí

Interessada: Associação do Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de 2 (duas) entidades interessadas. Habilitação da entidade supra-referenciada, considerando o atendimento dos termos do citado Comunicado e das condições estabelecidas na legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município do Angical – Piauí – Adecomuna.

I – Dos Fatos

A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Nascimento, 466, na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, mediante requerimento protocolado sob o nº 53760.000418/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, coordenadas geográficas de 6°05'09"S de latitude e 42°44'35"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, acorreu ao chamamento, além da peticionária, a Associação Comunitária de Radiodifusão Popular FM, que, tempestivamente, requereu, a sua habilitação, mediante do-

cumento protocolado sob o nº 53760.000595/98. No entanto, essa Associação não logrou a habilitação pertinente considerando não haver cumprido as condições estabelecidas no tem 6.6 da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, consoante Informação constante às fls. 139 dos presentes autos.

4. A requerente, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical – Piauí – Adecomuna, apresentou a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar acima citada, conforme a seguir:

– Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 6 a 15);

– comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 16, 19 e 22);

– declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 28);

– declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 37 a 111);

– declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Rádio Comunitária Angical FM" (doc. de fls. 31);

– declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 24);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 29);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no tem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 30);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 123);

– planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 130-131):

– formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 118);

– diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 119 a 121);

– declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI de tem 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 124);

– parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl, 125).

5 – O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

6 – O Serviço de Radiodifusão Comunitária é por definição legal, a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

7 – Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

– dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

– oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e a convívio social;

– prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

– contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação das jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

– permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

8 – As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

– preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

– promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

– respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família:

– não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

9 – A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/95.

"Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão;

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina.

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

11. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

12 – Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

13 – A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

14 – No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro do 1º Ofício da Comarca de São Pedro do Piauí – PI, em 11 de maio de 1998, no Livro "A-1 – Registro de Pessoas Jurídicas", sob o nº de ordem 69 às fls. 81 a 83, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

15 – Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Débora Mendes Soares Vilarinho
Secretária:	Conceição de Maria Alves Ribeiro
Tesoureira:	Cidinéia Luiza Ramalho

16 – A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

17 – Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

18 – Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Advogada.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 778, DE 1999

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 647/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical-Piauí – Adecomuna. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – Raimunda Nonata Pires, Consultoria Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2001
(Nº 694/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 622, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 118, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Brasília, 3 de maio de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 107/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciacão de Vossa Excelência a Portaria nº 118, de 3 de abril de 2000, pela qual autorizei a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina que o ato de autorização somente, produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760000431/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 118
DE 3 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760000431/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Alírio Guerra de Macedo, com sede na Praça Abdias Albuquerque s/nº, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10° 02'11"S e longitude em 44° 18'22"W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais apos deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Advogada.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 778, DE 1999

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 647/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical-Piauí – Adecomuna. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – Raimunda Nonata Pires, Consultoria Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2001
(Nº 694/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 622, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 118, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Brasília, 3 de maio de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 107/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciacão de Vossa Excelência a Portaria nº 118, de 3 de abril de 2000, pela qual autorizei a Fundação Alírio Guerra de Macedo a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina que o ato de autorização somente, produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760000431/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 118
DE 3 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760000431/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Alírio Guerra de Macedo, com sede na Praça Abdias Albuquerque s/nº, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10° 02'11"S e longitude em 44° 18'22"W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais apos deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

ATA DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO "ALÍRIO GUERRA DE MACÊDO".

Aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de um mil, novecentos e noventa e oito, na sede da Fundação "Alírio Guerra de Macêdo", localizada na Rua Hilário do Nascimento, S/N, Centro, em Curimatá - PI, reuniram-se, em Assembléia Geral, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da referida Fundação, para discutirem e aprovarem sobre a seguinte pauta: 1º) Eleição dos novos membros integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e suplentes; 2º) Vinculação da Rádio "Gety F.M" à Fundação; 3º) Deliberação sobre o valor da contribuição mensal dos sócios para a Fundação. Os presentes entre si elegeram a Sra. Estelita Guerra de Macêdo para presidir os trabalhos e eu, Florenice Jacobina Brito, para secretariá-los. Inicialmente, a Sra. Presidente da Assembléia, declarou aberto os trabalhos, fazendo breve pronunciamento sobre a situação de infortúnio, pela qual passa o Município de Curimatá, ocasionada pela escassez de chuvas na Região, em seguida chamou a atenção dos presentes para a importância da Fundação no sentido de prestar assistência social, nesse momento crítico, à comunidade carente. Após enumeração dos bens que, hoje, constituem o patrimônio da Fundação, a Sra. presidenta fez a leitura da pauta da reunião, colocando à apreciação de todos, os nomes dos candidatos aos cargos eletivos do Conselho Administrativo, Fiscal e suplentes. Os nomes lançados, foram eleitos por aclamação dos presentes, ficando a diretoria constituída da seguinte forma: Conselho Administrativo: BRASÍLIA LUSTOSA NOGUEIRA, WILSON RIBEIRO, MÁRIO GUIMARÃES RODRIGUES e JOSÉ AUGUSTO LUSTOSA NETO. Conselho Fiscal: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, JUVENILDE CARVALHO LOPES e FRANCISCO CORREIA FILHO. Suplentes: JÚDITE MAIA BRASILEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOARES e MANOEL FERREIRA DE MELO. Na forma estatutária, o Conselho Administrativo ficou constituído da seguinte maneira: PRESIDENTE, Brasília Lustosa Nogueira; DIRETOR EXECUTIVO, Wilson Ribeiro; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Mário Guimarães Rodrigues; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, DE SAÚDE, COMUNICAÇÃO E DE PRODUÇÃO, José Augusto Lustosa Neto. Restou ainda esclarecido ~~que o mandato~~ da diretoria será nos termos estabelecidos pelo Estatudo da entidade referida. Em seguida,

mediante aquiescência de todos os presentes, ficou determinado que a Rádio Comunitária "Gety FM" será dirigida e mantida pela Fundação "Alício Guerra de Macêdo", além do que, a diretoria providenciará para que a Rádio supra referendada seja vinculada à Associação de Rádios Comunitárias do Estado do Piauí. Ademais, ficou deliberado nesta Assembléia que, todos os sócios da Fundação "Alício Guerra de Macêdo" contribuirão mensalmente com a quantia de R$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição associativa. Mencionada contribuição será, efetivamente, realizada por ocasião das reuniões mensais periódicas, conforme determinação do Estatuto, diretamente ao Diretor do Departamento de Finanças, mediante registro no Livro-Caixa da Fundação. Por fim, à unanimidade de votos, ficou deliberado que, todos os presentes, a partir desta data, são considerados Sócios contribuintes da Fundação em epígrafe. Em tempo: o valor da contribuição associativa foi aprovada por unanimidade dos presentes. Como nada mais foi discutido, a Sra. Presidenta da Assembléia deu por empossada a nova Diretoria, encerrou os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada, Ribamar Medeiros de Brito, que secretariei os trabalhos e lavrei a presente e pelos demais que se encontravam nesta Assembléia. Colimatá, 22 de abril de 1.998.

Estrela Queiroz de Macêdo
Ribamar Medeiros de Brito
Genivalda Carvalho Lopes
Francisco Correia Filho
Francisco de Assis Soares
Olga Barbosa de Queiroz
Gildete Maria Brasileiro
José Augusto Medeiros Neto
Manoel Ferreira Camilo
Maria Guiomar Rodrigues
Edmilson Pereira Nascimento
Eder Coutinho Costa Lins

63 3
fls papeis

Oberlina Barbosa de Carvalho
Valtina Fernandes de Carvalho
Dulcinar Caivalho Brito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente Ata da renovação da Diretoria da Fundação Alírio Guerra de Macêdo , foi registrada às fls. 154/155, sob nº101, do Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório do 1º Ofício , desta cidade e Comarca de Curimaté-Piauí. x:x:x:x:x:x:x:x:x
O referido é verdade e dou fé
Curimaté, 10 de junho de 1999

Heli de Araujo Brito
Heli de Araújo Brito
Escrivente

Cartório do 1º Ofício de Notas
Manoel Nogueira de Albuquerque
Tabelião Público
Curimaté Piauí

SENADO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/04/00
F

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2001
(Nº 747/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de julho de 1991, a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 139, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de janeiro de 2000, que "Renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo."

Brasília, 31 de janeiro de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 1/MC

Brasília, 17 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.000353/91, em que a Rádio 31 de Março Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 85.991, de 11 de maio de 1981, por dez anos, a partir de 13 de julho de 1981, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, licitoé concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 13 de julho de 1991.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2000

Renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000353/91, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de julho de 1991, a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., conforme Decreto nº 85.991, de 11 de maio de 1981, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art, 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.

PARECER JURÍDICO Nº 1.268, DE 1997

Referência: Processo nº 29100.000353/91

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio 31 de março Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 13-7-91.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio 31 de Março Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 13 de julho de 1991.

I – Os Fatos

1. Mediante o Decreto nº 85.991, de 11 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 13 subseqüente, foi outorgada concessão à Rádio 31 de Março Ltda, para executar, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 15 de julho de 1981, data de publicação no Diário Oficial da União, do contrato de concessão firmado entre a entidade e a União Federal.

3. Mister se faz ressaltar que durante o período de vigência da outorga supramencionada, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 128.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º)

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre, o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 12 de abril de 1991, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R$
Irany Baston	10.200	10.200,00
Manoel Carlos da Silva	2.450	2.450,00
Leonel Paz Baston	2.450	2.450,00
Antônio Aparecido Baston	2.450	2.450,00
Joaquim Mendes R. Neto	2.450	2.450,00
Total	20.000	20.000,00

Cargo	Nome
Diretora Gerente	Irany Baston

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 37 a 39, 50 a 55, 59 a 63 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 56/67, 73/74, 103, 120 e 126.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 127.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15 de julho de 1991, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 11 de setembro de 1997. – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR,

Lydio Malvezzi, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 18 de setembro de 1997. – Eduardo Graziano, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2001
(Nº 752/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 594, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituicão Federal, submeto à apreciacão de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2000. Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 65/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associacão Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

2 – Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3 – O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4 – Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001934/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 68 DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuicões, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001934/98. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna, com sede na Rua Sete de Abril, nº 578 – Centro, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorizacão reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°25'37''S e longitude em 48°10'08''W utilizando a freqüência de 105.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberacão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Setor Jurídico, 11 de setembro de 1997. – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR,

Lydio Malvezzi, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 18 de setembro de 1997. – Eduardo Graziano, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2001
(Nº 752/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 594, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituicão Federal, submeto à apreciacão de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2000. Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 65/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associacão Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

2 – Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3 – O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4 – Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001934/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 68 DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuicões, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001934/98. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna, com sede na Rua Sete de Abril, nº 578 – Centro, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorizacão reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°25'37''S e longitude em 48°10'08''W utilizando a freqüência de 105.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberacão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
COMUNITÁRIA E SOCIAL

"AJUDA FRATERNA"

ESTATUTOS SOCIAIS

3ª ALTERAÇÂO

CAPÍTULO I
Da denominação, fundação, sede e fins

Artigo 1º A Associação Beneficente Comunitária e Social "Ajuda Fraterna", com sede à Rua Sete de Abril, nº 578, Centro, Torrínha, Estado de São Paulo, constituída como organização não-governamental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e sem remuneração de seus diretores, com atuação em toda a área do município, tendo por finalidade promover:

I – a prestação de serviços através de programas educativos, culturais, sociais, recreativos e assistênciais;

II – a luta pela defesa da vida em todas as suas manifestações, sejam elas de ordem social, cultural, educacional e ecológica, dentro dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

III – relações de amizade e solidariedade entre os cidadãos e demais entidades;

IV – a instalação e exploração de serviços de Rádio de Difusão Comunitária com a finalidade de atendimento da comunidade local, nos termos da Legislação Federal em vigor, com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) oferecer, mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

d) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

V) desenvolver atividades informativas nas áreas de saúde, educação, agricultura, moradia, indústria, comércio, esportes, cultura e congêneres.

Parágrafo único. A Associação estará aberta a participação de toda a Comunidade convicções políticas, religiosas e filosóficas, ficando vedada a sua vinculação com quaisquer instituições política, religiosa, econômica, de classes, sindical e desportiva sem discriminação, inclusive, das pessoas que não professem qualquer credo:

CAPÍTULO II
Da Direção, dos Sócios e do Conselho Comunitário

Artigo 2º A entidade será dirigida por uma Diretoria eleita entre os cidadãos residentes ou domiciliados na área da comunidade, dispostos a promover o bem-estar e a cidadania dos munícipes, e será assim composta:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º e 2º Secretários;

d) 1º e 2º Tesoureiros;

e) Diretor de Relações Públicas e Comunicação;

f) Diretor Jurídico;

g) Diretor Ético – Comunitário;

h) 2 (dois) suplentes.

§ 1º Na mesma ocasião da eleição da Diretoria será eleito um Conselho Fiscal, com o número de 2(dois) Conselheiros e 1(hum) suplente.

§ 2º Será eleito, pela Diretoria, um Conselho Comunitário, formado por cinco membros, que terá caráter consultivo e representativo de bairros e entidades da comunidade local, nos termos do que dispõem os artigos 6º e 7º deste Estatuto.

§ 3º O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário será de 02(dois) anos, com possibilidade de uma reeleição por igual período.

§ 4º Fica vedado participar da Diretoria, membros que ocupem cargo eletivo, em qualquer esfera governamental.

Artigo 3º Serão considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da Associação Beneficente Comunitária e Social "Ajuda Fraterna", mediante preenchimento de fomulário próprio, seja pessoa física ou entidades em geral, sediadas na comunidade a ser atendida, desde que legalmente instituídas, que sejam aprovadas pela Diretoria e que mantenham fiel obediência a esse estatuto e deliberações da sociedade.

Parágrafo único. A Associação será composta por um número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias:

a) Sócios Fundadores: os que assinaram a ata de fundacão;

b) Sócios honorários: os que se distinguirem por benefícios relevantes prestados à Associação ou à coletividade.

c) Sócios Contribuintes: qualquer pessoa física ou jurídica que contribua mensalmente com qualquer importância por ele designada ou patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Artigo 4º Terão direito a voto nas Assembléias as categorias de sócios fundadores, honorários e contribuintes, desde que em dia com suas contribuições ou compromisso sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Artigo 5º Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Artigo 6º O Conselho Comunitário será instituído de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Artigo 7º O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei que rege a matéria.

CAPÍTULO III
Das Competências

Artigo 8º Ficam criados os seguintes Departamentos subordinados à Diretoria:

a) Assistência Social – que terá por finalidade promover o bem-estar social no seio da comunidade;

b) Cultural – que terá o caráter de promover as atividades no sentido de realçar a cultura regional e geral;

c) informação – que terá a função de tornar públicas as realizações da entidade, valendo-se dos meios disponíveis para ampliar os contatos com a comunidade, através de sua Rádio de Difusão Comunitária e demais meios de informação, como de periódicos, informativos, outros instrumentos de transmissão dos fatos e acontecimentos atinentes aos interesses da comunidade local.

Artigo 9º A Diretoria compete:

I – dirigir a entidade de acordo com os Estatutos Sociais, e propor sua modificação, quando necessária;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

III – se necessário, reunir-se de forma ordinária, bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

IV – tomar as decisões sempre levando em consideração o voto da maioria de seus membros.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – representar a entidade em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – ordenar as despesas autorizadas e com o 1º Tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;

IV – organizar relatório das ocorrências do anterior, de previsões orçamentárias e prestações de conta, contendo os principais eventos e balanços do exercício financeiro.

§ 2º Ao Vice – Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Desempenhar as funções que o Presidente lhe conferir e;

c) Assumir o cargo, na vacância da Presidência e nele permanecer até o restante do mandato.

§ 3º Aos Diretores Secretários competem atender o expediente, redigir atas de reuniões, providenciar as correspondências e zelar pela ordem do serviço da Secretária.

§ 4º Aos Diretores Tesoureiros competem administrar financeiramente a entidade, ter sob suas guardas bens e valores, arrecadar contribuições, assinar os devidos recibos e demais comprovantes.

§ 5º Ao Diretor de Relações Públicas e Comunicação compete manter informada toda a comunidade dos atos e eventos promovidos pela associação, e coordenar e administrar o funcionamento dos serviços de rádio de difusão comunitária.

§ 6º Ao Diretor Jurídico compete defender em juízo e fora dele as causas da entidade em todas as suas instâncias.

§ 7º Ao Diretor Ético – Comunitário, compete orientar as decisões e ações da entidade com a finalidade de preservação e fidelidade aos valores éticos e morais, em defesa da vida e da dignidade humanas.

§ 8º Aos Diretores Suplentes competem substituir o(s) Diretor(es) que por ventura venham a se desligar da entidade.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio da Entidade

Artigo 10. Todos os bens existentes ou que vierem a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida toda e qualquer alienação, sem os pareceres do Conselho Comunitário e da Diretoria.

§ 1º Em caso de dissolução da entidade todos os bens relacionados no Livro de Patrimônio, a que alude o § 2º deste artigo, serão alienados pelo maior lanço, revertendo – se o produto arrecadado a uma das entidades estabelecidas no município de Torrinha, Estado de São Paulo, através de votação por maioria absoluta, em Assembléia Extraordinária, especificamenteconvocada para esse fim.

§ 2º Os bens de propriedade da entidadeserão arrolados no "Livro de Patrimônio" da entidade, e dele terãoconhecimentoaDiretoriaeoConselhoComunitário.

CAPÍTULO V
Das penalidades

Artigo 11.Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas,ou por 5 (cinco) alternadas, sem justificativa fundamentada, ou que vier a ferir os princípios que regem estes Estatutos.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que se desligarporvontadeprópriasomenteseráreadmitido através de votação pela maioria dos votos da Diretoria, após ampla discussão.

CAPÍTULO VI
Das considerações Finais

Artigo 12. É proibido o uso do nome da entidade por quem quer que seja, onde for, sem a autorização prévia da Diretoria.

§ 1º Fica vetada a presença de pessoasestranhas à entidade nas reuniões da Diretoria, salvo quando vierem tratar de assuntos de interesse próprio ou da entidade, previamente comunicado e autorizado.

§ 2º Os Diretores responderão pelasobrigações contraídas em nome da entidade.

§ 3º O presenteEstatutoSocialsomentepoderá ser alterado em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O tempo de duração da entidade é indeterminado, e a sua dissolução dependerá de decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Comunitário.

§ 5º Fica eleito o Fórum da Comarca de Brotas para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Torrinha, 9 de novembro de 1999. – José Luiz Buzaranho, Presidente – José Antonio Mamoni, Vice – Presidente – José Eugênio, 1º Secretário – Mirela Mancini, 2ª Secretária – José Irineu Serirnolli, 1º Tesouriro – Darcy de Abreu, 2º Tesoureiro – Juverci Correa Quaglio, Dir. Rel. Púb. e Comunic. – Pe. Marcio Coelho, Dir. Ético – Comunit. – Anilda Corrêa Fonseca, Suplente – Romeu Campagna, Conselheiro – René José Blumer, Dir. Jurídico – Carmen das Graças Cassola, Suplente – Antonio Pereira Vilela, Conselheiro – Alcyr RamosBarbosa, Conselheiro – suplente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2001
(Nº 755/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decretolegislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº397, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de março de 2000, que "Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe".

Brasília, 29 de março de 2000. –Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº36/MC

BrasiliBrasília, 2 de março de 2000

ExcelentíssimoSenhorPresidentedaRepública,

Submeto à apreciacão de Vossa Excelência o inclusoProcesso Administrativonº 53840.000047/94, em que a Fundação de Educação e Cultura, solicita

§ 1º Em caso de dissolução da entidade todos os bens relacionados no Livro de Patrimônio, a que alude o § 2º deste artigo, serão alienados pelo maior lanço, revertendo – se o produto arrecadado a uma das entidades estabelecidas no município de Torrinha, Estado de São Paulo, através de votação por maioria absoluta, em Assembléia Extraordinária, especificamenteconvocada para esse fim.

§ 2º Os bens de propriedade da entidadeserão arrolados no "Livro de Patrimônio" da entidade, e dele terãoconhecimentoaDiretoriaeoConselhoComunitário.

CAPÍTULO V
Das penalidades

Artigo 11.Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas,ou por 5 (cinco) alternadas, sem justificativa fundamentada, ou que vier a ferir os princípios que regem estes Estatutos.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que se desligarporvontadeprópriasomenteseráreadmitido através de votação pela maioria dos votos da Diretoria, após ampla discussão.

CAPÍTULO VI
Das considerações Finais

Artigo 12. É proibido o uso do nome da entidade por quem quer que seja, onde for, sem a autorização prévia da Diretoria.

§ 1º Fica vetada a presença de pessoasestranhas à entidade nas reuniões da Diretoria, salvo quando vierem tratar de assuntos de interesse próprio ou da entidade, previamente comunicado e autorizado.

§ 2º Os Diretores responderão pelasobrigações contraídas em nome da entidade.

§ 3º O presenteEstatutoSocialsomentepoderá ser alterado em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O tempo de duração da entidade é indeterminado, e a sua dissolução dependerá de decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Comunitário.

§ 5º Fica eleito o Fórum da Comarca de Brotas para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Torrinha, 9 de novembro de 1999. – José Luiz Buzaranho, Presidente – José Antonio Mamoni, Vice – Presidente – José Eugênio, 1º Secretário – Mirela Mancini, 2ª Secretária – José Irineu Serirnolli, 1º Tesouriro – Darcy de Abreu, 2º Tesoureiro – Juverci Correa Quaglio, Dir. Rel. Púb. e Comunic. – Pe. Marcio Coelho, Dir. Ético – Comunit. – Anilda Corrêa Fonseca, Suplente – Romeu Campagna, Conselheiro – René José Blumer, Dir. Jurídico – Carmen das Graças Cassola, Suplente – Antonio Pereira Vilela, Conselheiro – Alcyr RamosBarbosa, Conselheiro – suplente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2001
(Nº 755/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decretolegislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº397, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de março de 2000, que "Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe".

Brasília, 29 de março de 2000. –Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº36/MC

BrasiliBrasília, 2 de março de 2000

ExcelentíssimoSenhorPresidentedaRepública,

Submeto à apreciacão de Vossa Excelência o inclusoProcesso Administrativonº 53840.000047/94, em que a Fundação de Educação e Cultura, solicita

renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe, outorgada conforme Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 4 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e Decreto nº 88.066, de 26, de janeiro de 1983, que a regulamentou, que considera como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000047/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundaçáó de Educação e Cultura, pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 13 de março de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Pimenta da Veiga.

PARECER SEJUR/DMC/BA Nº 40/99

Referência: Processo nº 53840.00047/94

Origem: DMC/SE

Interessada: Fundação de Educação e Cultura

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30-4-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Fundação de Educação e Cultura, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Estância, no Estado de Sergipe, requer renovação, por novo período, do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30 de abril de 1994.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 14-12-60, foi autorizada a permissão a Fundação de Educação e Cultura para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Estância, Estado de Sergipe.

2 – Através da Portaria 1276, de 23-12-75, publicada no Diário Oficial da União de 30-12-75, foi renovada a permissão outorgada pela supracitada Portaria, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974.

3 – A entidade obteve aumento de potência para sua emissora em 8-8-84 pela Portaria SG-47, publica-

da no DOU de 13-8-84, passando à condição de concessionária, razão pela qual o pedido de renovação deverá ser encaminhado à consideração do Senhor Presidente da República, a quem compete a decisão.

4 – Em 3 de outubro de 1984, a entidade obteve renovação da concessão por mais 10 (dez) anos através do Decreto nº 90.278/84, publicado no Diário Oficial da União de 4-10-84.

5 – Pela Portaria nº 0502, de 30-3-79, publicada no Diário Oficial da União de 13-6-79, sua denominação de fantasia passou a ser "Rádio Esperança".

6 – Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais (fls. 53).

7 – De acordo com os registros desta Delegacia informo que a pena foi cumprida e a multa foi recolhida.

II – Do Mérito

8 – O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º).

9 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

10 – O prazo de vigência desta concessão teve seu final no dia 30-4-94 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente.

11 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 1º de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente.

12 – O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Sergipe em 28-2-94, dentro, pois, do prazo legal, (fls. 3), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveveria ser apresentado entre 4 de dezembro de 1993 a 4 de março de 1994.

13. A requerente é composta dos seguintes Conselhos:

Conselho Diretor:

Presidente: Engº Jorge Prado Leite Vogais Diretor: Engº Augusto Prado Leite e Sr. Alcides Jose dos Santos.

Suplentes de Vogal: Sr. Arsenio Farias Silva e Sr. João Evangelista dos Santos.

Conselho Curador:

Vogais: Vilma Ribeiro Souza Santos e José Félix dos Santos.

Suplentes de Vogal: Rubens Prado Leite, Luzinete do Nascimento Costa e João de Oliveira.

Diretor de Jornalismo: Engº Jorge Prado Leite

Diretor de Programação: José Felix.

Radialistas: Genilson Santos, Acrisio Gonçalves, João Munis e Maria Laurinda.

Repórteres: Saulo Oliveira e Valter Santos.

14. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia no Parecer Técnico nº 44/98-SFIS, de 15-9-98, fl. 124.

15. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, constando, apenas, o débito correspondente a este ano, conforme Histórico dos Pagamentos Efetuados à fl. 153.

16. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

17. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, sub-censura.

Salvador – BA, 2 de março de 1999. – Araci Marçal de Carvalho, Chefe do SEJUR/BA.

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério.

Salvador-BA, 2 de março de 1999. – Fernando Antonio Ornelas de Almeida, Delegado do MC na Bahia – Interino.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2001
(Nº 758/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Belo Jardim – AMCRBJ/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Cultural Belo Jardim – AMCRBJ/FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 25 de abril de 2000 – Associação Cultural Belo Jardim – AMCRBJ/FM, na cidade de Belo Jardim – PE;

2 – Portaria nº 148, de 25 de abril de 2000 – Associação Equipe Canal 8, na cidade de Mariópolis – PR;

3 – Portaria nº 149, de 25 de abril de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Codó, na cidade de Codó – MA;

4 – Portaria nº 150, de 25 de abril de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV na cidade de Mocóca – SP;

5 – Portaria nº 151, de 25 de abril de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense, na cidade de Miguelópolis – SP; e

6 – Portaria nº 153, de 25 de abril de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas, na cidade de Jaboticatubas – MG.

Brasília, 13 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 144/MC

Brasília, 23 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 141, de 25 de abril de 2000, pela qual autorizei a Associação Cultural Belo Jardim AMCRBJ/FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000599/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 141,
DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000599/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Belo Jardim AMCRBJ/FM, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1, Salas 6/7 Centro na cidade de Belo Jardim Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger – se – á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 8°19'57"S e longitude em 36°25'24"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

TRANSCRIÇÃO LEGÍTIMA DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELO JARDIM

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se os membros da Associação Cultural Belo Jardim, em sua sede própria, na Rua Siqueira Campos, nº 1, salas 6 e 7,as vinte horas, para a realização da Assembléia-Geral extraordinária convocada através do Edital de convocação 2/99, de seguinte teor: Associação Cultural Belo Jardim, Edital de Convocação nº 2/99. O Presidente da Associação Cultural Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, convoca a Assembléia Geral Extraordinária para reunir-se na data de quatorze de maio do ano em curso, para apreciação da seguinte Ordem do Dia: 1 – Apresentação de renúncia do presidente: 2 – Eleição do novo Presidente, de acordo com deliberação da Assembléia Geral extraordinária Belo Jardim, 12 de abril de 1999. Nivaldo Jatobá Júnior, Dando início à lavratura desta Ata em seu livro próprio, tomando lugar à mesa Diretora Proseguiu, então, falando das dificuldades que tem encontrado para levar adiante seu trabalho frente à Associação haja visto que, por motivos profissionais, encontra-se residindo na cidade do Recife. Expôs ainda que ver neste fato, um impecílio para o bom desempenho da função que ocupa, visto que só pode deslocar-se até Belo Jardim a cada quinze dias. Disse, então que por tais motivos e principalmente por querer o melhor para a associação, entrega neste momento, sua carta renúncia, pedindo que a mesma a seja aceita e pondo-se, desde já a disposição da entidade para auxiliar no que for necessária e que esteja ao seu alcance, salientando ainda que não se afastará da associação e que a renúncia implica simplesmente em deixar a cargo de alguém que possa se fazer mais constantemente presente, a tarefa de representar esta importante entidade. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso sendo a mesma usada pelo Sr. Nelmar Vicente da Silva, que disse ser triste a renúncia do Sr. Nivaldo Jatobá Júnior à Presidência da Associação, já que o mesmo a tem representado tão bem durante todo o período de seu mandato. Disse ainda que, como vice-presidente, e sabendo que tem a responsabilidade de assumir o cargo de Presidente no caso que se apresenta, sugere que seja feita uma eleição entre os associados presentes, a fim de que se escolha o novo Presidente, ou ainda, se for da vontade da maioria que seja eleita uma nova Diretoria, já que o mesmo não pode assumir efetivamente o cargo de Presidente, por tratar-se de função que exige muito tempo disponível, o que o mesmo não possui. Voltando a palavra ao Presidente, o mesmo Pôs em discussão a proposta do Sr. Nelimar Vicente, que foi discutida e aceita, sendo que passou-se a apreciar o nome do Sr. Luiz Franco Ferreira, para substituiro Sr. Nivaldo Jatobá Júnior na presidência da Associação Cultural Belo Jardim, sendo que os demais membros ficam automaticamente eleitos para continuarem ocupando seus respectivos cargos junto à Diretoria. A proposta foi aceita por unanimidade e foi a diretoria, tendo à frente o Sr. Luiz Franco Ferreira portador do RG nº 1.348.097 SSP-PE e CPF nº 180.232.234/53, residente e domiciliado à rua Vicente Barbosa, nº 93, 1º Andar, bairro de São Pedro, nesta cidade. Em seguida, foi novamente facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente agradeceu todo o apoio recebido durante o período em que esteve à frente da Presidência, empossando, logo em seguida a nova diretoria, que pediu ao Sr. Nivaldo Jatobá Júnior que como último ato seu, realizasse o encerramento da reunião. O Sr. Nivaldo Jatobá Júnior, então, deu por encerrada a reunião, pedindo que fosse feita a leitura desta ata sendo a mesma posta em votação, o que foi feito. Aprovado esta ata por unanimidade vai a mesma assinada por mim e por todos os presentes. Belo Jardim, 14 de maio de 1999. José Dagoberto Chaves, Nivaldo Jatobá Júnior, Luiz Franco Ferreira, Daguimar Soares da Costa, Marineide Marcena, Nelimar Vicente da Silva, Nildomar Santana Diniz, Francisco Alves do Nascimento.

Confere com o original. – Luiz Fanco Ferreira, Presidente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2001
(Nº 762/2000, a Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

TRANSCRIÇÃO LEGÍTIMA DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELO JARDIM

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se os membros da Associação Cultural Belo Jardim, em sua sede própria, na Rua Siqueira Campos, nº 1, salas 6 e 7,as vinte horas, para a realização da Assembléia-Geral extraordinária convocada através do Edital de convocação 2/99, de seguinte teor: Associação Cultural Belo Jardim, Edital de Convocação nº 2/99. O Presidente da Associação Cultural Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, convoca a Assembléia Geral Extraordinária para reunir-se na data de quatorze de maio do ano em curso, para apreciação da seguinte Ordem do Dia: 1 – Apresentação de renúncia do presidente: 2 – Eleição do novo Presidente, de acordo com deliberação da Assembléia Geral extraordinária Belo Jardim, 12 de abril de 1999. Nivaldo Jatobá Júnior, Dando início à lavratura desta Ata em seu livro próprio, tomando lugar à mesa Diretora Proseguiu, então, falando das dificuldades que tem encontrado para levar adiante seu trabalho frente à Associação haja visto que, por motivos profissionais, encontra-se residindo na cidade do Recife. Expôs ainda que ver neste fato, um impecílio para o bom desempenho da função que ocupa, visto que só pode deslocar-se até Belo Jardim a cada quinze dias. Disse, então que por tais motivos e principalmente por querer o melhor para a associação, entrega neste momento, sua carta renúncia, pedindo que a mesma a seja aceita e pondo-se, desde já a disposição da entidade para auxiliar no que for necessária e que esteja ao seu alcance, salientando ainda que não se afastará da associação e que a renúncia implica simplesmente em deixar a cargo de alguém que possa se fazer mais constantemente presente, a tarefa de representar esta importante entidade. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso sendo a mesma usada pelo Sr. Nelmar Vicente da Silva, que disse ser triste a renúncia do Sr. Nivaldo Jatobá Júnior à Presidência da Associação, já que o mesmo a tem representado tão bem durante todo o período de seu mandato. Disse ainda que, como vice-presidente, e sabendo que tem a responsabilidade de assumir o cargo de Presidente no caso que se apresenta, sugere que seja feita uma eleição entre os associados presentes, a fim de que se escolha o novo Presidente, ou ainda, se for da vontade da maioria que seja eleita uma nova Diretoria, já que o mesmo não pode assumir efetivamente o cargo de Presidente, por tratar-se de função que exige muito tempo disponível, o que o mesmo não possui. Voltando a palavra ao Presidente, o mesmo Pôs em discussão a proposta do Sr. Nelimar Vicente, que foi discutida e aceita, sendo que passou-se a apreciar o nome do Sr. Luiz Franco Ferreira, para substituiro Sr. Nivaldo Jatobá Júnior na presidência da Associação Cultural Belo Jardim, sendo que os demais membros ficam automaticamente eleitos para continuarem ocupando seus respectivos cargos junto à Diretoria. A proposta foi aceita por unanimidade e foi a diretoria, tendo à frente o Sr. Luiz Franco Ferreira portador do RG nº 1.348.097 SSP-PE e CPF nº 180.232.234/53, residente e domiciliado à rua Vicente Barbosa, nº 93, 1º Andar, bairro de São Pedro, nesta cidade. Em seguida, foi novamente facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente agradeceu todo o apoio recebido durante o período em que esteve à frente da Presidência, empossando, logo em seguida a nova diretoria, que pediu ao Sr. Nivaldo Jatobá Júnior que como último ato seu, realizasse o encerramento da reunião. O Sr. Nivaldo Jatobá Júnior, então, deu por encerrada a reunião, pedindo que fosse feita a leitura desta ata sendo a mesma posta em votação, o que foi feito. Aprovado esta ata por unanimidade vai a mesma assinada por mim e por todos os presentes. Belo Jardim, 14 de maio de 1999. José Dagoberto Chaves, Nivaldo Jatobá Júnior, Luiz Franco Ferreira, Daguimar Soares da Costa, Marineide Marcena, Nelimar Vicente da Silva, Nildomar Santana Diniz, Francisco Alves do Nascimento.

Confere com o original. – Luiz Fanco Ferreira, Presidente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2001
(Nº 762/2000, a Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimatau de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN,

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Jacareí – SP

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT:

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP,

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR.

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuií Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP:

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de lº de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS:

21 – Rádio Difusora de Xanxeré Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusoprojeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Radio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

– Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

– Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

– Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

– Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

– Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

– Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

– Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

– Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

– Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

– Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

– Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

– Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

– Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

– Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

– Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

– Central de Rádio e Noticias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

– Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

– Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

– Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

– Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

– TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

– TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

– Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço

de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867,. de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97)

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garcas, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, a Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91):

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente. Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Basília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 354, DE 2000

Referência: Processo nº 50830.000211/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Independente de Barretos Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 13 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 151/94, fls. 24/27, dos autos.

3 – Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

> ? mediante Portaria nº 170, de 18 de agosto de 1995, a entidade obteve autorização para proceder alteração contratual, com cessão de cotas para novo cotista, cujos atos foram aprovados pela Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 1999, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor (R$)
João Monteiro de Barros Neto	1.782	178.200,00
Eloisa Helena de M. M. de Barros	18	1.800,00
Total	1.800	180.000,00

Diretor Administrativo e Financeiro: João Monteiro de Barros Neto

Diretora Comercial: Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros

4 – Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

5 – Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6 – Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7 – Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 12 de abril de 2000. – Flávia Cristina dos Santos Rocha, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de abril de 2000. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 488/2000

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº354/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda.. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 14 de abril de 2000. – Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2001
(Nº 763/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de agosto de 1992, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã-RS.

2 – Rádio Curimatau de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz-RN.

3 – Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei-SP.

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados-MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina-GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças-MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel-SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João-PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., o partir de lº de maio de 1994, na cidade de Barretos-SP;

10 – Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui-SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba-SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos-SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte-SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas-RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro-SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria-RS:

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba-SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba-MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio dc 1994, na cidade de Campinas-SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi-RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê-SC;

22 – TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre-RS;

23 – TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém-PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente-SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço a radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

– Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97):

– Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Pauto (Processo nº 50830.001549/93);

– Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

– Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

 Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

– Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

– Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

– Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

– Radio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

– Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão, sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

– Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

. Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora e onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

– Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

– Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro. Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

– Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

– Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

– Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

– Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processa nº 50830.000263/94),

– Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97):

– Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catanna (Processo nº 29820.000348/92);

– TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

– TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

– Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2 – Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3 – Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovação pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº

80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho ae 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 19 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº [112], de 12 de setembro de 1994, e Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96),

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31—B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissona, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993. na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116. de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 199 do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Esta-

do de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade de Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 367/2000

Referência: Processo nº 29820.000348/92

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 5 de agosto de 1992.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sonora requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 5 de agosto de 1992.

2. Mediante Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, foi outorgada concessão à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 5 de agosto de 1982, data de publicação do correspondente Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente pela Exposição de Motivos nº 168, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 18 seguinte, cujos atos legais decorrentes foram aprova-

dos pela Portaria nº 37, de 1º de abril de 1999, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor(R$)
Hélio da Silva Winckler	20.000	20.000,00
Nelci Gehlen Winckler	12.800	12.800,00
Arcioni José de Marco	7.200	7.200,00
Total	40.000	40.000,00

Gerentes – Hélio da Silva Winckler
Nelci Gehlen Winckler
Arcioni José de Marco

7. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências conforme se verifica das fls. 110 destes autos.

8. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 108.

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 114.

10. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 5 de agosto de 1982, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação especifica, se completaria entre 5 de fevereiro a 5 de maio de 1992.

11. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMC/SC em 8 de maio de 1992, excedido, pois o prazo legal.

12. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

13. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

14. Nos termos da legislação citada, "as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

15. O Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

> "Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
>
> II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

16. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

17. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

18. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

19. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

20. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, por que se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

21 – Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que "a peremp-

ção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro".

"E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação." (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

22. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

? "A perempção, a que alude o art 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão "nova ação". Não se aplica o preceito se, na verdade, de "nova ação" se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que "se intente de novo a ação".

? Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a "perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa".

23 – E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

? "Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)".

24 – Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da "perempção" e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

25 – Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

26 – O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

27 – Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

28 – Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 5 de agosto de 1992.

29 – Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

30 – Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 12 de abril de 2000. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de abril de 2000. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 499, DE 2000

Aprovo o Parecer Conjur/MC Nº 367/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. Remetam-se os autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, ao Exmº Sr. Ministro, com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 14 de abril de 2000. – Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissao de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2001
(Nº 764/2000, na Câmara dos Deputados)

Prova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 824, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 172, de 16 de maio de 2000 – Fundação Educacional São Pedro, na cidade de Araguarina-TO;

2 – Portaria nº 173, de 16 de maio de 2000 – Fundação Educativa Santa Clara, na cidade de Canindé-CE; e

3 – Portaria nº 174, de 16 de maio de 2000 – Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras, na cidade de Capanema-PA.

Brasília, 15 de junho de 2000. – Marco Maciel.

EM Nº 149/MC

Brasília, 26 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53650.001967/98, de interesse da Fundação Educativa Santa Clara, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canindé, Estado dc Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 173, DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § lº, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001967/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ministério das Comunicações
Serviço Jurídico
Delegacio do MC no Ceará

Serviço Jurídico
Processo nº 53650.001967/98

Interessada: Fundação Educativa Santa Clara
Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão
Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.
Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.
Permissibilidade do deferimento.

PARECER Nº FS-29/99

I – Dos Fatos

A Fundação Educativa Santa Clara, com sede na cidade de Canindé, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante utilização do canal 292E.

2 – O estatuto da entidade, registrado no Cartório do Segundo Ofício, no Município e Comarca de Canindé, Estado do Ceará, protocolado no Livro A-6 – Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, preenche os requisitos do Código Civil Brasileiro, e encontra-se de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – O Conselho Diretor está assim constituído:

Diretoria /Cargos	Nomes
DiretorPresidente	Carlos Antônio S. Santos
DiretorAdministrativo	José Ademir de Almeida
DiretorFinanceiro	Fco. das Chagas F. Lessa

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, completa e em ordem, encontrando-se às fls. 22 usque 43.

II – Do Mérito

5 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal, alínea a inciso XII, do art. 21.

6 – É também a Carta Maior, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do CongressoNacional.

7 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, DOU, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> ”Art. 13...
>
> § 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.“

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos diretores foi anexada aos autos, carecendo inicialmente de alguns itens obrigatórios, os

quais, após serem solicitados por este Ministério, foram devidamente apresentados, encontrando-se em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abrilde 1999 (fls. 78).

9 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidadecom os dispositivoslegaisqueregem os serviçosderadiodifusão,concluopelodeferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento. Após a decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 223. É o nosso parecer, sub-censura.

Fortaleza (CE), 28 de junho de 1999. – Fabíola Maria Santiago de Carvalho, Chefe do Serviço Jurídico – DMC/CE.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2001
(Nº 765/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associaçao Comunitária e de Radiodifusão Neves – Acoran a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidadede Riachão das Neves-BA:

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba-PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloísio Roque Opperman", na cidade de Uberaba-MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar-MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta-RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim-MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal-RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidadede Bonito-PE:

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri-MG;

10 – Portaria nº 55, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho-PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho-MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de PresidenteFigueiredo-AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana-PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de outubro, na cidade de Itaiçaba-CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Clube FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru-AM;

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata-MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé-MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa", na cidade de Araioses-MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió-AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi, na cidade de Maragogi-AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural na cidade de Alcinópolis-MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Ascorem, na cidade de Rolim de Moura-RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 145/MC

Brasília, 23 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

2 – Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3 – O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4 – Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.002392/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.002392/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves Acoran, com sede na Av. JK, nº 418, Centro, na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º44'46"S e longitude em 44º54'23"W. utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata da 2ª assembleia da constituição da A
ção dos pequenos produtores Rurais do Povoa
das Neves.

Aos 02 dias do mês de Agosto do Ano de 1998 no po
das Neves Municipio de Riachão das Neves Est
da Bahia. Reuniram os senhores joquim dos
Santos Magalhães Juraci Albino de Oliveira e de ma
Membros com objetivo de eleger e Reeleger uma
Diretoria e conselho Fiscal foi escolhido o nov
Presidente para coordenar os trabalhos da Assoçi
Geral extraordinaria convocação feitos de acc
com estatuto da Associação dos pequenos pro
Rurais das Neves APPO o Presidente da Assembles
Colocou em parte o Assunto do dia. Que a eliçaõ
da Nova Diretoria da Assembleia geral extraordin
a pós a discunçaõ. Foi eleito por humanidade o
Senhores. Para presidente Juraci Albino de Olive
Secretario: Maria Angelica de Souza santos. Para Vice
Presidente: Francinete Santos Silva. Para 1º tizore
Joaquim dos Santos Magalhães. 2º Tesoureiro Daniel
Batista dos Santos. 2ª Secretario. Josefa Borges
Magalhães. Membros efetivo do conselho. José Edi
dos Santos Antonio Francisco Magalhães Raimundo
Borges dos Santos. Suplente do conselho: José Ra
da Silva Domingos Rodrigues da Silva. José Bati
dos Santos. Todos com um proposito de constituires
uma Associação dos pequenos Produtores Rura
das Neves. Denominado apenas APPRO são f
de sociedade civil sem fins lucrativos com sed
provisoria no grupo Escolar João Rodrigues Barb
Foi eleito Senhor Presidente por aclamação, que
convidou a mim secretaria para lavrar esta Ata
Seguidamente se procedeu a leitura do estatuto

Social o que foi feito artigo por artigo o estatuto foi aprovado ainda em tempo a assembleia dela a mensalidade ficasse aprovada e fixada em 1 (hum) um real o Presidente da mesma declarou definitivamente constituida a asaociação dos pequenos produtores Rurais das Neves APPRO: Com sede Social presente na comunidade das Neves no grupo Escolar Joaquim Rodrigues Barbosa No municipio de Riachão das Neves Estado da Bahia. Tudo de conformidade com estatuto. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados Eu Maria Angélica de souza Santos Secretaria lavrei esta ata que lida e achada vai devidamente assinada por mim e por todos os presentes:

Riachão das Neves Bahia 02 de Agosto de 1998

Juvenil Albino de Oliveira

Maria Angélica de Souza Santos Jurandi Batista dos Santos

Joaquim dos Santos Magalhães Luiza Batista dos Santos

Romanete Silva

Daniel Batista dos Santos Maria Valdete dos Santos

Jonas B. Magalhães Flavio Pereira da Cruz

José Edivaldo dos Santos

Valerio Francisco de Magalhães

Raimundo Borges dos Santos Rafael de Oliveira

José Ramos da Silva Samuel Batista de Souza

Domingos Rodrigues da Silva José Batista de Sa

Francisco Pereira Cruz Antonia Alves Costa

Joana Helenita Rodrigues da Silva Maria Batista

Joaquina Batista de Souza Luiza Marques de Souza

Maria N. M. de Abreu Orlanda Batista de Oliveira

Luiza Oliveira Borges Jurandi Soares Correia

Reconheço a firma de Juraci A. de Oliveira e Joaquim dos S. Magalhães dou fé

Riachão das Neves-BA 18/08/98

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

Riachão das Neves-BA 10/08/2000

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2001
(nº 771/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Excel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Excel FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves – BA:

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA:

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloisio Roque Opperman", na cidade de Uberaba – MG:

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense., na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta – RN:

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG:

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal – RO:

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito – PE:

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri – MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associacão Comunitária da Comunidade São Jose, na cidade de Juazeirinho – PB:

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaiçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Clube FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru – AM:

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa". na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió – AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, na cidade de Alcinópolis – MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Ascorem, na cidade de Rolim de Moura – RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 156 /MC

Brasília, 30 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Excel FM, com sede na cidade de Alpercata, Estado de Minas

Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada, por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001091/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615. de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001091/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Excel FM, com sede na Praça Paulo VI, nº 67, Centro, na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612. de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º59'35"S e longitude em 41º59'18"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata de organização, eleição e posse da diretoria; aprovação de estatuto da Rádio Comunitária "Excel FM" da cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

Aos 2(dois) dias do mês de janeiro de mil novecentos de noventa e oito (1998), às 15h (quinze horas), nas dependências do Salão Paroquial da Matriz do Senhor Bom Jesus, situado na Praça Paulo VI, s/nº, Centro, nesta cidade de Alpercata, Minas Gerais, reuniram-se várias pessoas, que a esta assinaram com a finalidade de fundar a Rádio Comunitária Excel FM de Alpercata. Presidiu a reunião o Sr. Doracy de Sá, que manifestou a todas as pessoas o seu interesse na organização desta Entidade prestadora de serviços ao município e região e que a mesma trará, além do progresso para o nosso povo, uma nova visão futurista dos tempos em que vivemos, abrindo horizontes para novas perspectivas de ação, em meio a uma nova maneira de apresentar a constante evolução do nosso tempo. O Sr. Doracy de Sá disse ainda que a entidade funcionará como elo, ligando os diversos setores do nosso município e região; ao povo carente, desassistido e discriminado através da comunicação ativa e participativa de todos para todos. A seguir o Sr. Doracy de Sá disse ainda que a entidade fará concessões às diversas áreas ou diversos segmentos do município, buscando dar oportunidade de comunicação de massa todas entidades governamentais. Dito isto, franqueou a palavra para que todos se manifestassem, e, após algumas intervenções de apoio e solidariedade à iniciativa apresentada, retomou a palavra e propôs a todos que seja aprovado então a organização da Rádio Comunitária Excel FM de Alpercata, e por unanimidade de votos declarou fundada a entidade. Passou-se então à Eleição da Diretoria Executiva, que seria eleita para um mandato de 2 (dois) anos, (biênio 98/99) e apresentou o Sr. Doracy de Sá, uma chapa para ser submetida à apreciação de todos, que após a discussão sobre a diretoria, foi declarada eleita por unanimidade de votos, ficando assim

constituída a Diretoria Executiva da Entidade: Presidente: Doracy de Sá; Vice-Presidente: Antônio Veloso da Silva Filho; Secretário-Geral: Antônio Eustáquio de Oliveira; Segundo-Secretário: Célio Alves Pereira; Primeiro-Tesoureiro: Gilcleber Bento de Souza; Segundo-Tesoureiro: Felicícimo Ângelo de Freitas; Diretor de Operações: Moisés Cordeiro da Rocha; Vice-Diretor de Operações: Alberto Jorge de Oliveira; Diretor Cultural e de Comunicação Social: Nilma Maria Costa Nalon; Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social: Cleber Pereira Pimentel; Diretor de Patrimônio: Joaquim Pereira da Silva; Conselho Fiscal Efetivo: José Bazil da Silva Filho, José Carlos Montini, Vanuza de Oliveira Toledo. Suplentes: Hortêncio Salvador Augusto, Antônio Francisco da Silva, Lomanto Júlio Pereira. Logo após a eleição o Presidente eleito agradeceu a todos os presentes pelo voto de confiança, dizendo que irá trabalhar com dedicação em prol de toda comunidade, em busca da verdade, fidelidade e justiça social. Foi declarada empossada a diretoria executiva para o mandato de 2-1-1998 a 2-1-2000. A seguir o Sr. Doracy de Sá apresentou uma proposta de estatuto para a entidade, onde leu todos seus artigos, explicando-os um a um e orientando na Formação de ação e ao final colocou-o em discussão. Após algumas intervenções e questionamentos, sendo todos esclarecidos de forma definitiva a todos. Foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, sendo declarado Estatuo Oficial da Rádio Excel FM de Alpercata. Nada mais havendo a tratar, eu, Antônio Eustáquio de Oliveira, Secretário, lavrei e datei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes que passam a ser reconhecidos como sócios fundadores da Rádio Excel FM.

Alpercata, 2 de janeiro de 1998. – Doracy de Sá, Presidente – Antônio Veloso da Silva Filho, Vice-Presidente – Antônio Eustáquio de Oliveira, Secretário – Gilcleber Bento de Souza, Tesoureiro.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2001
(Nº 772/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania – APC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Pró-Cidadania – APC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves – BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloísio Roque Opperman", na cidade de Uberaba – MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nisia Floresta, na cidade de Nisia Floresta – RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal – RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito – PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri – MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José na cidade de Juazeirinho – PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

"Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaiçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru – AM;

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa", na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió – AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi — AL, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, na cidade de Alcinópolis – MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura – RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 157/MC

Brasília, 30 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Pró-Cidadania – APC, com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral nas localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001424/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001424/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pró-Cidadania, APC, com sede na Av. Antônio Gabriel, nº 134, Vila Mesiária, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21▾18'00"S e longitude em 46▾42'03"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata da Assembléia Geral da Associação Pró-cidadania

Dia 19 de dezembro de 1998, Local Av. Antonio Gabriel, 134 – Guaxupé – MG. Com os seguintes pontos de pauta: 1 – Mudanças Estatuto; 2 – Proposta de Regimento Interno da Rádio Livre 97 FM discussão e deliberação; 3 – Proposta de Calendário de eventos para 1999, discussão e deliberação; 4 – Apresentação de chapa, votação; 5 – Assuntos Gerais. O Sr. presidente, Marcos David tomou a palavra e após constatar o quórum deu início a Assembléia, informando a todos que dentro do prazo legal houve apenas a inscrição de uma chapa, informou ainda que foi indicado para compor a Comissão eleitoral os nomes dos seguintes associados: Maria Alice, Nelson Barbosa, Edson Luiz e Terezinha Machado. Partiu então para a leitura dos pontos de pauta, não havendo modificações, colocou a pauta em votação sendo aprovada por todos os presentes. Desta forma passou para o primeiro ponto da pauta: de posse dos itens a serem modificados o presidente leu item por item, estes foram sendo discutidos e deliberados a secretária da assembléia foi anotando as modificações aprovadas do Estatuto, como se segue: o artigo 9 do antigo Estatuto, passa a ser parágrafo único do artigo 8 onde se lê: Visando manter a independência a APC não aceitará verbas ou subvenções governamentais; o artigo 10 substitui o artigo 9; o artigo 10 é substituído pelo artigo 11 com o seguinte texto – Nenhum membro da APC será remunerado pelo fato de ocupar cargo no Conselho Fiscal ou Conselho Diretor. 10.1 – Por motivação Técnica o Conselho Diretor poderá nomear cidadãos, associados ou não, para prestarem serviço por tempo determinado, mediante carta consulta aos associados por escrito. 10.2 – Os contratos devem ser individuais e constar: Nome do contratado, especificação técnica, período e valor do contrato. 10.3 – Deverá constar na carta consulta: "exposição de motivos" – "Recebi, local, dia, ano, assinatura e observação se aprova ou não." O artigo 11 é substituído pelo artigo 12 com o mesmo texto. O artigo 12 substituído pelo 13 com acréscimo do item 3 – III – onde se lê cumprir e fazer cumprir. Artigo 14 passa a ter o seguinte texto: A APC utilizará do instrumento dos regimentos internos no sentido de organizar os órgãos de imprensa e comunicação a serem constituídos, dentro das necessidades que houverem. Em tempo, o antigo artigo 14 mantendo o mesmo texto passa a substituir o artigo 13. O artigo 22 sofre a seguinte modificação no item VII um suplente e no parágrafo II acrescenta previsão do Conselho Comunitário. O artigo 31 sofre a seguinte modificação, diminui para (1) um o número de suplentes e amplia para quatro anos o mandato, coincidindo com modificação do artigo 22 onde amplia-se para quatro anos o mandato do conselho diretor. O artigo 33 acrescenta-se o item 6º onde se lê: a perda do mandato se dará automaticamente nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação do estatuto; c) abandono de cargo ou ausência não justificada em (3) três reuniões consecutivas ou (5) cinco ausências mesmo justificadas. Todas as modificações foram aprovadas pelos presentes, dessa forma passou-se para o segundo ponto da pauta: o Sr. presidente passou a palavra para Edson que fez a explanação do Regimento Interno, para os presentes, que foi bastante discutido, foi colocado em votação e aprovado por todos os presentes, Edna apresentou proposta de calendário para o ano de 1999, com vários temas e datas que foram aprovados por todos os presentes. Passou-se então para o quarto ponto da pauta: o presidente passou a coordenação da reunião para a comissão eleitoral que apresentou os nomes para compor o novo conselho diretor como se segue: Presidente, Marcos Donizete Gomes David; Vice-Presidente, Terezinha Machado; Secretária, Edna Augusta Barbosa; Diretor de Finanças, Paulo Fernando de Souza; Diretor de Campanhas, Edson Luiz Ambrósio e suplente Regina Maciel e do Conselho Fiscal, Antonio Benedito do Nascimento; Joaquim Lázaro Ferreira e Eneida de Souza Baldini, suplente, Nelson Pereira Barbosa: Após apresentação dos nomes passou-se para votação secreta, logo após a comissão eleitoral fez a contagem dos votos, foram eleitos por unanimidade, dessa forma ficou definido que a data da posse dos novos Conselheiros será no dia 28 vinte e seis de dezembro de 1998, nos mesmo horário e local. Passou então para o quinto ponto da pauta: Assuntos Gerais – O Sr. presidente informou a todos que a rádio livre está funcionando até as 22 horas, e que a cada dia a audiência deverá aumentar. Agradeceu a todos pela presença sendo que após a posse do novo conselho diretor será realizado para todos os participantes da rádio um jantar de confraternização, sendo que todos devem trazer, aquilo que fi-

cou definido. Nada mais havendo a tratar esta ata foi lida e aprovada por todos os presentes conforme lista de presença, Assinada por mim, secretária Edna Augusta Barbosa e pelo presidente, Marcos D. G. David.

Declaro para os devidos fins que esta cópia de ata confere com o original.

Por ser verdade firmo e dou fé;

Guaxupé, 19 de dezembro de 1998. – Marcos D. Gomes David, Presidente APC – Edna Augusta Barbosa, Secretária APC.

Ata da reunião de Posse do Conselho Diretor e do Conselho fiscal da Associação Pró-Cidadania.

Dia 26 de dezembro de 1998. Local Av. Antonio Gabriel, 134 – Guaxupé-MG. Horário l9:30 horas. Com a seguinte pauta – Posse dos eleitos e Assuntos gerais. Iniciou-se a reunião e constado o quorum e aprovação da pauta por todos os presentes conforme lista de presença acima. A comissão eleitoral informou a todos os presentes que no dia 19 de dezembro a Assembléia Geral elegeu o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos e que a partir dessa reunião passam a ocupar os seguintes cargos: Presidente – Marcos Donizete Gomes David, solteiro, brasileiro, professor, CI nº M. 4.670.856 – SSP/MG, CPF 001661238-89, residente à Av. Antonio Gabriel, 134 e domiciliado na cidade de Guaxupé-MG; Vice-presidente, Terezinha Machado, solteira, brasileira, professora, CI nº 17.647.946 SSP/SP, CPF 498911386-15, residente à Av. Antonio Gabriel, 134 – Guaxupé – MG; Secretária Geral, Edna Augusta Barbosa Ambrósio, casada, brasileira, Téc. Contabilidade. CI nº M. 2.794.009 SSP/MG. CPF 286509306-97, residente à Rua Ivo Martins, 122 – Vila Mesiaria, Guaxupé-MG, Diretor de Finanças, Paulo Fernando de Souza, solteiro, brasileiro, Aux. de Escritório, CI nº M. 4687.905 SSP/MG, CPF 583260306-00, residente à Rua Soldado José Paulino Alberto, 120 Bairro Santa Cruz – Guaxupé – MG, Diretor de Campanhas – Edson Luiz Ambrósio, casado, brasileiro, Téc. Eletrônico, CI nº M. 4434.391 SSP/MG, CPF 833079666-34, residente à Rua Ivo Martins, 122 Vila Mesiaria Guaxupé-MG. Suplente – Regina Maciel dos Santos, divorciada, brasileira, do lar, Cart. Identidade, MG 10.268.356 SSP/MG, CPF 179.450.438-95, residente à Rua Antonio Gighiotti, 41 Vila Santa Bárbara – Guaxupé-MG, Conselho Fiscal, Antonio Benedito do Nascimento, casado, brasileiro, advogado, CI nº 12478486 SSP/SP, CPF 041541748-19, residente Alameda das Hortência, 70 Parque das Orquídeas Guaxupé-MG, Joaquim Lázaro Ferreira, casado, brasileiro, mecânico de manutenção, CI nº M. 6517908 SSP/MG, CPF 152621466-00, residente à Rua Profª Nilza Nunes Gonçalves, 29 Jardim Vera Cruz, Guaxupé-MG; Eneida de Souza Baldini, desquitada, brasileira, professora, CI nº M. 3115474 SSP/MG, CPF 062540908-64, residente à Rua Rio de Janeiro, 151, Bairro N. Srª Das Dores, Guaxupé-MG; Suplente Nelson Pereira Barbosa, casado, brasileiro, vigilante, CI M 3.745.204 SSP/MG. CPF 396.747.976-53, residente à Rua Benjamin Carnevalli, 221, Jardim Vera Cruz, Guaxupé-MG. Após a identificação de todos os diretores, a comissão eleitoral passou a palavra ao presidente reeleito, que em nome de todos falou sobre o projeto da APC para os próximos quatro anos e disse ainda da importância de todos participarem e cumprirem o Estatuto e o Regimento Interno da Rádio Livre FM. Em seguida passou-se para o segundo ponto da pauta, informando a todos que no dia 22 de dezembro de 1998, foi publicado no Diário Oficial da União edição nº 245 o Comunicado de Habilitação da APC, com o objetivo de prestação de serviço de rádio Comunitária, esclarecendo que assim estaremos em breve com a Rádio Livre FM no ar e totalmente legalizada, ficou definido a data da próxima reunião que será no dia 14 de janeiro de 1999, para tomar as providências necessárias e encaminhá-las aos órgãos competentes, nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida e aprovada por todos os presentes conforme lista de presença acima. Assinada por mim, que a secretariei, e pelo presidente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2001

(Nº 773/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária a Voz de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária A Voz de Bebedouro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves-BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba-PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloísio Roque Opperman", na cidade de Uberaba-MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar-MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta-RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim-MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal-RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão-Fusaso, na cidade de Bonito-PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri-MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho-PS;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho-MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo-AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana-PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaiçaba-CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru-AM;

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata-MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé-MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa", na cidade de Araioses-MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió-AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi-AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, na cidade de Alcinópolis-MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura-RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 159/MC

Brasília, 30 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demostração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de manei-

ra a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000379/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais. a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000379/98. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, com sede na Ladeira Professor Benedito Silva, nº 92, Bairro Bebedouro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º37'28"S e longitude em 35º45'09"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata da Assembléia de Constituição de uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sob a denominação de "Associação Comunitária A Voz de Bebedouro".

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito), às 15 (quinze) horas, na Rua Cônego Costa nº 3815 – Bebedouro, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se as pessoas que no final assinam esta ata, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças, todas residentes nesta cidade, para tratarem da constituição de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sob a denominação de Associação Comunitária a Voz de Bebedouro, com a participação da comunidade local, para a criação de uma Rádio Comunitária no sentido de informar, divertir, educar, integrar e desenvolver a comunidade. A reunião foi aberta por Adelmo Ricardo Filho, que fez uma explanação sobre a sua finalidade, informando na ocasião, acerca da necessidade de ser escolhido o presidente e o secretário da Assembléia de Constituição. Colocado em votação, foram eleitos, por unanimidade o Sr. Adelmo Ricardo Filho, para Presidente da Assembléia e a Srª Sonaly Bastos da Rocha Costa, para Secretária. Após isso, o Presidente submeteu à análise e, em seguida, a votação, a minuta dos Estatutos, a qual, após aprovação por unanimidade de votos, ficou com a seguinte e definitiva redação: Estatutos da Associação Comunitária A Voz de Bebedouro. CAPÍTULO I – Denominação, Fins, Sede e Prazo de Duração. Art. lº Sob a denominação de Associação Comunitária a Voz de Bebedouro, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 2º A Associação tem por finalidade o serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a: a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convivio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade; g) dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da co-

munidade; h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida; i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; j) não discriminar raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 3-6-98, da Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais. Art. 30. A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede nesta Cidade, na Rua Cônego Costa nº 3.815 – Bebedouro . CAPÍTULO II – Da Administração. Art. 4º A Associação terá os seguintes órgãos de administração: a) Assembléia Geral, b) Diretoria, c) Conselho Fiscal, d) Conselho Comunitário. Art. 5º. A Assembléia Geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 6º. A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art. 7º A Assembléia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscal e comunitário e deliberará, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes. Art. 8º A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer

época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, por um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais-ou através de cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Art. 9º A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades; para reforma dos Estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes. Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente; Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Somente poderão ser candidatos a membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos, um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com exceção da primeira diretoria. Art. 11. Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, representar a associação junto às outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral; representar a associação em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o secretário, as atas e demais documentos; assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e às cheques destinados a pagamentos de despesas em geral; cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; constituir Procuradores. Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 13. Compete ao Secretário assessorar o Presidente em suas atividades; preparar editais, convocações, circulares, portarias, correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente; secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas; manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação. Art. 14. Compete ao segundo secretário, substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos ocasionais. Art. 15. Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira; supervisionar e controlar a escrituração contábil; prestar contas, trimestralmente à Diretoria; apresentar balancetes e balanços anuais; efetuar as despesas determinadas pelo Presidente; coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos ou arrecadados; assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação. Art. 16. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e ausências ocasionais. Art. 17. Compete à Diretoria, coletivamente: executar os objetivos definidos nas Assembléias Gerais; reunir-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais; reunir-se anualmente para apresentação das contas ao Conselho Fiscal para posterior delibera-

ção pela Assembléia Geral Ordinária; aprovar ou modificar regimentos internos; admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras formas de remuneração; examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18. A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, associados ou não e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com as atribuições que a lei lhe confere, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos pelo critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. Art. 20. O Conselho Comunitário será composto de cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, "eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. CAPÍTULO III – dos Associados e suas Categorias. Art. 21. A Associação Comunitária a Voz, de Bebedouro, aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicilio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22. Serão 3 (três) as categorias de associados: a) Fundadores, os que assinarem a ata de constituição; b) Contribuintes, os que contribuíram, após a constituição, com a taxa de manutenção mensal fixada; c) Comunitários, as Associações de Bairros, Associações Rurais e Associações de Classe de Trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal. Art. 23 – A Associação poderá ainda ter em seu quadro social duas outras categorias de sócios: Colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e o Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação. Parágrafo único. Os sócios Colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuintes. Art. 24. São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas Assembléias Gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação desde que mediante autorização por escrito da Presidência; c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. CAPÍTULO IV – Do Patrimônio, Receitas e Despesas. Art. 25. Constituirão patrimônio da associação os bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a ele ser incorporados. Art. 26. Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade os bens móveis, imóveis, doações e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as sua origens. Art. 27. Constituirão receitas da Associação: a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras; b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem como as de prestações de serviços; c) as contribuições mensais dos associados; dos patrocínios sob a forma de apoio cultural, do comércio local e de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisão judicial. Art. 29. Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção. CAPÍTULO V – Da Radiodifusão Comunitária. Art. 30. A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de Rádio FM Voz de Bebedouro, que obedecerá os presentes estatutos em todos os seus termos. CAPÍTULO VI – Da Liquidação. Art. 31. A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à assembléia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. CAPÍTULO VII – das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 32. Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distribuídos lucros bonificações ou quaisquer outras vantagens. Art. 33. O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo estes, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Art. 34. Caberá à Assembléia de constituição eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário com os respectivos mandatos, estabelecidos nestes estatutos, cabendo a esta primeira Diretoria: a) Registrar os presentes estatutos na forma da lei; b) estabelecer um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35. Fica eleito o foro de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes Estatutos. Após aprovação unânime dos Estatutos, o Presidente informou da necessidade de eleição, da Diretoria, na conformidade do art. 34 dos Estatutos. Procedida a votação, ficou a Diretoria assim constituída, com o mandato estabelecido no art.

10 dos referidos Estatutos: Presidente: Adelmo Ricardo Filho, brasileiro, casado, jornalista,residente e domiciliado na Rua Cônego Costa nº 3815 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 204.244.404-04 e RG 313.383/AL; Vice-Presidente: Eraldo Acioly Lopes, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 463 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 412.035.004-59 e RG 627.273/AL, Secretário: Sonaly Bastos da Rocha Costa, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Av. Jorge Monteiro de Barros s/nº – Santa Amélia, Maceió/AL, CPF 278.360.614-34 e RG 425.122/AL; Segundo Secretário: Jorge Lamenha Lins Neto, brasileiro, casado, Advogado,residente e domiciliado na Rua Tobías Barreto nº 467 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 210.763.594-34 e RG 245.209/AL; Tesoureiro: Edmilson Minervino dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 938 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 473.562.004-49 e RG 622.696/AL, Segundo Tesoureiro: Miracy Lopes Vieira, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na Praça Lucena Maranhão nº 112 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 144.563.624-72 e RG 297.161/AL. Em seguida, foi procedida a eleição do Conselho Fiscal, na forma do art. 19 dos Estatutos, a saber: Membros Efetivos: Juliana Vergetti Lamenha Lins, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliada na Rua Cônego Costa nº 3815 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 940.760.144-72 e RG 1.228.443/AL; Lenival de Aguiar Pessoa Júnior, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Ladeira Professor Silva nº 77 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 027.489.224-33 e RG 1.591.561/AL; e Jorge Maurício Lins da Rocha, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 941 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 469.079.124-49 e RG 685.853/AL, Membros Suplentes: Adelmo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 678 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 605.773.174-53 e RG 689.183/AL; Eduardo Calheiros Mota, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Nunes Leite nº 65 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 024.441.114-20 e RG 157.467/AL; e Clóves Tomás Monteiro, brasileiro, casado, protético, residente e domiciliado na Ladeira Professor Benedito Silva nº 93 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 368.214.704-72 e RG 1.518.713/AL. Em continuação, foi procedida a eleição do Conselho Comunitário, na forma e com o mandato estabelecido no art. 20 dos Estatutos e de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.612/98, a saber: Aluízio Roberto da Costa, brasileiro,solteiro, pároco da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, residente e domiciliado na Rua Cônego Costa nº 3680 – Bebedouro, Maceió/AL, CPF 564.314.654-15 e RG 748.058/AL; Pedro Barros de Araújo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Faustino Silveira nº 895 – Bebedouro, Maceió/AL,CPF 139.891.464-91 e RG 91599/AL; Aloísio dos Santos Vieira, brasileiro, casado, 2º tenente PM-RR, residente e domiciliado na Rua Manoel Inácio nº 1348 – Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CPF 099.411.184-34 e RGPM 06.687/967; José Maria Fonseca Guimarães, brasileiro, casado, 1º sargento PM-RR, residente e domiciliado na Rua Nova nº 269 – Chã de Bebedouro, Maceió-AL, CPF 071.607.554-72 e RGPM 03.556/966 e Alecy Amorim da Silva, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Vereador Bruno Ferrari nº 39 – Chã de Bebedouro, Maceió/AL, CPF 111.218.664-68 e RG 247.496/AL. Após isso, por se encontrarem presentes, foram todos os eleitos empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi a Assembléia suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a Assembléia, foi a ata lida, posta em votação e aprovada por unanimidade de votos, sendo encerrada a presente reunião, após a assinatura de todos os presentes. Maceió(AL), 27 de outubro de 1998.

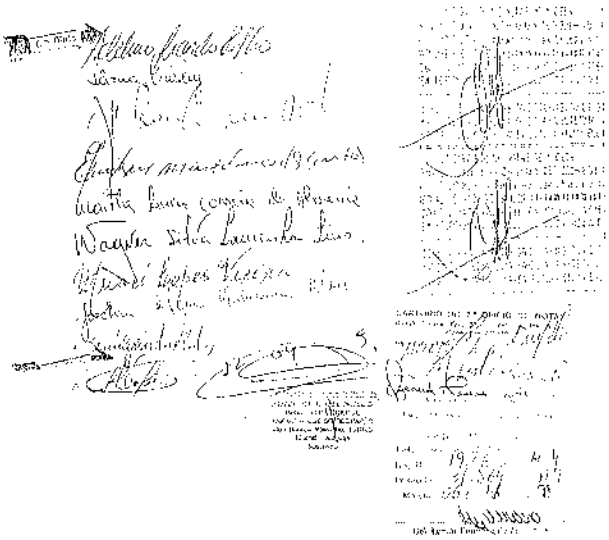

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2001
(Nº 774/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi-AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi-AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado Santos Filho, Presidente.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves — ACORAN, na cidade de Riachão das Neves-BA:

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba-PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística Dom Aloisio Roque Opperman, na cidade de Uberaba-MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 — Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar-MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 — Associação de Difusão Comunitária de Nisia Floresta, na cidade de Nisia Floresta;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 — Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim-MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 — Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal-RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde Ação Social Pautila Jordão — FUSASO, na cidade de Bonito-PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri-MG:

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 — Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho-PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 — Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho-MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 — Associação Comunitária Vale do Uatumã na cidade de Presidente Figueiredo-AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 — Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana-PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 — Associação Beneficente 7 de outubro, na cidade de Itaiçaba-CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 — Associação Comunitária Rádio Clube FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru-AM;

16 – Portaria nº 164, de l2 de maio de 2000, Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata-MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 — Associação Pró-Cidadania — APC, na cidade de Guaxupé-MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 — Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa", na cidade de Araioses-MA

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 — Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió-AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 — Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi — AL, na cidade de Maragogi-AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 — Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, na cidade de Alcinópolis-MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 — Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico — ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura-RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 160/MC

Brasília, 30 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi-AL, com sede na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000342/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 168, DE 12 MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, na uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000342/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi-AL, com sede na Praça Santo Antônio, nº56-8, Centro, na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º00'49"S e longitude em 35º13'22"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata da Primeira Reunião Extraordinária da Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito (1998), às quinze (15) horas, em sede provisória, à rua Alberto Castelo Branco, número cinquenta e um (51), nesta, realizou-se a primeira reunião extraordinária desta Associação, convocada por motivo de renúncia de todos os membros da diretoria e, conseqüentemente, a substituição dos mesmos, de acordo com o que segue: Renunciantes da Diretoria Executiva: Enrico Paulo Fabrizi (Presidente); Severino Fernando de Sousa Neto (vice-Presidente); Tereza Cristina Lima de Luna Costa (Primeira secretária); Alcione Silveira Calheiros (Segunda secrectária), Solange Ribeiro de França Luna (Primeira tesoureira), e Amara de Lima (Segunda tesoureira) do Conselho Fiscal: Djalma Lima de Luna (Presidente); José Ricardo de Luna (Relator de contas); Joel Gama Neto (Secretário-Geral); José Mário, digo, Luiz Mário Holanda Costa (Primeiro suplente) e Sales Manoel da Costa (Segundo suplente). A substituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dessa Associação foi realizada através de eleição direta e, de acordo com a Primeira Alteração do estatuto da referida Associação, no qual constam os cargos e seus respctivos ocupantes, tendo os mesmos, sido eleitos por unanimidade, ficando assim, a nova composição: Da diretoria Executiva:

Presidente Severino Fernando de Sousa Neto; Vice-presidente Arlindo Lins de Melo; Secretária, Antonia de Pádua Ferraz, Tesoureiro Francisco de Assis Ferreira Lima, Diretor de Patrimônio Osmário da Silva Coutinho. Do Conselho Fiscal Presidente Manoel Calaça Pinto Neto; Primeiro Conselheiro José Amaro de Souza; Segundo Conselheiro José Fábio Canuto de Almeida; Primeiro Suplente: Adriana José Barros da Silva e Segundo Suplente Murilo Manoel dos Santos. Após a eleição e posse dos atuais membros da Diretoria da referida Associação, a secretária eleita, fez a leitura da Primeira Alteração do Estatuto para apreciação, sendo a mesma aprovada por unanimidade e sem restrição alguma. Em seguida, o presidente Executivo deu continuidade à discusão expondo algumas diretrizes como: o que fazer a partir desta data; que atitudes tomar com relações às coisas pendentes deixadas pela administração anterior e ainda, sobre as atribuições de cada membro da Associação em face da responsabilidade que cada um deve assumir a partir da aceitação do cargo que lhe fora atribuído. Continuando o Presidente falou sobre o processo de transação da aquisição do equipamento repassado da anterior a atual administração da Rádio. Foram comprados os equipamentos eletrônicos: um transmissor completo, da Empresa APEL, localizada na cidade de Campina Grande-PB, com Antena, aparelhos toca-CD; um deck; uma câmara de eco; uma banca de madeira; uma mesa de som com l0 canais; um aparelho de ar condicionado; um aparelho de retorno de som, importado num valor total de R$6.000,00 (seis mil reais). Registrou-se também a presença do Sr. J. Neto, representante da Associação Comunitária de Rádio Difusão da cidade de Ribeirão-PE, o qual deu alguns esclarecimentos de vários pontos necessários à obtenção de melhor êxito nos trabalhos a partir desta nova administração. Discutiu-se ainda sobre a documentação da mesma que se encontrava pendente; mudanças de endereço, no CGC e na conta corrente do Banco do Brasil S.A. Surgiram também algumas sugestões como enviar uma carta aberta à comunidade, solicitando o apoio da mesma. Finalizada a discussão, todos ficaram cientes de que, quaisquer que sejam as decisões, só poderão ser tomadas, após reunião ordinária e/ou extraordinária que poderá ser convocada por qualquer um dos membros desta Associação, quando necessário e, de acordo com o Estatuto da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrei a presente ata que lhe vai assinada por mim, secretária, pelo presidente e demais presentes. – Maragogi, onze (11) de abril hum mil novecentos e noventa e oito (1998).

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2001
(Nº 775/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves – BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloisio Roque Opperman" na cidade de Uberaba – MG;

4 – Portaria nº144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta – RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 — Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal – RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito – PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri – MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da comunidade São José, na cidade de Juazeirinho – PB;

11 – Portaria nº156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaiçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Clube FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru – AM;

16 – Portaria nºl64, de l2 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa", na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió – AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultura], na cidade de Alcinópolis – MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura – RO.

Brasília, 20 de ju nho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 161 /MC

Brasília, 30 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, com sede na cidade de Alcinópolis, Estado do Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentacão da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo do pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001246/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 169, DE 12 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001246/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, com sede na Rua Y-02, nº660, Centro, na cidade de Alcinópolis, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º19'44"S e longitude em 53º42'48"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL

Ata de eleição e posse da Nova Diretoria da Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 16 de maio de 1998.

Aos dezesseis dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e oito, a Rua Y – 2, nº 660 – Centro, nesta cidade de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros da Associação Canyon para a eleição e posse da Nova Diretoria. Iniciando os trabalhos a Presidente Srª Patrícia Maria de Moraes deu boas vindas a todos, logo em seguida colocou a chapa que estava inscrita como "Chapa Única" para ser votada, sendo que o critério usado seria "Sim" ou "Não", sendo que o voto seria secreto. Logo após terminada a votação, fez-se a apuração, sendo eleita por unanimidade de votos a "Chapa única", ficando então a Nova Diretoria e Conselho Fiscal depois de empossados assim constituídos: Presidente: Patrícia Maria de Moraes; Vice-Presidente: João Aparecido Alves da Silva; Sacretária: Maria Cristina Caputo; Tesoureiro: Luiz Antonio Palata; Conselho Fiscal: 1ª João da Silva Souza, 2ª Jesus Aparecido de Lima e 3ª Donizeth Morais de Lima. A Srª Presidente fez uso da palavra agradecendo a presença de todos e agradecendo também a Deus pelo bom desenvolvimento dos trabalhos. Nada mais a se tratar deu por encerrada a presente Eleição e Posse. Eu (Maria Cristina Caputo) secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida vai assinada por todos os presentes.

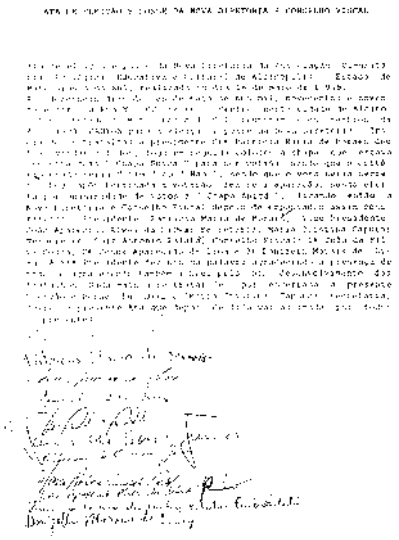

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2001
(Nº 777/2000, da Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 946, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 75, de 21 de março de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama, na cidade do Gama-DF;

2 – Portaria nº 175, de 16 de maio de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM;

3 – Portaria nº 176, de 16 de maio de 2000 – Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, na cidade de Guapiara-SP;

4 – Portaria nº 177, de 16 de maio de 2000 – ACCTROM – Associação de Comunicação e Cultura de Trombas, na cidade de Tromba-GO;

5 – Portaria nº 183, de 16 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Positiva FM, na cidade de Planaltina-GO;

6 – Portaria nº 184, de 16 de maio de 2000 – AUDS – Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade, na cidade de Uruoca-CE; e

7 – Portaria nº 187, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, na cidade de Passos-MG.

Brasília, 5 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 202/MC

Brasília, 19 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, com sede na cidade de Guapiara, Estado de São Pauto, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituiçãoe a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002044/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002044/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 160, Centro, na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º11'00"S e longitude em 48º32'00"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da Sociedade Amigos de Guapiara – SAG

Ao dez dias de Dezembro, de um mil e novecentos e noventa e oito, às 19 horas, na sede da Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, na rua sete de setetnbro, nº 260, reuniu-se a Diretoria da Sociedade Amigos de Guapiara para uma reunião Extraordinária marcada pelo seu Presidente, o senhor Edmilson Pereira Nunes, para Substituir um membro da Diretoria. Após dar início a reunião o senhor Presidente comunicou a todos os presentes que o membro da diretoria que seria Substituído seria ele mesmo, pelo motivo que a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, estava pleiteando uma Rádio Comunitária, junto a Delegacia do Ministério das Comunicações de São Paulo, e que suas normas diz no seu inciso IV do item 6, 7, que todos os integrantes da Diretoria da Sociedade Amigos de Guapiara, necessita morar na área urbana da localidade a ser atendida, e que ele estava trabalhando e residindo fora da zona Urbana da área a ser atendida pela rádio, então o senhor Presidente pediu o seu afastamento da Diretoria da Sociedade, para que o mesmo não atrapalhasse o andamento do Trabalho que esta sendo feito pela Diretoria, que por sinal está fazendo de tudo para conseguir está Rádio Comunitária para a Sociedade Guapiarense, após o senhor Presidente ter comunicado o seu afastamento e o motivo o senhor Vice-Presidente, assumiu o cargo de Presidente e deu continuidade a reunião, na qual foi discutido quem seria o substituto do Presidente. Após muita discussão ficou decidido que o substituto seria mesmo o Vice-Presidente e que seria posto como Vice-Presidente o Senhor Mário Bueno Sampaio e como 2ª Secretária seria a Senhora Ruth Margarida de Souza Sime Pássaro. Ficando a nova Diretoria da Sociedade Amigos de Guapiara, assim constituída.

Presidente – Marco Antonio Raimundo
Vice-Presidente – Mário Bueno Sampaio
1º Secretário – José Carlos Manca
2º Secretário – Ruth Margarida Pássaro
1º Tesoureiro – Edson Hipólito
2º Tesoureiro – Marcelo Pássaro
Orador – Eni Luíza Nunes Manca
Procurador – Dr. Francisco S. Neto

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião extraordinária, eu José Carlos Manca Secretário da SAG escrevi e assino junto com o Presidente. – Marco Antônio Raimundo, Presidente da SAG – José Carlos Manca, 1º Secretário.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 915, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 31, de 2001 (Ofício PRESI-2001/1975.1, de 2-8-2001, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Ceará para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$86.433.750,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29-6-2001, destinando-se os recursos ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou, por intermédio do Oficio "S" nº 31, de 2001 (Ofício PRESI-2001/1975.1, de 2-8-2001, na origem), solicitação do Governo do Estado do Ceará para contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

A operação de crédito tem as seguintes características:

a) valor: US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$86.433.750,00, (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29-6-2001;

b) juros: libor mais 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o valor utilizado do empréstimo;

c) prazo: 180 meses;

d) carência: 66 meses;

e) comissão de compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor não-utilizado do empéstimo;

f) comissão inicial: 1% (um por cento) do valor do financiamento, na data da efetivação do crédito;

g) garantia: aval da União;

h) destinação dos recursos: financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará;

i) condições de pagamento:

– do principal: amortizado em vinte parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se após o término do prazo de carência, observando também a periodicidade de janeiro e julho de cada ano;

– dos juros e da comissão de compromisso: pagáveis nos meses de janeiro e julho de cada ano, inclusive durante o período de carência.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 78, de 1998, que dispõe sobre as operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e pela Resolução nº 96, de 1989, que estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito.

É o relatório.

II – Voto

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 393, parágrafo único, a, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal, prevista no art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, de dispor sobre limites globais e condições para a realização de operações de crédito interno e externo, incluída a prestação de garantia, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias.

O Parecer PGFN/COF/nº 1.580/2001, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que apreciou os aspectos jurídicos da operação de crédito, e o Parecer STN/COREF nº 309/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examinou o mérito da operação financeira, declaram não haver óbices à contratação da mesma, ressalvando, porém, que concessão de garantia pela União deveria ser levada à consideração do Ministro da Fazenda, tendo em vista a extrapolação dos limites de endividamento pelo Estado do Ceará.

O Ministro da Fazenda, baseado em informação da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizou, em caráter excepcional, a concessão de garantia da União à operação de crédito em questão, assim como seu encaminhamento a este Senado Federal com pedido de dispensa dos limites de endividamento estabelecidos nos arts. 6º, I, II e III, e 7º da Resolução nº 78, de 1998. Tal pedido prende-se ao fato de que a operação de crédito solicitada consta do acordo de refinanciamento da dívida do Estado do Ceará com a União, aprovado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 123, de 1997.

O Parecer DEDIP-2001/010, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, também se manifesta favoravelmente à operação de crédito a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o BIRD, ressalvando que a análise dos aspectos econômico-financeiros do pleito foi feita à luz do acordo de renegociação da dívida do Estado com a União. Outra ressalva do referido Parecer diz respeito ao não cumprimento do disposto no inciso IX do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, ou seja, a exigência de apresentação de certidão do Tribunal de Contas do Estado relativa ao cumprimento, pelo Estado, dos dispositivos previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Segundo o Bacen, o Senado Federal não definiu se o referido dispositivo, introduzido pela Resolução nº 62, de 2000, é considerado requisito mínimo ou requisito não-essencial para a aprovação das operações de crédito, razão pela qual sugere que o mesmo seja declarado não-essencial no referido pleito.

O Parecer do Banco Central do Brasil esclarece, ainda, que a operação de crédito em tela foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros – DECEC, do Banco Central do Brasil, atendendo, portanto, às diretrizes da política de captação de recursos externos.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize o Governo do Estado do Ceará a contratar a acima mencionada operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, bem como se autorize a União a prestar garantia na referida operação de crédito, para o que proponho o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2001

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$86.433.750,00 (oitenta e seis milhões,

quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29- 6-2001, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

Art. 2º Fica o Governo do Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, a contratar com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – valor: US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$86.433.750,00, (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29-6-2001.

II – juros: libor mais 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o valor utilizado do empréstimo;

III – prazo: 180 meses;

IV – carência: 66 meses;

V – comissão de compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor não-utilizado do empréstimo;

VI – comissão inicial: 1% (um por cento) do valor do financiamento, na data da efetivação do crédito;

VII – garantia: aval da União;

VIII – destinação dos recursos: financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará;

IX – condições de pagamento:

a) do principal: amortizado em vinte parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se após o término do prazo de carência, observando também a periodicidade de janeiro e julho de cada ano;

b) dos juros e da comissão de compromisso: pagáveis nos meses de janeiro e julho de cada ano, inclusive durante o período de carência.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001. – Lúcio Alcântara, Presidente – Bello Parga, Relator – Waldeck Ornelas – Paulo Souto – Casildo Maldaner – Osmar Dias – Paulo Hartung – José Coelho – Pedro Piva – Arlindo Porto – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Romero Jucá – Jonas Pinheiro.

REQUERIMENTO Nº

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº, de 2001, advindo da aprovação do Ofício "S" nº 31, de 2001, que "encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação do Estado do Ceará para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos), equivalentes a R$86.433.750,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29-6-2001, cujos recursos serão destinados ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará".

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001. – Lúcio Alcântara – Waldeck Ornelas – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Jonas Pinheiro – Ney Suassuna – Arlindo Porto – Pedro Piva — Paulo Hartung – Osmar Dias – Casildo Maldaner – José Coelho – Paulo Souto – Bello Parga.

PARECER Nº 916, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 36, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, que "Encaminha ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, manifestação acerca da solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recupe-

ração da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um mi1hões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal.

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, manifestação acerca da solicitação do Governo do Estado da Bahia, para que possa renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal.

Como de conhecimento desta Casa, enfatizado à época da promulgação da resolução autorizativa original, a de nº 68, de 1998, as operações de crédito integrantes do referido programa incorporaram condições especiais de crédito rural, estabelecidas por meio de resoluções do Conselho Monetário Nacional, e que objetivaram a recuperação de lavouras afetadas por fatores endêmicos e epidêmicos. Visava-se, assim, promover o controle da doença "Vassoura de Bruxa" e a conseqüente recuperação da produtividade das lavouras cacaueiras na Bahia.

As garantias a serem renovadas, adequadas e ampliadas deverão observar o estabelecido na Resolução nº 2.848, de 2001, do Conselho Monetário Nacional e as seguintes características financeiras:

I – valor da operação: R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais);

II – taxa de juros: 9,75% a.a., 4,00% a.a., e 6,00% a.a., dependendo do subprograma;

III – garantia: Fundo de Participação dos Estados – FPE e Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – Fundese;

IV – condições de pagamento: prazo de carência de até 3(três) anos e de reembolso de até 10(dez) anos;

V – finalidade: Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

II – Análise

Nos termos dos arts. 2º e 8º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte de estados e municípios corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-se a prévia autorização do Senado Federal quando prestada a crédito externo ou não atender a um ou mais requisitos não essenciais relativos à instrução dos pleitos.

No presente caso, como ressaltado no parecer Dedip-2001/16, de 23 de agosto de 2001, do Banco Central do Brasil, "não foram apresentadas as contragarantias dos tomadores do crédito, bem como provas de adimplência dos mesmos para com o Estado, conforme estabelece o art. 19, incisos I e II e § 2º da Resolução 78/98..."

Todavia, foi verificado o cumprimento das demais condições e exigências estabelecidas na referida resolução que, além de observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que o estado observe, entre outros, os seguintes dispositivos como condições prévias à contratação do financiamento:

1 – autorização legislativa para a realização da operação pretendida;

2 – certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e de cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º da Resolução nº 78, de 1998;

3 – comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27, 29 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995.

Atendendo àquelas condições e exigências, o Estado da Bahia anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade junto ao INSS, FGTS, e de Tributos Federais.

Ademais, o estado apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, atestando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, relativo aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. É certificada, ainda, a observância do disposto no art. 27 da Constituição Federal, dando cumprimento ao estabelecido na referida norma constitucional relativamente à remuneração dos membros do Poder Legislativo local.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia certifica também que o estado despendeu 44,75% da receita corrente líquida com pessoal e encargos, conforme

Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2001.

Relativamente às condições financeiras da operação pleiteada, conforme demonstrado no referido parecer do Banco Central do Brasil, há cumprimento dos limites definidos pela Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Dessa forma, o Estado da Bahia não apenas atende o que determinam os arts. 5º e 8º da referida resolução, como também apresenta Resultado Primário Positivo, como exigido no art. 7º da mesma resolução.

Por fim, não restam dúvidas que o efetivo cumprimento das disposições constantes do art. 19, incisos I e II e § 2º da Resolução no 78, de 1998, seria atestado com a comprovação da situação de adimplência dos produtores rurais contemplados com o programa, com o estado e com as entidades por ele controladas, e com o oferecimento de suficientes contragarantias.

Todavia, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana incorpora especificidades que justificam tratamento excepcional relativamente àquelas exigências e condições. As características do programa, o número e a natureza dos beneficiários permitem que a apresentação das contragarantias e provas de adimplência possam ser efetuadas junto aos agentes financeiros na data da contratação. Aliás, como foi feito até então, nos termos autorizados pela Resolução nº 71, de 1999, do Senado Federal. E isso não implica descumprimento ou inobservância daquelas condições estipuladas para a concessão de garantias pelos estados e pelos municípios.

Não é demais enfatizar que todos os financiamentos firmados no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira tem obedecido às regras impostas pelo Sistema Nacional de Crédito Rural e são realizadas em consonância ao determinado pelos regulamentos específicos editados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pelo Grupo de Supervisão Geral do referido programa.

Mais ainda, como destacado pelo Banco Central do Brasil, "as condições financeiras da renovação são mais favoráveis ao tomador a apresentação das contragarantias e provas de adimplência podem, em nosso entender, ser efetuadas junto aos agentes financeiros na data da contratação,... o Conselho Monetário Nacional já autorizou as instituições financeiras a prorrogarem as referidas operações", concluindo, em decorrência, favoravelmente ao pleito do Estado da Bahia.

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 78, de 1998, são atendidas pelo Estado da Bahia, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão, cabendo destacar Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que certifica que o estado vem cumprindo o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme registros constantes no Memorando Informativo, firmado pelos órgãos técnicos auditoriais e a ela anexado.

III - Voto

Em face do exposto, somos pela autorização pleiteada pelo Estado da Bahia, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001

Autoriza o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E o Estado da Bahia autorizado a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal.

Art. 2º As garantias a serem renovadas, adequadas e ampliadas deverão observar o estabelecido na Resolução nº 2.848, de 2001, do Conselho Monetário Nacional e as seguintes características financeiras:

I - valor da operação: R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais);

II - taxa de juros: 9,75% a.a., 4,00% a.a., e 6,00% a.a., dependendo do subprograma;

III - garantia: Fundo de Participação dos Estados - FPE e Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE;

IV - condições de pagamento: prazo de carência de até 3(três) anos e de reembolso de até 10 (dez) anos;

V - finalidade: Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Art. 3º Na data da contratação da operação de crédito, deverá ser efetuada a apresentação das contragarantias e provas de adimplência dos tomadores de crédito, de que trata o art. 19 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, junto aos agentes financeiros.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. _ Lúcio Alcântara, Presidente _ Bello Parga, Relator _ Paulo Souto _ José Coelho _ Freitas Neto _ Waldeck Ornelas _ Arlindo Porto _ Jonas Pinheiro _ Paulo Hartung _ Lauro Campos _ Eduardo Suplicy _ Romero Jucá _ José Agripino _ Ney Suassuna _ Roberto Saturnino _ Osmar Dias.

REQUERIMENTO Nº

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº , de 2001, advindo da aprovação do Ofício "S" nº 36 de 2001, que "encaminha ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, manifestação acerca da solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998 e 71, de 1999, ambas do Senado Federal".

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001. _ Lúcio Alcântara _ Lauro Campos _ Eduardo Suplicy _ Freitas Neto _ Paulo Hartung _ Jonas Pinheiro _ Arlindo Porto _ José Coelho _ Waldeck Ornelas _ Romero Jucá _ Ney Suassuna _ Osmar Dias _ Roberto Saturnino _ José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 238 a 253, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, inciso II, letra "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica do Plenário que o Projeto de Resolução n.º 39, de 2001 (OFS 31/2001), que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais, a preços de 29/06/2001, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural do Ceará; e o Projeto de Resolução n.º 40, de 2001 (OFS 36/2001), que autoriza o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas na âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de noventa e um milhões e seiscentos mil reais, já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

(*)REQUERIMENTO Nº 487, DE 2001
(Requerimento nº 39, de 2001-CFC)

O Tribunal de Contas da União, em resposta ao Ofício nº 870 (SF), de 2001, que se refere ao Parecer nº 705, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, encaminhou a esta Casa extensa lista de documentos, sob o título "remessa de cópia da documentação que evidencie dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 (e seu inciso III, alíneas c e d) da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 3º do art. 159 (e seus incisos III e IV) do Regimento Interno."

Diante do exposto, requeiro a V. Exª seja encaminhado ao presente requerimento, acompanhado

V - finalidade: Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Art. 3º Na data da contratação da operação de crédito, deverá ser efetuada a apresentação das contragarantias e provas de adimplência dos tomadores de crédito, de que trata o art. 19 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, junto aos agentes financeiros.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. _ Lúcio Alcântara, Presidente _ Bello Parga, Relator _ Paulo Souto _ José Coelho _ Freitas Neto _ Waldeck Ornelas _ Arlindo Porto _ Jonas Pinheiro _ Paulo Hartung _ Lauro Campos _ Eduardo Suplicy _ Romero Jucá _ José Agripino _ Ney Suassuna _ Roberto Saturnino _ Osmar Dias.

REQUERIMENTO Nº

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº , de 2001, advindo da aprovação do Ofício "S" nº 36 de 2001, que "encaminha ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, manifestação acerca da solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998 e 71, de 1999, ambas do Senado Federal".

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001. _ Lúcio Alcântara _ Lauro Campos _ Eduardo Suplicy _ Freitas Neto _ Paulo Hartung _ Jonas Pinheiro _ Arlindo Porto _ José Coelho _ Waldeck Ornelas _ Romero Jucá _ Ney Suassuna _ Osmar Dias _ Roberto Saturnino _ José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 238 a 253, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, inciso II, letra "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica do Plenário que o Projeto de Resolução n.º 39, de 2001 (OFS 31/2001), que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais, a preços de 29/06/2001, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural do Ceará; e o Projeto de Resolução n.º 40, de 2001 (OFS 36/2001), que autoriza o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas na âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de noventa e um milhões e seiscentos mil reais, já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

(*)REQUERIMENTO Nº 487, DE 2001
(Requerimento nº 39, de 2001-CFC)

O Tribunal de Contas da União, em resposta ao Ofício nº 870 (SF), de 2001, que se refere ao Parecer nº 705, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, encaminhou a esta Casa extensa lista de documentos, sob o título "remessa de cópia da documentação que evidencie dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 (e seu inciso III, alíneas c e d) da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 3º do art. 159 (e seus incisos III e IV) do Regimento Interno."

Diante do exposto, requeiro a V. Exª seja encaminhado ao presente requerimento, acompanhado

da referida lista, ao Procurador-Geral da República, solicitando-lhe informar:

1) se o Ministério Público já ajuizou as respectivas ações constantes da lista;

2) o andamento de cada processo; e

3) os processos que já tiveram sentença definitiva.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Freitas Neto – Romero Jucá – Moreira Mendes – Juvêncio da Fonseca – Ricardo Santos – Valmir Amaral – Antonio Carlos Júnior – Luiz Otávio

(À Mesa para decisão.)

(*)A lista a que se refere o presente requerimento encontra-se publicada no Diário do Senado Federal de 30-8-01, páginas 18.847 a 18.880.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que se extinguiram, nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno, sem que tivessem sido instaladas, as seguintes Comissões Parlamentares de Inquérito:

– Requerimento nº 127, de 2001, do Senador Romero Jucá e outros Srs. Senadores, para, no prazo de cento e vinte dias, investigar a Biopirataria no País, face à multiplicidade de ocorrências nesse sentido havidas no cenário nacional; e

– Requerimento nº 128, de 2001, do Senador Moreira Mendes e outros Srs. Senadores, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar irregularidades no sistema penitenciário do País, face às inúmeras rebeliões recentemente ocorridas.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Senhor Presidente da República adotou, em 31 de agosto de 2001 e publicou no dia 1º de setembro do mesmo ano, a Medida Provisória nº 2.214, que "Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PMDB	
Renan Calheiros	José Alencar
Nabor Júnior	Juvêncio da Fonseca
PFL	
Hugo Napoleão	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Eduardo Siqueira Campos
Bloco (PSDB/PPB)	
Sergio Machado	Pedro Piva
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
José Eduardo Dutra	Paulo Hartung
PSB	
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
*PTB	
Arlindo Porto	

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PSDB	
Jutahy Júnior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
Bloco (PFL/PST)	
Inocêncio Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
PMDB	
João Eduardo Dado	.José Lourenço
PT	
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres
*Bloco (PL/PSL)	
Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 5-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 6-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 15-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 30-9-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes

OF. PSDB/I/Nº 249/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.172-32/01 (Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona, inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração e altera o art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Júnior, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 536/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro suplente, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.158-35/01 (Altera a legislação do Cofins, para o PIS/Pasep e sobre o lucro líquido, do IR e dá outras providências.).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 537/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substiutição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.159-70/01 (Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 538/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.160-25/01 (Dispõe sobre a cédula de crédito bancário).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 539/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP 2161-35/01 (Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9-9-97, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12-4-90, e dá outras providências.)

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 540/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP 2.162-72/01 (Dispõe sobre o aumento de capital do Banco do Brasil e dá outras providências).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OFOF.PSDB/I/Nº 541/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.163-41/01 (Acrescenta dispositivo da Lei nº

9.605/98, que dispõe sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente).

Atenciosamente, _ Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OFPSDB/I/Nº 542/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.164-41/01 (Altera a CLT para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321/76, 6.494/77 e 7.998/90 e dá outras providências.)

Atenciosamente, _ Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 543/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.165-36/01 (Institui o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16-12-85.)

Atenciosamente, _ Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OFOF.PSDB/I/Nº 544/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.167-53/01 (Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe e dá outras providências.).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 545/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.168-40/01 (Dispõe sobre o programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo– SESCOOP, e dá outras providências.).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 546/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aecio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.169-43/01 (Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de 28,86%, objeto da decisão do STF e dá outras providências).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 547/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.170-36/01 (Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 548/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.171-44/01 (Altera as Leis nºs 6.368/76 e 8.112/90.).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Magalhães, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 550/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.173-24/01 (Altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23-9-99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Magalhães, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 551/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.174-28/01 (Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional).

Atenciosamente, – Deputado Juthay Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 552/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.175-29/01 (Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional.)

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 553/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.176-79/01 (Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e dá outras providências).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 554/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.178-36/01 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências.)

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 555/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.179-36/01 (Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências).

Atenciosamente, – Deputado Juthay Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 556/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.180-35/01 (Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 5.869/73, 8.437/92, 9.028/95 e 9.494/97, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências).

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Júnior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 557/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.181-45/01 (Dispõe sobre operações financeiras en-

tre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona e dá outras providências).

Atenciosamente, _ Deputado Jutahy Magalhães, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº558/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como Membro Titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.183-56/01 (Acresce e altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de lº de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereirode 1993, e dá outras providências.).

Atenciosamente, _ Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº559/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.185-35/01 (Estabelece critérios para a consolidação, assunção e o refinanciamento, pela União, da Dívida Pública Mobiliária e outras que especifica de responsabilidade dos municípios.).

Atenciosamente, _ Deputado Jutahy Magalhães, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº560/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.187-13/01 (Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos, das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24-7-91, 9.604, de 5-2-98, 9.639, de 25-5-98, 9.717, de 27-11-98, e 9.796 de 5-5-99 e dá outras providências).

Atenciosamente, Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 561/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.189-49/01 (Dispõe sobre a incidência do IR na fonte sobrerendimentos de aplicações financeirase dá outras providências.).

Atenciosamente, Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 562/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.190-34/01 (Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26-1-99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências).

Atenciosamente, Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 563/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.192-70/01 (Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.)

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº 564/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.197-43/01 (Dispõe sobre a adoção de medidas

relacionadas com o SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21-8-64, 8.036, de 11-5-90 e 8.692, de 28-7-93 e dá outras providências.)

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF.PSDB/I/Nº565/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.199-14/01 (Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto de renda nos fundos de investimentos regionais.)

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº566/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Xico Graziano, como membro suplente, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 2.216-37/01 (Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27-5-98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências).

Atenciosamente, Jutahy Junior, Líder do PSDB.

OF/GAB/I/Nº 578

Basília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Antônio do Valle e José Borba passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. _ Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

OF. GAB/I/Nº 582

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Salatiel Carvalho e Aníbal Gomes passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.210, de 29 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração._Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 583

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados José Chaves e Euler Morais passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração._Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 584

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Salatiel Carvalho e Aníbal Gomes passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração._Deputado Geddel Vieira Lima Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª tem a palavra pela ordem, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Baseado no art. 14 do Regimento Interno, solicito a V. Exª, se for

possível, inscrever-me para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos mesmos termos, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, pela ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs terão a palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Senador Francelino Pereira, do PFL de Minas Gerais, por permuta com o Senador Carlos Patrocínio.

S. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais como uma advertência e, acima de tudo, por ser um depoimento atual, de quem entende de agricultura, lembro hoje, neste plenário, o relato de um amigo, experiente ruralista, que resolveu vender suas terras no Paraná para comprar áreas maiores na Amazônia.

Assim foi feito. Vendeu 100 alqueires no Paraná e comprou 1000 alqueires na Amazônia. Cinco anos depois, encontro-me com ele: "E então? Como vai sua nova experiência de agricultor na Amazônia?" Ao que ele responde: "Desisti. A gente chega, derruba a floresta, planta, e a resposta da terra é generosa. No ano seguinte, não dá quase nada..."

Esse meu amigo é, agora, cafeicultor no sul de Minas, meu Estado, produtor de café fino de exportação.

Falo a propósito da votação, em Comissão Mista, do projeto de conversão da medida provisória que reduz a área de preservação legal da Floresta Amazônica. O projeto, na verdade, é um atentado ao País. Lendo-o, fica-se com a sensação de que a nossa visão parece obtusa, para não dizer bronca. Talvez por isso, volta e meia, ouve-se falar de pretensos movimentos externos para a internacionalização da Amazônia.

Nós, brasileiros, teríamos como melhor resposta para tais ameaças externas uma firme posição de defesa da Amazônia e também do que ainda resta da Mata Atlântica.

Parece incrível que o projeto de conversão que hoje deve ser votado seja de autoria de um parlamentar do Paraná, Estado que, como nenhum outro, viu suas reservas de araucária se acabarem pelas derrubadas, nem sempre sensatas, da mata virgem.

A mídia denuncia esse atentado. Na Internet, mensagens cruzam o País e o mundo, apontando essa abertura à devastação como uma das barbaridades contra o meio ambiente.

Atualmente, a reserva legal das matas da Amazônia está prevista em 80%; em 35% na parte do cerrado abrangida pela Amazônia Legal e em 20% no restante do Brasil.

A medida provisória, baseada em conclusões da Comissão Nacional do Meio Ambiente, estabelece os novos percentuais, fixando 50% para a Amazônia. Mas, lamentavelmente, o Relator da medida provisória na Comissão Mista, Deputado Moacir Micheletto, do PMDB do Paraná, fixou o piso da reserva da Amazônia em apenas 20%.

Como diz o jornal O Estado de S.Paulo, aí está um convite para o desflorestamento! Em editorial, o jornal paulista lembra que "o afrouxamento da legislação destinada a proteger a cobertura vegetal do território brasileiro – que é o que pretende o projeto – inevitavelmente acelerará o processo de desertificação da maior floresta tropical do mundo".

E mais: "... ali o solo é ácido, arenoso e impróprio para a agricultura, degrada-se até seis vezes mais rapidamente que o da Mata Atlântica (esta, por sinal, reduzida a 7% de suas dimensões originais)."

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Com prazer, concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Francelino Pereira, V. Exª aborda um tema de interesse nacional, sobretudo porque, quando se fala

em reflorestamento, fala-se no interesse nacional. Mas no que se refere especificamente à Amazônia, gostaria de fazer uma breve ponderação – e serei breve, porque todo aparte deve ser breve –, embora esse tema demande larga discussão. Devo dizer a V. Exª que, em verdade, a medida provisória mantém e sempre manteve, alterando o código florestal, o limite de preservação da cobertura florística de 80%. Esse é exatamente o dispositivo da Medida Provisória. Estabelece esse percentual, alterando o art. 44 do Código Florestal, que determinava 50%. E mais, na verdade, essa Medida Provisória, como eu me referia um dia desses, ofende até direito adquirido, pois proíbe o financiamento de todos aqueles que derrubaram mais de 20%. Ou seja, aqueles que derrubaram apenas 50% como estabelecia o Código Florestal foram atingidos por essa Medida Provisória, que lhes proibiu financiamentose solicitou averbação de 80%. Em verdade, o projeto do Relator, excelentíssimo representante do Estado do Paraná, Deputado Moacir Micheletto, não altera o fato de que, na Amazônia, se possa derrubar até 80%; apenas abre uma oportunidade no sentido de que seja observado o zoneamento econômico-ecológico. Rondônia é um dos Estados onde há uma ação antrópica expressiva, foi o grande chamamento, desde de 1970, dos homens sem terra e a terra sem homens do General Médici, que nos convocou a todos – eu inclusive fui para lá em 1970. Em algumas regiões apenas, onde já foram desmatados 80%, será permitido que se preservem apenas 20%. Mas, no zoneamento, a área expressiva do Estado, ou seja, 70% da cobertura florística, é preservada e, em determinadas regiões, 100%. Não se pode derrubar uma árvore. Então, quando O Estado de S. Paulo publica – e V. Exª se louva nessa informação, – mistifica. Na verdade, há interesses muito fortes. O que se faz em Rondônia é uma radiografia da realidade. Não há como voltar atrás. E toda essa gente foi chamada, suplicada, para que fosse ocupar a Amazônia, sendo Rondônia a porta de entrada da Amazônia. Então, eu queria apenas dizer a V. Exª que, na verdade, não procede essa afirmativa de que vamos derrubar 80%. De maneia nenhuma. Vamos preservar 70% da cobertura florística do território do Estado de Rondônia. Era essa a informação que eu queria dar a V. Exª.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Agradeço a V. Exª o esclarecimento e o faço com consistência e procedência em razão do papel que V. Exª exerce nesta Casa, sobretudo como representante do Estado de Rondônia, que eu conheço relativamente bem, porque estive lá por várias vezes, na década de 70. Desejo regressar logo àquele Estado, pois quando o visitei, Rondônia limitava-se a pouco mais de Guajará-Mirim e Porto Velho. Estive em Vilhena* e em outras comunidades. E, hoje, o antigo Território passou a ser um Estado próspero de grande possibilidade na vida econômica, social e política do País. E, mais do que isso, constituiu-se numa frente de uma nova civilização no Brasil tão importante que mineiros, brasileiros e paranaenses, semanalmente, demandam a Rondônia, transformando aquela paragem em um cenário promissor da vida agrícola e econômica de Minas Gerais.

Muito obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, este aleçoum ponto comum entre o que diz o editorial de O Estado de S. Paulo e a palavra do meu amigo, agricultor consciente, conhecedor da técnica agrária, como agrônomo que é. E quando ele diz: "Na Amazônia, no ano seguinte ao desmatamento, não dá quase nada". O assunto mereceria uma reflexão do Congresso Nacional. Não há dúvidas quanto a importância do tema e não se pode minimizar o risco que o Projeto de Conversão do Deputado Moacir Micheletto representa para a desertificação da Amazônia.

Ainda no último domingo, em artigo publicado também no O Estado de S. Paulo, o Ministro José Sarney Filho considera uma falácia o argumento de que a Medida Provisória engessa o progresso econômico da Região Amazônica. Ele diz: "O desflorestamento da Amazônia, na contramão da revolução produtiva, além de irrelevante para a produção nacional, induz à reprodução ampliada de um modelo extensivo, de baixíssima eficiência econômica, que precisa ser revisto". Nesse artigo, o Ministro José Sarney Filho lembra que já são 165 mil quilômetros quadrados, correspondentes ao territórios do Espírito Santo e Santa Catarina juntos, as terras alteradas e abandonadas da região. Se essas terras fossem de novo incorporada à produção, a área de pastagem da Amazônia poderia crescer 68% ou a área agrícola crescer em mais de oito vezes, sem derrubar uma árvore sequer.

O editorialista do O Estado de S. Paulo adverte que estamos diante de um equívoco de fundo, o de supor que a fronteira agrícola pode ser proveitosamente expandida na Amazônia, adentro adaeternum.

> Muito ao contrário, a realidade é que o benefício econômico do desmatamento é ínfimo em relação ao custo das queimadas predatórias, por qualquer critério que se queira usar para medi-lo. A atividade nas

áreas desmatadas tende a ser necessariamente atrasada e primitiva.

E completa:

> Abatidas as espécies madeireiras de maior valor e transformado o resto em cinzas, formam-se pastagens de baixa produtividade e rápida expansão.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Pois não, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Pois não, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Nobre Senador Francelino Pereira, como homem da Amazônia, eu estava ouvindo, muito atentamente, o pronunciamento de V. Exª, inclusive na menção que faz ao Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho. Realmente, nós, da Amazônia, ficamos estarrecidos com certas "verdades" que são fabricadas por pessoas que quase não vão à Amazônia e que, às vezes, se baseiam em informações de instituições que querem, sim, engessar a Amazônia, que querem, sim, fazer com que a Amazônia continue entregue ao léu. Se observarmos esses dados friamente, iremos ver que, nesses 500 anos de Descobrimento, a Amazônia não foi antropologicamente mexida e nem devastada, como se costuma dizer no jargão popular, nem sequer em 12% da sua área. Portanto, faço esse registro, dizendo que discordo integralmente da forma, da abordagem que faz a grande mídia, especialmente o ilustre Ministro nordestino, Sarney Filho.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Agradeço ao Senador Mozarildo Cavalcanti a contribuição ao debate. Quero esclarecer apenas que não podemos ficar indiferentes ou distantes desse debate sobre a Amazônia, que representa o destino do Brasil logo mais.

Faço aqui um apelo, Sr. Presidente, no sentido da rejeição ao projeto de conversão do Deputado paranaense. É o mínimo que podemos fazer para preservar nossas matas, a Amazônia brasileira.

Como disse, Sr. Presidente, a minha participação na tribuna é no sentido de que também os mineiros possam contribuir para um debate de absoluta importância para o Brasil como um todo.

Na oportunidade, e para propiciar ainda mais o debate, peço a V. Exª que faça transcrever nos Anais do Senado o artigo de 2 de setembro de 2001, denominado "Amazônia, a opção pelo desenvolvimento", do Ministro José Sarney Filho.

É o que requeiro a V. Exª.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO

Amazônia: a opção pelo desenvolvimento

José Sarney Filho

O destino da floresta amazônica está sendo decidido pelo Congresso.

Na semana passada, em audiência pública conjunta das Comissões da Amazônia e da Agricultura, foi apresentado o projeto de conversão da medida provisória que altera o Código Florestal. Membros da bancada ruralista repetiram, em tom pouco cortês, a noção equivocada de que o atual Código Florestal "engessa" o desenvolvimento da Amazônia. Que "desenvolvimento" é esse? Qual é o papel da Amazônia no futuro do País? O que a opinião pública e a sociedade civil têm a dizer sobre decisão de tamanha importância? Ou o Congresso abre e qualifica esse debate, ou decidiremos o destino da maior floresta tropical do planeta com base, exclusivamente, no interesse imediato de alguns proprietários de terra.

A última década foi marcada por uma revolução de produtividade na agricultura brasileira. Desde a safra 1990/1991, a produção de grãos cresceu 58%, enquanto a área plantada se manteve inalterada. O novo modelo agrícola, além de evitar a conversão de novas áreas de vegetação nativa, é virtuoso por aumentar a qualidade e o valor adicionado do produto, ao longo da cadeia produtiva, tornando-o capaz de penetrar nichos mais dinâmicos e valorizados de mercado. Mas a modernização produtiva tem ocorrido de forma desigual no espaço: o hiato de produtividade da agricultura na região Norte em relação à média nacional cresceu de 24,2%, em 1985, para 34,5% em 1997. E qual a importância relativa da produção agrícola na Amazônia? Em 1997, a região Norte era responsável por 3,6% da área plantada e por tão- somente 2,4% da produção de grãos. Embora a participação relativa da região Norte no rebanho bovino nacional seja maior, 11,6% em 1996, o número de cabeças por hectare de pastagem é 19% inferior à média

nacional, que era de apenas 0,86 cabeça/ha em 1996. A mera equiparação da atual densidade à média brasileira pouparia 5,6 milhões de hectares de floresta de serem convertidos em novos pastos.

O desflorestamento da Amazônia, na contramão da revolução produtiva, além de irrelevante para a produção nacional, induz à reprodução ampliada de um modelo extensivo de baixíssima eficiência econômica, que precisa ser revertido. Já são 165 mil quilômetros quadrados (Espírito Santo e Santa Catarina juntos) as terras alteradas e abandonadas na região. Se essas terras fossem, de novo, incorporadas à produção, a área de pastagens na Amazônia poderia crescer 68%, ou a área agrícola crescer mais de 8 vezes sem derrubar uma árvore sequer.

A expansão, sem limites, da fronteira agrícola é causa direta da baixa produtividade e do subdesenvolvimento regional. As novas terras abertas, com altíssimos custos ambientais, erodem as possibilidades de intensificação produtiva. Isso é um tiro no pé, pois, ao atrasarmos a evolução tecnológica da agricultura, relegamos a produção regional a mercados pouco exigentes e estagnados. Como resultado, a região se especializa no que é fácil, barato, no que não contém tecnologia ou envolve criatividade, no que não paga bons salários, no que não gera receita fiscal significativa.

O modelo atual de ocupação da Amazônia reduz o potencial econômico da floresta a uma única e sinistra trajetória. Depois de "garimpadas" as espécies madeireiras de maior valor, a floresta é reduzida a cinzas e transformada em pastos de baixa produtividade e rápida exaustão. Isso ocorre porque ainda não há um mercado que sinalize o valor presente do usufruto da floresta, ou dos serviços ambientais insubstituíveis que ela já nos presta, fundamentais para a própria continuidade da produção econômica, do desenvolvimento e da qualidade de vida das populações. Sua massa continental de vegetação, por exemplo, funciona como uma bomba de reciclagem de água que resfria e umedece o clima e que mantém, em equilíbrio, o regime hídrico de 1/5 da água doce do planeta. Cada porção de área desmatada significa menos chuvas na mata e até sobre o Sul e o Sudeste do Brasil.

A valoração dos recursos da floresta, entretanto, precisa estar traduzida na promoção de alternativas econômicas ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis, com efeito suficiente para promover um impacto positivo sobre o emprego e a renda, de forma a melhorar a condição social da população, permitindo, ao mesmo tempo, a conservação dos recursos e serviços florestais. A extração de madeira, por exemplo, já emprega 500.000 pessoas e responde por quase 15% do PIB da região, cabendo aprimorá-la e torná-la sustentável. A madeira certificada pode alcançar maior valor, pode ser exportada, pode ser convertida em produtos sofisticados, cujo ingresso em mercados também sofisticados não sofre o veto de consumidores ecologicamente conscientes. O mercado de fixação de carbono também já está sendo organizado e o turismo ecológico bate recordes. Empresas nacionais e estrangeiras iniciam uma corrida em busca do maior estoque de genes do planeta, de valor literalmente inestimável, conforme muito bem exemplificado em recente artigo da revista Veja, e cuja possibilidade de uso simplesmente deixa de existir, quando se corta e se queima a "nossa floresta dos ovos de ouro".

Como se vê, as razões estritamente econômicas contra a alteração do Código Florestal e o desflorestamento da Amazônia são inúmeras. Mas a alteração do código seria nefasta também para os interesses estratégicos do Brasil na cena internacional. O Protocolo de Kyoto resistiu, embora abalado ao boicote norte-americano. Os EUA estão pagando um alto preço por sua posição isolacionista. A denúncia brasileira da posição norte-americana, inclusive com sucessivas manifestações do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi direta e incisiva. Em Bonn, o Brasil exerceu crucial liderança sobre o Grupo dos 77 em favor do Protocolo. Como legalizar agora o aumento do desflorestamento e das emissões de CO_2? Como enviar ao mundo um sinal tão contrário a nossa belíssima atuação diplomática e à decisão concertada da quase totalidade das nações pela continuidade do Protocolo? Em nome de que interesses aumentaremos a devastação e as emissões de carbono, exatamente quando o mundo reconhece o efeito estufa como um gravíssimo problema global?

Vale lembrar que o CO_2 emitido na queima anual da floresta amazônica, nos níveis correntes, é estimado em cerca de três vezes o total de emissões por queima de combustíveis fósseis de todo o País. Sem a queima da floresta, somos um dos países mais limpos do mundo. Com ela, somos o quinto maior emissor de CO_2.

A integridade da mais magnífica floresta do planeta é um direito das muitas gerações futuras de brasileiros que, ao contrário de grandes proprietários de terra, não se podem fazer ouvir no Congresso. Cabe ao Estado e à opinião pública a defesa intransigente desse direito, para que das imensas possibilidades de desenvolvimento sustentável da Amazônia não lhes restem apenas cinzas, fumaça e desalento.

José Sarney Filho é Ministro do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª será atendido oportunamente, Senador Francelino Pereira.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

S. Exª terá 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de entrar no tema do meu pronunciamento de hoje, eu não poderia deixar de fazer um comentário em acréscimo ao aparte que fiz ao Senador Francelino Pereira sobre a tão debatida preservação da Floresta Amazônica.

Nós, da Amazônia, temos sabido preservar a Floresta Amazônica, mas preservar no sentido de utilizá-la em benefício do homem e não de devastá-la como dizem muitos ecoterroristas por aí.

Sr. Presidente, o tema do meu pronunciamento de hoje é o Municipalismo.

Todos nós, municipalistas, sabemos que as melhores soluções para os graves problemas que afligem nossas populações se encontram não na União nem nos Estados, mas exatamente nos Municípios, pela descentralização e pela proximidade dos problemas com as soluções. Afinal, o cidadão vive no Município.

Não há dúvida de que não apenas os principais problemas das populações ocorrem nos Municípios, mas também as principais soluções, pois os Municípios podem ser considerados verdadeiras unidades democráticas.

Nos Municípios, formam-se lideranças, que são forjadas no embate diário de atender grandes necessidades com recursos muito limitados. Em conseqüência, nos Municípios, a classe política mostra toda sua força, sua legitimidade e representatividade, prestando serviços meritórios a grande número de pessoas, num trabalho diário e permanente.

Por isso mesmo, todos nós que temos responsabilidade política procuramos encontrar os melhores caminhos para a administração municipal, para o aprimoramento de seus métodos de gestão, para a identificação dos melhores projetos em benefício das comunidades locais e para a alocação de recursos necessários ao seu financiamento. A identificação das prioridades municipais, os projetos que melhor atendem à demanda das populações locais, a determinação da receita orçamentária que deverá financiar esses projetos, sua implantação, administração, acompanhamento, avaliação e auditagem constituem preocupações de todos nós municipalistas.

Os problemas de habitação, de saúde, de educação, de esgoto, água, energia, circulação de veículos, apresentam-se de forma mais nítida e forte no âmbito da administração municipal.

O morador ou mesmo o Prefeito do pequeno Município longínquo, distante de tudo e com poucos recursos, não tem como chegar ao Ministro da Saúde, ao Ministro da Educação nem ao Presidente do Banco Central para resolver as questões locais.

O morador das pequenas cidades pode encontrar-se, falar e apresentar suas reivindicações ao prefeito municipal, aos vereadores, que são os interlocutores diretos que recebem as cobranças, olho no olho, do cidadão e do eleitor.

No dia 14 de março de 2001, o plenário do VI Congresso Brasileiro de Municípios, realizado em Brasília, elegeu um grupo de prefeitos que foi recebido em audiência pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Palácio do Planalto.

Esses prefeitos, representantes dos Municípios brasileiros, entregaram ao Presidente da República um documento denominado Carta Municipalista de Brasília, contendo um conjunto de sugestões e propostas para o fortalecimento da ação municipal, para a melhoria da eficiência administrativa dos Municípios e dos direitos dos cidadãos e munícipes.

Sabemos da boa vontade e do interesse do Presidente Fernando Henrique no atendimento das reivindicações e propostas apresentadas pelos prefeitos de todo o Brasil, que representam, antes de tudo, direitos dos cidadãos e projetos de desenvolvimento econômico e social para todos os brasileiros.

Não se trata de mera reivindicação pessoal ou do interesse particular de algum grupo político de determinada filiação partidária. Por isso mesmo a Carta Municipalista de Brasília tem todo o nosso apoio e incentivo, para que suas propostas sejam colocadas em prática com a maior brevidade possível, principalmente levando em consideração a necessidade de alguns projetos serem contemplados no Orçamento de 2002.

Muitas das sugestões ali apresentadas até mesmo coincidem com o programa Avança Brasil do Governo Federal, requerendo apenas uma melhor articulação entre União, Estados e Municípios para o desenvolvimento adequado dos projetos.

Não pretendo aqui repetir todos os pontos, sugestões e propostas da Carta Municipalista de Brasília, que já está publicada e foi entregue ao Senhor

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª será atendido oportunamente, Senador Francelino Pereira.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

S. Exª terá 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de entrar no tema do meu pronunciamento de hoje, eu não poderia deixar de fazer um comentário em acréscimo ao aparte que fiz ao Senador Francelino Pereira sobre a tão debatida preservação da Floresta Amazônica.

Nós, da Amazônia, temos sabido preservar a Floresta Amazônica, mas preservar no sentido de utilizá-la em benefício do homem e não de devastá-la como dizem muitos ecoterroristas por aí.

Sr. Presidente, o tema do meu pronunciamento de hoje é o Municipalismo.

Todos nós, municipalistas, sabemos que as melhores soluções para os graves problemas que afligem nossas populações se encontram não na União nem nos Estados, mas exatamente nos Municípios, pela descentralização e pela proximidade dos problemas com as soluções. Afinal, o cidadão vive no Município.

Não há dúvida de que não apenas os principais problemas das populações ocorrem nos Municípios, mas também as principais soluções, pois os Municípios podem ser considerados verdadeiras unidades democráticas.

Nos Municípios, formam-se lideranças, que são forjadas no embate diário de atender grandes necessidades com recursos muito limitados. Em conseqüência, nos Municípios, a classe política mostra toda sua força, sua legitimidade e representatividade, prestando serviços meritórios a grande número de pessoas, num trabalho diário e permanente.

Por isso mesmo, todos nós que temos responsabilidade política procuramos encontrar os melhores caminhos para a administração municipal, para o aprimoramento de seus métodos de gestão, para a identificação dos melhores projetos em benefício das comunidades locais e para a alocação de recursos necessários ao seu financiamento. A identificação das prioridades municipais, os projetos que melhor atendem à demanda das populações locais, a determinação da receita orçamentária que deverá financiar esses projetos, sua implantação, administração, acompanhamento, avaliação e auditagem constituem preocupações de todos nós municipalistas.

Os problemas de habitação, de saúde, de educação, de esgoto, água, energia, circulação de veículos, apresentam-se de forma mais nítida e forte no âmbito da administração municipal.

O morador ou mesmo o Prefeito do pequeno Município longínquo, distante de tudo e com poucos recursos, não tem como chegar ao Ministro da Saúde, ao Ministro da Educação nem ao Presidente do Banco Central para resolver as questões locais.

O morador das pequenas cidades pode encontrar-se, falar e apresentar suas reivindicações ao prefeito municipal, aos vereadores, que são os interlocutores diretos que recebem as cobranças, olho no olho, do cidadão e do eleitor.

No dia 14 de março de 2001, o plenário do VI Congresso Brasileiro de Municípios, realizado em Brasília, elegeu um grupo de prefeitos que foi recebido em audiência pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Palácio do Planalto.

Esses prefeitos, representantes dos Municípios brasileiros, entregaram ao Presidente da República um documento denominado Carta Municipalista de Brasília, contendo um conjunto de sugestões e propostas para o fortalecimento da ação municipal, para a melhoria da eficiência administrativa dos Municípios e dos direitos dos cidadãos e munícipes.

Sabemos da boa vontade e do interesse do Presidente Fernando Henrique no atendimento das reivindicações e propostas apresentadas pelos prefeitos de todo o Brasil, que representam, antes de tudo, direitos dos cidadãos e projetos de desenvolvimento econômico e social para todos os brasileiros.

Não se trata de mera reivindicação pessoal ou do interesse particular de algum grupo político de determinada filiação partidária. Por isso mesmo a Carta Municipalista de Brasília tem todo o nosso apoio e incentivo, para que suas propostas sejam colocadas em prática com a maior brevidade possível, principalmente levando em consideração a necessidade de alguns projetos serem contemplados no Orçamento de 2002.

Muitas das sugestões ali apresentadas até mesmo coincidem com o programa Avança Brasil do Governo Federal, requerendo apenas uma melhor articulação entre União, Estados e Municípios para o desenvolvimento adequado dos projetos.

Não pretendo aqui repetir todos os pontos, sugestões e propostas da Carta Municipalista de Brasília, que já está publicada e foi entregue ao Senhor

Presidente da República. No entanto, não podemos deixar que esse documento caia no esquecimento, que sua reflexões e conclusões sejam deixadas de lado, pois representam ações importantes para a melhoria das condições de vida de nossas populações, principalmente dos pequenos Municípios, aqueles que dispõem de poucos recursos orçamentários.

Gostaria aqui de destacar alguns aspectos relevantes da Carta Municipalista de Brasília: ampliação de alianças entre os Municípios e amplos setores da sociedade, como partidos políticos, Congresso Nacional e governos estaduais; compatibilização de recursos financeiros com responsabilidades municipais; cobrança da Taxa de Iluminação Pública; tratamento especial para recolhimento da quota patronal do INSS; renegociação com maior prazo das dívidas com o INSS.

Cabe ainda destacar a necessidade de isenção do IPI para os Municípios na aquisição de máquinas e equipamentos; cooperação técnica para treinamento de recursos humanos da máquina administrativa municipal; maior prazo para adaptação da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente para os Municípios mais pobres; limitação do comprometimento das receitas municipais com o pagamento de despesas de exercícios anteriores e precatórios; compensação por despesas realizadas pelos Municípios, que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pertencem à União e aos Estados.

Muitas outras medidas devem ser destacadas na área da gestão tributária, habitação, saneamento básico, saúde, educação, transportes, desenvolvimento comunitário, orçamento participativo, gestão e educação ambiental, planejamento municipal, assistência ao idoso, crianças e adolescentes.

Tenho a convicção de que o Senhor Presidente da República não permitirá que a Carta Municipalista de Brasília venha a cair no esquecimento ou seja relegada a um segundo plano.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Concedo o aparte a V. Exª, eminente Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Mozarildo Cavalcanti, cumprimento V. Exª por estar tecendo comentários sobre o fortalecimento das células da comunidade, que são os cinco mil e poucos Municípios brasileiros, principalmente aqueles de médio e pequeno porte. Compartilho da idéia e da tendência de que o Poder Central – não só o Governo Federal, como também os governos estaduais – seja mais regulador das macroquestões e deixe as ações menores nas mãos dos poderes municipais, próximos de onde as coisas acontecem. Creio que essa é uma das melhores saídas. É por aí que deveríamos caminhar, Senador Mozarildo Cavalcanti, promovendo a descentralização. O que vemos, muitas vezes, são ações semelhantes e simultâneas do Governo Federal e dos Governos Estaduais em uma mesma área, num mesmo bairro, até por concorrência política em determinados casos. São ações em duplicata, que poderiam ser evitadas. E o Município, muitas vezes, tenta promover ações com grandes custos e muito sacrifício. O Governo Federal precisa ser mais normatizador, assim como os Governos Estaduais, buscando promover efetivamente a descentralização de ações. Essa é uma das grandes saídas, Senador Mozarildo Cavalcanti. Creio que é por aí que nós vamos conseguir melhorar a educação e a qualidade da saúde e possibilitar a geração de emprego e renda. Com a descentralização, promoveremos a ocupação das diversas regiões do País de forma mais equânime e evitaremos o deslocamento dos representantes dos Municípios para a capital. Já são mais de cinco mil Municípios e esse número tende a aumentar. Por isso, defendo a tese da descentralização. Temos de combater a tese do poder centralizado em detrimento dos Estados e Municípios. Assim, é necessário que estes desenvolvam todas as questões já abordadas. Senador Mozarildo Cavalcanti, não pude deixar de fazer esse aparte a V. Exª quando aborda um tema que interessa a todos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Muito obrigado.

Se nós, que aqui representamos os Estados da Federação – e o que são os Estados se não o conjunto dos Municípios? –, não nos preocuparmos com a situação de penúria em que a maioria se encontra, principalmente os menores e mais distantes, ficaremos, efetivamente, com este modelo centralizador em que a União distribui, a conta-gotas, os recursos para os Municípios.

É triste ver a peregrinação constante dos prefeitos dos mais distantes rincões deste País a Brasília para apresentar um projeto ou para brigar pela liberação de recursos das emendas apresentadas. A União, para agir corretamente, deveria, através dos Estados ou diretamente, até mesmo assessorar os Municípios na elaboração desses projetos e levar, in loco, essa assessoria aos prefeitos, quer seja do Estado do Acre, de Roraima ou de Rondônia. Desta forma, os recursos viriam com a necessária presteza.

Não é exatamente isso que vemos, mas o contrário. Os prefeitos estão permanentemente aqui em Brasília, percorrendo os Ministérios, solicitando dos Deputados Federais e dos Senadores que os acompanhem e intermediem as suas solicitações.

É necessária essa inversão, é necessário que olhemos mais para a base da Federação, que são os Municípios, e possamos dar-lhes o apoio que merecem.

Os nossos Municípios precisam, de fato, receber aquilo que tanto merecem: recursos orçamentários adequados, desenvolvimento econômico e social para proporcionar a melhoria das condições de vida de suas populações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Paulo Hartung, como Líder.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de fazer uma pequena comunicação.

Nos últimos dias, temos acompanhado a mobilização do Governo nos meios de comunicação para debater a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Primeiramente, foi o Ministro Martus Tavares; depois, o Ministro Pedro Malan em reportagem ao O Estado de S. Paulo. E, ontem, a Receita Federal produziu uma nota técnica sobre o assunto.

O foco principal da nota técnica privilegia o imposto direto pago pelo cidadão, pelo contribuinte, em relação ao imposto indireto pago pelo consumidor – muitos de baixa renda –, o que traz uma relação desproporcional entre a sua contribuição e aquela feita pelos mais ricos em nosso País.

Filosoficamente, Sr. Presidente, estamos absolutamente de acordo. Mas, se olharmos a trajetória do Governo na área tributária, a lógica não é essa. Por isso, essas afirmações de membros do Governo carecem de sinceridade, particularmente essa nota da Receita Federal. Se verificarmos o que foi feito há alguns anos na área tributária, entenderemos melhor. Primeiro, houve um grande esforço para engavetar a reforma tributária, que viria desonerar a produção nacional e equilibrar a carga tributária entre ricos e pobres; segundo, aumento de impostos e contribuições que gravam a produção nacional, como foi o caso da Confins e da CPMF. Esses impostos tornaram o sistema tributário brasileiro mais complexo, arcaico e ultrapassado.

Então, Sr. Presidente, em resposta a essas colocações, digo que carecem de sinceridade por parte do Governo. O certo é que existe uma tabela de Imposto de Renda que há seis anos não é corrigida. O que temos é o Governo usando a inflação, que não é fictícia, para cobrar mais imposto de quem já paga e para cobrar imposto de quem não pagava. Não passa de uma manobra de uso da inflação para cobrar Imposto de Renda da Pessoa Física. Se o Governo tiver a sincera intenção de rediscutir a questão tributária no País, vai encontrar neste Senado, no Congresso Nacional, muito apoio. Mas não é isso que fez e que vem fazendo nesses últimos seis anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Maguito Vilela.

S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o último mês de agosto marcou a passagem dos quatro anos da morte do sociólogo Herbert de Souza, nosso querido e saudoso Betinho. Precursor da luta organizada contra a fome no Brasil, em vida Betinho nos deu o exemplo de como combater esse mal que assola vários países do mundo: deixar de lado a conversa e realmente trabalhar. Os discursos acadêmicos a respeito da fome e da miséria podem até convencer platéias de estudiosos, mas não resolvem o problema de quem sente na barriga a dor de não ter o que comer.

A Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, movimento criado pelo Betinho, sempre teve no trabalho prático sua filosofia. Betinho nunca negou a tese de que é melhor ensinar a pescar do que dar o peixe. De que é preferível o emprego do que a doação do alimento. Mas nunca se escorou nessas teses para justificar a omissão.

Se o emprego é inacessível, a educação não chega a quem precisa e se as mudanças estruturais levam demasiado tempo para serem implementadas, é preciso agir e agir com rapidez, porque a fome não espera: ela envergonha, humilha e mata.

E assim ele fez. Comandou campanhas memoráveis de distribuição de alimentos. Defendeu e difundiu o seu projeto, que se multiplicou Brasil afora. Em Goiás, inspirado na obra de Betinho, implantamos um programa social que atendia mensalmente 150 mil fa-

Não é exatamente isso que vemos, mas o contrário. Os prefeitos estão permanentemente aqui em Brasília, percorrendo os Ministérios, solicitando dos Deputados Federais e dos Senadores que os acompanhem e intermediem as suas solicitações.

É necessária essa inversão, é necessário que olhemos mais para a base da Federação, que são os Municípios, e possamos dar-lhes o apoio que merecem.

Os nossos Municípios precisam, de fato, receber aquilo que tanto merecem: recursos orçamentários adequados, desenvolvimento econômico e social para proporcionar a melhoria das condições de vida de suas populações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Paulo Hartung, como Líder.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de fazer uma pequena comunicação.

Nos últimos dias, temos acompanhado a mobilização do Governo nos meios de comunicação para debater a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Primeiramente, foi o Ministro Martus Tavares; depois, o Ministro Pedro Malan em reportagem ao O Estado de S. Paulo. E, ontem, a Receita Federal produziu uma nota técnica sobre o assunto.

O foco principal da nota técnica privilegia o imposto direto pago pelo cidadão, pelo contribuinte, em relação ao imposto indireto pago pelo consumidor – muitos de baixa renda –, o que traz uma relação desproporcional entre a sua contribuição e aquela feita pelos mais ricos em nosso País.

Filosoficamente, Sr. Presidente, estamos absolutamente de acordo. Mas, se olharmos a trajetória do Governo na área tributária, a lógica não é essa. Por isso, essas afirmações de membros do Governo carecem de sinceridade, particularmente essa nota da Receita Federal. Se verificarmos o que foi feito há alguns anos na área tributária, entenderemos melhor. Primeiro, houve um grande esforço para engavetar a reforma tributária, que viria desonerar a produção nacional e equilibrar a carga tributária entre ricos e pobres; segundo, aumento de impostos e contribuições que gravam a produção nacional, como foi o caso da Confins e da CPMF. Esses impostos tornaram o sistema tributário brasileiro mais complexo, arcaico e ultrapassado.

Então, Sr. Presidente, em resposta a essas colocações, digo que carecem de sinceridade por parte do Governo. O certo é que existe uma tabela de Imposto de Renda que há seis anos não é corrigida. O que temos é o Governo usando a inflação, que não é fictícia, para cobrar mais imposto de quem já paga e para cobrar imposto de quem não pagava. Não passa de uma manobra de uso da inflação para cobrar Imposto de Renda da Pessoa Física. Se o Governo tiver a sincera intenção de rediscutir a questão tributária no País, vai encontrar neste Senado, no Congresso Nacional, muito apoio. Mas não é isso que fez e que vem fazendo nesses últimos seis anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Maguito Vilela.

S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o último mês de agosto marcou a passagem dos quatro anos da morte do sociólogo Herbert de Souza, nosso querido e saudoso Betinho. Precursor da luta organizada contra a fome no Brasil, em vida Betinho nos deu o exemplo de como combater esse mal que assola vários países do mundo: deixar de lado a conversa e realmente trabalhar. Os discursos acadêmicos a respeito da fome e da miséria podem até convencer platéias de estudiosos, mas não resolvem o problema de quem sente na barriga a dor de não ter o que comer.

A Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, movimento criado pelo Betinho, sempre teve no trabalho prático sua filosofia. Betinho nunca negou a tese de que é melhor ensinar a pescar do que dar o peixe. De que é preferível o emprego do que a doação do alimento. Mas nunca se escorou nessas teses para justificar a omissão.

Se o emprego é inacessível, a educação não chega a quem precisa e se as mudanças estruturais levam demasiado tempo para serem implementadas, é preciso agir e agir com rapidez, porque a fome não espera: ela envergonha, humilha e mata.

E assim ele fez. Comandou campanhas memoráveis de distribuição de alimentos. Defendeu e difundiu o seu projeto, que se multiplicou Brasil afora. Em Goiás, inspirado na obra de Betinho, implantamos um programa social que atendia mensalmente 150 mil fa-

mílias com a distribuição de cestas básicas, pão e leite, isenção do pagamento de água e energia para as famílias mais pobres daquele Estado.

Em outros Estados, como no Maranhão, por intermédio da Governadora Roseana Sarney, na Paraíba, com o grande Governador José Maranhão, e no Distrito Federal, por intermédio do Governador Joaquim Roriz, surgiram programas semelhantes, num exemplo de solidariedade que provou ser possível reduzir o sofrimento daqueles que pouco ou nada tem para comer.

A morte prematura de Betinho deixou uma lacuna enorme, mas seu exemplo e seu trabalho continuam muito vivos. Os comitês Pela Vida, comandados agora por seu filho, Daniel de Souza, já somam 500 apenas no Rio de Janeiro. A arrecadação de cestas básicas cresceu de 60 mil para 150 mil na última campanha Natal sem Fome. E os projetos inspirados no exemplo de Betinho se multiplicam pelo País afora.

Trago essas informações desta tribuna na tarde de hoje não apenas para homenagear a memória e o legado de Betinho, que fez da sua vida um permanente servir ao próximo; não apenas para relembrar os quatro anos do passamento do grande brasileiro que foi o sociólogo Betinho, mas principalmente para mostrar o quão atual é o exemplo deste sociólogo extraordinário e o quanto o Brasil está precisando de, com vontade política, mirar-se em seu exemplo para implantar em todo o território nacional um programa verdadeiro de combate à fome e à miséria.

Um programa que não tenha medo do patrulhamento acadêmico, mas que pense fundamentalmente em acudir quem está em situação de desespero, sem ter o que comer e sem condições de alimentar sua própria família.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, atualmente existem famílias em todo o Brasil, em todos os Estados brasileiros, em todas as regiões brasileiras passando todo o tipo de necessidade. Aqui mesmo, a dez quilômetros do Palácio do Planalto, a dez quilômetros do Congresso Nacional, ali, no lixão de Brasília, há milhares de crianças, de homens, de mulheres e de idosos disputando o lixo com os ratos e com outros animais. São seres humanos, irmãos nossos, vivendo do lixo de Brasília. Em São Paulo, também há muitas famílias vivendo do lixo da cidade. No Rio de Janeiro também.

Trata-se de uma situação triste, lamentável; uma situação que tem que provocar indignação em todos nós.

Portanto, precisamos, sem dúvida nenhuma, tomar providências seriíssimas. Não são poucos os brasileiros nessa situação, volto a repetir. Números da Fundação Getúlio Vargas, divulgados em março, apontam que 29% da população brasileira vive abaixo da linha de pobreza – 29% dos brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza! –, a maioria convivendo diariamente com o fantasma da fome.

Se esse não é um argumento convincente, talvez o seja a forte escalada da violência no País, alavancada justamente pelas distorções sociais ostentadas pelo Brasil de hoje. Vejam alguns exemplos do aumento da violência, extraídos apenas dos jornais de hoje:

> – no Distrito Federal, os chamados seqüestros-relâmpago viraram moda. A Polícia Civil registrou, apenas nos últimos seis meses, nada menos do que 70 seqüestros-relâmpago, um a cada três dias, com muitas vítimas;
>
> – em todo o País, aumentou em mais de 25% o número de assaltos a agências lotéricas, muitos deles também com vítimas fatais. Em Goiânia, ontem, um dono de agência lotérica foi ferido à bala durante um assalto. Uma professora também foi ferida à bala.
>
> – em Porto Alegre, um jovem tenista de 15 anos – uma promessa do tênis brasileiro – foi morto por uma bala perdida de um policial que participava de uma ação, na tentativa de evitar um roubo de carro.

Os exemplos são, portanto, incontáveis. Os crimes são cada vez mais numerosos e cada vez mais bárbaros. Se hoje se mata por um par de tênis, amanhã vai-se matar por um pedaço de pão.

A lembrança de Betinho é importante neste momento, pois nos ilumina as ações e nos aponta o caminho. É preciso vontade política e coragem cívica para se enfrentar o problema com ações concretas e objetivas.

Aqui, no Congresso, tentamos dar uma contribuição com a aprovação do Fundo de Combate à Miséria. Mas mesmo essa iniciativa teve seus objetivos desvirtuados. Os recursos não estão sendo investidos como deveriam, em programas objetivos de combate à fome.

Mas nunca é tarde para promover mudanças de rumos. O exemplo de Betinho continua vivo para que o País possa nele mirar-se e acudir seus famintos. Se não socorrermos emergencialmente aqueles que não

têm condições sequer de comer direito, certamente não iremos diminuir a violência que assusta e amedronta a Nação brasileira.

Como Governador de Goiás – repito – tive a oportunidade de ter muitos encontros com o nosso saudoso e querido Betinho. Estive no Rio de Janeiro várias vezes, onde conversamos e mostramos a ele todos os nossos programas sociais. Betinho sempre demonstrou a sua preocupação com os mais pobres, com os mais humildes, com aqueles que realmente necessitam urgentemente do apoio do Poder Público e da sociedade como um todo.

Por isso, deixo aqui registrada a minha homenagem àquele grande sociólogo, àquele grande brasileiro Betinho, que há quatro anos nos deixou, mas que também deixou a todos nós, à sociedade brasileira, os melhores exemplos de vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por permuta com o Senador Ney Suassuna.

S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o jornal O Valor, de hoje, confirma a notícia que o Paraná já conhece há três ou quatro meses: o anúncio de fechamento da fábrica da Chrysler, instalada em Campo Largo, na região metropolitana de Curitiba.

Para mim e para os paranaenses, que conhecem a história recente do Paraná, essa notícia não traz nenhuma surpresa.

Quero relembrar e inclusive solicitar que fique registrado nos Anais do Senado Federal que, em 1996 e 1997, quando o Senado apreciava pedidos de empréstimos solicitados pelo Governo do Paraná, empréstimos junto ao BID, BIRD e Eximbank – e eu era o Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos –, quando, juntamente com o Senador Roberto Requião, exigíamos, para liberar os empréstimos, que se apresentassem os protocolos assinados entre o Governo do Paraná e as montadoras de automóveis.

Naquela oportunidade, já estava se instalando a Renault, a Audi e a própria Chrysler. E as notícias davam conta de que o Governo estava investindo R$500 milhões de recursos do Tesouro do Estado, ou do Fundo de Desenvolvimento Econômico, para a implantação da Renault; para a Chrysler, 100 milhões. Sabíamos disso por intermédio de notícias de jornais, porque não tivemos acesso aos contratos assinados com as montadoras e desconhecíamos, então, os incentivos que eram assegurados, além dos empréstimos realizados. E o pior: os empréstimos realizados pelo Governo do Estado às montadoras não eram corrigidos nem por juros, nem por correção monetária. O que significava um verdadeiro presente do Tesouro estadual àquelas montadoras, com prazo de 10 anos para pagar. O que significa que, com a inflação atual, mesmo baixa, esse dinheiro vai, ao final de 10 anos, virar poeira quando for devolvido para o povo do Paraná. Sem dúvida nenhuma um presente dado pelo Governador do Paraná, Jaime Lerner, às montadoras.

Porém, agora, começa a ocorrer aquilo que previamos.

Quando o Senador Roberto Requião apresentou requerimento à Comissão de Assuntos Econômicos, e eu como Relator o apoiei, queríamos saber exatamente o que o Governo do Paraná estava dando às montadoras para que elas se instalassem na região metropolitana. Mas os Senadores não quiseram saber, principalmente os do PFL, porque o Governador do Paraná havia saído do PDT e, naquele momento, estava ingressando no PFL em troca da aprovação, pelo Senado, do pedido de autorização para os empréstimos que realizaria. Foi um negócio. Um negócio que foi bom para o Governador? Foi bom para o Governador, mas não acredito que tenha sido bom para o PFL. O Governador está fazendo um governo tão desastrado no Paraná que o PFL vai ter, inclusive, dificuldades, daí para frente, para explicar determinadas operações que estão sendo realizadas pelo Governador do Paraná, como, por exemplo, o fato de ter quebrado, destruído o Banco do Estado e até agora não ter tomado nenhuma providência para investigar aquilo que se chama de assalto aos cofres do Banco do Estado do Paraná, motivo, aliás, que o levou à falência.

Agora, verifica-se que estávamos com a razão.

Quero comunicar à Casa que quatro anos depois ganhei o direito de resposta a uma agressão que me fez o Governador Jaime Lerner, do Paraná, no horário comprado nas televisões, pago com o dinheiro do povo. Durante cinco minutos, por quatro dias consecutivos, S. Exª atacou o Senador Roberto Requião e a mim, dizendo que estávamos trabalhando contra o Estado do Paraná. Ganhei o direito de resposta. Só

que Justiça diz o seguinte: "O Senador terá que ler o texto que escreveu em 1997 e apresentou como peça na Justiça". Fui ler o texto e constatei que lá estava escrito o seguinte: "Bem, não se surpreendam se daqui a pouco o Governador vier para a televisão e anunciar que vai vender o Banco do Estado, que vai vender a Copel, que vai vender a Sanepar". No caso, vou ter que, simplesmente, colocar, em baixo, uma tarja, dizendo: "Este texto foi gravado em 1997. Por isso estou falando "vai vender", porque o Governador já vendeu". O Governador já vendeu tudo o que o povo do Paraná, ao longo da história, suou para construir, Sr. Presidente.

Agora a Chrysler fechou e deixou uma dívida de R$100 milhões. Quem vai pagar esta conta? É bom que o Governador Jaime Lerner responda a esta pergunta rapidamente: quem vai pagar os R$100 milhões que a Chrysler ganhou para instalar a sua fábrica? Dizíamos, naquela época – e os discursos estão aí gravados –: "A Chrysler está vindo apenas com o nome, é uma franquia. Os diretores da Chrysler estão vindo com o paletó; colocam-no na cadeira e, no dia em que não der certo o negócio, pegam-no, colocam-no nas costas e vão embora, porque não têm compromisso com o Paraná, não fizeram aqui nenhum investimento, não gastaram nada para instalar a fábrica. Na verdade, foi o povo do Paraná que financiou, sem juros e sem correção monetária, a instalação daquelas fábricas na região metropolitana de Curitiba". Um presente que nem o meu pai me deu, Sr. Presidente! Um presente que o Governador do Paraná deu às montadoras com marca famosa mundialmente, mas que vieram com essa benesse do Governo do Estado do Paraná, e hoje se dão ao luxo de dizer: "Vamos fechar a fábrica, vamos demitir os trabalhadores que foram atraídos para a fábrica" – e olha que os trabalhadores contratados são em número muito pequeno em relação ao anunciado, porque o Governador anunciava 200 mil empregos e não existe sequer cinco mil empregos naquelas montadoras.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – Ouço o aparte do nobre Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Osmar Dias, eu estou preocupado com o seu pronunciamento. V. Exª fez uma crítica pesada ao Governo do Paraná quando se referiu ao assalto do Banco do Estado. Eu tenho medo de que V. Exª não tenha pedido licença para o Procurador Geral do Brindeiro e para o Ministro Sydney Sanches. Porque eu fiz uma crítica há algum tempo sobre a Secretaria de Segurança do Paraná, Secretaria corrupta, e pus uma dúvida a respeito do fato de a Secretaria ter criado um Departamento Especial de Combate à Droga. A dúvida que eu coloquei é que seria um Departamento de Combate à Droga ou a favor dela. Posteriormente, a CPI do Narcotráfico chegou ao Paraná: o Secretário foi demitido, o Diretor-Geral da Polícia foi preso e dois delegados estão na cadeia até hoje. Algumas dezenas de policiais foram envolvidos e respondem a processo. E, a pedido do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, o Ministro Sydney Sanches pediu licença ao Congresso para me processar por difamação. Eu fiz a denúncia no exercício do meu direito constitucional e com a salvaguarda da invulnerabilidade material que me permite dizer exatamente o que penso. Não se trata de crime comum, protegido pela imunidade processual que pode ser quebrada pelo Plenário. Ora, de repente, me vem a preocupação: V. Exª falando em assalto sem pedir licença para o Ministro Sydney Sanches nem para o Procurador Geraldo Brindeiro e nem para Subprocurador Haroldo Nóbrega pode receber, amanhã, um pedido de licença para ser processado por difamação. Eu quero, inclusive aproveitando este espaço que V. Exª me concede, solicitar à Presidência do Senado que mande imediatamente esse pedido de processo de difamação por eu ter denunciado a corrupção na Secretaria de Segurança Pública do Paraná à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que eu saiba se posso falar e se o conjunto dos Senadores ainda tem direito a voz no plenário do Senado ou se temos que pedir licença para o Ministro Sidney Sanches e para o Procurador Geral do Brindeiro ou, talvez, submeter os nossos pronunciamentos antecipadamente a eles para que façam censura. Senador Osmar Dias, o contrato da Chrysler, que constituiu a maqueadora do Paraná, a montadora de equipamento, foi registrado no Canal do Panamá. E a Chrysler internacional entrou com um dólar nesta sociedade, o resto foi financiado pelo governo do Estado. A dívida, hoje, de ICMS não pago com o diferimento de dez anos é de R$120 milhões de reais; a isso se acrescenta todas as obras de infra-estrutura e doação de terreno feita pelo Estado.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – E os empréstimos.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Isto vai a duzentos e poucos milhões de reais. Mas quando nós pedimos ao Tribunal de Justiça do Paraná que obrigasse o Estado e a Chrysler a mostrar o contrato, o Tribunal de Justiça do Paraná nos disse que era segredo de Estado, que o Governador tinha feito um contrato que não podia ser exposto porque provoca-

ria retaliação de outros Estados. E, pela primeira vez também na história do Direito no mundo um Ato Administrativo ficou sem a necessidade da publicidade. A Constituição Federal diz que todo Ato Administrativo deve ser público. Portanto, todos esses contratos com montadoras no Paraná são nulos de pleno direito, porque nunca foram publicados. Isso é muito sério. E V. Exª comunica a este Plenário que conseguiu ganhar o direito de resposta. O tal comercial me agredia e agredia V. Exª. Era um mesmo comercial que agredia dois Senadores. Eu também recorri à Justiça Federal, mas a Justiça do Brasil é tão estranha que, pelo mesmo fato, V. Exª conseguiu, cinco anos depois, o direito de resposta a mim negado liminarmente pela Justiça Federal. É essa a Justiça brasileira, que garante contratos secretos de governos corruptos com empresas multinacionais gananciosas, que julga o mesmo processo, em relação a duas pessoas, de forma diferente – a mim, negaram o direito de resposta; a V. Exª, concedem-no cinco anos depois. Não está na hora de fazermos uma reforma no Poder Judiciário? Não estaria na hora de criarmos um órgão externo de controle do Poder Judiciário, para acabar com essa brincadeira de o Ministro do Supremo Tribunal Federal querer estabelecer censura sobre a opinião e os atos de Parlamentares no exercício do seu mandato e na garantia da invulnerabilidade constitucional, ou seja, de uma forma mais simples, do direito à palavra? Não é só a lesão ao Estado do Paraná que está em jogo em todo esse processo: é o comportamento do Poder Judiciário do Paraná, e agora essa verdadeira brincadeira do Brindeiro e do Ministro Sydney Sanches, que resolveram censurar-me. Não estranharei se amanhã chegar aqui um pedido para processar V. Exª por difamação, porque disse que o Banco do Estado do Paraná foi assaltado pela quadrilha do Governador Jaime Lerner.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – Senador Roberto Requião, estou absolutamente tranqüilo em relação à afirmação que fiz, porque ela já foi feita antes por uma diretora do Banco Central no Senado, com a TV Senado divulgando a sua declaração para todo o País. Disse a diretora do Banco Central: "O Banco do Estado do Paraná quebrou porque uma quadrilha assaltou o Banco do Estado do Paraná." Ninguém foi preso, nenhum centavo foi devolvido, o Banco do Estado foi vendido para o Itaú, e o Paraná ficou com uma dívida que, corrigida ao longo dos anos, chega a R$12 bilhões. Hoje, o Estado já tem que pagar R$30 milhões por mês dessa dívida fabulosa, construída exatamente porque o Banco do Estado foi assaltado.

Quero voltar à questão da Chrysler. Quando se fala no fechamento de uma fábrica, há muitas famílias envolvidas. O Governador foi irresponsável, porque, naquele momento, todos os estudos demonstravam que o mercado mundial estava saturado, que não havia demanda que justificasse tantos incentivos para a instalação de tantas fábricas de automóveis, num momento de crise internacional. E agora, como ficam aqueles que, confiando na fábrica, compraram automóveis ou os famosos utilitários da marca Dakota? Sem a fábrica, esses consumidores ficarão lesados, porque não haverá continuidade de fabricação das peças de reposição.

O Sr. Roberto Requião (PMDB PR) – Senador, quase tudo vinha de fora, mas, na região de Campo Largo, para estofamento e alguns insumos, havia aquele sistema just in time. Eram fábricas que se instalaram com os mesmos benefícios dados à Chrysler, para fornecer à Chrysler. Fechou tudo ao mesmo tempo.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido PR) – Isso também faria parte da minha análise, porque essas fábricas paralelas, que trabalhavam em conseqüência da existência da Chrysler, também foram lesadas: tiveram que fechar suas portas, sendo que empresários e trabalhadores perderam – principalmente os trabalhadores contratados que hoje se encontram desempregados.

O Sr. Lindberg Cury (PFL DF) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido PR) – Pois não, Senador Lindberg Cury.

O Sr. Lindberg Cury (PFL DF) – Louvo o posicionamento de V. Exª, ao trazer a público uma denúncia dessa natureza. Esse fato vem sendo observado em todas as partes do nosso País, principalmente também no caso da Ford do Brasil S/A. Essa empresa fez contrato de adesão com cerca de 311 empresas brasileiras, que foram à falência quando ela executou esse contrato sem dar satisfação, simplesmente por uma publicação nos jornais locais. Essa mesma empresa recebe o beneplácito das autoridades, no Brasil, num ato que merece ser denunciado à Nação. Recebe benefícios em Salvador, na Bahia. Creio que os Senadores e os políticos da Bahia não estavam preparados para examinar com detalhes essa operação, que merece uma reflexão de todos nós. Cerca de R$180 milhões deixaram de ser arrecadados, em função da renúncia fiscal feita em benefício dessa empresa. Por que essa multinacional, uma das maiores do mundo, não traz recursos próprios para o Brasil? Ao contrário, ela vem competir com empresas brasile-

iras e, ao mesmo tempo, colocar na miséria, na rua da amargura, 311 empresas brasileiras e milhares de empregados. Esse incentivo concedido à Ford na Bahia foi rejeitado pelo Governo do Rio Grande do Sul, depois de profundo estudo. Por esse motivo, aquele Estado foi criticado pelos demais, mas os recursos que seriam dados à Ford foram destinados a milhares de microempresários e agroindústrias, gerando empregos e trazendo um benefício muito grande àquela localidade. O investimento da Ford na Bahia gerará cerca de 1.500 empregos, mas outros empregados serão demitidos em São Paulo, numa área cujos negócios imobiliários atingiram valores astronômicos porque as fábricas da Ford estão dentro da capital. Ali seriam demitidos mais de 2.000 funcionários, em virtude dos benefícios do Governo concedidos à Ford. Por essa razão, quero deixar claro o meu apoio a essa denúncia de V. Exª contra a Chrysler, porque o fato também acontece com a Ford nessa outra localidade.

O SR. OSMAR DIAS – Muito obrigado pelo aparte, Senador Lindberg Cury.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero fazer um esclarecimento: nós fazemos oposição aos erros cometidos pelo Governador Jaime Lerner, e esses erros são tão constantes que fica parecendo que temos alguma implicância com ele; mas não se trata disso: é que ele erra tanto que temos que fazer oposição todos os dias, a toda hora.

É impressionante o equívoco de planejamento do Governador Jaime Lerner, ao concentrar investimentos em mãos de poucas empresas estrangeiras, empresas imensas, deixando sem nenhum investimento, sem nenhum apoio as empresas já instaladas no Paraná. Só no ano passado, a Junta Comercial registrou o fechamento de 5.500 negócios no nosso Estado. A conseqüência disso foi um enorme contingente de pessoas sem emprego ou, se têm emprego, vivem com uma renda menor do que R$80 e são classificadas como indigentes. São dois milhões de paranaenses nessa situação, que não existia em 1995. Basta tomar os dados do IBGE, da Fundação Getúlio Vargas, para verificar que, em 1995, esses dados eram diferentes: não tínhamos essa desigualdade social, esse empobrecimento a que foi condenado o povo paranaense, principalmente o povo trabalhador, em função do equivocado modelo econômico adotado pelo Governo do Paraná. Apesar de serem poucos os recursos, ele concentrou-os todos em grandes empreendimentos, totalmente subsidiados e com incentivos que durarão ainda muitos anos. Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, muitas gerações pagarão por tudo isso.

Dessa forma, nós, da Oposição, queremos rever tudo isso no Paraná, da mesma forma como o Lula vai rever os contratos e acordos assinados pelo Governo Federal, conforme disse ontem. Os Senadores Álvaro Dias e Roberto Requião já se manifestaram a respeito da Copel, dizendo que vão estatizá-la novamente, caso um dos dois seja eleito Governador.

Creio que temos de assumir com a sociedade paranaense o compromisso de rever todos os contratos e protocolos que foram assinados pelo Governador Jaime Lerner, porque, em todos a que tivemos acesso, há irregularidades graves, a começar pela concessão das rodovias, passando pelos assinados com as montadoras de automóveis. Todos terão que ser revistos, porque, tenho certeza, o povo do Paraná está sendo lesado na maior parte deles.

Como eu disse, Sr. Presidente, não se trata de implicância com o Governador do Paraná, mas S. Exª erra tanto que temos que fazer oposição a ele todos os dias.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Prorrogo, por quinze minutos, a Hora do Expediente, para conceder a palavra aos Srs. Senadores que se inscreveram para uma comunicação inadiável.

O primeiro orador inscrito é o Senador Casildo Maldaner.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Ney Suassuna, V. Exª poderá falar logo após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner por cinco minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no breve colegas, que ro fazer um registro, nesta tarde, sobre as Casas da Cidadania que o Tribunal de Justiça do meu Estado está implantando nas pequenas comunidades, nas cidades onde não há comarcas e mesmo nos bairros populosos daquelas que as possuem, procurando descentralizar a Justiça em Santa Catarina e oferecer uma

prestação jurisdicional rápida, eficiente e sem custos, praticamente.

Venho a esta tribuna para tecer elogios a essa iniciativa do Poder Judiciário do meu Estado, na pessoa do Desembargador Francisco Xavier Medeiros Vieira, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que vem dando bons exemplos para o aperfeiçoamento e democratização do Poder Judiciário brasileiro.

O projeto catarinense que merece toda a atenção é o dos "Juizados da Cidadania", existentes nos Municípios do Estado, nos distritos e nos bairros mais populosos dos grandes centros urbanos. O objetivo fundamental é o de universalizar o atendimento judicial e humanizar a Justiça, acabando com todo tipo de discriminação.

As Casas da Cidadania, como também são conhecidos, espalham-se pelo Estado, e têm a grande vantagem de não onerar os cofres do Judiciário

Além disso, Sr. Presidente, o próprio Tribunal de Justiça e os juízes togados preparam voluntários para resolver questões menores. Nessas Casas da Cidadania, em dias determinados, pequenas contendas são resolvidas de comum acordo, já que os voluntários preparados pela Justiça entendem os hábitos da população da região. Os resultados têm sido extremamente favoráveis: das questões ali postas, cerca de 80% são resolvidas, o que desafoga o Poder Judiciário. Deixa de haver aquela tramitação longa e demorada de processos até que a sentença seja transitada em julgado.

Essa forma de trabalho adotada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina tem ajudado de forma extraordinária. Em nosso Estado, que tem 293 Municípios, há apenas 94 comarcas instaladas. E nos Municípios em que as Prefeituras oferecem o terreno, o próprio Tribunal de Justiça constrói as Casas da Cidadania, onde são abrigadas Juntas de Conciliação da Justiça do Trabalho e repartições públicas para prestar à comunidade serviços de toda ordem, como, por exemplo, o fornecimento da carteira de identidade. Penso que isso serve de modelo para o Brasil. Faço este registro, porque a experiência tem valido a pena.

Sr. Presidente, como não posso fazer a leitura da análise que preparei devido ao tempo que me é dedicado, solicito a V. Exª que a faça constar, na íntegra, dos Anais do Senado. São cinco laudas em que enalteço a descentralização da Justiça no meu Estado, medida que visa a fazer que aqueles que não têm recursos e muitas vezes são excluídos do direito tenham acesso a uma Justiça rápida, à cidadania. Por isso, esses juizados foram batizados de Casas da Cidadania.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR CASILDO MALDANER.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para tecer elogios a uma iniciativa do Poder Judiciário do meu Estado, na pessoa do Desembargador Francisco Xavier Medeiros Vieira, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que vem dando bons exemplos para o aperfeiçoamento e democratização de todo o Judiciário brasileiro.

O projeto catarinense que merece toda atenção é o dos "Juizados da Cidadania" existentes nos Municípios do Estado, nos Distritos e nos bairros mais populosos dos grandes centros urbanos. O objetivo fundamental é o de universalizar o atendimento judicial e humanizar a justiça, acabando com todo o tipo de discriminação.

As Casas da Cidadania, como também são conhecidos, espalham-se pelo Estado, e têm a grande vantagem de não onerar os cofres do Judiciário. A idéia é ainda de grande brilhantismo, porque consegue mobilizar o meio jurídico estadual, a coletividade e a universidade para a valorização da cidadania, em um País onde a discriminação, a exclusão social e a ausência do Estado compõem uma realidade da qual, infelizmente, ainda não conseguimos nos livrar.

O voluntariado é a maior qualidade que esse serviço público exemplar apresenta. Assim, conciliadores e juízes leigos são treinados para um trabalho sem qualquer remuneração junto às camadas mais desfavorecidas da população. É importante ressaltar igualmente que as pessoas atendidas nada pagam pela prestação dos serviços. Outro aspecto extremamente importante do projeto é que os conflitos são arbitrados pelos próprios líderes comunitários que, atuando como mediadores, conhecem perfeitamente os costumes do local onde está sendo realizado o atendimento. Apenas nos casos mais complicados, como, por exemplo, problemas de família e direitos indisponíveis, é exigida a presença de um juiz togado pertencente à comarca em questão e que passa a acompanhar o processo nos seus mínimos detalhes.

Convém registrar que, no final do último mês de julho, realizou-se o primeiro Encontro de Conciliadores, Mediadores e Voluntários das Casas da Cidadania com o objetivo de trocar idéias, apresentar sugestões, avaliar os trabalhos realizados, traçar novos cronogramas de atuação e instalar novos núcleos de

atendimento jurídico gratuito, que inclusive já estão surgindo neste momento.

Uma grande novidade, que merece referência, é a disposição do Tribunal de Justiça em construir Casas da Cidadania nos municípios que decidirem fazer doação de terreno que atenda plenamente não só à comunidade, como também às peculiaridades do projeto de engenharia. Em relação a este último aspecto, em todas as construções são reservados espaços para o Juizado de Conciliação, auditório, biblioteca, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Entorpecentes, Conselho Municipal de Educação, Procon, Incra, alistamento militar, serviços de expedição de título eleitoral e de carteira de identidade, e cobrança amigável de tributos municipais. Como podemos concluir, as Casas da Cidadania funcionam totalmente integradas à vida comunitária e totalmente identificadas com as exigências mais urgentes, que são permanentes, no cotidiano da vida social.

É importante frisar igualmente que essa Justiça Itinerante foi um sonho do Judiciário catarinense que se transformou em realidade e que hoje é, indiscutivelmente, uma referência para todo o Brasil. Em um Estado que conta atualmente com noventa e quatro Comarcas, em um universo de duzentos e noventa e três Municípios, a presença do Juiz é praticamente inexistente em cento e noventa e nove deles. Diante dessa realidade, podemos dizer que as Casas da Cidadania, apesar de poderem ser definidas como uma iniciativa alternativa, conseguem preencher uma enorme lacuna. Além do mais, diferentemente da justiça convencional, ela é rápida em suas decisões e contribui prontamente para garantir o equilíbrio do tecido social.

Apesar dos grandes obstáculos estruturais que até hoje têm dificultado a modernização do judiciário, o momento histórico que estamos vivendo assinala que a justiça irá, agora, ao encontro das classes menos favorecidas para ajudá-las na solução dos seus problemas.

O Judiciário dos próximos anos, diante da realidade global que força cada vez mais a integração de todas as sociedades e se caracteriza por uma grande corrida em busca da maior eficiência entre os seus participantes, será totalmente diferente do que existe nos dias de hoje. Assim, em todos os países integrados à globalização, a melhor justiça será classificada pela competência dos seus quadros; pela modernização dos seus equipamentos; pelo número de profissionais competentes em atividade em suas diversas instâncias; pela agilidade no cumprimento de suas atribuições; pela imparcialidade nos julgamentos e pela total independência política, econômica e social, que devem influir, de maneira inquestionável, no pronunciamento final das sentenças.

Assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, podemos dizer que as Casas da Cidadania fazem parte dessas grandes mudanças que estão ocorrendo e que haverão de mudar, sem dúvida alguma, a realidade social injusta que ainda existe em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª será atendido, na forma do Regimento.

Fazemos um apelo às Srªs e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que venham ao Plenário, porque daremos início, daqui a pouco, à Ordem do Dia, com votação nominal e efeito administrativo.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar um evento da maior importância que aconteceu em Aracaju, Sergipe, na última sexta-feira. Refiro-me ao seminário com os delegados eleitos no Orçamento Participativo de Aracaju.

Neste momento em que o Congresso Nacional começa a debruçar-se sobre a sua tarefa anual de discutir o Orçamento da União e quando vemos que, mais uma vez, a peça orçamentária encaminhada pelo Governo Federal atende às decisões dos tecnocratas, sem levar em consideração os anseios da população, sem travar com ela ou seus representantes um debate, iniciativa como essa que vem sendo desenvolvida pela Prefeitura de Aracaju, a exemplo de diversas outras administrações do Partido dos Trabalhadores, ressaltam a importância de introduzirmos, ao lado da democracia representativa, o instituto da democracia direta. Quando se trata de definir como serão aplicados os recursos arrecadados por meio dos impostos, nada mais justo do que a população, que é, em última instância, a responsável pela geração desses recursos, manifestar-se diretamente e não somente por intermédio de seus representantes.

O processo que se iniciou este ano em Aracaju tem sido, até agora, revestido do mais amplo sucesso. A participação da população de Aracaju superou em 100% a meta estabelecida pela própria Prefeitura. A meta inicial – já que se tratava do primeiro ano, da

primeira experiência – era envolver 4.500 cidadãos de Aracaju na definição das prioridades de cada bairro. E, por meio de 30 plenárias nas diversas sub-regiões em que foi dividido o Município de Aracaju, houve a participação de 10 mil pessoas, o que possibilitou a eleição de 162 delegados para o Orçamento Participativo, e de 15 conselheiros.

Na última sexta-feira e no sábado, houve o primeiro seminário com participação desses delegados, e começou a estabelecer-se o cotejamento entre as prioridades e as limitações orçamentárias.

Sabemos que esse não é um processo fácil – gera, inclusive, contradições –, mas é um processo que avança no sentido do fortalecimento e do aperfeiçoamento da democracia, na introdução do princípio da democracia direta em combinação com a democracia representativa.

Gostaria de registrar a importância desse episódio e de parabenizar, pelo sucesso desse trabalho, o Prefeito Marcelo Déda e o companheiro Sílvio Santos, Secretário do Orçamento Participativo. Temos certeza de que, a partir do próximo ano, a participação será ainda maior, numa demonstração de que o Governo Democrático e Popular de Marcelo Déda não é um Governo só do PT, mas é também um Governo do PC do B, apoiado na Câmara de Vereadores pela Bancada do PSB, do nosso Senador Antonio Carlos Valadares, que preside a sessão neste momento, apesar de todas as acusações daqueles que se sentem insatisfeitos por termos revogado uma série de irregularidades que existiam em todo o processo em Aracaju.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, do PSB, do Estado do Rio de Janeiro. S. Exª dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Carta Capital, no seu último número, revista que agora é semanal e que nos traz assuntos muito interessantes, publicou uma matéria extensa em que conta a peregrinação de um cineasta às salas de gerentes de marketing de grandes empresas, em busca de recursos para financiamentos de um filme seu. Trata-se do cineasta Hugo Jorgete, que entrou e saiu da sala de mais de 40 gerentes de marketing de grandes empresas. Ao final dessa penosa, freqüente e humilhante peregrinação, conseguiu levantar R$1,3 milhão, bem menos do que os R$2,8 milhões de que necessitava para fazer o seu filme O Príncipe, que é o sexto filme da sua carreira.

Sr. Presidente, essa matéria é um exemplo do que se está passando com freqüência com os cineastas brasileiros, que se esforçam para captar recursos de acordo com a chamada Lei do Audiovisual, Lei Rouanet. Trata-se de um sistema que produziu resultados importantes, que fez ressurgir a produção cinematográfica brasileira, que havia sido arrasada no início dos anos 90 com a extinção da Embrafilme, mas que produziu uma seqüência de filmes muito interessantes e de excelente qualidade, que contam com prestígio internacional. Mas o fato é que esse mecanismo acabou caindo exatamente nas mãos de gerentes de marketing de grandes empresas que não têm discernimento, sob o ponto de vista cultural e sob o ponto de vista mesmo da própria indústria cinematográfica, para tomar as decisões.

Esse mecanismo praticamente se esgotou e estará condenando à extinção essa produção nacional tão importante que ressurgiu, se não for substituído por outros mecanismos de financiamento capazes de dar continuidade a esse processo, a esse esforço que tem conseguido êxitos notáveis para o Brasil.

Sentindo isso, o Governo criou o Grupo Executivo de Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – Gedic –, junto à própria Presidência da República. Deu-lhe prestígio, convocou pessoas capazes de orientar uma decisão sábia do Governo a esse respeito. O Gedic trabalhou desde o início do ano, enfrentou polêmicas difíceis e apresentou uma proposta que o Governo encampou e que deve ser divulgada sob a forma de medida provisória, de hoje para amanhã, tendo em vista a urgência do assunto, antes que aquele esgotamento produza uma nova onda de esvaziamento da produção cinematográfica.

Ocorre, Sr. Presidente, que, entre os itens dessa proposta do Governo, todos eles importantes, o principal mecanismo era o que drenava recursos das televisões, um percentual de receita das televisões abertas e a cabo, para a co-produção cinematográfica, a produção com participação nos resultados, promovendo um entrelaçamento empresarial entre a televisão e o cinema. Todos concordam que essa é uma solução definitiva para a implantação de uma sólida e exitosa indústria de cinema no Brasil.

Mas o Governo, na última hora, no último dia, recuou em relação a essa proposta fundamental da participação da televisão e vai editar a medida com todas as outras proposições, exceto essa que realmente era a principal.

Sr. Presidente, estou me referindo a isso, porque creio que o Senado deve intervir nesse assunto. O Senado criou uma Subcomissão específica para tratar do desenvolvimento da produção cinematográfica, que é uma produção que não apenas cria empregos e gera renda, mas que também cria cultura, imagem e prestígio do País no exterior. Essa é uma produção da maior importância, especialmente para o momento de enfraquecimento da soberania nacional que o Brasil está vivendo.

É preciso que o Senado entre com a sua capacidade de negociação, para promover esse entrelaçamento. Que não seja impositivo – muito bem! –, mas que seja realmente eficaz, no sentido de que a televisão entre na produção cinematográfica, respeitando naturalmente os cânones dessa produção, que não podem ser misturados com os interesses das empresas televisivas! Que haja uma participação recíproca e que, a partir disso, a partir desse entrelaçamento de interesses, seja negociado um acordo entre cineastas e empresas de televisão, para que se possa consolidar esse movimento de ascensão do cinema brasileiro de uma maneira definitiva, para que possa haver resultados importantes!

Os Senadores têm essa capacidade de negociação. Estou aqui usando a tribuna para chamar a atenção dos nobres Colegas para a importância desse assunto e para a necessidade de urgentemente promovermos, na Comissão específica do cinema, essa negociação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 488, DE 2001
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2001, advindo da aprovação do Ofício "S" nº 31, de 2001, que "encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da solicitação do Estado do Ceará para contratar Operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos), equivalentes a R$86.433.750,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 29-6-2001, cujos recursos serão destinados ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural no Ceará".

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001. – Lúcio Alcântara – Waldeck Ornelas – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Jonas Pinheiro – Ney Suassuna – Arlindo Porto – Pedro Piva – Paulo Hartung – Osmar Dias – Casildo Maldaner – José Coelho – Paulo Souto – Bello Parga.

REQUERIMENTO Nº 489, DE 2001
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2001, advindo da aprovação do Ofício "S" nº 36 de 2001, que "encaminha ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, manifestação acerca da solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998 e 71, de 1999, ambas do Senado Federal".

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001. – Lúcio Alcântara – Lauro Campos – Eduardo Suplicy – Freitas Neto – Paulo Hartung – Jonas Pinheiro – Arlindo Porto – José Coelho – Waldeck Ornelas – Romero Jucá – Ney Suassuna – Osmar Dias – Roberto Saturnino – José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 2001

Denomina Governador Mário Covas o Complexo Industrial _ Portuário do Pecém, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Complexo Industrial-Portuário Governador Mário Covas" o Complexo Industrial-Portuário do Pecém, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nascido em 1930, Mário Covas teve sua existência ancorada em princípios democráticos e republicanos, no melhor sentido do respeito à coisa pública, marca da Revolução que, naquele mesmo ano, buscava pôr fim às carcomidas práticas políticas da República Velha. Falecido no último mês de março, aos 70 anos, seu legado constitui verdadeiro paradigma do comportamento ético que se deve exigir do homem público.

Engenheiro civil, Covas iniciou sua carreira política em 1961, quando disputou, e perdeu, o cargo de prefeito de Santos. No ano seguinte, elegeu-se deputado federal e, em 1965, já no regime militar, participou da fundação do partido de oposição, o MDB. Três anos depois, em 1968, foi cassado. Líder de seu partido, havia pronunciado o corajoso e histórico discurso que, contra todas as expectativas do governo e dos analistas políticos, resultara na negativa de licença da Câmara dos Deputados para a instauração de processo contra o Deputado Márcio Moreira Alves.

Voltou à política dez anos após a cassação. Assumiu a presidência do MDB em São Paulo. Recuperou seu mandato de deputado federal nas eleições de 1982. Nomeado prefeito da cidade de São Paulo pelo então Governador Franco Montoro, teve seu desempenho reconhecido pela população de todo o Estado, que o elegeu senador-constituinte em 1986.

Na Assembléia Nacional Constituinte, manteve sua predestinação à liderança. Foi um dos mais atuantes e destacados redatores da Constituição de 1988, a Carta da redemocratização nacional.

No ano da promulgação constitucional, ao lado de Franco Montoro e Fernando Henrique Cardoso, fundou o PSDB, partido pelo qual concorreu, sem êxito, às eleições presidenciais de 1989. Mais uma vez derrotado, dessa vez na disputa pelo governo de São Paulo em 1990, Mário Covas não esmoreceu. Elegeu-se, em 1994, Governador de São Paulo com quase dez milhões de votos. Realizou a proeza, reconhecida nacional e internacionalmente, de sanear as finanças estaduais no curto período do mandato encerrado em 1998. Reelegeu-se, então, em dramática disputa eleitoral, para um segundo governo, interrompido pela doença que o acometeu no auge da vida pública.

Não são poucas, portanto, as razões que motivam a homenagem que se pretende prestar. Ademais, levar o nome de Mário Covas ao complexo portuário do Pecém, no Estado do Ceará, significa não apenas reverenciar sua memória, mas particularmente registrar perante a História o destacado papel desse brasileiro na luta que resultou na aprovação da chamada "Lei dos Portos".

Estou certo, assim, de que a presente proposição merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

(À Comissão de Educação _ decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 2001

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos cinqüenta anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo, a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Criado, por iniciativa do Executivo, em associação com o Governo do Distrito Federal, o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, abriga o Livro dos Heróis da Pátria, destinado a perpetuar a memória dos heróis nacionais.

Em 31 de outubro de 1989, o Presidente da República, José Sarney, enviou mensagem ao Congresso Nacional, com o texto de um projeto de lei referente à criação e aos critérios para a inscrição de nomes no referido Livro.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi abortada por injuridicidade, mediante a argumentação de possuir "um plano de normatização que lhe é peculiar. A justa homenagem que se pretende prestar deve ser tratada em nível de decreto do Poder Executivo".

Observe-se que o projeto em apreço não tratava de prestação de homenagem, mas de regular sua concessão.

Diante da decisão da CCJR daquela Casa, o projeto foi arquivado, nos termos regimentais.

Assim, a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria ficou pendente de uma norma que fixasse seus contornos, principalmente quanto aos critérios de concessão da láurea.

Apesar disso, duas proposições nesse sentido já foram convertidas em lei: a Lei nº 7.919, de 11 de dezembro de 1989, decorrente da aprovação da Medida Provisória nº 105, de 13 de novembro de 1989, relativa a Tiradentes e Deodoro da Fonseca, e a Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996, referente à inscrição do nome de Zumbi dos Palmares naquele Livro, fruto esta de iniciativa parlamentar.

Encontra-se também em tramitação no Senado, nesta data, projeto de igual caráter, em homenagem ao Duque de Caxias.

O presente projeto de lei, ao aprimorar as orientações contidas no texto original recusado pela Câmara dos Deputados, busca suprir a lacuna normativa que expõe as concessões à falta de um parâmetro que oriente a elaboração das proposições, fixando, ao mesmo tempo, critérios básicos para a eleição dos nomes a serem inscritos no Livro dos Heróis da Pátria.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Senador Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 7.919, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Inscreve os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

LEI Nº 9.315, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

(À Comissão de Educação _ decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2001

Estabelece o Estatuto do Enfermo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enfermo é aquele definido como todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou cuja vida estejam comprometidos por afecções físicas, mentais ou psicossociais.

Art. 2º As atitudes médicas deverão objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de Ser Humano e Cidadão.

Art. 3º O Estado, a Família e a Sociedade, conjuntamente, proverão as condições para a necessária profilaxia ou a pronta correção dos desvios da normalidade que acometem o enfermo, visando a eficaz mitigação dos seus desconfortos e, sempre que possível, a resolução definitiva da afecção indutora.

Art. 4º O enfermo, independente de suas múltiplas características antropomórficas, sociais e políticas, receberá toda a extensão necessária dos benefícios médicos, de assistência social, de apoio trabalhista e profissional visando à total recuperação de sua saúde e reintegração à cidadania plena.

Art. 5º O enfermo não poderá, em nenhuma hipótese, especialmente em condições de emergência, e na falta de alternativa local, ter o seu socorro omitido ou retificado.

Art. 6º A adoção das melhores atitudes para a mitigação ou para a resolução da afecção que aco-

mete o enfermo não poderá sofrer discriminação de qualquer modalidade ou a qualquer pretexto.

Art. 7º O enfermo não será submetido a tratamento doloroso ou desconfortável, a menos que o mesmo seja:

I – o único eficaz no tratamento da sua afecção;

II – a substituição preferencial quando o tratamento de escolha mostra-se ineficaz ou danoso.

Art. 8º O enfermo será informado sobre a sua doença, em suas características, sua gravidade, seu prognóstico, e os riscos inerentes aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, a menos que tal atitude possa resultar em dano físico ou mental para o mesmo ou prejudicar o resultado do tratamento.

Parágrafo único. Nos casos de não informação do paciente, os parentes mais próximos ou os representantes legais dos enfermos deverão sê-lo, obrigatoriamente, quanto às características, prognósticos e riscos relacionados à doença.

Art. 9º O enfermo, uma vez informado sobre as características da sua doença, das opções e dos riscos terapêuticos, terá o direito de escolha do seu tratamento, a não ser nos seguintes casos:

I – em situações de emergência;

II – quando o nível de consciência do enfermo estiver comprometido;

III – quando o paciente estiver acometido de alterações psíquicas ostensivas, que possam comprometer a eficácia do seu julgamento;

IV – quando o mesmo for incapaz ou relativamente incapaz, circunstância na qual deverá ser representado pelo parente mais próximo ou representante legal.

Art. 10. O enfermo tem o direito de ser atendido gratuitamente no Sistema Único de Saúde e nos seus conveniados.

Art. 11. O enfermo não tem o direito, em nenhuma circunstância, de solicitar ou de proceder no sentido de abreviar ou terminar a própria vida.

Art. 12. O enfermo não poderá propor ao profissional de saúde ou aceitar ser submetido a técnicas não liberadas ou apoiadas pelo consenso da experiência local, não referendadas por conselhos de atuação profissional ou proibidas no país.

Art. 13. O enfermo não poderá ser influenciado em seu julgamento, e em seu relacionamento com a equipe médica, ou com a instituição hospitalar, por pressões de ordem política, racial, religiosa, emocional, administrativa, pecuniária, técnica ou qualquer outra.

Art. 14. O enfermo não será submetido a procedimentos experimentais, sem a sua aquiescência por escrito, através de forma de consentimento, após a devida explicação e detalhamento sobre os objetivos de tais atitudes diagnósticas ou terapêuticas e os seus riscos e desconfortos.

Parágrafo único. A participação de pacientes como voluntários em experimentações clínicas poderá, através de acordo entre as partes, ser recompensada, inclusive sob a forma pecuniária.

Art. 15. O enfermo não poderá participar como voluntário de experimentos científicos com fins eugênicos, políticos, bélicos ou raciais.

Art. 16. O enfermo não poderá participar como voluntário de experimentos científicos que possam comprometer definitivamente a sua anatomia, a sua fisiologia, a sua estrutura genética ou o meio ambiente.

Art. 17. O enfermo não poderá participar como voluntário de experimentos científicos que possam alterar, por tempo prolongado ou definitivamente, a sua capacidade intelectual, ou mudar os seus critérios de julgamento político-sócio cultural.

Art. 18. Os potenciais benéficos à Humanidade atribuíveis a procedimentos experimentais não justificam o risco de dano previsível a ser inflingido a um único enfermo, utilizado como voluntário.

Art. 19. Os tratamentos dos enfermos, a curto, médio e longo prazos, relacionados, claramente, a eventuais danos induzidos durante procedimentos experimentais, deverão ser totalmente custeados pela instituição primariamente interessada e responsável pela pesquisa.

Parágrafo único. As instituições acima mencionadas não ficam, por tal custeio, isentadas de outras sanções criminais ou civis cabíveis.

Art. 20. O enfermo não pode, em hipótese alguma, ser submetido a procedimentos que possam resultar em sua fecundação-artificial, reduzir a sua fertilidade ou esterilizá-lo, sem o seu total entendimento do escopo de tal atitude e o seu consentimento por escrito.

Art. 21. O enfermo deve manter plena aderência ao tratamento previamente aceito, a não ser que sejam detectadas reações adversas imprevistas no seu curso.

Parágrafo único. A não aderência injustificada às recomendações técnicas relacionadas à condução do caso, isentarão de culpabilidade a equipe profissional, no caso de insucesso.

Art. 22. O enfermo tem o direito básico de total preservação do segredo quanto aos seus diagnósticos e tratamentos, mesmo quando revelados em forma codificada, especialmente com relação às pessoas não envolvidas técnica e diretamente com a manipulação de suas afecções.

Art. 23. O enfermo tem o direito à adaptação técnica de procedimentos médicos às suas crenças religiosas, posturas sociológicas ou políticas, desde que tais atitudes não comprometam definitivamente a sua saúde ou coloquem em risco a sua vida.

Art. 24. O enfermo tem o direito, durante o período de interferência médica no seu tratamento, ao resguardo dos seus pudores, à preservação da sua imagem psicossocial e ao respeito à sua tradição pessoal.

Art. 25. O enfermo incapaz, ou relativamente incapaz, tem o direito à permanência de um familiar nas mesmas premissas hospitalares, a menos que tal medida prejudique a evolução do tratamento.

Art. 26. O enfermo tem o direito de solicitar a opinião de outros profissionais de titulação igual ou superior àqueles que conduzem o seu caso, sem qualquer prejuízo no seu relacionamento com a equipe atuante.

Art. 27. O enfermo tem o direito de acesso ao conteúdo do seu prontuário, ou similar, assim como à retenção de cópia do mesmo.

Art. 28. O enfermo tem direito a atestado médico qualificando, se assim o permitir, e de forma apenas codificada, a sua condição patológica.

Art. 29. O enfermo tem o direito de ter aceito o atestado emitido pelo médico de sua livre escolha, devidamente registrado no seu conselho profissional, sem que tenha que ser submetido, por qualquer razão, a dupla verificação por outro médico.

Art. 30. As diversas formas de consentimento assinadas pelos enfermos deverão ser mantidas em arquivo especial, por, no mínimo, cinco anos.

Art. 31. Os pacientes que, comprovadamente, sofreram dano ou piora de sua saúde, por atos de imprudência, imperícia ou negligência por parte da equipe de atendimento médico, terão o seu tratamento de recuperação ou mitigação desse dano custeados pela estrutura médica responsável, como clínica, hospital, plano ou seguro de saúde.

Parágrafo único. Se o paciente foi particular, e se a culpa pelo dano ou piora da sua saúde for atribuível ao profissional de saúde responsável pela condução do caso, o custeio do tratamento correrá por conta do referido profissional.

Art. 32. As infrações cometidas contra as disposições desta lei serão penalizadas, sem prejuízo de outras responsabilidades cíveis ou criminais, segundo o seguinte critério:

I _ no caso de infrações cometidas, isoladamente, por profissionais de saúde, estes serão penalizados segundo os dispositivos contidos nos respectivos códigos de ética profissional;

II _ no caso de infrações cometidas por instituições de prestação de serviços de saúde, as penalizações serão determinadas pelos dispositivos contidos no Código de Defesa do Consumidor, na Lei de Vigilância Sanitária, assim como nas leis específicas que regem as modalidades específicas de prestação de serviço de saúde.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em cento e vinte dias.

Justificação

O homem é a mais complexa criação biológica da Natureza. Moldado, segundo sua própria avaliação, à imagem e semelhança do Criador. O retrato do próprio Deus. Sua capacidade de criação, de recriação a partir de imitações da própria Natureza é, indubitavelmente, uma atribuição divina que resulta em auto-estupefação. Suas realizações provocam, em sua própria mente, um turbilhão de sentimentos paradoxais. Temos presenciado, em especial, nesses últimos cem anos, o eclodir de avanços intelectuais inimagináveis, mesmo para expectativas relativamente recentes. Conquistas como a das telecomunicações; o vôo do mais-pesado-que-o-ar; o domínio da energia atômica; do espaço; da cibernética; dos transplantes; da engenharia genética (com a sua possibilidade de clonagem humana) etc., entre muitos outros, nos deixam ultrapassados em nossa própria seara. Os atuais avanços deixam o próprio homem atordoado com o seu potencial criativo aparentemente ilimitado.

Por outro lado, o mesmo Homem que demonstra tanta criatividade científica, engatinha em muitos aspectos de simples inter-relacionamentos sócio-políticos. Cria armadilhas para a sua própria condição de vida nesse mundo. Tem demonstrado reduzida habilidade no lidar com os problemas que afligem a sua própria malha social. São verdadeiramente pré-históricos os seus mecanismos de relacionamento social. Desarranjos como a fome, como os desníveis sociais, como a cobiça desmedida, como a guerra, são alguns dos muitos flagelos intrínsecos orquestrados pelo Homem e que continuam desgraçando e ceifando vidas

de seus irmãos. O Homem esqueceu de resguardar-se de si próprio. Homo lupus homini.

Se, por um lado, o Homem não demonstra qualquer preocupação por seus semelhantes hígidos de outro grupo social, por outro, derrama-se em compaixão quando aqueles encontram-se doentes. A incapacidade de reação proporcional desencadeia sentimentos de proteção e solidariedade. Tal atitude, totalmente atávica, coloca doente como um território neutro no tormentoso ambiente das paixões humanas. Nesse contexto, o "enfermo" seria o Homem que apresenta desvios homeostáticos na sua fisiologia de forma a torná-lo obviamente deficitário em relação ao ambiente. Trata-se, dentro de uma determinada faixa, de um ser geralmente acometido por desconfortos e incapacidades, desadaptado aos desafios rotineiramente por ele solucionados. Por essa razão, trata-se de um ente que deve ser amparado pelo seu grupo social. Sendo assim, o apoio aos direitos dos enfermos parte, via de regra, dos não-enfermos. Trata-se de uma atitude de auto-preservação futura. Dessa forma, a proteção dos enfermos contra os predadores ambientais deve ter sido atitude comum entre os grupos humanos pré-históricos.

Os próprios códigos de atuação profissional dos primitivos médicos devem ter sido os pioneiros na proteção do direito dos enfermos.

O código de Hammurabi, Rei da Babilônia, parece ter sido o primeiro código de ética médica a prever direitos dos pacientes. Seu texto foi encontrado em Susa, em 1901, encontrando-se, atualmente, no Museu de Londres. Seus ditames estão escritos em baixo relevo em vinte e uma colunas de oito pés de altura. Nessas colunas, o Rei aparece rezando em pé, perante o Rei Sol, que lhe transmite a inspiração. Esse código apoia-se, como tantos outros, na Lei de Talião e contém os primeiros regulamentos com aspectos de direito civil e penal em relação a prática e a mal-prática médica. A milenar Medicina Egípcia continha, também, regulamentos de proteção dos pacientes e dispunha sobre a atuação da Medicina. Erros médicos podiam ser, com certa freqüência, punidos com a morte.

Assim, como já foi dito, os códigos de atuação profissional dos médicos foram os pioneiros na defesa dos direitos dos doentes. O fato dos curadores se auto-impor emuma série de regras de comportamento, associa-se, obviamente, aos direitos do objetivo da sua ação: o paciente. Tal atitude vincula-se ao necessário balizamento e padronização da atividade médica. O próprio Juramento de Hipócrates, o asclepíade considerado o Pai da Medicina, elaborado quase cinco séculos antes de Cristo, concentra a sua base filosófica em quatro pontos principais:

1) o agradecimento aos mestres pelo ensino recebido, formando com eles, uma família intelectual;

2) colocação, acima de tudo, do benefício ao enfermo como base do exercício profissional;

3) a guarda de condutas moral e profissionais ilibadas;

4) respeito, de modo absoluto, do segredo médico com relação às relações com os enfermos.

Em 1800, Thomas Percival, de Manchester, produziu o primeiro código de Ética Médica moderno, o chamado "Código de Percival", que 50 anos mais tarde seria a base do código de ética adotado pela Associação Médica Americana. Estava centrado na preservação e salvaguarda dos direitos do paciente.

No Brasil, a primeira tentativa frustrada de elaboração de um código de ética médica, que trouxesse em seu bojo a defesa dos direitos dos enfermos, aconteceu ainda na década de vinte, por ocasião do I Congresso Nacional dos Estudantes, realizado no Rio de Janeiro; sob os auspícios da Academia Nacional de Medicina. Posteriormente, em julho de 1931, durante o I Congresso Médico Sindicalista Brasileiro, realizado no Rio, foi solicitada a tradução do Código de Ética Médica elaborado no IV Congresso Médico Latino-americano, reunido em Havana, em 1922.

Posteriormente, em 1945, com o Decreto nº 7.955, foram criados os Conselhos de Medicina e legalizado o Código de Deontologia Médica, aprovado no IV Congresso Brasileiro Médico Sindicalista, no qual eram contemplados aspectos cruciais dos direitos dos enfermos.

Além da abordagem local dos direitos do enfermo, geralmente vinculada a visão profissional médica, diversos documentos de defesa de direitos humanos, surgidos como conseqüência das atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial, foram utilizados na elaboração de posturas nesse sentido.

Assim, o Código de Nuremberg, surgido em 1947 por ocasião do famoso julgamento de nazistas, estabeleceu os princípios fundamentais norteadores das experimentações médicas com seres humanos. Nesse mesmo contexto, situa-se a Declaração de Genebra, lançada durante a Assembléia Geral da Associação Médica Mundial, em 1948.

O Código Internacional de Ética Médica, adotado pela Assembléia Geral de 1949, posteriormente corroborado pela 22ª Assembléia Geral da Associa-

ção Médica Mundial, realizada em Sidney, de 1968, também contempla aspectos dos direitos dos enfermos.

A Declaração de Helsinki, adotada pela Associação Médica Mundial, em 1964, aperfeiçoou os princípios para a execução de pesquisas médicas em humanos. Posteriormente, em 1975, tais princípios foram aprofundados na chamada Declaração de Tokyo.

Assim, o relacionamento do paciente, enquanto portador de uma afecção orgânica, vincula-se a profissionais de saúde, instituições médico-hospitalares, seguradoras ou planos de saúde. Assim, a nossa proposição baseia-se, por um lado e essencialmente, em aspectos dos direitos dos enfermos contemplados, numa abordagem simétrica, pelo Código de Ética Médica, de 1988 e na regulamentação dos experimentos utilizando seres humanos, estabelecido, também em 1988, pelo Conselho Nacional de Saúde. O Código de Ética Médica, em especial, é bastante completo e vislumbra a maioria dos agravos aos direitos do enfermo. É justo que o indispensável conjunto de penalizações dos infratores estruture-se sobre o Código de Ética Médica e de outras categorias de profissionais de saúde assim como sobre o Código de Defesa do Consumidor. Além desses dispositivos, a Lei de Vigilância Sanitária e as Leis específicas relacionadas às diferentes modalidades de prestadores de serviços na área de saúde seriam úteis no enquadramento e penalização de faltosos.

Como fatores de controle do cumprimento das diversas determinações, temos não só o poder público, mas, principalmente, o próprio paciente e seus familiares, dentro de uma óptica do senso-comum. Em 1987, um médico carioca, o Dr. Christian Gauderer publicou um livro abordando esse assunto, denominado "Os Direitos do Paciente" que tem alertado ponderável parcela dos enfermos. Diversas associações de vigilância sobre os erros médicos, têm como premissa os direito dos enfermos, como a Associação das Vítimas de Erros Médicos, que contabilizou recentemente cerca de 300 processos em 3 anos de atuação. Nesse contexto, o próprio Governo, por meio da Portaria nº 772, de 7-4-1994, instituiu a Ouvidoria do Ministério da Saúde, cujo objetivo precípuo é o atendimento condigno do cidadão.

Finalmente, foi o nosso objetivo criar uma norma básica que estabeleça os direitos básicos do enfermo.

Pelo exposto , esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 4 de Setembro de 2001. _ Senador Carlos Bezerra _ PMDB-MT.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

.....

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA DE 1998

I _ O presente Código contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem.

II _ As organizações de prestação de serviços médicos estão sujeitas às normas deste Código.

III _ Para o exercício da Medicina impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

IV _ A fim de garantir o acatamento e cabal execução deste Código, cabe ao médico comunicar ao Conselho Regional de Medicina, com discrição e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infrigência do presente Código e das Normas que regulam o exercício da Medicina.

V _ A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das Comissões de Ética, das autoridades da área de Saúde e dos médicos em geral.

VI _ Os infratores do presente Código sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas em lei.

.....

PORTARIA Nº 772, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

I _ Instituir, junto ao Gabinete do Ministro da Saúde, enquanto não se processa a reestruturação global do Ministério da Saúde, a Ouvidoria-Geral da Saúde.

II _ A Ouvidoria-Geral da Saúde incumbe receber, processar, examinar, propor soluções e encaminhar ao exame dos órgãos competentes as sugestões, queixas, reclamações e denúncias, vedado o anonimato, sobre questões que envolvam o direito à saúde, garantido pela Constituição e pelas leis, bem assim sobre aspectos relacionados com possíveis impropriedades ou irregularidades na condução dos as-

suntos administrativos e técnicos no Sistema Único de Saúde.

III _ O exercício do direito de que trata o item anterior poderá ser exercido, a qualquer momento, objetivando a defesa de interesses legalmente protegidos, contra atos ilícitos, erros, omissões ou abusos das autoridades administrativas, especialmente da área de atuação do Ministério da Saúde, da sua administração direta, indireta ou fundacional.

IV _ As providências e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria-Geral terão prioridade de atendimento, pelos órgãos e entidade, administrativas diretamente atingidas, sendo fixado um prazo—limite para o fornecimento de informações precisa, sobre os fatos e acontecimentos apurados, em investigação ou exame.

V _ A análise do material da reclamação e do esclarecimento estão sujeitas a novas providências ou esclarecimentos, a critério da Coordenação da Ouvidoria, que poderá enviá-las aos órgãos de controle interno ou externo, de auditoria, da Advocacia-Geral da União ou do Ministério Público, conforme o caso.

VI _ A Ouvidoria-Geral da Saúde funcionará como órgão de assesoria especial, subordinado administrativamente ao Gabinete do Ministro e manterá estreita relação operacional com a Assessoria de Comunicação Social, que avaliará conjuntamente com a equipe da Ouvidoria a publicação dos relatórios de trabalho a cada trimestre.

VII _ A estrutura organizacional da Coordenação—Geral do Sistema contará com recursos humanos qualificados e especializados, designados para esse fim.

VIII _ O suporte técnico—administrativo, necessário ao desempenho das tarefas e atribuições, será viabilizado pela estrutura administrativa do Ministério da Saúde, mediante fundamentação de apoio requerida pela coordenação da Ouvidoria.

IX _ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. _ Henrique Santillo.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 2001

Concede anistia das dívidas de custeio de produtores rurais referentes a contratos celebrados desde a safra 1997/98, cujas atividades financiadas foram afetadas por fenômenos climáticos atípicos e institui crédito de manutenção para mini e pequenos produtores do semi-árido e de outras regiões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta lei fixa a anistia das dívidas de custeio, junto ao sistema nacional de crédito rural, de produtores rurais que contrataram operações, desde a safra 1997/98, cujas atividades foram sinistradas por fenômenos climáticos, e institui crédito de manutenção para mini e pequenos agricultores e agricultores familiares do semi-árido e de outras regiões.

Art. 2º Ficam anistiadas, na forma estipulada no art. 4º desta lei, as dívidas dos produtores rurais que contrataram crédito de custeio desde a safra 1997/98, cujas atividades financiadas foram frustradas pela ação de fenômenos climáticos considerados fora dos padrões de normalidade, em cada região do País.

§ 1º A anistia prevista no caput abrange os contratos firmados por mini, pequenos e médios produtores rurais, e agricultores familiares, junto às instituições financeiras públicas operadoras da política nacional de crédito rural, através de quaisquer das suas fontes.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios previstos no caput, os contratos cujas atividades financiadas, ainda que localizadas em imóveis situados nas áreas afetadas pelas anomalias climáticas, não tenham sido comprometidas graças ao eventual emprego de recursos técnicos, conforme declaração do agente financeiro, devidamente avalizada pelo órgão de representação sindical do mutuário.

§ 3º Para os produtores optantes do Proagro, a anistia ficará limitada à diferença entre o valor total da dívida e o valor da indenização a ser coberta por aquele programa.

Art. 3º Para reivindicarem os benefícios estabelecidos nesta lei, os contratantes do crédito de custeio deverão ter os respectivos imóveis situados nos municípios nos quais houve a incidência de fenômenos climáticos em intensidade tecnicamente comprometedora do processo agrícola produtivo, durante qualquer etapa do calendário agrícola.

Paragrafo único. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento divulgará no Diário Oficial da União a relação dos municípios, por unidade Federada, onde ocorreram os fenômenos climáticos na forma e para os fins considerados no caput deste artigo, até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º A anistia fixada nesta lei, será equivalente à proporção do valor da produção sinistrada.

§ 1º A proporção do valor da produção sinistrada será definida mediante declaração neste sentido apresentada pelo mutuário, no ato do protocolo do pedido de anistia, estando as informações constantes da declaração sujeitas à homologação pelo agente financeiro.

§ 2º Caso o agente financeiro contradite os termos da declaração prevista no parágrafo anterior, caberá ao órgão oficial de assistência técnica, ou de pesquisa agropecuária, com atuação na área correspondente, dirimir a controvérsia, em laudo devidamente avalizado pelo órgão de representação sindical do mutuário.

§ 3º A instituição financeira terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de anistia para manifestar-se sobre a proporção de que trata o parágrafo primeiro.

§ 4º Havendo discordância do agente financeiro sobre a declaração do mutuário, o laudo técnico previsto no § 2º deste artigo deverá ser expedido até cinco dias úteis após a manifestação do agente financeiro descrita no parágrafo anterior.

§ 5º Na inobservância dos prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, ou na impossibilidade da emissão do laudo técnico previsto no § 2º, para os fins desta lei, prevalecerá a declaração do mutuário.

Art. 5º Nos casos de mutuários classificados como mini e pequenos produtores rurais, ou agricultores familiares, localizados na área geográficas do semi-árido da região Nordeste, a anistia de que trata esta lei abrangerá o valor total do saldo devedor, dispensando-se os procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 6º As instituições financeiras que operaram os financiamentos de que trata o art. 1º, serão ressarcidas pelo Tesouro Nacional, nos valores correspondentes às dívidas anistiadas.

§ 1º O valor a ser indenizado ao agente financeiro, será obtido pela correção do valor do principal, originalmente financiado, pela aplicação das taxas de captação do recurso correspondente à fonte lastreadora do respectivo financiamento, sendo vedada a adição de outros valores, a qualquer título.

§ 2º Do valor a ser indenizado às instituições financeiras, conforme estabelecido no parágrafo anterior, cinqüenta por cento será pago em Títulos Públicos a serem resgatados pelos agentes financeiros no prazo de cinco anos.

Art. 7º O banco deverá manifestar-se definitivamente sobre o pedido de anistia do mutuário, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de formalização do pedido.

Art. 8º Os bancos públicos oficiais operadores da política nacional de crédito rural deferirão crédito ao amparo do MCR 6-2, para manutenção de mini e pequenos produtores considerados no art. 5º e para aqueles assim classificados, situados nos municípios de que trata o art. 3º, § 1º, desta lei, que não contrataram o custeio desde a safra 1997/98, com prioridade, neste caso, para os municípios do semi-árido do Nordeste.

Art. 9º O crédito de manutenção previsto no artigo anterior deve subordinar-se às seguintes condições especiais:

I _ limite: R$3.000,00 (três mil reais) de teto, por família;

II _ época de formalização: até 60 (sessenta) dias, após a data de vigência desta lei;

III _ prazo de pagamento: no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, exclusive um ano de carência;

IV - condições de encargos: taxa de juros de 1% a.a, com rebate de 40% sobre o valor total de cada parcela.

Parágrafo único. Para a concessão do crédito de manutenção, exige-se o aval de organização associativa de mini ou pequenos produtores rurais e agricultores familiares a que estiver filiado o pretendente.

Art. 10. Os atos normativos relacionados à execução desta lei serão editados no prazo máximo de dez dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Esse projeto de lei tem como objetivo oferecer uma solução de caráter emergencial para os produtores rurais brasileiros que contrataram o crédito de custeio para as últimas safras, a partir de 1997/98, cujas produções foram perdidas em função dos efeitos de adversidades climáticas, especialmente a seca que assola, a mais de três anos consecutivos, a região do semi-árido Nordestino.

Tomando os devidos cuidados técnicos, a presente iniciativa propugna pela anistia das dívidas dos mini, pequenos, médios produtores rurais e agricultores familiares, proporcionalmente à dimensão da produção sinistrada. O objetivo é reabilitar esse setor social_altamente descapitalizado em conseqüência de uma conjunção de fatores, agravado pelas intempéri-

es climáticas _ dando novas condições para o reingresso na produção agrícola.

Para os mini e pequenos produtores que contrataram o crédito, situados na área do semi-árido nordestino, defendemos a anistia integral da dívida, independente da aferição bancária. Essa proposição constitui providência indispensável para amenizar da precariedade econômica e da pobreza que assolam aquela região, em conseqüência da intensidade da seca verificada nos últimos anos.

A safra 1997/98 foi fortemente afetada por fatores climáticos relacionados ao fenômeno El Niño. Essa adversidade provocou perdas agrícolas recordes, com índices acima de 70% em determinadas regiões do Nordeste.

A redução da área plantada com grãos, nos últimos cinco ou seis anos, a nível nacional, evidencia o agravamento da crise social nas áreas rurais do Brasil. A área plantada na safra 1998/99 foi a terceira menor desde a safra 1987/88, superando apenas a safra de 1997/98, com 35.1 milhões de hectares. No Nordeste, essa redução vem assumindo proporções extremadas e absolutamente injustificáveis para um país com a dimensão geográfica e potencialidades econômicas como o Brasil.

Além do cultivo de grãos, outros setores produtivos como a produção de leite sofrem grave crise em conseqüência da seca. Formado, em sua esmagadora maioria, por mini produtores e agricultores familiares, esse setor está completamente descapitalizado _ resultado também dos baixos valores pagos pelo leite _ desarticulando a produção e aprofundando a situação de pobreza do semi-árido.

Diante das adversidades climáticas, o projeto beneficia, indistintamente, todas as categorias de produtores rurais. Não bastasse as conseqüências desestruturantes do programa econômico _ o qual tem penalizado o setor agrícola _ os agricultores tiveram as suas produções frustradas pela ação de fatores climáticos em intensidade excepcional.

Em que pese essa generalidade da sua abrangência, no entanto, o projeto prevê tratamento diferenciado para os produtores de menor porte econômico, localizados nas regiões mais duramente castigadas pela seca, especialmente no semi-árido nordestino.

Em ambos os casos, a proposição adota todas as cautelas para evitar liberalidade e descontrole da anistia sugerida. Da mesma forma, incluiu-se dispositivos que procuram assegurar absoluta parcimônia no envolvimento do Tesouro na indenização dos bancos.

Além da anistia proposta, esse projeto propõe a concessão de crédito de manutenção para mini, pequenos produtores e agricultores familiares do semi-árido, extensivo àqueles que não contrataram o crédito de custeio das últimas safras, a partir de 1997/98, possibilitando condições de alimentação para as suas famílias, e assim, minimizar as dificuldades econômicas e a pobreza.

Ante o exposto e, considerando a relevância do tema objeto deste projeto-lei, que incide tempestiva e positivamente para a resolução emergencial de grave problema socioeconômico enfrentando pelos agricultores brasileiros, reivindicamos o apoio dos senhores parlamentares para a sua imediata aprovação.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Heloísa Helena.

(À Comissão de Assuntos Econômicos _ decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 2001

Acrescenta parágrafos aos arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa, na forma do art. 2º, a complementar as disposições referentes à divulgação de pesquisas eleitorais pelos meios de comunicação, em todo o território nacional.

Art. 2º Os arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até vinte e quatro horas após a divulgação, as seguintes informações:

.....

§ 5º Na divulgação de resultados das pesquisas os meios de comunicação devem informar:

I – a entidade ou empresa responsável pela pesquisa e quem a contratou;

II – o período em que foi realizada;

III – a margem de erro prevista;

IV – se a eleição for nacional, os estados onde ocorreu a pesquisa; se for estadu-

al, os municípios; se for municipal, os distritos e bairros;

V – a idade e o sexo das pessoas entrevistadas.

§ 6º A divulgação de pesquisa sem as informações indicadas no § 5º sujeita o meio de comunicação responsável à multa prevista no § 3º.

§ 7º É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais das vinte e quatro horas anteriores ao início da votação até o seu encerramento pela Justiça Eleitoral.

§ 8º A inobservância do disposto no § 7º constitui crime punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil Ufir." (NR)

"Art. 34. .....

.....

§ 4º Aplica-se a faculdade prevista no § 1º a comitês formados por partidos e outras entidades da sociedade civil." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa tem o objetivo de aperfeiçoar a legislação referente às chamadas pesquisas eleitorais.

Como é sabido, o tema das pesquisas eleitorais sempre surge nos períodos em que há eleições. Antes do pleito, quando se debate o evoluir das pesquisas e o movimento de sobe/desce dos candidatos e também, após, quando se compara o resultado das urnas com o das pesquisas e se discutem os erros e acertos dos diversos institutos, a ocorrência de possíveis manipulações etc.

Dessa forma, sempre ressurgem, nos períodos eleitorais, as polêmicas sobre os institutos de pesquisa e possíveis manipulações das pesquisas de opinião e, quase sempre, se cogita de criar comissão parlamentar de inquérito para investigar a questão no Congresso Nacional.

Por conseguinte, o aperfeiçoamento da legislação referente às pesquisas eleitorais deve ser uma preocupação permanente do legislador. Tendo em vista esse objetivo, estamos submetendo à apreciação dos nobres colegas o projeto de lei que ora justificamos.

Assim, propomos alterar o prazo constante do caput do art. 33 da Lei nº 9.504/97, para que os institutos de pesquisa registrem na Justiça Eleitoral os dados referentes às pesquisas efetuadas.

Com efeito, em nosso entender, exigir o registro desses dados até cinco dias antes da divulgação da pesquisa, não é medida compatível com a velocidade e a rapidez com que são feitas e divulgadas as pesquisas, pois, por vezes, os dados são colhidos e anunciados no mesmo dia. Além disso, é do interesse de todos os envolvidos, inclusive da opinião pública e dos eleitores, ter conhecimento dos resultados das pesquisas tão logo os institutos deles disponham, o que demonstra a inadequação da norma ao determinar o registro até cinco dias antes da divulgação.

Por essa razão, cremos que mais razoável (e mais eficaz, pois a norma atual não está sendo observada) seria fixar um prazo curto após a divulgação das pesquisas para que os seus responsáveis registrem os dados na Justiça Eleitoral.

Destarte, estamos propondo o prazo de até vinte e quatro horas após a divulgação para que os dados da pesquisa sejam informados à Justiça Eleitoral e, em decorrência, postos à disposição dos interessados.

Por outro lado, estamos propondo – mediante a adição de um § 5º ao art. 33 da lei em pauta –, que, por ocasião da divulgação dos resultados de pesquisas eleitorais os meios de comunicação publiquem também as seguintes informações: o instituto responsável pela pesquisa e quem o contratou; período em que foi realizada; qual a margem de erro prevista; se a eleição for nacional, os estados onde ocorreu a pesquisa; se for estadual, os municípios; se for municipal, os distritos e bairros; a idade e o sexo das pessoas entrevistadas.

Cremos que com essas informações a opinião pública e os eleitores poderão avaliar melhor os resultados divulgados pelos meios de comunicação, pois poderão fazer uma interpretação crítica desses resultados.

De outra parte, a divulgação dessas informações tornará mais difícil a manipulação dos resultados das pesquisas por parte de algum meio de comunicação que pretenda favorecer certos candidatos.

Por outro lado, estamos propondo se proíba a divulgação de pesquisas eleitorais das vinte e quatro horas anteriores ao início da votação até o seu encerramento pela Justiça Eleitoral, com a adição de § 7º ao art. 33 da lei em pauta.

Tal vedação, limitada a um prazo curto como o que ora propomos, parece-nos harmonizar-se com a Constituição Federal. Isso por que, como é sabido,

esta garante a inviolabilidade da liberdade de consciência (art. 5º, V) e a liberdade de voto é consectário da liberdade de consciência.

Dessa forma, a vedação que aqui pretendemos tem como fundamento e razão de ser a liberdade de consciência, ao garantir ao eleitor um tempo mínimo para a reflexão e para o exame das alternativas eleitorais que a ele se apresentam. Ou seja, nas vinte e quatro horas anteriores ao pleito, o eleitor digere, por assim dizer, toda a propaganda eleitoral e toda a sorte de informações que são trazidas ao seu conhecimento para que, no dia do pleito, possa escolher conscientemente a alternativa que julgar melhor.

A propósito, em nossa opinião, o período de oito dias, ou aproximado, antes do pleito eleitoral, como prazo limite para a divulgação de pesquisas eleitorais, conforme proposto por alguns, parece-nos excessivo.

Embora entendendo que alguma limitação à divulgação de pesquisas eleitorais seja compatível com o princípio da liberdade de informação garantida pela Lei Maior, cremos que essa limitação deverá abranger o menor tempo possível, para que se harmonize com a Lei Maior.

Finalmente, mediante o acréscimo de § 4º ao art. 34 da Lei nº 9.504/97, estamos facultando aos partidos políticos e a entidades da sociedade civil o credenciamento de comitês junto à Justiça Eleitoral com o fim de acompanhar e fiscalizar as pesquisas eleitorais.

Em face do interesse público de que se reveste a proposição ora apresentada, solicitamos o apoio dos nobres Pares com vistas ao seu aperfeiçoamento e subseqüente aprovação.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV _ plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V _ sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI _ questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII _ o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita

os responsáveis a multa no valor de cinqüenta a cem mil Ufir.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil Ufir.

Art. 34. (VETADO).

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil Ufir.

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 89/01–Presidência/CCJ

Brasília, 3 de setembro de 2001

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Exa. trecho das notas taquigráficas relativo à 25ª Reunião Ordinária desta Comissão, ocorrida no dia 29 de agosto último, que se refere à preliminar suscitada pelo Senador José Agripino sobre omissão havida quando da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, em reunião deste colegiado, em 16 de maio do corrente.

Esclareço, outrossim, a V. Exa. que, naquela oportunidade, dia 29 de agosto, esta Comissão deliberou a preliminar argüida, aprovando-a, e assim mantido o § 3º do art. 47 da proposição original de autoria do Senador Jorge Bornhausen.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

TRECHO DA REUNIÃO SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

A legislação eleitoral de 94 _ que rogo chegar o que a minha memória registra _, o episódio levantado pelo Senador José Fogaça aconteceu porque, em 1994 _ não sei por que cargas d'água _, o tempo para Senador era igual para todas as coligações, por isso aconteceu isso que o Senador José Fogaça está dizendo. Então, lá em Sergipe, o candidato do PSTU tinha o dobro do meu tempo. Com a lei de 98, não acontece isso, porque o tempo vai ser proporcional ao número de Deputados. Então, por isso, embora um candidato de Partido pequeno que possa ter mais tempo relativamente ao que ele teria, nunca vai ter mais tempo, em termos absolutos, do que o Partido grande.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ V. Exª continua com a palavra, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA _ Sr. Presidente, eu insisti, aliás, eu fiz isso com tanta ênfase, espero que não tenha sido esquecido o que eu disse; eu disse que agora é assim: proporcional o tempo, mas exatamente por isso é que há injustiça, porque essa proporcionalidade não é real, ou seja, não é um por um, não é um homem, um minuto, como um homem, um voto. Trata-se aqui do seguinte: um partido pequeno, proporcionalmente, tem muito mais tempo do que um partido grande. Então, aí já está uma distorção _ eu diria uma discriminação _ positiva, necessária à democracia, para dar mais tempo às minorias do que elas teriam como crédito real. O seu crédito não é esse. O crédito em votos, em apoio popular, não é esse, mas, formalmente, se dá a elas um tempo muito grande, proporcionalmente ao crédito popular que não têm. Por quê? Porque se quer dar direito a essas minorias, mesmo inexpressivas, às vezes siglas inteiramente artificiais, mas a democracia no Brasil hoje é tão radical que dá até o direito a essas fórmulas e siglas artificiais de vir a público colocar as suas bobagens; eles têm o direito de fazer isso. Entretanto, o tempo de que eles dispõem, comparado com o núme-

os responsáveis a multa no valor de cinqüenta a cem mil Ufir.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil Ufir.

Art. 34. (VETADO).

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil Ufir.

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 89/01–Presidência/CCJ

Brasília, 3 de setembro de 2001

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Exa. trecho das notas taquigráficas relativo à 25ª Reunião Ordinária desta Comissão, ocorrida no dia 29 de agosto último, que se refere à preliminar suscitada pelo Senador José Agripino sobre omissão havida quando da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, em reunião deste colegiado, em 16 de maio do corrente.

Esclareço, outrossim, a V. Exa. que, naquela oportunidade, dia 29 de agosto, esta Comissão deliberou a preliminar argüida, aprovando-a, e assim mantido o § 3º do art. 47 da proposição original de autoria do Senador Jorge Bornhausen.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

TRECHO DA REUNIÃO SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

A legislação eleitoral de 94 _ que rogo chegar o que a minha memória registra _, o episódio levantado pelo Senador José Fogaça aconteceu porque, em 1994 _ não sei por que cargas d'água _, o tempo para Senador era igual para todas as coligações, por isso aconteceu isso que o Senador José Fogaça está dizendo. Então, lá em Sergipe, o candidato do PSTU tinha o dobro do meu tempo. Com a lei de 98, não acontece isso, porque o tempo vai ser proporcional ao número de Deputados. Então, por isso, embora um candidato de Partido pequeno que possa ter mais tempo relativamente ao que ele teria, nunca vai ter mais tempo, em termos absolutos, do que o Partido grande.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ V. Exª continua com a palavra, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA _ Sr. Presidente, eu insisti, aliás, eu fiz isso com tanta ênfase, espero que não tenha sido esquecido o que eu disse; eu disse que agora é assim: proporcional o tempo, mas exatamente por isso é que há injustiça, porque essa proporcionalidade não é real, ou seja, não é um por um, não é um homem, um minuto, como um homem, um voto. Trata-se aqui do seguinte: um partido pequeno, proporcionalmente, tem muito mais tempo do que um partido grande. Então, aí já está uma distorção _ eu diria uma discriminação _ positiva, necessária à democracia, para dar mais tempo às minorias do que elas teriam como crédito real. O seu crédito não é esse. O crédito em votos, em apoio popular, não é esse, mas, formalmente, se dá a elas um tempo muito grande, proporcionalmente ao crédito popular que não têm. Por quê? Porque se quer dar direito a essas minorias, mesmo inexpressivas, às vezes siglas inteiramente artificiais, mas a democracia no Brasil hoje é tão radical que dá até o direito a essas fórmulas e siglas artificiais de vir a público colocar as suas bobagens; eles têm o direito de fazer isso. Entretanto, o tempo de que eles dispõem, comparado com o núme-

ro de votos que essas pessoas representam, é incomensuravelmentemaior do que o de um grande partido. Mas imaginem se esse pequeno partido, que já tem tanto tempo, proporcionalmente maior do que o outro, ainda não dividiu o tempo, lança só um candidato, enquanto o outro, que tem muito menos proporcionalmente, tem que dividir o tempo. Redobra-se a injustiça, a discriminação e a distorção. É por isso que não pode. Só faria um reparo ao projeto: é quanto à redivisão do tempo: Na minha opinião _ penso que o Senador Antonio Carlos pode até me esclarecer aqui _, pelo § 2º, inciso I, o tempo que sobraria seria redividido para os Deputados, para a Câmara dos Deputados? Não, para o conjunto das coligações?

O SR. (orador ainda não identificado) _ Para todos os candidatos a Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA _ Inclusive os próprios pequenos partidos também ganhariam com isso.

Sr. Presidente, enfim, essas são as minhas argumentações.

Sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Antes de V. Exª se manifestar, o Senador Álvaro Dias quer usar da palavra.

Peço a atenção, porque ainda temos o item 4 da pauta.

O SR. ÁLVARO DIAS _ Peço apenas trinta segundos para manifestar também o meu voto contra o projeto porque sou daqueles que também acredita na agressão ao princípio da lei, que é a distribuição do tempo entre os partidos, e esse projeto altera, propondo uma distribuição entre os candidatos. Portanto, há ai, sem dúvida, uma distorção. Quanto à proporcionalidade alegada pelo Senador José Fogaça, parece-me que há também distorções, porque os partidos pequenos têm o tempo limitadíssimo. O PPS, por exemplo, que hoje tem um candidato a Presidente da República, tem um tempo na televisão que não chega a trinta segundos. É claro que, dividindo o tempo em dois, dará quinze segundos. Na eleição de 1998, em que o PSDB não tinha a grande Bancada que tem hoje, eu concorri apenas pelo PSDB, sem coligações, e tive cerca de dois minutos, enquanto que o candidato do PT, que concorreu com uma enorme coligação, tinha de doze a quatorze minutos. Portanto, creio que o correto é a manutenção do princípio, ou seja, a valorização dos partidos e a distribuição do tempo proporcionalmente à dimensão da representação partidária na Câmara dos Deputados, como a lei define.

Era a justificativa do meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Para encerrarmos a votação...

O SR. (orador ainda não identificado) _ Continuo insistindo que há um prejuízo dos partidos maiores, inclusive na eleição de 1994, na Bahia, em que a campanha se chamava Minuto da Verdade. Cada um dos dois, mesmo com o PFL, o PTB e o PL coligados, cada um dos dois candidatos só tinham um minuto, que se chamava Minuto da Verdade. Na eleição de 1998, era só para um candidato.

Então, continuo insistindo em que haveria um prejuízo para os partidos maiores, das coligações maiores.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Passa-se à lista de votação nominal

Os Srs. Senadores que votarem SIM votam pela aprovação do projeto e do parecer. Os Srs. Senadores que votarem NÃO são contrários.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Encerrada a votação. Votaram SIM 10 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Aprovado o projeto, a matéria será encaminhada para a Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

O SR. ROMERO JUCÁ _ Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Gostaria de fazer dois esclarecimentos: um a respeito de uma colocação do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Senador José Eduardo Dutra, o Senador Romero Jucá está prestando esclarecimento em torno do requerimento de V. Exª, cobrança do projeto que a Presidência está fazendo.

O SR. ROMERO JUCÁ _ Sr. Presidente, gostaria de registrar que pensava que esse projeto já havia sido liberado e mandei verificar no meu gabinete e ainda hoje estará aqui. Portanto, quero dizer ao Senador José Eduardo Dutra que não há nenhum interesse de procrastinar, e estaremos discutindo o projeto na próxima semana, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Com a informação de V. Exª, a Presidência determina que seja incluído na pauta o projeto reclamado pelo Senador José Eduardo Dutra.

O SR. ROMERO JUCÁ _ Uma outra questão é que gostaria de pedir a colocação em pauta, hoje, do PLC nº 56/2000, que dispõe sobre a criação do cargo de Procurador da Justiça, da Procuradoria de Justiça do Distrito Federal e ex-Territórios. Já apresenteio re-

latório, que é simples, a matéria é importante, a Procuradoria do Distrito Federal e dos ex-Territórios luta hoje com grande dificuldade, já teve essa ampliação autorizada, e, portanto, gostaria de pedir prioridade a V. Exª para que fosse colocado extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Em votação, o pedido do Senador Romero Jucá.

As Srªs e os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado. Será colocada tão logo que seja possível.

O item 4 está em regime de urgência, mas, logo a seguir, será colocada a prioridade de V. Exª, Senador José Eduardo Dutra.

Item 4: Altera a Lei nº 9.504, de setembro de 97, que estabelece normas para as eleições.

O autor é o eminente Senador Jorge Bornhausen, e o relator é o Senador José Agripino Maia.

A Presidência chama a atenção de todos. É que, no dia de ontem foi aprovado requerimento para tramitação da matéria em regime de urgência, e ela já constará da Ordem do Dia da próxima quinta-feira, dia 30, amanhã, às 10 horas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Até concordo com o parecer do Senador José Agripino, a respeito das emendas de plenário. O problema é que o Senador Iris Rezende apresentou um projeto de lei tratando do mesmo tema das emendas que apresentou esse projeto. Daí, eu apresentei um requerimento para a tramitação conjunta, que aqui é até citado como justificativa para a matéria ter ido para a Mesa.

Gostaria de saber como fica a questão regimental, porque há um requerimento meu para tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabra!) _ Senador José Agripino, V. Exª pode esclarecer.

O SR. RELATOR (José Agripino) _ Sr. Presidente, prefiro que o Senador Iris Rezende desse a explicação _ que é definitiva _ sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Senador José Eduardo Dutra, o Senador Iris Rezende dará explicação a V. Exª e à Comissão.

O SR. IRIS REZENDE _ Sr. Presidente, na verdade, apresentamos apreciação desta Casa às emendas e, por segurança, apresentamos?? o projeto porque, caso não fossem elas apreciadas em tempo hábil, teríamos o projeto para garantir essa correção.

Quero louvar o zelo que tem tido o nosso Senador José Eduardo Dutra pelo trabalho nesta Casa, que o levou a apresentar esse requerimento para que o projeto fosse discutido conjuntamente. Para facilitar o andamento desse projeto, queremos informar ao ilustre Senador José Eduardo Dutra que hoje já assinamos _ e vamos encaminhar à Mesa _ o pedido de retirada definitiva do projeto, uma vez que essas emendas suprem o projeto em referência.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Concedo a palavra ao Relator, Senador José Agripino.

O SR. RELATOR (José Agripino) _ Sr. Presidente, gostaria de fazer alguns esclarecimentos. Acho que está suficientemente esclarecida ao Senador José Eduardo Dutra a questão da tramitação conjunta de duas matérias que estão já condensadas numa matéria única, segundo parecer que lerei de forma sucinta.

"Recebeu o PLS nº 242, de 2000, em Plenário, as Emendas nºs 9 e 10, ambas de autoria do Senador Iris Rezende. As emendas alteram o art. 47 da lei eleitoral que trata da distribuição do tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão entre os partidos políticos e visam a impedir que haja a soma dos tempos atribuídos a cada um dos partidos políticos coligados numa eleição, quando um deles não apresentar candidato à vaga em disputa.

Trata-se, na prática, de fazer com que cada partido político, na eleição majoritária, mesmo se coligado a outros, conte apenas com o seu respectivo tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão.

O voto.

Manifestamos nossa concordância com as emendas apresentadas. Efetivamente, a prática da soma dos tempos de propaganda eleitoral entre os partidos coligados para as eleições majoritárias vem-se revelando prejudicial aos interesses dos partidos com maior densidade eleitoral, que, muitas vezes, são prejudicados na distribuição do tempo de propaganda por se recusarem a fazer coligações de oportunidade, apenas para ampliação desse tempo.

Trata-se, assim, de alteração que, com certeza, caminha na direção do que se busca com a reforma política hoje em tramitação nesta Casa, ou seja, o fortalecimento dos partidos políticos. Faz-se necessário, tão-somente, proceder à correção de redação na Emenda nº 9, para deixar explícito que a distribuição do tempo destinado a partido cujo candidato deixar de

concorrer terá lugar entre os candidatos dos partidos remanescentes, e não entre todos os partidos.

Do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nº 9, na forma da subemenda que se segue, e nº 10, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000. Considero, dessa forma, atendido o PLS nº 98, de 2001, que o Senador Iris Rezende acaba de retirar, de autoria do Senador Iris Rezende, na sua integralidade, ficando prejudicado, portanto, o Requerimento nº 432, de 2001, do Senador José Eduardo Dutra, que solicita a tramitação conjunta dos referidos projetos.

A Subemenda que ofereço à Emenda 9 diz:

"Dê-se ao § 5º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do art. 1º do PLS nº 242, de 2000, a seguinte redação:

§ 5º _ Se o candidato a presidente ou a governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os partidos dos candidatos remanescentes".

Essa é a proposta.

Mas há uma coisa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me preocupa mais e que vi agora há pouco. Não sei se foi incorreção de redação por parte da Mesa ou omissão por parte do Relator ou da Comissão, mas há um fato que é fundamental e que ficou omisso: o § 3º do art. 47, que foi objeto de negociação entre eu, com o Relator, e o Senador Dutra, como autor de várias emendas _ algumas das quais acolhi em parte e, de comum acordo com S. Exª, outras tantas que rejeitei, ficando no fundamental, que é o que S. Exª desejava, modificando a proposta do Senador Bornhausen, que diminuía o tempo de rádio e de televisão de 45 para 35 dias, fato com o qual ele não concordava e, ao final, me convenceu, e mantivemos em 45 dias _ fala uma coisa que reputo fundamental: o critério de distribuição do tempo de rádio e de televisão pelo número de parlamentares de cada partido na data eleitoral, na eleição.

Por omissão, creio eu, de redação na votação ou da Mesa _ e aqui eu quero fazer a sugestão para que a Comissão referende essa modificação que está proposta, foi acordada e que é fundamental para o projeto _ para que o tempo de rádio e de televisão, mantido o período de 45 dias, se refira ou se reporte aos partidos políticos, considerado o tempo de cada partido pelo número de deputados à época da eleição, que é exatamente o § 3º do art. 47 da proposta original do Senador Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Senador José Agripino, pelo que a Presidência deduz, V. Exª suscita uma preliminar que o Plenário pode, sem dúvida nenhuma, regimentalmente, acolher e, com isso, sanar a irregularidade.

O SR. JOSÉ AGRIPINO _ Perfeitamente, para corrigir uma omissão que é fundamental para o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Em votação, a preliminar suscitada pelo eminente Senador José Agripino. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar em contrário, a Presidência a considera aprovada.

Aprovada a preliminar.

Continua V. Exª com a palavra para os esclarecimentos finais, a fim de que se possa encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. JOSÉ AGRIPINO _ É isto, Sr. Presidente: a proposta do Senador Iris Rezende é acolhida, a tramitação conjunta fica prejudicada pela retirada do projeto, e o texto que eu ofereço está distribuído aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Ficou bem clara a manifestação do eminente Senador José Agripino, o atendimento às questões que haviam sido levantadas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Como estão em discussão apenas as emendas, e o Senador Agripino levantou uma questão anterior, relativa a como o projeto havia saído, não consegui me localizar qual era o problema.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Bom, isso é matéria vencida.

O SR. JOSÉ AGRIPINO _ Apenas para explicar ao Senador Dutra, no texto final que está aqui, texto final aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não consta o art. 47 nem consta o § 3º, que foi objeto de entendimento _ lembro-me bem _ meu com V. Exª, quando V. Exª disse que a questão fundamental para o PT era o prazo de 45 dias ou o período de 45 dias para a propaganda de rádio e de televisão.

Para nós, a sugestão de o tempo ser feito em função do tamanho das bancadas, considerando o número de parlamentares no dia da eleição, acho que é uma questão importante, porque evita o troca-troca de partido.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ No dia da eleição anterior.

O SR. JOSÉ AGRIPINO _ Ela é fundamental, porque ela é um preventivo contra da eleição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Perfeito, conversamos sobre isso.

O SR. JOSÉ AGRIPINO _ É isso ai, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) _ Passa-se ao item 4... Eminente Senador José Agripino, a preliminar de V. Exª já foi aprovada pelo Plenário.

A Presidência coloca em votação o parecer de V. Exª quanto às emendas de Plenário.

Como nenhum dos Srs. Senadores se manifestou em sentido contrário, a Presidência considera aprovado o parecer.

Peço à Secretaria que encaminhe a matéria à Mesa, uma vez que o assunto tramita em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) _ Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência esclarece que o mesmo se refere ao Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, aprovado na sessão deliberativa ordinária do dia 30 de agosto último.

A Presidência submeterá à apreciação do Plenário, nesta oportunidade, a preliminar aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manter no texto do projeto a redação dada ao § 3º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, constante do art. 1º da proposição original.

Cópias do ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como das notas taquigráficas da reunião daquela Comissão, encontram-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

Em votação a preliminar argüida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para inclusão, no texto do projeto, da redação dada ao § 3º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) _ Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

PARECER Nº 917, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, consolidando o § 3º do art. 47 da proposição original, conforme Ofício nº 89/01, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de setembro de 2001. _ Edison Lobão _ Antonio Carlos Valadares _ Mozarildo Cavalcanti _ Carlos Wilson.

ANEXO AO PARECER Nº 917, DE 2001

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º, 11, 16, 36, 39, 45, 47 e 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 de junho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 10 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

....."(NR)

"Art. 16. Até trinta dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente referência ao sexo e ao cargo a que concorrem." (NR)

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 16 de agosto do ano da eleição.

....."(NR)

"Art. 39. .....

.....

§ 5º É crime eleitoral, no dia da eleição, praticar:

I – a arregimentação ou a propaganda de boca de urna, mesmo que a título gratuito;

II – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, faixas, outdoors, adesivos, cartazes, camisas, bonés, botons ou dísticos em vestuários;

III – a abertura de postos de distribuição ou entrega de material de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

§ 6º O eleitor que infringir a norma estabelecida no § 5º ficará sujeito à pena de detenção de até seis meses ou ao pagamento de multa, podendo a pena ser convertida em prestação de serviços à comunidade.

§ 7º Aplicar-se-á a pena de cassação do registro se o responsável pela infração prevista no § 5º deste artigo for candidato a cargo eletivo, observado o rito processual previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990." (NR)

"Art. 45. A partir de 10 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

.....

§ 1º A partir de 10 de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

....."(NR)

"Art. 47 .....

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a do resultado eleitoral.

.....

§ 5º Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os partidos dos candidatos remanescentes.

.....

§ 7º O partido que não apresentar candidato a qualquer dos cargos em disputa, mesmo que participe de coligação, perderá o direito a sua parcela do horário eleitoral referente à eleição para aquele cargo, tempo que será revertido para os demais partidos, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados." (NR)

"Art. 52. A partir do dia 11 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação. Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que os avulsos do PLN n.º 32, de 2001-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2002", estão sendo distribuídos, na forma tradicional e em CD-ROM, pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, a partir desta data, antes do dia 5 do corrente, prazo previsto no calendário estabelecido pela Resolução n.º 2, de 1995-CN.

Nesta oportunidade, a Presidência, os Senhores Senadores e os Senhores Deputados parabenizam à Secretaria Especial de Editoração e Publicações pelo excelente trabalho realizado em tempo recorde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/37, de 2001 (nº 2.654/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, solicitando, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição Federal, pedido de licença para que aquele egrégio Tribunal possa apreciar a denúncia

constante dos autos do Inquérito nº 1.594, oferecida contra o Senador Roberto Requião.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse absurdo que V. Exª acaba de ler refere-se a mim.

Fiz uma denúncia de que a Secretaria de Segurança Pública do Paraná era corrupta. E eu tinha dúvida se o Departamento de Combate ao Narcotráfico era contrário ou favorável à distribuição da droga. Hoje, não tenho mais dúvida alguma. A CPI do Narcotráfico chegou ao Paraná, o Secretário Cândido Martins foi demitido, foi decretada a prisão do Diretor-Geral da Secretaria, alguns delegados estão presos até hoje, e algumas dezenas de policiais civis e militares estão envolvidos.

Fiz essa denúncia em relação à Secretaria de Segurança Pública e ao Departamento de Narcotráfico. Eu estava guarnecido, protegido, pelo princípio constitucional da invulnerabilidade material dos Senadores da República, dos Parlamentares, quanto à sua palavra e aos seus atos. Não se tratava de imunidade processual, que admite o pedido de licença para que o Senador ou o Deputado sejam processados. E agora chega esse pedido. A impressão que tenho é a de que o Ministro Sydney Sanches e o nosso glorioso Procurador Geraldo Brindeiro querem estabelecer a mordaça também no Senado Federal.

Não quero mais delongas, Sr. Presidente, para o exame desse pedido. Solicito a V. Exª que ele seja imediatamente enviado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que eu saiba se tenho que pedir licença ou submeter os meus discursos a Ministro do Supremo Tribunal Federal, mais especificamente ao Ministro Sydney Sanches, ou ao Haroldo Ferraz da Nóbrega, que é o Vice-Procurador, ou mesmo ao Procurador-Geral Geraldo Brindeiro. Quero saber se existe Congresso Nacional, se existe Parlamento livre, ou se estabeleceu agora uma censura, a mesma censura que andaram pretendendo estabelecer em relação ao Ministério Público.

Portanto, Sr. Presidente, solicito a V. Exª que despache imediatamente esse pedido para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de tal modo que ainda hoje o Presidente Bernardo Cabral possa designar um Relator para analisá-lo.

Ou existem Senado da República e Congresso Nacional ou não existem! Se agora tivermos que submeter os nossos pronunciamentos a Ministro do Supremo Tribunal, Sr. Presidente, talvez eles possam ser mais bonitos e consistentes, mas não serão nossos. E não estou aqui para admitir que as prerrogativas de um Senador da República sejam atropeladas por estrepolias do Ministério Público ou do Judiciário, mesmo sendo o Judiciário representado por um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Um Ministro do Supremo Tribunal Federal não pode colocar-se acima do Parlamento ou acima de um Senador da República. Vim aqui com os votos que o Ministro não teve; vim aqui para dizer o que penso e denunciar o que tem que ser denunciado. Precisamos mesmo, em vez da censura, é de um órgão externo de controle do Judiciário!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2001
(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Resolução nº 13, de 2001)
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 474, de 2001 –art. 336, II, do
Regimento Interno

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2001, de autoria do Senador Paulo Souto, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para incluir a comprovação de cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal na instrução de pleitos de empréstimos, tendo

Parecer sob nº 873, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, favorável a matéria, e pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 13, de 2001, que tramita em conjunto.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2001

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal:

"Art. 13. .....

XI – Certidão, atestando que o pleiteante cumpre as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para realização de operações de crédito."

Justificação

A modificação proposta visa tão-somente aperfeiçoar a técnica redacional do projeto, de modo a especificar no texto da resolução a exigência de expedição de uma certidão pelo respectivo Tribunal de Contas visando atestar o cumprimento das condições estabelecidas na chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos princípios são inteiramente preservados por esta sugestão.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Sérgio Machado.

EMENDA Nº 2-PLEN

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº**S** 13 E 19, DE 2001

Dar a seguinte redação ao inciso XI do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, em substituição à redação dada no substitutivo do Relator:

"Art. 13. .....

XI – Certidão, atestando que o pleiteante cumpre as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para realização de operações de crédito."

Justificação

A modificação proposta visa tão-somente aperfeiçoar a técnica redacional do projeto, de modo a especificar no texto da resolução a exigência de expedição de uma certidão pelo respectivo Tribunal de Contas visando atestar o cumprimento das condições estabelecidas na chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos princípios são inteiramente preservados por esta sugestão.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Paulo Souto.

EMENDA Nº 3-PLEN
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2001

Acrescentar o inciso XII ao art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

XII – comprovação de que o pleiteante cumpre o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

"....."

Justificação

A emenda aditiva é necessária para corrigir dispositivo do Projeto de Resolução nº 19, acolhido pelo Sr. Relator, visando aprimorar a redação da mesma ao especificar a exigência de que estados e municípios, e não os respectivos Tribunais de Contas, tenham de comprovar o cumprimento do art. 51 da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos princípios e regras são inteiramente preservados por esta proposta. Legalmente, não compete aos Tribunais de Contas certificar o atendimento do dispositivo supracitado.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Sérgio Machado.

EMENDA Nº 4-PLEN

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº**S** 13 E 19

Acrescentar o inciso XII ao art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

XII – comprovação de que o pleiteante cumpre o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

"....."

Justificação

A emenda aditiva é necessária para corrigir dispositivo do Projeto de Resolução nº 19, acolhido pelo Sr. Relator, visando aprimorar a redação da mesma ao especificar a exigência de que estados e municípios, e não os respectivos Tribunais de Contas, tenham de comprovar o cumprimento do art. 51 da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos princípios e regras são inteiramente preservados por esta proposta. Legalmente, não compete aos Tribunais de Contas certificar o atendimento do dispositivo supracitado.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. _ Paulo Souto.

EMENDA Nº 5 _ PLEN
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2001

Substitui a redação dada pelo Relator aos parágrafos 3º-A e 3º-B, acrescido ao art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, nos termos do parecer aprovado na CAE, de modo que os dispositivos supra citados passem a ter a seguinte redação:

"Art. 13 .....

§ 3º-A. A certidão de que trata o inciso XI será expedida pelos respectivos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os pleiteantes, compreendendo:

I _ Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 70, § 3º do art. 33, art. 37, § 2º do art. 52 e § 3º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II _ Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12, art. 23, e art. 70; § 2º do art. 52 e § 3º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.

§ 3º-B. A certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo anterior."

Justificação

As alterações não modificam o mérito do projeto aprovado na CAE, nem atentam contra os princípios da chamada LRF, porém, visam aprimorar a redação do substitutivo. Na verdade, o texto ora proposto reproduz o que foi acordado entre dirigentes e técnicos do Executivo Federal, especialmente do Bacen, com representantes dos Tribunais de Contas estaduais e municipais, e assim podem ser assim resumidos:

1. Inclusão, no inciso I do § 3º, da certificação do artigo 33 da LRF que trata da contratação de operação de crédito irregular. Cabe destacar que a inserção do § 3º do art. 33 da LRF foi sugerida pelos Tribunais no sentido de definir que a certificação tratará apenas do cancelamento, amortização ou constituição de reserva para as operações de crédito consideradas nulas.

2. Se aceita a proposta do Bacen pelos Tribunais, as informações a serem prestadas em relação às operações de crédito irregulares (aquelas não autorizadas pelo Banco Central) se restringirão à aplicação do parágrafo 3º do artigo 33, ou seja, enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituição de reserva específica para a devolução dos recursos obtidas através de tal operação, os Tribunais deverão circunstanciar tal situação o que positivará os efeitos da certidão.

3. Para a verificação da existência de operações irregulares deverá acompanhar o pedido de certidão documentação relativa às operações de crédito e respectivas autorizações emitidas pelo Bacen.

4. Em razão disso, os representantes dos Tribunais ali presentes entenderam que tal proposição deverá ser discutida e aprovada em fórum específico.

5. Foram feitas duas outras alterações no que se refere à proposta inicial dos TC, qual sejam, a exclusão do parágrafo 3º do art. 23 e parágrafo único do art. 70, constantes nos dois incisos do parágrafo 3º da proposta. Tal alteração foi resultante do entendimento de que a certificação deve referir-se ao caput dos artigos supra citados.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2001. _ Senador Sérgio Machado.

EMENDA Nº 6 _ PLEN
SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE
RESOLUÇÕES Nº 13 E 19, DE 2001

Substituir a redação dada pelo Substitutivo do Sr. Relator aos parágrafos 3º-A e 3º-B, acrescido ao art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, nos termos do Substitutivo aprovado na CAE, de modo que os dispositivos supra citados passem a ter a seguinte redação:

"Art. 13. .....

§ 3º-A. A Certidão de que trata o inciso XI será expedida pelos respectivos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os pleiteantes, compreendendo:

I _ Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 70, § 3º do art. 33, art. 37, § 2º do art. 52 e § 3º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II _ Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do

art. 12, art. 23, e art. 70; § 2º do art. 52 e § 3º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.

§ 3º-B. A Certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo anterior."

Justificação

As alterações não modificam o mérito do projeto aprovado na CAE, nem atentam contra os princípios da chamada LRF, porém, visam aprimorar a redação do substitutivo. Na verdade, o texto ora proposto reproduz o que foi acordado entre dirigentes e técnicos do Executivo Federal, especialmente do Bacen, com representantes dos Tribunais de Contas estaduais e municipais, e assim podem ser assim resumidos:

1 _ Inclusão, no inciso I do § 3º, da certificação do artigo 33 da LRF que trata da contratação de operação de crédito irregular. Cabe destacar que a inserção do § 3º do art. 33 da LRF foi sugerida pelos Tribunais no sentido de definir que a certificação tratará apenas do cancelamento, amortização ou constituição de reserva para as operações de crédito consideradas nulas.

2 _ Se aceita a proposta do Bacen pelos Tribunais, as informações a serem prestadas em relação às operações de crédito irregulares (aquelas não autorizadas pelo Banco Central) se restringirão à aplicação do parágrafo 3º do artigo 33, ou seja, enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituição de reserva específica para a devolução dos recursos obtidos através de tal operação, os Tribunais deverão circunstanciar tal situação o que positivará os efeitos da certidão.

3 _ Para a verificação da existência de operações irregulares deverá acompanhar o pedido de certidão documentação relativa às operações de crédito e respectivas autorizações emitidas pelo Bacen.

4 _ Em razão disso, os representantes dos Tribunais ali presentes entenderam que tal proposição deverá ser discutida e aprovada em fórum específico.

5 _ Foram feitas duas outras alterações no que se refere à proposta inicial dos TC, qual sejam, a exclusão do parágrafo 3º do art. 23 e parágrafo único do art. 70, constantes nos dois incisos do parágrafo 3º da proposta. Tal alteração foi resultante do entendimento de que a certificação deve referir-se ao caput dos artigos supra citados.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2001 _ Senador Paulo Hartung.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, para emitir parecer sobre as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos econômicos.

PARECER N.º 918, DE 2001-PLEN

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de três emendas, assinadas por três Senadores, Paulo Hartung, Sérgio Machado e Paulo Souto. Dois assinaram em um mesmo documento e o outro o fez separadamente, mas os textos são idênticos.

A primeira emenda refere-se ao art. 13, ou seja, à comprovação de que o pleiteante cumpre o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na realidade, esta Casa aprovou as Resoluções nºs 78 e 62, e essa última exigia que, para qualquer solicitação de prefeitura, precisaria haver uma certidão do Tribunal de Contas. Acontece, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que os Tribunais ainda estão julgando as prestações de contas de 1999 e 2000 e nós já estamos em 2001. Por essa razão, o projeto como um todo busca fazer com que seja sempre a certidão do último ano analisado e não do ano em curso, o que seria inadmissível, pois os Tribunais não teriam como fazê-lo. O Projeto, que visa atender às mais de cinco mil prefeituras do País, foi aprovado por unanimidade.

A primeira emenda facilita ainda mais o entendimento do texto. Por isso, o nosso parecer é favorável.

Com relação à segunda emenda, Sr. Presidente, que trata da certidão que atesta que o pleiteante cumpre as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para a realização de operações de crédito, ela não atrapalha absolutamente em nada; ao contrário, melhora o texto. Por isso, o nosso parecer é igualmente favorável.

A última emenda cria o §3º ao art. 13:

Art. 13. .....

§ 3ºA – A Certidão de que trata o inciso XI será expedida pelos respectivos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os pleiteantes, compreendendo:

I – Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, do art. 23, do art.

70, § 3º do art. 33, art. 37, § 2º do art. 52 e § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no §2º do art. 12, art. 23 e art. 70, §2º do art. 52 e §3º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.

Por último, o §3ºB:

§ 3ºB – A Certidão deverá ser acompanhada de declaração do Chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo anterior.

Tal como ocorre com as duas primeiras emendas, o nosso parecer também é favorável à terceira. Na verdade, as três emendas visam a dar uma maior claridade, transparência e um melhor entendimento ao texto do projeto. Por isso, acatamos as três emendas, subscritas pelos Senadores Paulo Souto, Sérgio Machado e Paulo Hartung.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O parecer conclui pela aprovação das emendas.

Passamos à discussão do projeto e das emendas.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, para discutir, ao eminente Senador Paulo Hartung e, em seguida, ao eminente Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, eu cedo a minha vez ao nobre Senador Paulo Souto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nobre Senador Paulo Souto, o nobre Senador Paulo Hartung cede a sua vez a V. Exª.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, por meio da Resolução nº 62, o Senado Federal alterou a Resolução nº 78 para que os pedidos de financiamento dos Estados e Municípios cumprissem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse projeto não altera em absolutamente nada esse espírito. Todos nós aqui queremos ver cumprida, em toda a sua inteireza, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é um marco notável na responsabilidade das finanças públicas deste País.

Entretanto, a Resolução nº 62 dizia que os Estados e Municípios que fossem tomar financiamentos deviam obter dos Tribunais de Contas certidões de que estavam cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Tribunais de Contas simplesmente não podiam emitir essas certidões. E não podiam fazê-lo não porque eventualmente algum Estado ou Município estivesse deixando de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas porque existia um certo caráter genérico nessas certidões que era impossível, principalmente com relação aos prazos, serem cumpridos por aqueles Tribunais.

De modo que o projeto apresentado por mim e, simultaneamente, pelo Senador Paulo Hartung, visa a remover um obstáculo de natureza meramente burocrática, que está impedindo Municípios, e algumas vezes Estados, de terem acesso a financiamentos, mesmo quando estão cumprindo integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque os Tribunais só poderiam dar essas certidões após emitidos os pareceres prévios.

Vejam o que acontece: as contas de um Município, por exemplo, em relação ao ano de 1999, só são apresentadas aos Tribunais de Contas até junho de 2000 e os Tribunais de Contas só vão julgá-las aproximadamente em dezembro, entrando no ano subseqüente – no caso, 2001 –, portanto, não há mais nenhuma possibilidade de se adequar esses prazos. O que esse projeto diz é que essas certidões vão se referir aos últimos exercícios analisados, mas os Municípios e os Estados estão obrigados a apresentar as certidões, por exemplo, de execução orçamentária e de gestão fiscal do ano em que estão fazendo os referidos pleitos. As emendas apresentadas, sugeridas inclusive pelos próprios Tribunais de Contas, apenas aperfeiçoam o caráter ou a intenção do projeto apresentado pelo Senador Paulo Hartung e por mim.

Por isso, considero o projeto importante, pois não altera em nada, não abre absolutamente os rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, apenas impede que uma circunstância de natureza burocrática faça com que os Municípios não tenham acesso aos financiamentos, mesmo que estejam cumprindo, rigorosamente, as condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução nº 78, do Senado Federal.

Portanto, como não poderia deixar de ser, sou inteiramente favorável à aprovação desse projeto, com as emendas que aqui foram incorporadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os Senadores Ney Suassuna e Paulo Souto, de certa forma, já explicaram, com muita clareza, o espírito desse projeto de resolução. Se tivermos que fazer um resumo, podemos afirmar que ele visa a diminuir um pouquinho a burocracia, facilitando que o setor público – Municípios e Estados – tenha acesso ao crédito. O crédito é muito importante. Em um regime fiscal adequado, em um regime de responsabilidade fiscal, o crédito deveria ser o prêmio. A conversa deveria ser a seguinte: "Ajuste-se, organize suas finanças, seus gastos, aumente a sua receita e será garantido seu acesso ao crédito". Infelizmente, essa filosofia não está posta. Na verdade, temos uma visão que está muito ligada ao passado, à irresponsabilidade na concessão do crédito ao setor público. Mas chegaremos lá.

Esse é um projeto muito simples, mas muito importante. As operações, por exemplo, do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária, do BNDES com os Municípios, estão praticamente paralisadas em função dessa interpretação da Resolução nº 69.

Então, é uma correção importante para desburocratizar e possibilitar, principalmente aos Municípios, o crédito que será necessário à reorganização, à reestruturação e à modernização da administração tributária, que é essencial para que eles possam olhar para frente e voltar a ter capacidade de fazer políticas públicas efetivas em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução n.º 19, de 2001.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso voto é favorável ao projeto e às emendas, pois entendemos que suprem uma lacuna que criava dificuldades aos Municípios e aos Estados em qualquer tipo de operação de crédito.

Somos, portanto, favoráveis. A posição do Governo é de aprovar as emendas e o texto.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Nabor Júnior, para encaminhar a votação.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a Liderança do PMDB encaminha o voto favorável ao Projeto de Resolução nº 19, de 2001, como também às emendas com parecer favorável do Relator, Senador Ney Suassuna, e o voto contrário às emendas rejeitadas pelo Relator.

Essa é a posição recomendada à Bancada do PMDB.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal, pela sua Liderança, recomenda o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, o PSB recomenda o voto "sim".

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o Projeto de Resolução n.º 19, de 2001, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção da Senadora Heloisa Helena e voto contrário do Senador Lauro Campos.

Votação, em globo, das emendas com parecer favorável.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DIRETORA
PARECER Nº 919, DE 2001

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2001, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para incluir a comprovação de cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal na instrução de pleitos de empréstimos.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de setembro de 2001. _ Senadores Mozarildo Cavalcanti, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Antero Paes de Barros.

ANEXO AO PARECER Nº 919, DE 2001

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2001.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2001

Altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para incluir a comprovação de cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal na instrução de pleitos de empréstimos.

O Senado Federal resolve,

Art. 1º O inciso XI do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

XI _ certidão, atestando que o pleiteante cumpre as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para realização de operações de crédito;

....."(NR)

Art. 2º O art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do inciso XII e dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

XII _ comprovação de que o pleiteante cumpre o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

.....

§ 4º A certidão de que trata o inciso XI será expedida pelos respectivos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os pleiteantes, compreendendo:

I _ em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 70; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; e no § 3º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II _ em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 70; no § 2° do art. 52; e no § 3º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.

§ 5º A Certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto no inciso I do § 4º." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Fica prejudicado, com a aprovação da matéria, o Projeto de Resolução nº 13, de 2001.

É o seguinte o item prejudicado, que tramitava em conjunto.

Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2001
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 19, de 2001)
(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 474, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Projeto de Resolução nº 13, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do inciso XI do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive con-

cessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 873, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, pela prejudicialidade da matéria, e favorável ao Projeto de Resolução nº 19, de 2001, que tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2001
(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 475, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, tendo

Parecer sob nº 874, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Hartung, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 4-CAE, que apresenta

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 5-Plen
Ao PRS Nº 31/2001

Insira-se o seguinte item 1 à alínea h do Projeto de Resolução nº 31, de 2001:

"1. Em nenhuma hipótese poderão incidir multas por atraso nas parcelas vencidas."

Justificação

A presente emenda tem a intenção de não permitir que, além dos encargos contratuais, incidam multas por atrasos, o que oneraria ainda mais os cofres municipais.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. – Senador Mozarildo Cavalcanti.

EMENDA Nº 6-Plen
AO PRS Nº 31/2001

Dê-se ao Anexo 1 — Projetos Simplificados do Projeto de Resolução nº 31, de 2001, a seguinte redação:

Faixa	População	Estado de Localização do Município	Limite de financiamento	
			US$	Equivalência em R$ (1)
1	Até 3000	TODOS	94.460	200.255
2	3001 a 10000	TODOS	102.331	216.942

"(...)

Justificação

A nova redação proposta para as duas primeiras faixas de limites de financiamento tem por finalidade ampliar o rol de municípios, que tendo capacidade financeira, possam contratar valores maiores dentro das suas necessidades.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. – Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Hartung, para emitir parecer sobre as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 920, DE 2001-PLEN

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Mozarildo Cavalcanti apresentou duas emendas, sendo a primeira com o seguinte texto: "Em nenhuma hipótese poderão incidir multas por atraso nas parcelas vencidas".

A justificativa está na intenção de não permitir que, além dos encargos contratuais, incidam multas

por atraso, o que oneraria ainda mais os cofres municipais. A emenda do ilustre Senador, de certa forma, pode criar um processo de desestímulo às prefeituras que estão se organizando para pagar em dia as suas obrigações. Esse não é o espírito do projeto, conforme explicarei posteriormente. E, mais do que isso, acaba por premiar o Município que está inadimplente, em detrimento daquele que está se esforçando, buscando cobrar o IPTU, por exemplo. Fui prefeito e sei o que é isso, o que é impopular inicialmente torna-se popular na hora em que se transforma em saúde, em educação, em calçamento de rua, em saneamento, em lazer, em transporte e em tantas outras ações de responsabilidade do setor público municipal.

Por isso, Sr. Presidente, o meu parecer é contrário à emenda do ilustre Senador, por quem tenho muito respeito, pois penso que foge muito ao espírito do projeto.

A segunda emenda pretende modificar a tabela do projeto, que é muito longa e não me cabe ler, mudando o piso da concessão de empréstimo, antes fixado em 5 mil, para 3 mil habitantes. Creio que pode até haver um foco em algum Município aqui ou ali no mapa do Brasil, mas, na elaboração do projeto, houve a intenção de contemplar a grande maioria dos Municípios que têm alguma capacidade de se organizar em termos tributários, ou seja, que podem organizar a cobrança do ISS, do IPTU e das demais taxas municipais.

Por isso, Sr. Presidente, o meu parecer também é contrário a essa emenda.

É assim que me posiciono, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O parecer do Relator é contrário às duas emendas apresentadas.

Em discussão o Projeto de Resolução nº 31, de 2001, e as emendas.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uso da palavra apenas para registrar a importância desse projeto, que possibilitará a implementação efetiva do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM, pelo qual praticamente todos os Municípios do País poderão se habilitar na Caixa Econômica Federal ao financiamento de longo prazo do Banco Mundial. É importante reestruturar os Municípios e essa é a linha de crédito mais barata disponível para esse fim.

No que tange às emendas, gostaria de apoiar o parecer do Senador Paulo Hartung por dois motivos. Primeiramente, porque, na questão da tabela dos valores, foi firmado um acordo com o Banco Mundial e qualquer modificação nessa tabela implicaria a renegociação com o referido banco, o que atrasaria a implementação dos programas junto aos Municípios.

Quanto à questão da inadimplência, entendemos que também é uma cláusula já negociada e, como disse o Senador Paulo Hartung, a sua retirada implicaria beneficiar aqueles que não querem pagar o empréstimo.

Portanto, encaminhamos favoravelmente ao projeto, pela Liderança do Governo, e contrariamente às emendas, acatando a posição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução n.º 31, de 2001, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloísa Helena e do Senador Lauro Campos.

Votação em globo das Emendas nºs 1 a 4 da CAE.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação em globo das emendas de parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº **921**, DE 2001

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2001, que dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal

dos Municípios Brasileiros _ PNAFM, consolidando as Emendas nºs 1 a 4 _ CAE.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS VALADARES, MOZARILDO CAVALCANTI, CARLOS WILSON, ANTERO PAES DE BARROS

ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 2001

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ,DE 2001

Dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros_ PNAFM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros _ PNAFM, a serem contratadas por Municípios com a Caixa Econômica Federal _ Caixa, agente financeiro da União e co-executora do Programa, observarão os limites individuais indicados nos Anexos, estabelecidos em razão de suas populações e dos Estados onde estão localizados.

Art. 2º As operações de crédito a que se refere esta Resolução serão realizadas com recursos captados, para essa finalidade, pela República Federativa do Brasil junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento _ BID, por meio do Empréstimo BID nº 1.194-OC/BR, no valor equivalente a até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), nos termos da Resolução nº 64, de 1999, do Senado Federal.

Art. 3º Os subempréstimos a serem concedidos pela Caixa observarão as seguintes condições:

I _ credor: União, que assumirá o risco de crédito, mediante a concessão da garantia dos Municípios através do sistema de autoliquidez pela vinculação das receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas municipais, e débito automático das parcelas à conta dos recursos vinculados em garantia;

II _ agente financeiro e co-executor do Programa: Caixa Econômica Federal _ Caixa;

III _ a assinatura do Contrato de Subempréstimo ficará condicionada à apresentação de certidões negativas de inscrição no Cadin ou de documentos que indiquem solução para os atrasos que deram origem a sua inscrição;

IV _ juros: a partir das datas em que ocorrerem liberações de parcelas do financiamento ao Município, incidirão juros remuneratórios exigíveis, inclusive durante o período de carência, nas datas em que sejam exigíveis os juros do Empréstimo do BID à União, até a liquidação da dívida; os juros remuneratórios serão calculados sobre os saldos devedores diários do subempréstimo a uma taxa anual determinada a cada semestre pelo custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de Juros;

V _ taxa de inspeção e supervisão: 1% (um por cento) de cada parcela liberada pelo agente financeiro ao tomador do subempréstimo, descontada pela Caixa no ato de cada liberação;

VI _ comissão de crédito: de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não liberado do subempréstimo, incidente a partir de sessenta dias após a data de assinatura do Contrato de Subempréstimo e até a liberação total do crédito ou até o cancelamento do saldo não utilizado, exigível dos devedores nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros remuneratórios; a comissão de crédito será calculada, para cada semestre, com base nos saldos diários não liberados do crédito aberto;

VII _ remuneração do agente financeiro e co-executor do programa: a Caixa será remunerada mediante comissão, a cargo dos mutuários dos subempréstimos e calculada sobre o saldo devedor dos subempréstimos realizados, nas mesmas datas de pagamento de juros das operações financiadas, sendo:

a) nos primeiros quatro anos de execução dos Projetos Financiados, correspondentes a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

b) nos anos seguintes, até a total liquidação do saldo devedor dos subempréstimos, correspondentes a 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano);

VIII _ juros moratórios: de 1% a.m. (um por cento ao mês), incidente sobre as obrigações em atraso, a partir da sua exigibilidade até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação, além dos encargos estipulados nos incisos I a VIII;

IX _ moeda: os subempréstimos serão contratados em reais, com a equivalência ao dólar norte-americano;

X _ amortizações dos subempréstimos: o prazo de amortização dos subempréstimos será de até vinte anos, incluindo-se neste prazo até quatro anos de carência, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas; o pagamento da primeira parcela ocorrerá na data de pagamento de juros, após transcorridos seis meses da data prevista para o desembolso final do subempréstimo, e o pagamento da última parcela ocorrerá até 18 de maio de 2021.

Art. 4º Não se aplicam às operações de crédito de que trata esta Resolução as disposições dos arts. 70, no que se refere à apresentação de resultado primário negativo, e 89, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 5º A certidão de que trata o inciso III do art. 13 da Resolução n° 78, de 1998, do Senado Federal, será relativa ao último exercício analisado pelo órgão responsável por sua emissão.

Art. 6º As demais condições e exigências relativas às operações de crédito objeto desta Resolução continuam regidas pela Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 7º O § 1º do art. 1º da Resolução nº 47, de 2000, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º .....

§ 1º.....

.....

III _ manter o saldo global das garantias concedidas em percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida Real, conforme previsto no art. 8º da Resolução nº 78, de 1998." (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, ressalvado o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 4:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 61, DE 1999
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal (concede cidadania ativa e passiva ao estrangeiro, restrita a nível municipal), tendo

Pareceres sob nºs 316, de 2000, e 713, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre a Proposta), Relator: Senador Carlos Wilson, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário), Relator: Senador Bello Parga, contrário.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do último dia 18 de agosto, quando teve sua votação transferida para hoje.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação.

Os Srs. Líderes podem orientar as suas Bancadas, após o que passaremos à votação nominal pelo processo eletrônico.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a posição do Governo é de liberar a Bancada.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB libera a Bancada.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha favoravelmente à matéria.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª tem a palavra, Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece-me que eu iria definir e não liberar o meu Partido para esta votação, até porque isso corresponde a uma tradição e um dos grandes valores da Esquerda mundial: a visão internacionalista, a superação do conceito de estrangeiro, a visão do princípio que a Revolução Francesa trouxe ao mundo, o princípio da fraternidade associado à liberdade e à igualdade.

Claro que ainda resta muito a conquistarmos nesse campo, mas, evidentemente, o mundo, no seu processo de internacionalização, de globalização, de mundialização – dê-se o nome que se queira –, marcha para ser cada vez mais íntegro e, portanto, não há por que buscarmos ainda mais discriminar ou manter as discriminações; devemos tentar superá-las.

Creio que todo cidadão brasileiro que acompanha o que ocorre no mundo deve ter conhecimento de que, em vários países, isso é uma prática comum e corrente desde há muito. Temos alguns brasileiros e brasileiras que são vereadores em Berlim e em algumas cidades alemãs, outros podem ser candidatos no Chile e em vários países do mundo. Estou dando dois exemplos por conhecimento, testemunho de vivência: Chile, onde vivi, e Alemanha, onde vive minha filha. Portanto, trata-se de uma prática concedida por países mais civilizados e avançados: o direito de cidadania restrito, ainda – é evidente –, à atividade municipal dos residentes, domiciliados, cidadãos que pagam impostos e querem discutir a qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Roberto Freire, lamento interrompê-lo, mas estamos em processo de votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Mas estou encaminhando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Já passou o momento de encaminhar.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – V. Exª está tão bravo comigo. Até parece que sou estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Mas não estou bravo. Pelo contrário, sempre fui compreensivo e condescendente com V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – V. Exª atropelou, porque eu queria discutir o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa não vai discutir com V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não quero discutir com a Mesa! V. Exª é que se meteu no meu discurso!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Não me meti. Estou cumprindo o Regimento.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Então, corte minha palavra. Querem censurar o Senador Roberto Requião e V. Exª quer cortar um assunto que deveria ter maior discussão porque...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª poderá pronunciar-se após a votação. V. Exª terá até às 18 horas 30 minutos para isso.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Claro, mas não quero. Ao menos, deixe-me encerrar.

Este é um grande momento do Senado. Votar uma matéria como esta significa o Brasil dar a visão civilizatória, garantir aos que residem aqui a definição de participante, cumpridor dos seus deveres, quase como cidadão. Será cidadão nas eleições municipais. É uma grande vitória e avanço que, no primeiro momento, o Senador Roberto Requião teve algumas dificuldades de entender, mas, rapidamente, compreendeu que isso era avanço dos setores mais progressistas e democráticos da visão revolucionária implantada pela Esquerda no mundo: a idéia da fraternidadee superação do conceito de estrangeiro.

O PPS vota favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa concede o mesmo tempo do Senador Roberto Freire a todos os Senadores que desejarem manifestar-se.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de sugerir um posicionamento da Bancada. A Bancada do

PMDB, na linha do que aqui disse o Senador Roberto Freire, vota favoravelmente à matéria.

Quando fui Ministro da Justiça, reabrimos o prazo para a inscrição legal de estrangeiros no Brasil, mas faltava, Sr. Presidente, o passo seguinte: o direito ao voto, e isso concretizaremos, se Deus quiser, nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Tem a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Roberto Freire deixou-me numa confusão. Minha posição não foi exatamente a que S. Exª disse.

O projeto do Senador Álvaro Dias foi um dos bons projetos apresentados no Senado da República e no Congresso Nacional nos últimos anos. É por isso que precisamos do Senador Álvaro Dias aqui até o fim do seu mandato. S. Exª termina seu mandato em 2007, e fico imaginando como frutificará essa inteligência por mais cinco anos no Senado da República, enquanto eu, governando o Paraná, precisarei do seu apoio.

Eu tinha uma dúvida inicial, que era a ausência de um prazo para que o estrangeiro pudesse votar, mas veio uma emenda do Senador Carlos Wilson, estabelecendo um prazo de oito anos – até um prazo dilatado. Vejam bem: na época terrível do nazismo, Hitler concedia a cidadania alemã a qualquer filho de alemão que morasse no estrangeiro, utilizando uma célebre frase daquele terrível livro que escreveu, resumida numa pergunta: "gato que nasce no forno é biscoito?". E fazia prevalecer a nacionalidade vinculada ao sangue.

O Senador Carlos Wilson estabelece um prazo de integração na comunidade de oito anos. Pessoalmente, acredito que um prazo de quatro anos seria melhor. Não seria preciso um prazo tão largo assim. Seria, então, a integração na comunidade, na sociedade, no processo civilizatório. Começamos pela base, permitindo, com esse excelente projeto do Senador Álvaro Dias e com uma boa emenda do Senador Carlos Wilson, que um cidadão integrado na comunidade há oito anos possa disputar uma eleição de vereador. É um bom início, é uma boa experiência, é uma abertura do Brasil para o processo civilizatório global.

O projeto merece os maiores elogios, e nós que conhecemos a fronteira do Brasil – o Paraná tem fronteira com o Paraguai, com o Uruguai e com a Argentina – sabemos que espécie de valiosa contribuição que argentinos, uruguaios e paraguaios radicados na nossa fronteira têm dado à nossa comunidade. Essa possibilidade de que eles possam participar de uma eleição para uma Câmara Municipal é o reconhecimento dessa contribuição e da sua integração ao processo civilizatório brasileiro.

Trata-se de um belo projeto que eu pessoalmente gostaria de ver aprovado à unanimidade neste plenário, principalmente com a ressalva do Senador Carlos Wilson, que – insisto – poderia conceder um prazo menor. Mas o projeto tramita dessa forma e merece aprovação, apesar dos oito anos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Convido as Srªs e os Srs. Senadores que não tenham votado até o momento que o façam, porque vamosencerrar a votação.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os movimentos migratórios transformaram a realidade dos povos. Passamos a viver a realidade multicultural e plurirracial, e esse projeto avança exatamente na direçãodessa transformação, estabelecendo um novo conceito de povo e de soberania nacional que agrega os valores que contribuem para a formação da nação, integrando de forma efetiva na comunidade aqueles que, chegando depois, a adotaram como pátria e contribuem de forma efetiva no processo de crescimento econômico, social, cultural e político.

Seria uma injustiça não reconhecer que o voto é um direito universal fundamental para que se estabeleça a cidadania na sua plenitude. Sem dúvida, esses cidadãos estrangeiros, depois de oito anos residindo e domiciliados no Município, estão sujeitos às políticas públicas adotadas sem a sua participação.

Esse projeto remete-os a uma participação direta no estabelecimento de políticas públicas que dizem respeito à qualidade de suas vidas, à medida que elegem o prefeito e podem, inclusive, disputar o voto para a Câmara de Vereadores.

Louvo o Parecer do Senador Bello Parga, rejeitando as emendas que descaracterizavam a origem e os objetivos iniciais do projeto, já que somos um País receptor de imigrantes. Não somos exportadores. E se estabelecêssemos a reciprocidade, sem dúvida estaríamos tornando nulo o projeto e os seus objetivos. Daí por que aplaudimos o Relator das emendas, Senador Bello Parga, mantendo o projeto original.

Agradeço, Sr. Presidente, a compreensão de todos os Pares. Não poderia ser de outra forma, já que líderes inteligentes compreendem a necessidade da inserção do nosso País no concerto internacional, evoluindo no que diz respeito à sua legislação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento o Senador Álvaro Dias e o Relator Senador Bello Parga por esta iniciativa de emenda à Constituição que, conforme ressaltaram os Senadores Roberto Freire e Roberto Requião, constitui um passo muito significativo de direitos à cidadania para aqueles que, tendo vindo ao Brasil oriundos de outros países, mas se integrando nas nossas comunidades, devem ter, sim, o direito de participar, com direitos políticos, nas eleições municipais, podendo candidatar-se à vereança.

Trata-se de um passo significativo na direção de maior integração econômica e política do Brasil com os países que mais interagem conosco, tais como os do Mercosul e da América do Sul.

Somos plenamente favoráveis à matéria e cumprimentamos o Senador Álvaro Dias pela iniciativa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei favoravelmente a esta matéria na Comissão e fiz um pronunciamento dando um integral apoio a esta emenda constitucional, mas, não posso deixar de registrar, que o prazo concedido é realmente elevado demais para uma situação única, singular.

Não se trata de imigrantes. Ou seja, não se trata de conceder o voto a pessoas naturalizadas ou imigradas. As pessoas naturalizadas ou imigradas são aquelas que vieram para o nosso País em definitivo. Vieram com a vontade manifesta e definidora de serem brasileiros e de aqui viverem para o resto da vida.

Nesta matéria, estamos dando o direito de voto a estrangeiros que não abrem mão da sua cidadania estrangeira, que não estão no Brasil com o fito, com o objetivo de aqui permanecerem, não estão aqui porque buscam no País o seu destino e a sua pátria, mas estão apenas domiciliados ou residentes.

São estrangeiros, representam e se vinculam ao seu país de origem. Em muitos casos, são funcionários de empresas originárias desses países estrangeiros e permanecem aqui algum tempo; depois, retornam aos seus países. Prestam serviços, atuam nas comunidades, realizam obras, produzem bem público e bem social, mas é raro que um estrangeiro se domicilie transitoriamente no Brasil por oito anos. Se chegar a isso, ele já começa a ser quase um imigrante que deseja ficar, que irá aqui buscar o seu destino e a sua vida.

O exagero está no prazo que, na minha opinião, servirá para casos muito raros, específicos e singulares, embora qualquer avanço é um bom avanço e deve ser aprovado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Em votação a Proposta, sem prejuízo das emendas.

Ainda teremos mais duas votações nominais sobre a mesma matéria.

Se as Srªs e os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Se as Srªs e os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º E 3º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DIREITO AO ESTRANGEIRO DE PARTICIPAR DA VIDA POLÍTICA DO MUNICÍPIO DOMICILIADO)

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 04/09/2001 Hora Início: 16:33:27
Sessão Data: 04/09/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 04/09/2001 Hora Fim: 16:50:21

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PT	RS	EMILIA FERNANDES	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	ABST.
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	ABST
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
PFL	PE	JOSÉ COELHO	NÃO
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BL-PDT	DF	LAURO CAMPOS	NÃO
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	ABST
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	PEDRO UBIRAJARA	SIM
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	ABST.
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	ABST
BL-PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	ABST.
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	ABST

Presid.: **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador **HÉLIO F. LIMA**

Votos SIM: 42
Votos NÃO: 4
Votos ABST: 7
Total: 53

Emissão em 04/09/2001 - 16:50:22

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Houve 7 abstenções.

Total de votos: 53.

Foi rejeitada a matéria.

É a seguinte a matéria rejeitada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 1999

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. único. Os §§ 2º e 3º do art. l4 da Constituição Federal passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, e os estrangeiros, salvo, na forma da lei, os domiciliados no Brasil, para fins de eleições municipais. (NR)

§ 3º .....

I – a nacionalidade brasileira, exceto para o cargo de vereador. (NR)

II – o pleno exercício dos direitos políticos, ressalvado o disposto no inciso anterior". (NR)

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tentei pedir a palavra pela ordem antes da promulgação do resultado, porque é evidente o quorum reduzido. Muitos Senadores provavelmente não chegaram a tempo. V. Exª já anunciou o resultado, mas a minha intenção era levantar uma questão de ordem antes da divulgação do resultado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Lamento informar a V. Exª que, tendo sido anunciado, o resultado é irreversível. A Proposta foi rejeitada e as emendas prejudicadas.

Sabemos do seu esforço para a aprovação desta matéria. Quando vários Senadores se manifestaram, durante o processo de votação, a Presidência foi tolerante, para possibilitar o total comparecimento dos Srs. Senadores, porque é nosso interesse atender a V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas manifestar a minha preocupação.

Foi um erro nosso, pois nos despreocupamos. Lamentavelmente, foi uma votação de emenda constitucional não precedida, em nenhum momento, do chamamento aos Senadores que estavam nos gabinetes. Não foi acionada a campainha, o que em votações menores se faz.

Em se tratando de uma votação de emenda constitucional, parece-me que houve uma despreocupação nossa, um equívoco nosso e um equívoco da Mesa, porque eu estava imaginando que estavam chamando os Senadores. Estou vendo chegar alguns. Não sei se fizeram de propósito, mas acredito que não estavam preocupados, porque não houve nenhum chamamento para a votação. Nenhum chamamento. Creio que o Senador Eduardo Siqueira Campos chegou não porque o avisaram de que o que estava em votação era uma emenda constitucional. Parece-me que a Mesa cometeu um grave equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Respondendo à questão de ordem do Senador Roberto Freire, com todo respeito, penso que V. Exª não estava acompanhando detidamente os avisos pronunciados pela Mesa, e não apenas por uma vez. Mandamos avisar à Comissão de Orçamento, que estava reunida, a fim de que liberasse todos os Senadores para que comparecessem ao plenário. V. Exª não sabia disso. E a notas taquigráficas poderão mostrar a V. Exª, logo após a sessão, que avisei por duas vezes e ainda acionei as campainhas externas. Não vieram os que não quiseram vir.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, desejo saber se V. Exª acionou ou não a campainha! Se tocou, tudo bem. Estou perguntando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Roberto Freire, já disse que acionei as campainhas. O assunto está encerrado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, peço a atenção de V. Exª e dos Líderes presentes, principalmente do PFL, do PMDB e do PSDB, para minha ponderação.

Sugiro que a votação dessa matéria seja prorrogada. Esta Casa decide pela vontade da sua maioria. E se a maioria deste Plenário concordar, não há por que não prorrogar por mais algum tempo a votação. Por isso requeiro a V. Exª, Sr. Presidente, que submeta minha solicitação à decisão deste Plenário, porque é muito ruim que matéria desse valor seja rejeitada, quando sabemos que o Plenário desejava aprová-la. Pediria que fosse feito um esforço para que a votação dessa matéria se prorrogasse por mais algum tempo, se houver consenso, a fim de que haja quorum suficiente para sua aprovação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não sei como V. Exª agirá, mas é fato que esta Casa pede uma decisão salomônica.

A Mesa, que tem sido extremamente cautelosa em votações nominais com baixo quorum, inclusive adiando a votação das matérias, poderia ter procedido desse mesmo modo.

Pelo mesmo motivo, poderemos requerer o adiamento do item 5, cuja votação será nominal. Parece-me que, por ser uma semana atípica, hoje não há condições de se fazer votação nominal na Casa, visto que essa matéria, com grande nível de entendimento – e não de consenso –, está sendo rejeitada por problema de quorum.

Sr. Presidente, clamo a V. Exª uma solução salomônica, para que possamos sair desse impasse. A vontade manifestada pelo Plenário é uma, e o resultado da votação é outro. Obrigado, Sr. Presidente.

A SRª HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRª HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu e a maioria dos companheiros de Bloco votamos favorável à matéria. Porém, sou contra a perspectiva de se criar um precedente por uma simples motivação: se eu for favorável hoje, no dia em que um projeto do meu interesse for aprovado na Casa e, de repente, os Líderes da Bancada governista chegarem ao plenário atrasados, dizendo que querem rediscutir a matéria – porque estavam no corredor e não perceberam que estava havendo votação –, serei obrigada a agir da mesma forma.

Apesar da relevância da matéria, o Regimento existe para ser cumprido, até para proteger a minoria, que, em alguns momentos, leva vantagem, mas, em outros, não leva.

Portanto, Sr. Presidente, não há consenso. É evidente que, se os outros companheiros do Bloco quiserem realizar esse debate, ele será realizado e eu respeitarei. Entretanto, se se abrir precedente para esse caso, os Líderes do Governo, obrigatoriamente, quando conveniente, terão que fazer o mesmo.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª sabe do respeito que lhe tenho. Provavelmente como a maioria deste Plenário, entendo que não devemos abrir precedente de modo algum. No entanto, em razão da importância da matéria, eu próprio fui chamado para atender rapidamente a uma repórter e fiquei sem votar. É necessário, todas as vezes em que houver a votação de matéria relevante, que façamos uma convocação mais clara a fim de que essa situação não se repita.

Faço dois pedidos a V. Exª. O primeiro é que mantenha a decisão em virtude da necessidade de respeitarmos o Regimento Interno do Senado Federal. O segundo é que todas as Lideranças – evidentemente, aquelas que concordam com o projeto – façam aqui um pacto para que a matéria tramite novamente de uma maneira ainda mais rápida, se não neste ano, certamente no próximo.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Senador Renan Calheiros, não há problema, porque, no caso de eleição municipal, no próximo ano, a matéria pode tramitar naturalmente, sem nenhum problema. Sr. Presidente, não há por que reabrir nada. Está correto, não é possível. O Regimento Interno é para ser cumprido, foi um erro nosso e, agora, não podemos remediar. No próximo ano, remediamos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Jefferson Péres.

Gostaria de ouvir a opinião de todos. Posteriormente, a Mesa tomará a decisão de acordo com o Regimento Interno. V. Exªs estejam certos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente,

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei a favor da emenda, lamento muito que não tenha alcançado o quorum. Mas este é o Senado Federal, e isto não é brincadeira: realizada a votação, proclamado o resultado, consummatum est. Nem pensar em mudar isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero manifestar também a minha posição contrária – creio que já não há necessidade de destacar isso – a qualquer alteração no que já foi processado. Mas é bom que fique claro que não foi o Senador que não quis votar, não votou. Não é bem assim. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – e V. Ex.ª conhece bem tanto esta como a outra Casa – fica do outro lado, bastante distante deste plenário. Existem outras Comissões, que tratam de medidas provisórias, reunidas também naquela Casa, e há votações em que as discussões são tão longas que dá tempo de sairmos de uma Comissão para outra. Quero apenas registrar, Sr. Presidente, que não foi por não querer ou por estar atrasado que muitos Senadores deixaram de votar. Muitos estão na Casa e não tiveram tempo de sair da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para vir a este plenário.

Era o que eu queria registrar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que já está bem claro que não há como V. Ex.ª colher votos novamente. A decisão já foi tomada. Votei a favor, entendo que é uma excelente iniciativa, mas os números estão mostrando que o Plenário não a quis.

Aproveitando a intervenção do Senador Eduardo Siqueira Campos, sou Membro da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e posso dizer que, quando começa a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, na Câmara dos Deputados, a Comissão, automaticamente suspende seus trabalhos. V. Exª também já teve oportunidade de testemunhar isso. No entanto, quando começamos as votações no Senado, a Comissão continua seus trabalhos, o que é um desrespeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Avisamos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que estávamos reunidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Não se trata mais de avisar, mas de exigir. Não é possível a Comissão de Orçamento continuar funcionando quando o Senado estiver votando, estiver na Ordem do Dia. Quando esta Casa ingressar na Ordem do Dia, interrompe-se a reunião na Comissão, para, depois, retomá-la.

No caso da Câmara dos Deputados, automaticamente, quando se inicia a votação, o Presidente da Comissão encerra os trabalhos.

V. Ex.ª, como Presidente diligente e atento ao Regimento e ao Secretário da Mesa, com quem está trocando impressões, pedirá agora que a Comissão de Orçamento não funcione quando o Senado ingressar na Ordem do Dia no Senado, a fim de se evitar que o Senador não possa vir aqui votar e nos deparar mos como uma situação dessas.

Agora, do ponto de vista regimental, não há como se reverter a votação. A decisão foi tomada, o resultado anunciado e, lamentavelmente, para mim que votei a favor, não tivemos sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei muito bem qual será a decisão de V. Exª. A decisão está no Regimento; não se pode alterar.

O que há, vamos falar com toda clareza, é que o projeto se apresentava como tendo o apoio da maioria dos Senadores, porque é um projeto excelente, oportuno, bem redigido, bem preparado, com pareceres completos.

Mas também que rocha mar a atenção de V. Exª, com todo o respeito, para o fato de que efetivamente comissões estão funcionando simultaneamente com o plenário; no caso, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Mas isso não invalida a decisão do Plenário. Não há como alterá-la. O precedente não pode ser aberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o grande equívoco foi colocar votação dessa emenda em uma terça-feira. As emendas constitucionais deveriam ser votadas na quarta-feira. Assim, não haveria problema de quorum. Foi esse o maior problema. Não se trata de comissões ou de maioria. Votei a favor, e, da mesma forma, a maioria. Porém, houve o equívoco de colocá-la na terça-feira.

Espero que da próxima vez em que for apreciada seja colocada numa quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª é o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Estava presente e votou.

Obrigado pela informação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou Membro efetivo da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Participei da reunião realizada na tarde de hoje. A Comissão encerrou seus trabalhos às 16 horas, após o que vim de lá. A Comissão não está funcionando simultaneamente com o plenário. E a Comissão Mista, que aprecia a medida provisória que trata da reforma do Código Florestal, também já encerrou suas atividades.

Não existe, portanto, conforme alegado aqui, funcionamento simultâneo de outras comissões. Na verdade, o que faltou foi quorum. Terça-feira é um dia difícil para se aprovar projeto de emenda constitucional, como disse o Senador Carlos Bezerra.

Era a explicação que eu gostaria de fornecer, pois participei da reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; saí de lá às 16 horas. Inclusive faltou quorum para deliberação. E a outra comissão, a Comissão Mista, que analisa a reforma do Código Florestal, também já encerrou os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Agradeço a V. Exª, Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de dizer que, lamentavelmente, eu também era favorável ao projeto. Mas matéria vencida não pode ser mais discutida. Essa é uma matéria vencida. V. Exª tem toda razão. Ao proclamar o resultado, alea jacta est. Não há mais o que fazer.

Portanto, quero dizer a V. Exª que, regimentalmente, não há solução. Vamos passar ao próximo item, porque esta é matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Como se pronunciaram diversos Senadores, não poderíamos deixar de ouvir a palavra do Senador Álvaro Dias, que é o autor da matéria.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o meu inconformismo.

Não é uma questão de falta de quorum, no Senado Federal. Os Senadores, pelo que registrava o painel, estão presentes em número bem superior ao número de votos colhidos após a votação. O que houve, realmente, foi aço damento, desde a tentativa frustrada de alguns Senadores de encaminhar a votação, até a pressa com que agiu a Mesa ao anunciar o resultado. Tanta pressa, que fiz uma tentativa frustrada também de solicitar a palavra pela ordem antes da promulgação do resultado, porque queria solicitar à Mesa que aguardasse mais algum tempo, até que pudessem chegar os Senadores ausentes.

Tenho certeza absoluta, e creio que aqui ninguém tem dúvida, de que isso não teria ocorrido se esse fosse um projeto do Poder Executivo. Mas continuaremos aqui a protestar em relação à impotência do Senado e do Congresso Nacional em legislar. Continuaremos a acusar o Poder Executivo de que ele traz para si toda a responsabilidade legiferante, e ficamos aqui como homologadores. Quando temos a oportunidade de aprovar um projeto consensual nesta Casa, que tem o apoio quase que unânime dos Srs Senadores e Sras Senadoras, de todos os Partidos e de todas as Lideranças, talvez porque nos descuidamos, acabamos por derrotar uma proposta que tem o apoio da maioria.

Portanto, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de manifestar a minha insatisfação em relação à conclusão desse processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa também sente-se no dever de dizer que a sua insatisfação já foi manifestada por meu intermédio, porque a maioria da Mesa, posso dizer a unanimidade da Mesa, é favorável a esse projeto, mormente porque se trata de iniciativa de um Senador como V. Exª, Senador Álvaro Dias, um político que é um exemplo, nesta Casa, de trabalho, de eficiência, de competência, de devotamento à causa pública.

A Mesa parabeniza V. Exª pelo trabalho primoroso que realizou.

Mas essa matéria poderá ser revertida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com uma redação um pouco diferente, para que não se diga que, na mesma Legislatura, se apresentou uma matéria idêntica, e a votaremos, o mais rápido possível, aqui no Senado Federal. Lamentavelmente, houve quorum na Casa, só não houve número suficiente para aprová-la.

Agora, como muitos falaram aqui em Regimento Interno, o que consta no Regimento Interno a respeito de assuntos semelhantes é o seguinte:

> Art. 412 – A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:
>
> .....;
>
> III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto.

Seria impossível, portanto, do ponto de vista regimental, restaurar a votação dessa matéria nesta sessão.

Temos certeza absoluta, Senador Álvaro Dias, de que V. Exª encontrará receptividade na Casa para reapresentá-la de outro modo, parecida, mas com outra configuração, a fim de que possamos votá-la e apoiar V. Exª no seu intento que consideramos legítimo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria que não constasse dos Anais o pronunciamento de V. Exª. Entendo que uma pessoa como V. Exª, que é digna, correta, decente, que tem todo o nosso respeito e carinho, possa estar sofrendo o impacto do Plenário, que está magoado, mas a palavra de V. Exª, não. Vamos agüentar firme e deixar para o ano que vem. Jeitinho? Só falta dizer o seguinte: já que o Presidente da República tem ainda mais uma semana, porque a Mesa deixou, para editar medida provisória, porque não há jeito de fazermos a segunda votação aqui, ele que edite por medida provisória.

Faço um apelo aos Líderes e a V. Exª para que retire dos Anais seu pronunciamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A matéria está rejeitada e vai ao Arquivo.

De acordo com o Regimento Interno, é permitido, a qualquer Senador que o deseja, apresentar matéria que não seja igual à do Senador Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 5:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190 DE 1999– COMPLEMENTAR
(Votação nominal)

> Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1999-Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para vedar o registro, como suplente de candidato a Senador, de parentes deste até o segundo grau, tendo
>
> Parecer favorável, sob nº 298, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Jefferson Péres, com voto contrário do Senador Bello Parga.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do último dia 30 de agosto, quando teve sua votação transferida para hoje.

Em votação o projeto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 490, DE 2001

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 190/99 – Complementar, a fim de que seja feita na sessão de 17 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. – Senadora Heloisa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 6:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1999

> Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999, tendo como pri-

meiro signatário o Senador Ademir Andrade, que dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (desapropriação de área de culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou de exploração de trabalho escravo), tendo

Parecer favorável, sob nº 755, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 7:

PROPOSTA DE À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2000

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2000 (nº 128/95, na Câmara dos Deputados), que altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (inclui o cirurgião-dentista na permissão para acumular dois cargos públicos remunerados), tendo

Parecer favorável, sob nº 438, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 491, DE 2001

Requeiro, nos termos do artigo 279, inciso III, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da discussão, para o dia 16 de outubro de 2001, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1º-8-00, "que altera a alínea c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, ou seja, estende autorização ao odontólogo ou dentista para acumular cargos públicos remuneratórios.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2001. – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria retornará à pauta da Ordem do Dia no dia 16 de outubro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2001 (nº 630/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 764, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, 2001
(Nº 630/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2001 (nº 690/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Araçá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mari, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 768, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2001
(Nº 690/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza à Rádio Comunitária Araçá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 22 de março de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Araçá FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 10:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2001 (nº 711/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araioses, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 820, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2001
(Nº 711/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Rio Santa Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araioses, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Rio Santa Rosa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araioses, Estado do maranhão.

Art. 2º Este decretolegislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2001 (nº

805/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 823, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2001
(Nº 805/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova a ato que autoriza e Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2001 (nº 817/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 824, de 2001, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2001
(Nº 817/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 13:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2001 (nº 821/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 825, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

805/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 823, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2001
(Nº 805/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova a ato que autoriza e Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2001 (nº 817/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 824, de 2001, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2001
(Nº 817/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Item 13:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2001 (nº 821/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 825, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou acompanhando essa proposta que aprova o ato que autoriza o funcionamento da Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado, da cidade de Irani, que fica na região do Contestado, em Santa Catarina. Em função da importância da matéria, gostaria apenas de fazer uma consideração porque é uma coisa muito destacável para nós, os catarinenses, porque houve a guerra do Contestado, a revolução do Contestado, e justamente no Município de Irani há um cemitério em que foram enterrados os caboclos e os jagunços que resistiram à época no Contestado.

Quando o Governo brasileiro, em meados de 1912, resolveu ceder, para se abrir a estrada de ferro, área de terras para uma empresa inglesa, dos dois lados, os caboclos e jagunços que lá moravam tiveram que sair. Houve resistência e muitos massacres; o Exército brasileiro, à época, defrontou-se com esses caboclos. Então, trata-se da resistência pelas terras, e isso tem uma simbologia enorme, muito grande para nós, catarinenses. Justamente nos combates que ali se deram, muitas mulheres, muitas crianças resistiram e tombaram.

Existe um cemitério com esse mesmo nome na região do Contestado do Irani, onde nasceu essa cidade, esse Município e essa comunidade. A Rádio Comunitária A Voz do Contestado tem muito a ver com a cultura daquela região, com a cultura daquele povo.

Por isso que oferecer parecer favorável, criando A Voz do Contestado, diz muito a todos nós. Isso fará com que a sociedade acompanhe esses atos, esses acontecimentos e a parte cultural da história. Até um filme está por surgir, Sr. Presidente, nobres colegas, relatando essa guerra do Contestado. Isso tem muito a ver com a Revolução dos Canudos, que houve no Nordeste brasileiro, pelo que aconteceu, pelas lutas e pela cultura.

A criação da Rádio Comunitária A Voz do Contestado na cidade de Irani, no meio oeste catarinense, na região do Contestado, vem fazer com que se recorde um pouco da história dos caboclos catarinenses que ali muito lutaram em meados de 1912 a 1916.

Era o que tinha a considerar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2001.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2001
(Nº 821/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM e executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irani, Estado, de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Solicito a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha pela ordem.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria apenas de comunicar ao Plenário que haverá audiência pública da Comissão de Assuntos Sociais, às 18 horas, para ouvir um representante do Conselho Federal de Medicina a respeito do projeto de lei sobre o uso médico do silicone.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento n.º 488, de 2001, de urgência lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 39, de 2001, do Senado Federal.

Em votação o requerimento.

As Srªs e o Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o Requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento n.º 489, de 2001, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o Requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Ney Suassuna, do PMDB da Paraíba.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é de extrema importância a questão do nosso comércio exterior. O Brasil precisa lutar para conquistar no comércio internacional uma posição melhor do que a tem hoje.

Galgar um patamar superior ao atual no comércio externo terá decisivas conseqüências positivas para o país. Alavancará nossa economia, trará desenvolvimento, criará empregos. Precisamos, Sr. Presidente, dinamizar nossas exportações, exportar mais e em melhores condições.

Importar também pode trazer benefício, desde que as importações se dêem na medida das nossas conveniências. O importante é garantir robustos saldos comerciais além dos bons efeitos que derrama em toda economia. Um forte saldo comercial significa imunidade e segurança, menos vulnerabilidade diante das ondas internacionais de especulação financeira e mais flexibilidade, portanto, na condução da política econômica, abrindo espaço, por exemplo, para acelerar nosso crescimento, sem medo de aquecer excessivamente a economia.

Lutar por uma posição mais favorável no comércio internacional significa que o Governo brasileiro deve tomar uma atitude mais agressiva junto à Organização Mundial de Comércio na defesa dos interesses nacionais.

Devemos adotar uma postura de maior combatividade no front da OMC, bem como em cada frente desse conflito bilateral.

O Governo brasileiro deve abandonar o estado de letargia e passividade que, com poucas exceções, o tem dominado nas questões de comércio exterior.

O espírito de combatividade deve atuar tanto no ataque quanto na defesa, isto é, devemos desafiar, enfrentar e romper as carapaças que impedem a penetração dos nossos produtos e, por outro lado, saber usar mais intensamente os instrumentos de defesa comercial permitidos pela OMC, tais como regulamentações técnicas e fitossanitárias, às quais o Brasil dá pouca atenção. Outros países, diferentemente de nós, usam constantemente essas barreiras não tarifárias.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, critico, portanto, o Governo pelo pouco que faz e por ter atitudes tímidas no comércio exterior. Para demonstrar boa vontade, trarei aqui um exemplo de exceção, um caso em que excepcionalmente o Brasil tem atuado com firmeza, competência e agilidade no conflito comercial. Trata-se da bastante comentada briga entre a nossa Embraer, empresa de ponta e competitiva, e outra grande empresa fabricante de aeronaves de porte médio, a Bombardier, canadense. São empresas que movimentam anualmente bilhões de dólares no comércio internacional.

Em 1996, a Embraer ganhou importante concorrência de venda de aviões em disputas com a Bombardier. O Canadá fez protesto formal perante a OMC, acusando o programa de Financiamento à Exportação, Proex, do Governo brasileiro, de dar subsídio indivíduo à Embraer, segundo as regras da OMC.

O Brasil foi formalizado com uma espécie de multa e introduziu as devidas modificações técnicas no Proex, mantendo a utilidade e a eficácia desse programa.

Depois, o Canadá é que foi flagrado pelo Brasil em duas ocasiões, subsidiando escancaradamente a Bombardier, em concorrência em que ela venceu a Embraer, ferindo totalmente as normas da OMC.

O Governo brasileiro levou o caso à OMC nessa disputa que se arrasta há vários anos. Agora o Brasil vai levando vantagem. Vemos como é importante lutar e defender palmo a palmo, espaço a espaço, aproveitando os bons especialistas em comércio internacional que o país possui.

O ponto a destacar aqui é que a postura do Governo nessas questões deveriam ser sempre ativa,

combativa, esperta, como tem sido no caso da Bombardier e não como vem sendo, infelizmente, o panorama geral.

Quero lembrar, por exemplo, que no caso das leguminosas, nós perdemos espaço; no caso do Hilton Beef, nós perdemos espaço; no caso do frango, nós chegamos a admitir, Srs. Senadores, que país que sequer fazia parte da rodada tivesse quota às nossas custas. São casos e casos. A Bombardier é um exemplo que nós, graças a Deus podemos citar como positivo. Mas por que permanentemente nós não somos assim? Eu não me conformo quando vejo – já disse isso neste Plenário algumas vezes –. Cancun e Cosumel, duas cidades turísticas, cujas exportações correspondem a 1/3 das exportações brasileiras. Não me conformo, Srs. Senadores, quando vejo a Coréia, que, perto de nós, não tem nada, em termos de bens naturais, exportar muito mais do que nós em relação ao PIB. Não me conformo quando, ao chegar em Taiwan, vejo um World Trade Center, com dezoito mil empresas, em exposição, investindo. Vejam que exemplo! Vinte e dois milhões de pessoas investindo naquele mundo, na Ásia, US$ 900 bilhões. Ganharam e investiram US$ 900 bilhões, tendo no bolso, em dinheiro vivo, somente, US$120 bilhões e, na China, adversária deles, US$60 bilhões. Mas as atitudes são diferentes.

Na China que é adversária, pois quer que Taiwan volte para eles eles entram com o passaporte de Taiwan. Para virem ao Brasil, querendo, como eles querem, fazer negócio, comércio conosco, recebem um laissez-passer, que vale uma vez; quando saem, a Polícia Federal lhes toma e eles têm de pedir de novo, levando quinze dias para recebê-lo novamente.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, exportar significa empregos, divisas e pujança. Às vezes, fico sem entender esse panorama global que abarca o comércio internacional. É uma arena importantíssima, na qual devemos saber nos comportar com vivacidade e energia, sem nos descurar do nosso interesse estratégico maior, que é o fortalecimento do Mercosul. Um Mercosul que está em crise, é verdade, mas que, paradoxalmente, vive um momento potencialmente fértil. De um lado, o amadurecimento da idéia de o Mercosul passar a ter instituições supranacionais, aproximando-se do modelo do bloco europeu. De outro, a possibilidade de estreitamento das relações comerciais com a União Européia.

Na questão da criação de instâncias supranacionais no Mercosul, o Governo brasileiro começa a superar uma contradição em que incorria: queria a consolidação e o progresso desse mercado sul-americano, mas recusava a idéia de abrir mão, em certa medida, das soberanias individuais dos países membros, ao contrário da posição dos seus vizinhos. Agora, o Presidente Fernando Henrique Cardoso declarou que admite a criação das tão esperadas entidades supranacionais. De fato, somente com elas pode-se assegurar o cumprimento dos tratados e a instauração de uma verdadeira política comercial comum.

É muito importante, Srs. Senadores, que tenhamos, na América do Sul – e por que não dizer na América Central também? –, uma maior presença. Fico pasmo quando vejo a dificuldade encontrada por empresários da América Central que querem comprar do Brasil três mil ônibus usados, quase ao preço de ônibus novos, desde que tenham financiamento. Faz meses que luto por isso. Saio de um encontro com o Embaixador Marcos Caramuru, corro para o Ministério do Desenvolvimento. Tudo é muito difícil. Sem falar do caso da Ucrânia, um país com 62 milhões de habitantes que quer comprar, somente na área telefônica, US$500 milhões do Brasil em dez tranches de US$50milhões.

No Brasil, ou é oito ou é oitenta. Numa hora, dissemos que venderíamos tudo o que podíamos para a África, sem sequer pedir fiança. Perdemos e tivemos que perdoar. Agora, a Ericsson está vendendo os telefones para lá. Ela responde por dois terços do seguro. Caberiam 16 milhões para o Brasil, mas não conseguimos o seguro. Ou abrimos, como no caso da Polônia, gerando até aquela brincadeira das polonetas, ou trancamos tudo e não vendemos porque ficamos temerosos.

Não consigo entender um país que quer exportar dessa maneira. Não posso entender a grande maioria dos nossos empresários e embaixadores. Não posso criticar o Itamaraty – estaria cometendo uma injustiça –, porque estou vendo os departamentos que lidam com isso cada vez mais atuantes. Todavia, ainda sobram resquícios da famoso ciclo da famosa linha Elizabeth Arden: Roma, Paris e Londres. Não temos esse espaço determinado com facilidade. Nós o temos na África, na Ásia, nos países árabes, e lá os nossos empresários não querem ir.

Sou testemunha, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, do empenho com que o Embaixador da Líbia tentou comprar de nós e vender a nós. Quando fui lá, estávamos perfurando poços, que desabaram. Entramos, depois disso, na Justiça contra a Líbia. Fomos para o tribunal de Paris, e a primeira sentença resultou em 400 milhões contra nós, o que entravou o comércio. Tive a honra de representar o Presidente Fernando Henrique Cardoso, levando uma carta e

entregando-a a Muammar Kadafi. Dois dias, duas horas e reduzimos os 400 milhões a 50 milhões. E ainda tinha continuidade. Podíamos perder outros, mas conseguimos sentar à mesa, e as encomendas chegam: 100 mil toneladas de açúcar, aço, grãos, enfim, quantas coisas vamos vender à Líbia. Já tivemos um comércio com a Líbia de 2 bilhões, valor que significaria o imposto que o Governo quer tirar dos aposentados. É até um pouco menos. Se exportamos, arrecadamos dinheiro e tornam-se desnecessárias atitudes como essa de impor a cobrança de aposentados.

Srª. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o mundo todo está vendendo produtos para o Iraque, mas o Brasil ainda nem se movimentou. No caso do Irã, ocorre o contrário: compram de nós US$700 milhões, mas nós não compramos deles. Atualmente trocaram de Embaixador, enviaram ao nosso País o ex-Ministro do Petróleo com o seguinte acerto: ou compramos deles ou param de comprar de nós. Graças a Deus, esta semana uma comitiva de empresários brasileiros irá ao Irã.

Sei quanto trabalho foi feito pelo Itamaraty e o quanto a Comissão de Economia do Senado ajudou, ligando o Embaixador à Petrobras e levando-o até o Itamaraty. Sou testemunha de que o Itamaraty, por meio de seus três últimos secretários, tem sido bastante atuante nessa área. Realmente a geração nova que lá trabalha – graças a Deus! – está levando a sério sua missão, mas ainda temos muito a fazer.

Não entendo por que ainda não transformamos o Minas Gerais em nosso show room ambulante, percorrendo as costas da África, Ásia e Caribe com materiais adequados. É natural, no supermercado, comprarmos o produto que manuseamos, que vemos funcionar. Com certeza, o Brasil abriria espaços se fizesse isso, mas penso não estar havendo essa facilidade, embora o Presidente diga "exportar ou morrer".

Concordo que devemos exportar as nossas frutas, as nossas fibras, os nossos grãos, os nossos produtos têxteis, os nossos produtos industrializados e até os aviões. E por que não os armamentos? Por que os outros países podem fazê-lo? Por que os Estados Unidos e a França podem vender para quem quiser e nós não? Há uma limitação para isso. Precisamos ter peito e raça para avançar.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço V. Exª, meu nobre amigo, Senador mineiro.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Senador Ney Suassuna, cumprimento V. Exª pelo brilhante pronunciamento, cujo conteúdo aborda questões econômicas importantes. V. Exª presidiu brilhantemente a nossa Comissão de Assuntos Econômicos e vem hoje chamar a atenção de todos nós para a questão da exportação. V. Exª também estava na posse do Ministro do Desenvolvimento, quando o Presidente fez um gesto impositivo, conclamando todos a exportar com a seguinte frase: "Exportar ou morrer". Considero relevante o que V. Exª afirma em relação, especialmente, à necessidade de aumentarmos o processo de exportação. Quando foi assinado o acordo OMC, em que o Brasil era um dos signatários, aqueles que o assinaram não se preocuparam com a realidade brasileira. O Brasil, com seus produtos primários, não conseguiu preservar as possibilidades de assegurar um processo de competitividade, o que inibe, sem dúvida, o processo de exportação. Quando o Brasil exporta açúcar para os Estados Unidos, quase US$400 são cobrados a título de sobretaxa para que o produto entre naquele país. O fumo, também exportado pelo Brasil, ao entrar em território norte-americano sofre 436% de barreira tarifária. Quando o Brasil exporta frango para a Europa, a tarifa alfandegária é de 29%, o que inibe, sem dúvida, a presença deste País no mercado mundial. Não há como fugir dessas dificuldades se não houver eqüidade de tratamento e uma relação de competitividade. Da mesma forma, há um inibidor processo em âmbito mundial, para que o Brasil exporte produtos com valor agregado. Este País precisa deixar de exportar matéria-prima. É necessário deixar de exportar aço e minério e exportar produtos industrializados. Deve-se parar de exportar soja. O Brasil é o maior exportador de soja, o que não é vantagem. Este País deveria ser o maior exportador de aves e de carne com valor agregado – refiro-me aos produtos industrializados de origem animal. O Brasil precisaria exportar óleo de soja e farelo de soja, mas as barreiras são impostas na Europa, nos Estados Unidos e no Japão. É uma reflexão a que V. Exª nos chama. É importante que continuemos discutindo esse assunto e que os empresários brasileiros se preparem para esse processo de competitividade, senão jamais ultrapassaremos os limites em que estamos. Quando se ganha um nicho de mercado, perde-se outro. A relação de comércio deve ser uma via de mão dupla, em que se exporta e se importa.

O que sentimos hoje é a importação de produtos de alto valor agregado. Importamos telefone, celular, com alta tecnologia implementada, com pequeno peso em termos da sua estrutura de formação, mas há uma tecnologia embutida, e exportamos toneladas. Chamo a atenção de nosso ilustre Senador Lauro Campos para esta reflexão: se exportarmos toneladas e importarmos

gramas, teremos, irremediavelmente, cada vez mais, déficit na nossa balança comercial. E quando falamos em exportação, não comungo com a definição do Sr. Presidente: "Exportar ou morrer". Exportar ou morrer deve ser um desafio, pois temos que produzir para um mercado interno, uma vez que temos 170 milhões de brasileiros, portanto 170 milhões de consumidores, o que faz com que sejamos um dos maiores mercados consumidores do mundo. Temos que nos preocupar com esse mercado interno, principalmente no que diz respeito à sua qualidade, temos que nos preocupar com os pequenos empresários, com as médias empresas, porque nenhum país do mundo vive de grandes empresas. As grandes empresas são fundamentais, mas são também importantíssimas as pequenas empresas na geração de oportunidades, na disseminação de tecnologia, na geração de emprego e renda, bem como na diminuição da defasagem da injustiça social com que convivemos. Meus cumprimentos a V. Exª, desculpe-me por estar me alongando, mas o tema é empolgante e merece que possamos discuti-lo um pouco mais.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Em absoluto, nobre Senador Arlindo Porto, fico entusiasmado com suas colocações, até peço que, com muita honra, façam parte do meu discurso. Contudo, eu queria lembrar ao nobre Senador, ex-Ministro da Agricultura, que, muitas vezes, nós mesmos somos algozes da nossa exportação.

Lembra muito bem o Senador José Alencar, quando conseguimos um bilhão para investir no algodão, permitimos a sua importação e, assim, quebramos os nossos produtores; quando começamos a produzir coco, permitimos a sua importação com financiamento barato e então quebramos o setor de produção de coco.

Sei que ainda temos, com toda a certeza, muito a aprimorar. Hoje, ouvi as colocações do Senador Lauro Campos acerca da época do mercantilismo e concordo, mas no mundo globalizado o mercantilismo aprimorou-se fazendo exatamente o que V. Exª acabou de dizer: vendendo gramas de tecnologia, enquanto os que estão no atraso vendem toneladas de insumos. Não podemos permanecer dessa forma.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Concederei o aparte ao meu mestre em economia, professor universitário como eu, meu companheiro Senador Lauro Campos que é também de escola de economia. Eu sou do Rio de Janeiro e o nobre Senador de Brasília, mas iremos aprender um pouco mais. V. Exª tem a palavra.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Pelo contrário, nobre Senador, estou aqui para aprender e, no Brasil, como dizia Hegel em sua Filosofia da História, aprendemos com o espanto. É o espanto que nos ensina e que nos transforma em filósofos. No Brasil, nos espantamos a todo o momento. Assim, deveria ser uma sociedade de filósofos, de seres espantados. Eu, por exemplo, que não tenho vocação para filósofo, fico espantado nesse espanto inútil, como se fosse um foguete aceso que falhou, que deu chabu, porque meu espanto não se transforma em filosofia. Mas é espantoso que durante todo o primeiro reinado de Sua Majestade o Presidente Fernando Henrique Cardoso, tenham articulado todo o sistema para importar. "Importar é o que importa", dizia o Governo de Sua Majestade. "A importação é uma âncora essencial para manter a estabilidade. Importar é necessário. Então, vamos colocar a taxa de câmbio a R$0,58 por dólar." E seguraram essa taxa a fim de que as importações viessem a destruir pelo menos 40 setores da economia nacional, de acordo com declarações do Ministro Francisco Dornelles. Agora é o contrário. Tudo mudou. Vamos gastar mais 480 milhões com propaganda para pagar os nossos ensinamentos e a nossa prática perversa, que agora se transformou em perversa na boca do Governo, não da Oposição. Portanto, fico perplexo. Apenas sinto que a minha perplexidade não se traduza, não se sublime em filosofia. Todos os brasileiros deveriam ser filósofos, pois deveriam se espantar com o que fazem conosco. Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Eu agradeço, nobre Senador. Realmente, às vezes, fico pasmo, porque chegamos nos Estados Unidos da América, que servem de exemplo para muita coisa, e vemos o planejamento de 400 anos na frente, que vem voltando e aprofundando à medida que se torna médio e curto prazo. Aqui estamos sempre apagando o incêndio de ontem. O planejamento não é o nosso forte. Uma nação de 170 milhões de pessoas não tem no planejamento a sua fortaleza. Nós não temos uma política industrial, uma política agrícola, uma política educacional para a juventude adaptada ao mundo global.

Um dia desses, eu li uma notinha maldosa de um jornalista, que dizia: "O Senador Suassuna falava do coletivo de borboleta, que é de pouca valia, porque é um verniz apenas." E ficou calado. Não é verdade. Eu até disse, na ocasião, que era panapaná. Eu também citei o nome do escrivão de Fernando Magalhães, e ele disse que é cultura inútil. Nós tínhamos que aprender mais o como fazer, como fez Taiwan, como fez a Coréia. Aprender, sim, a ler, a escrever, mas aprender também

tecnologia, como fazê-la, é o que dá emprego, o que é importante em um mundo globalizado, porque, no mundo globalizado, o que não se produz aqui se produz fora, e nós perdemos o emprego.

Agradeço muito a colocação de V. Exª, porque é verdade. Essas mudanças nos tiram do rumo. Ninguém sabe se é para ir para a frente, para voltar, para ir para a esquerda ou para a direita. Não há economia que agüente essas modificações, que são constantes.

Mas a verdade é que agora nós verificamos que o Mercosul deve ter um órgão executivo supranacional, com poder de gerir a política comercial dos países-membros. E ainda também descobrimos que é preciso que se instale um órgão do tipo jurisdicional, para fiscalizar a aplicação dos compromissos assumidos.

Uma grande vantagem da institucionalização do Mercosul, dessas feições supranacionais é que isso facilitaria uma associação do Mercosul com a União Européia, uma associação que seria mais vantajosa e mais prioritária do que a tão propalada Alca. Nada específico contra a Alca, mas, em relação à União Européia, vendemos mais para os outros e ela nos permite fugir da política do vizinho grande, que sempre esmaga o menor.

E não se trata de mera especulação ou quimera. A proposta de estreitamento de vínculos comerciais existe concretamente e partiu da União Européia, que a apresentou, no início de julho, por ocasião da reunião realizada em Montevidéu.

Essa proposta européia, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, prevê a liberalização do comércio de bens, de serviços e de compras governamentais, eliminando barreiras tarifárias e não-tarifárias, incluindo aí um bom número de produtos agrícolas.

Na verdade, o gesto da União Européia é tão concreto e sério, e exige resposta tão ágil, que põe em destaque a falta que faz ao Mercosul uma instância supranacional que pudesse formular rapidamente a devida contraproposta.

O Mercosul carece de uma tal estrutura que possa negociar temas de tão alta complexidade e tecnicidade. Negociar coesamente, e não dispersamente. Com credibilidade, e não suscite dúvidas, que não se permita um Mercosul dividido como está atualmente.

De qualquer forma, estamos diante de uma atraente proposta da União Européia. De fato, talvez seja ela tão importante a ponto de mudar os atuais rumos da globalização, que empurra o Mercosul em direção aos Estados Unidos e à Alca. Uma Alca que deveríamos estudar à luz do que foi o Nafta, bloco comercial que une Estados Unidos, Canadá e México.

Existem os que entoam loas às vantagens auferidas pelo México com o Nafta. Mas recente estudo do Tratado do Nafta, realizado pela Embaixada Brasileira em Washington, uma espécie de radiografia, mostra que justamente pelo tratamento que deu a aspectos que mais interessam ao Brasil, esse tratado não deveria despertar entusiasmo.

Nas questões que mais afetam nosso comércio com os Estados Unidos, como exportações agrícolas, critérios de antidumping e critérios de origem dos produtos, o que o México ganhou foi apenas melhores canais de negociação e algumas promessas, mas não soluções satisfatórias e definitivas.

O estudo identificou dificuldades que se apresentam ao México para implementar o tratado em áreas politicamente sensíveis nos Estados Unidos, como, por exemplo, compras governamentais, propriedade intelectual, investimentos e serviços. Dificuldades essas que são uma pequena amostra do que seria, em uma Alca, a compatibilização dos interesses de 34 países. Já o Mercosul, um bloco, e a União Européia, outro bloco, seriam apenas dois à mesa de negociação. É muito mais fácil negociar com 2 do que com 34. Conforme uma lei da administração, a Lei dos Graicunas, a comunicação é muito difícil quando são 34. Os mais fracos tendem a apoiar os mais fortes e cria-se um desequilíbrio. Neste caso aqui, não; seriam dois, um em frente ao outro.

Srª. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o comércio internacional articula-se de maneira complexa mas inexorável com o nosso desenvolvimento. Um maior dinamismo e assertividade do Brasil no comércio exterior significaria caminhos e soluções para nossos impasses internos.

Quando falo de comércio exterior, falo também de turismo. Ainda outro dia, ouvi, com muita satisfação, o Senador Antonio Carlos Junior dizer que até mesmo a Bahia, que, em relação ao resto do Nordeste, recebe um número enorme de turistas, ou o Ceará, que, acredito, está na mesma condição, não recebem o esperado com turismo, porque a escala ainda é pequena.

Precisamos incentivar o turismo. Sonho com a nossa Paraíba recebendo levas e levas de turistas nacionais e internacionais. Como isso é difícil! Os senhores não imaginam o quanto! Transformar o nosso aeroporto de João Pessoa em aeroporto internacional consumiu-me meses! Fazer o Ministério da Fazenda do Estado instalar a aduana, quanta dificuldade! Conseguir que a Infraero fizesse o convênio conosco para melhorar as instalações, mais dificuldade! Convencer as autoridades de que os japoneses podem vir passar seis meses no Estado e de que, para

tanto, precisam receber visto de 6 meses! Convencer que é necessário criar na Paraíba, para que turistas venham passar o inverno deles aqui, colônias de férias com campos de golfe para os japoneses e dinamarqueses, quanta dificuldade! Senador José Fogaça, V. Exª não imagina como é difícil. Diziam que não podiam conceder visto dessa forma.

Trazer estudantes estrangeiros para o Brasil é complicado. Alguns países privilegiados, como o Canadá, levam US$500 milhões/ano só dos estudantes líbios. Enquanto isso, nós deixamos passar todas essas oportunidades, porque os nossos burocratas estão pensando pequeno e procurando descobrir, com aquela mania ibérica, como podem burocratizar um pouco mais ou como complicar ao invés de facilitar a vida de todos.

O Brasil, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deve atuar mais afirmativamente nessas questões externas, dirigindo sua atenção para a construção continuada do Mercosul, para o bom combate na Organização Mundial do Comércio e para as promissoras perspectivas que se abrem na via de aproximação com a União Européia.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite V. Exª um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Exª promove um amplo debate hoje sobre a questão externa. Eu também acredito que o País precisa ser mais agressivo. Mesmo o Itamaraty, que embora tenha de ser diplomático, poderia fazer uma mistura, aceitar um certo ecletismo, tornando a diplomacia mais agressiva, mais aguerrida no campo comercial. V. Exª cita vários casos sobre o assunto. Vamos competir! Vamos abrir! Vamos buscar oportunidades! A burocracia faz com que se percam muitos negócios. Estamos perdendo mercado de trabalho. É claro que o Itamaraty tem muito a preservar, mas vale ser um pouco mais agressivo. Eu diria até que Taiwan está ávido para negociar com o Brasil. Devemos lembrar que, quando o Brasil reatou as relações diplomáticas com a China, em 1974, deixou de manter relações oficiais com Taiwan, mas o país está realmente interessado em negociar com o Brasil e eles dispõem de uma reserva enorme, são bilhões e bilhões de dólares.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – São US$120 bilhões in cash.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – E o nosso País, que é continental, seria uma grande fatia para investimentos. Por meio de tratativas próprias, o Itamaraty, junto à China, ou entre Pequim e Taipé ou entre China e Taiwan, poderia tentar acertar essa questão e procurar um relacionamento, uma diplomacia nem que seja provisória com Taiwan. Devemos avançar nesse campo. Vamos abrir! vamos competir! Trata-se de um enorme mercado que teríamos que abrir para o mundo. Por isso, a análise de V. Exª, Senador Ney Suassuna, deve deixar todos nós, o Itamaraty e o Ministério do Desenvolvimento, mais atentos em relação a isso. O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento e da Indústria e Comércio e o Itamaraty precisam juntar forças e formar parcerias. V. Exª foi prático hoje ao citar exemplos. Quem vem acompanhando o pronunciamento de V. Exª hoje percebe que se trata de um debate nacional. Vamos abrir! Poderemos, assim, oferecer condições de mais emprego e renda, se mais pessoas vierem investir aqui. Por que não ampliar o visto? Claro. Vamos cuidar disso. Vamos desburocratizar. Quando foi criado o Ministério da Desburocratização, há dez anos, achei que o Brasil ia se reencontrar. Mas passou, junto com aquela época, e continuamos com a burocracia. Há burocracia nos aeroportos, na autorização de estudantes, na questão do visto de seis meses. Vamos trazer o pessoal de Taiwan para investir aqui; vamos tentar criar medidas, mesmo que não totalmente oficiais, para solucionar isso. Existem dois escritórios: um aqui, outro em Taipé, Taiwan. Existem relações comerciais, mas vamos tentar viabilizar a vinda de mais investimento para cá. Vamos conversar com a China, vamos ser mais agressivos. Por isso, quero-lhe cumprimentar, quando V. Ex.ª traz perspectivas as mais diversas. V. Ex.ª está divisando caminhos, V. Ex.ª não fica de braços cruzados, só naquilo que está escrito e está acabado. V. Ex.ª diz que, se algo não pode, vamos mexer. A legislação está aí para ser mexida; ela tem que ser mais elástica. E, se depender do Congresso Nacional, estamos aqui para dar, como se diz, cobertura legal ao Governo brasileiro. Mas vamos fazer com que o Itamaraty tenha condições de avançar nessa gama de alternativas que se apresentam para nós brasileiros, para que este País da América Latina abra-se mais para o mundo. Vamos ser mais abertos, nesse bom sentido! Essa tese, esse debate, essa reflexão de V. Ex.ª é interessante para todos nós, sem dúvida alguma.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador, fico muito feliz com o aparte de V. Ex.ª e com toda certeza, Senador Casildo Maldaner, nós precisamos agredir mais. Agredir assim é no bom sentido. Não é agressão pura e simples; é a agressão preparada. Temos que pegar os nossos empresários – e por que não pegar cada associação comercial deste País – e criar lá um homem treinado para exportação, que congregue os microempresári-

os, mas faça essa força de trabalho ter condições de avançar exportando. Sonho em ver em Minas Gerais o nosso show off, o nosso shopping sobre ondas ir, juntamente com empresários, vendo o processo de negociação. Sonho com um País cujo Ministério do Desenvolvimento possua uma escola de exportadores, de pessoas que conheçam as nuances de cada mercado e que tenham essa agressão, no bom sentido. Lamentavelmente, não é o que vemos. Somos os primeiros a não acreditar.

Fui vendedor de Barsa, na minha juventude. Aprender como vender era um treinamento duro. Havia truque simples: o comprador deveria permanecer sentado, e nós, de pé; não deveríamos permitir que o cidadão raciocinasse; tínhamos que mostrar o produto, deixar o cidadão folheá-lo e, quando menos esperasse, já assinara o contrato. Era assim o treinamento. Havia incentivos.

Lamentavelmente, não estamos vendo isso no Brasil, como deveria ocorrer. Eu gostaria que houvesse mais agressividade, que eu queria poder ajudar mais o Governo, e é isso que peço aos Srs. Senadores. Criamos aqui uma Frente Parlamentar de Apoio à Exportação.

Srªs e Srs. Senadores, filiem-se à Frente, vamos dar sugestões, vamos mudar a legislação, vamos melhorar. Mas hoje também criamos, Sr. Líder do Governo, Senador Romero Jucá, na Comissão de Economia, uma Subcomissão da Comissão de Economia para apoiar as exportações. Acreditamos na palavra do Governo de que é preciso exportar, e nós, Parlamentares, queremos ajudar, mas queremos ajudar para ver ação. Sei que precisamos da ação.

Queremos exportar 100 bilhões. Quem quer exportar 100 bilhões tem que colocar a mão na massa e trabalhar. Temos muito o que exportar, mas precisamos saber vender.

Volto até a um exemplo simplório: ninguém pede ovo de pata em um supermercado, e sim ovo de galinha; e por quê? Porque a galinha sabe fazer a propaganda do seu produto – cacarejando quando põe os seus ovos. O ovo de pata é até maior, tem mais substância, mas não há propaganda.

Temos de saber fazer propaganda. Não me conformo de ver por toda parte nos Estados Unidos a expressão "café da Colômbia", e o Brasil, que produz centenas de vezes mais, não tem a mesma postura. Compram o nosso produto para vender. Não me conformo com isso. E é por isso que peço aos Srs. Senadores que apóiem a Frente Parlamentar de Apoio à Exportação e também a Subcomissão que foi criada.

Acabei de receber um convite na semana passada para ir ao Iraque para estar lá com o Governo, que tem ânsia de abrir as portas para nós. Estão lá os americanos, os italianos e os ingleses vendendo para o Iraque, e nós aqui, de braços cruzados, esperando que o Iraque venha nos convidar.

Já vendemos para eles alguns bilhões de dólares. Chegamos a vender, em uma só leva, 1.500 carros. Vendemos foguetes, tanques e comida em quantidade para o Iraque. Eu mesmo tive um colégio, cinco anos seguidos, em Bassora, em um encontro entre o Iraque e o Irã, porque tínhamos brasileiros perfurando petróleo em Maginuun.

Fizemos, assim, bons negócios com o Iraque. Houve problemas e nos afastamos. Os outros voltaram; e estamos aqui esperando, o quê? Não consigo entender isso.

Temos de avançar e, para isso, temos de ter menos conversa e mais ação. Adorei o discurso do Presidente, dizendo que é preciso exportar, mas discurso, só por si, não basta. Tem de haver ação. Estou na esperança dessa ação e, por isso, criamos a Comissão Parlamentar e a Subcomissão. Queremos participar, estar lado a lado, de mãos dadas com o Governo; mas queremos ação. E, por isso, trouxe hoje esse tema aqui, porque sei que, se quisermos, somos capazes de fazê-lo.

Senadora Heloísa Helena, meu avô tinha um ditado: "Igual a nós, muito pouca gente. Melhor do que nós, ninguém. Pior do que nós, quase todo mundo." Era um incentivo para que, no mínimo, nunca baixássemos a cabeça, olhássemos sempre no olho, como um igual. E é o que o Brasil está precisando fazer.

É necessário largarmos os atavismos de cinco séculos de história e quatro de escravidão, que fizeram com que esperássemos o feitor, alguém que tanja, senão ninguém faz. Precisamos parar com esses atavismos e tratar de trabalhar. Mão na massa. Vamos exportar, sim, mas sem deixar de cuidar do mercado interno. Também é preciso abastecê-lo.

Por essa razão, conclamo os companheiros a que apóiem essas duas iniciativas e, embora disponha de 50 minutos, não vou usá-los. Paro por aqui, dizendo aos companheiros que estamos aguardando as adesões.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, gostaríamos de deixar consignado que estávamos ausentes à votação, mas estávamos presentes na Casa.

A Srª PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A manifestação de V. Exª será registrada; entretanto, na votação, impossível.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, apenas gostaria de justificar, da mesma forma que o Senador Jonas Pinheiro, que estávamos em uma reunião as Lideranças, discutindo a questão da Medida Provisória nº 2.166. Daí a nossa ausência no plenário na hora da votação nominal.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A manifestação de V. Exª será registrada.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, também gostaria de justificar que estávamos em uma reunião do nosso Partido, discutindo a chapa da eleição do dia 9, e por isso não estava presente no momento da votação.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – A manifestação de V. Exª será registrada.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Hartung, como Líder.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores presentes em plenário, quando eu estava no movimento estudantil, e nos referíamos ao Parlamento, essa reflexão vinha acompanhada da idéia do parlamento burguês.

Registro que, com V. Exª na Presidência, fica difícil, dificílimo considerar este um Parlamento burguês ou expressão ou representação dos interesses burgueses. O cangaço está tomando o Poder! (Risos.)

Era esse o registro que eu queria fazer.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Agradeço o registro de V. Exª. E, até para não por em risco a vida de alguns aqui, talvez seja melhor os Membros da Mesa assumirem o comando.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, pela Liderança do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas gostaria de fazer um registro que considero importante para o meu Estado de Roraima a respeito da atuação do Governo.

O Ministério da Previdência, por meio do INSS, está começando a atender às reservas indígenas de Roraima. Mais de cinco mil índios estão recebendo atendimento por meio do PREVMóvel, inicialmente, no Município de Pacaraima, atendendo as tribos Macuxi, Uapixana e Taurepang.

É o registro que eu gostaria de fazer.

Parabenizo o Ministro Roberto Brant – principalmente, a equipe do INSS, do Estado de Roraima – por estar levando o atendimento do INSS, da Previdência, aos índios roraimenses, que estão no interior do Estado.

São ações extremamente meritórias. Já começam a ser atendidos 5.819 índios. Depois do atendimento a Pacaraima, outras aldeias e outros municípios também serão atendidos por meio dessa unidade móvel, que prestará muitos serviços a essas comunidades indígenas.

Muito obrigado, Srª Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO:

PREVMóvel atende

Reserva Indígena em Roraima

Cerca de mil índios terão acesso aos serviços previdenciários na Agência Móvel de Atendimento

A Agência Móvel da Previdência da Gerência Executiva do INSS em Boa Vista, está atendendo os moradores do município de Pacaraima, norte do Estado, e que hoje tem 5.819 habitantes, entre eles cerca de mil indígenas. Os maiores beneficiários com o PREVMóvel são os índios das tribos Macuxi, Uapixana e Taurepang que vivem na Reserva São Marcos, e não têm acesso a uma Agência da Previdência. O atendimento aos índios está sendo feito através da parceria entre a Gerência Executiva do INSS de Boa Vista e a FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

No PREVMóvel, os moradores de Pacaraima terão acesso aos serviços da Previdência como inscrições em aposentadorias por idade, tempo de serviço, salário-maternidade, auxílio-doença entre outros. O recém criado município de Pacaraima faz fronteira com a Venezuela. Os moradores sobrevivem da cultura de hortaliças e plantas ornamentais. Nas comunidades indígenas o potencial produtivo concentra-se na criação de gado bovino de corte e na agricultura de produtos básicos, como feijão e milho.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, logo hoje que o tempo é tão pródigo para mim – eu poderia falar por uma hora –, não poderei fazê-lo. Realmente, a esta hora, mais de 18 horas, estou bastante cansado.

Mas, hoje pela manhã, na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos –, deixei de entrar numa discussão que surgiu a respeito da montadora Chrysler, que fecha as suas portas e encerra as suas atividades no Paraná.

Alguns Senadores trataram desse assunto com aquele açodamento a que somos obrigados, devido à escassez do tempo. Então, deixei de fazer algumas considerações.

Sou vidrado no estudo e no acompanhamento da indústria automobilística. O carro, de acordo com o título de um livro bastante recente, é a máquina que abalou o século XX. Realmente, nada transformou mais a vida do indivíduo que a máquina individual de transportar, para lá e para cá, pessoas. Os meios de transporte, quando nasceram, eram um prolongamento da produção, transportando mercadorias produzidas. A partir de certo momento, o capitalismo fantástico começa a transportar coisas não produzidas, e não podendo desenvolver a produção nem transformar realmente e profundamente a vida e a sociedade, começa então a transportar coisas não produzidas; entre elas, o homem. Não fomos produzidos na linha de montagem e autotransportamo-nos no automóvel, que é um meio obviamente individualista como é individualista o capitalismo que produziu o automóvel.

Assim também "o capitalismo" – expressão usada por Karl Marx – "sobreviverá a si mesmo, deixará de desenvolver as forças produtivas, de cumprir a sua missão histórica e passará a desenvolver as forças destrutivas". É isso que está aí. Depois dizem que o homem errou tudo. Se eu tivesse escrito apenas isso, teria morrido tranqüilo ainda que morresse jovem.

De modo que então, o automóvel foi-me essencial para entender o capitalismo. Em 1972, sem bola de cristal, mas com lápis e papel, vi o que ocorreria: no início dos anos 20, os Estados Unidos produziram 2,2 milhões de carros; em 1929, os Estados Unidos produziram 5,3 milhões de carros. Se tivesse continuado nessa progressão, os Estados Unidos estariam produzindo hoje mais de 300 milhões de carros por ano. (Risos.) É óbvio que o desastre automobilístico ocorreria novamente. Não é preciso bola de cristal para saber disso, apenas lápis e papel.

Em 1929, os Estados Unidos produziram 5,3 milhões de carros. Em 1943 – 40 anos depois –, o país do carro produziu apenas 700 mil automóveis. O PIB cresceu, e os americanos andaram a pé, tiveram de abandonar seus carros, não puderam reformar as suas garagens como costumavam fazer. Apenas 700 mil carros foram produzidos em 1943, contra 5,3 milhões, 14 anos antes.

O sistema capitalista segurou – isso é difícil de entender – a eficiência, a disparada da produção de carros de 2,2 milhões, no início dos anos 20, para 5,3 milhões, em 1929. Essa segurada fez, em 1980, com que os Estados Unidos produzissem pouquíssimo mais do que o fizeram em 1929.

Com esse freio, com esse empecilho, o sistema capitalista contém a sua produção. Embora pareça ser o mais eficiente, o mais potente, o sistema social, econômico e político mais fantasticamente revolucionador, o capitalismo congelou, nos Estados Unidos, a produção de carros durante décadas. Em 1957, a produção de carros nos Estados Unidos tinha crescido de 700 mil, em 1943, para 7 milhões.

Então, eles transplantaram as indústrias automobilísticas para o Brasil, para o México, para a Argentina, para o Canadá e para a África do Sul. Não fizemos nada. Não foi a simpatia de Juscelino que trouxe para o Brasil as indústrias automobilísticas. Não foi o fetichismo, o feitiço da taxa de câmbio que as atraiu. A indústria automobilística e a indústria da linha branca, ou seja, de bens duráveis, transplantaram-se, na mesma ocasião, para esses vários países do mundo e continuaram a crescer nas economias hospedeiras. A sociedade brasileira foi estuprada pelo transplante dessas indústrias de automóveis e de bens duráveis.

Em 1952, meu pai comprou um carro Ford 0km em Belo Horizonte. Sabem quantos carros dessa marca, iguais ao de meu pai, havia em Belo Horizonte naquele ano? Três apenas, e até hoje sei quais eram seus proprietários. Havia ainda um Chevrolet, pertencente a um médico, e um Hudson, de outro conterrâneo.

No PREVMóvel, os moradores de Pacaraima terão acesso aos serviços da Previdência como inscrições em aposentadorias por idade, tempo de serviço, salário-maternidade, auxílio-doença entre outros. O recém criado município de Pacaraima faz fronteira com a Venezuela. Os moradores sobrevivem da cultura de hortaliças e plantas ornamentais. Nas comunidades indígenas o potencial produtivo concentra-se na criação de gado bovino de corte e na agricultura de produtos básicos, como feijão e milho.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, logo hoje que o tempo é tão pródigo para mim – eu poderia falar por uma hora –, não poderei fazê-lo. Realmente, a esta hora, mais de 18 horas, estou bastante cansado.

Mas, hoje pela manhã, na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos –, deixei de entrar numa discussão que surgiu a respeito da montadora Chrysler, que fecha as suas portas e encerra as suas atividades no Paraná.

Alguns Senadores trataram desse assunto com aquele açodamento a que somos obrigados, devido à escassez do tempo. Então, deixei de fazer algumas considerações.

Sou vidrado no estudo e no acompanhamento da indústria automobilística. O carro, de acordo com o título de um livro bastante recente, é a máquina que abalou o século XX. Realmente, nada transformou mais a vida do indivíduo que a máquina individual de transportar, para lá e para cá, pessoas. Os meios de transporte, quando nasceram, eram um prolongamento da produção, transportando mercadorias produzidas. A partir de certo momento, o capitalismo fantástico começa a transportar coisas não produzidas, e não podendo desenvolver a produção nem transformar realmente e profundamente a vida e a sociedade, começa então a transportar coisas não produzidas; entre elas, o homem. Não fomos produzidos na linha de montagem e autotransportamo-nos no automóvel, que é um meio obviamente individualista como é individualista o capitalismo que produziu o automóvel.

Assim também "o capitalismo" – expressão usada por Karl Marx – "sobreviverá a si mesmo, deixará de desenvolver as forças produtivas, de cumprir a sua missão histórica e passará a desenvolver as forças destrutivas". É isso que está aí. Depois dizem que o homem errou tudo. Se eu tivesse escrito apenas isso, teria morrido tranqüilo ainda que morresse jovem.

De modo que então, o automóvel foi-me essencial para entender o capitalismo. Em 1972, sem bola de cristal, mas com lápis e papel, vi o que ocorreria: no início dos anos 20, os Estados Unidos produziram 2,2 milhões de carros; em 1929, os Estados Unidos produziram 5,3 milhões de carros. Se tivesse continuado nessa progressão, os Estados Unidos estariam produzindo hoje mais de 300 milhões de carros por ano. (Risos.) É óbvio que o desastre automobilístico ocorreria novamente. Não é preciso bola de cristal para saber disso, apenas lápis e papel.

Em 1929, os Estados Unidos produziram 5,3 milhões de carros. Em 1943 – 40 anos depois –, o país do carro produziu apenas 700 mil automóveis. O PIB cresceu, e os americanos andaram a pé, tiveram de abandonar seus carros, não puderam reformar as suas garagens como costumavam fazer. Apenas 700 mil carros foram produzidos em 1943, contra 5,3 milhões, 14 anos antes.

O sistema capitalista segurou – isso é difícil de entender – a eficiência, a disparada da produção de carros de 2,2 milhões, no início dos anos 20, para 5,3 milhões, em 1929. Essa segurada fez, em 1980, com que os Estados Unidos produzissem pouquíssimo mais do que o fizeram em 1929.

Com esse freio, com esse empecilho, o sistema capitalista contém a sua produção. Embora pareça ser o mais eficiente, o mais potente, o sistema social, econômico e político mais fantasticamente revolucionador, o capitalismo congelou, nos Estados Unidos, a produção de carros durante décadas. Em 1957, a produção de carros nos Estados Unidos tinha crescido de 700 mil, em 1943, para 7 milhões.

Então, eles transplantaram as indústrias automobilísticas para o Brasil, para o México, para a Argentina, para o Canadá e para a África do Sul. Não fizemos nada. Não foi a simpatia de Juscelino que trouxe para o Brasil as indústrias automobilísticas. Não foi o fetichismo, o feitiço da taxa de câmbio que as atraiu. A indústria automobilística e a indústria da linha branca, ou seja, de bens duráveis, transplantaram-se, na mesma ocasião, para esses vários países do mundo e continuaram a crescer nas economias hospedeiras. A sociedade brasileira foi estuprada pelo transplante dessas indústrias de automóveis e de bens duráveis.

Em 1952, meu pai comprou um carro Ford 0km em Belo Horizonte. Sabem quantos carros dessa marca, iguais ao de meu pai, havia em Belo Horizonte naquele ano? Três apenas, e até hoje sei quais eram seus proprietários. Havia ainda um Chevrolet, pertencente a um médico, e um Hudson, de outro conterrâneo.

De modo que então, trata-se de algo espantoso! Transplantam-se para o Brasil as indústrias e monta-se neste País a Volkswagen com a mesma planta da indústria de carros alemã. A Ford também já se estava preparando, além de outras quatro indústrias automobilísticas. Elas foram inauguradas em 1959 e, em 1962, começaram a ir embora, como os casos da Hillman e da DKW.

Naquela ocasião, já se percebia que aquele corpo estranho que penetrou na economia brasileira teve de criar o seu mercado. O Golpe de 64 ajudou muito: só com muita força para retirar o dinheiro dos assalariados de base, e criar uma classe média com renda bastante elevada para comprar carro, televisão, geladeira e artigos de luxo.

O luxo veio transplantado para cá; as indústrias multinacionais vieram para cá transplantadas. Não foi o Governo brasileiro que conseguiu esse milagre do transplante, foi uma necessidade interna, para evitar uma outra crise de 1929. Em 1957, essas indústrias vieram transplantadas para a periferia.

Aqui, há muitotempo, "governar é abrir estradas". O Governo brasileiro passou então a preparar a casa: tinha que haver eletricidade doméstica, estradas, um sistema de financiamento, de obtenção de crédito – coisa que não existia no Brasil, e a Caixa Econômica Federal passou a financiar carro, para ver se ampliava um pouco aquele mercado estrangulado. Assim, é natural que se previsse aquilo que aconteceu.

Em 1998, o Senador Esperidião Amin fez a gentileza de tirar uma xerox de um artigo que saiu no The Economist, cujo título era Car Crash Ahead – Desastre Automobilístico à Frente. Naquela ocasião, esse assunto, que está sempre sob a minha vigilância, voltou à tona. Car Crash Ahead, era óbvia a luta, a guerra fiscal que pretendia instalar indústrias automobilísticas em todos os Estados. Minas Gerais tinha a Fiat, a quem foi concedido terreno, a terraplanagem, isenção tributária durante 20 anos, tudo isso e o céu também, a Fiat se instalara nas cercanias de Belo Horizonte.

Agora, vemos essa segunda onda de transplante mostrando que alguma coisa estava empurrando as mesmas indústrias automobilísticas que tiveram as suas sucursais, suas filiais transplantadas nos anos 50 para o Brasil. Por quê? Porque a produção mundial de carros havia atingido 70 milhões de unidades e só conseguia vender 50 milhões. Capacidade produtiva instalada: 70 milhões; venda: 50 milhões.

O setor se encontrava em crise, e só o Brasil não notou. Só o Governo brasileiro não percebeu. Então, teve início a onda de estímulos e incentivos, doações de terreno, guerra fiscal, para ver onde as novas indústrias automobilísticas seriam instaladas. Naquela época, desta tribuna eu disse: "Parece que cada governador agora quer ter, no fundo do quintal, uma montadora". E teve início a briga.

Na Bahia, por exemplo, estava sendo instalada, pelo menos na promessa e no papel, a Kia, aquela que produz a Besta. Havia um contrato com o Governo da Bahia nos seguintes termos: o que a Kia investisse naquele Estado na construção de sua montadora teria direito de importar os carros da Coréia do Sul. Ocorre que a Kia importou, importou, importou, com todas as vantagens, e não colocou um tijolo sequer na Bahia, e faliu – agora, parece que está se recuperando. Isso era mais do que previsível. Não precisa de bola de cristal. Basta um lápis e um pedacinho de papel e fazer uma continha que qualquer criança sabe fazer.

Hoje estamos vendo, de novo, mais incentivos, mais estímulos, para levar a Ford para a Bahia, que, saindo de São Paulo, desempregalá, e talvez empregue até alguns trabalhadores na Bahia. Acontece que agora vivemos a globalização, e uma montadora Ford e uma montadora da General Motors faliram, fecharam as portas há um mês e quinze dias, nos Estados Unidos. Se já estivéssemos totalmente globalizados, dentro da Alca, em vez de fechar nos Estados Unidos, os Estados Unidos fechariam aqui as unidades de produção desses carros. É o perigo da Alca, o perigo desse mercado da Patagônia até o Alasca.

Deveria ter feito essas considerações hoje pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, mas fiquei calado, para não interferir na discussão. Os nobres Senadores que falaram sobre o assunto, todos eles esqueceram de se referir a mim, referiram-se a outros debatedores do assunto. Talvez, por ser mais monótono e mais longo, meu discurso realmente voe facilmente das memórias privilegiadas dos nobres Colegas. Então, fiz aqui essas considerações.

Mas há um assunto que não posso deixar de tratar e que já está ficando cediço, mofado e que, do meu ponto de vista, é muito importante.

Para mim, não foi surpresa alguma. Eu tinha certeza de que coisas como essa e piores do que essa iriam ocorrer com algumas cabeças que entraram no Partido dos Trabalhadores quando eu lá me encontrava, para aumentar o meu sofrimento.

Como eu conhecia essas cabeças desrealizadas há muitos anos, uma delas falou em público, pelo menos 15 vezes: "Tudo que eu sei aprendi com Lauro Campos". Tudo que sei aprendi com Lauro Campos. E eu: "Por favor, companheiro, não repita essa inverdade. Você não aprendeu nada comigo. Nunca lhe

ensinei absolutamente nada. A minha cabeça é totalmente diferente da sua. De modo que, por favor, não repita isso mais." E, depois da 15ª vez, parece-me que ele parou de repetir isso.

Nada me surpreende. Estive com ele em debates mais de 40 vezes. Então, conheço a peça. Conheço a peça. E realmente, quando ele entrou para o Partido dos Trabalhadores, dizia que seu objetivo era mudar, era transformar o Partido dos Trabalhadores. E não foi ele que conseguiu isso. Infelizmente, o PT mudou, mudou muito nos últimos anos. Foi, no meu ponto de vista, destruído, desarticulado, desnuclearizado, como diziam. Os núcleos do PT, que constituíam a sua grande novidade, foram desfeitos a partir da direção partidária. É um crime que a minha expressão numérica tão reduzida teve que agüentar.

Essa pessoa a que me refiro foi Governador de Brasília e, durante os 4 anos em que esteve no Palácio do Buriti, encontrei-me com ele apenas 3 vezes. Eu, Senador pelo Distrito Federal, tive acesso ao Governador apenas 3 vezes. E logo ele, que dizia que tudo o que sabia aprendeu comigo; ficou 4 anos sem aprender, porque passou 4 anos sem conversar comigo.

Eu dizia: "Isso são medidas neoliberais. Quer privatizar o metrô, esse desastre?" O primeiro desastre metroviário aconteceu no dia em que puseram a pedra inaugural para começar a obra. A revista Veja desta última semana mostra o que andou ocorrendo nesse metrô. O objetivo era o Governo construir o metrô e privatizá-lo. Declaradamente, o metrô destina-se à privatização. Eu até o apelidei de "trenzinho do Canhedo", porque metrô não é; o custo é de metrô, mas metrô não é.

O metrô é um sistema horizontal e vertical de transporte. Por exemplo, o metrô de Londres, cuja construção começou em 1865, tem 1.350km de malha metroviária. Depois de 8 anos, aqui em Brasília, o tal do metrô, o "trenzinho do Canhedo", tem quase 40km, o de Londres, 1.350km.

O metrô de Londres, tal como o de Paris, por exemplo, têm em alguns pontos 100m de profundidade, o nosso, na grande parte de seu trajeto, tem zero metro de profundidade. No metrô de Londres, agora, estão construindo o segundo túnel abaixo do rio Tâmisa; um debaixo do outro.

Sem haver a possibilidade de se passar de uma linha para outra, cada uma delas passando a um nível de profundidade, a fim de permitir que um passageiro desça numa estação, suba ou desça pela escada rolante – até mesmo por um elevador, como em Montmartre –, a fim de tomar um outro trem de uma outra linha que cruza ali naquela altura do subsolo, isso não é metrô.

Isso que aí está tem apelido de metrô. É como mudar o nome da Sudam, mas não conseguir mudar sua roubalheira; a Sudene muda o nome, mas não altera sua essência deletéria. Assim também pode se dar o nome que quiser.

O que importa é importar; depois o que importa é exportar. As coisas e seu oposto são amboss verdadeiros e dignos de se gastar. Nessas mentiras, R$480 milhões, como o Governo gastou em propaganda no ano passado. Portanto, o que importa é a propaganda. Não é o que exporta nem o que importa. O que importa é a propaganda.

Lutei, pedi dez vezes para que se fizesse uma investigação a respeito do metrô e sua execução suspeita. O último número da Veja mostra: três vigas custaram 20 e tantos milhões; depois, a fiscalização de uma parte do metrô custou não sei quantos milhões. O desastre metroviário começou junto com o metrô, que deveria ter ficado pronto há quase oito anos e que agora se encontra parcialmente em funcionamento.

Mas se um Governo apura que as empreiteiras A, B e C roubaram do metrô, por exemplo, é óbvio que essas empreiteiras não vão financiar a campanha daquele que investigou e apurou os desvios de dinheiro. De modo que os políticos não podem apurar nada, não devem apurar nada se eles quiserem ter uma vida longa e tranqüila, porque, se apurar, mata a galinha dos ovos de ouro.

Eu entendia muito bem o negócio. Mas o que eu ia fazer?

De modo que, para mim, esse programa de privatização do metrô, de privatização dessas empresas estatais de Brasília, de desarticulação dos sindicatos, de não pagar reajustes devidos aos funcionários, esse programa do FMI, que o PT, no Distrito Federal, está cumprindo – e a "PTcracia" está encantada –, é o mesmo programa neoliberal que o FMI impõe ao Brasil, contra o qual deveríamos reagir. Mas reagir para quê? A "PTcracia" foi lá, no segundo turno da eleição, em São Paulo, pegou dinheiro da Odebrecht, pegou dinheiro dos empreiteiros e se igualou cada vez mais a qualquer Partido burguês. Não é absolutamente de se estranhar!

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Senador Lauro Campos, comunico a V. Exª que o seu tempo já se exauriu.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Acho que V. Exª está equivocado. O senhor sabe quanto tempo tenho?

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Quanto?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Estou perguntando a V. Exª se o senhor sabe quanto tempo tenho.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Senador Lauro Campos, é o tempo da sessão. A Mesa não discutirá com V. Exª, a não ser na defesa do Regimento.

Quero prorrogar a sessão por mais 5 ou 10 minutos, o tempo de que V. Exª necessitar, considerando realmente o Parlamentar aplicado que é V. Exª.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – V. Exª tem razão. Quando eu vim para cá fui informado de que teria uma hora.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Uma hora?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Sim, Exª, que eu teria uma hora. O senhor está estranhando. Nós dois estamos equivocados.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Uma hora não existe, Senador Lauro Campos. Estamos prorrogando a sessão para que V. Exª conclua. Quem ocupava anteriormente a Presidência provavelmente se equivocou e concedeu uma hora a V. Exª. Não existe isso no Regimento Interno. Sabe V. Exª que são 50 minutos após a Ordem do Dia e 5 minutos em qualquer fase da sessão.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Então são 50 minutos. V. Exª não sabia, e eu também não, que eram apenas 50 minutos. Pensei que fossem 60 minutos.

Já estou concluindo, Sr. Presidente, porque estou realmente bastante cansado e gostaria apenas de dizer o seguinte: é a segunda vez que leio uma biografia do Sr. George Soros. Ele é a última aquisição do Partido dos Trabalhadores; ele agora fez uma parceria com essa pessoa a que me referi até agora em meu discurso, parceria essa firmada em Nova Iorque, no valor de 7 milhões de dólares. Assim o recém-adquirido George Soros, que só trata de negócios, um ilustre especulador, o maior do mundo, não está entrando no Partido dos Trabalhadores. Não se deu isso.

O Sr. Armínio Fraga, Presidente do Banco Central – de dupla nacionalidade, brasileiro e norte-americano ao mesmo tempo –, que governa o Banco Central mais de acordo com os interesses da matriz, dos Estados Unidos, da sua outra pátria, do que desta, foi ele, o Sr. Armínio Fraga, que intermediou, costurou, arranjou essa parceria.

Seria necessário que tivéssemos alguma informação a respeito desse Sr. George Soros. Será verdade que ele, por exemplo quando era criança, sempre achou que fosse Deus? No capítulo 2, está escrito: "Eu sou Deus". Ele sempre achou que era Deus. Desde criança. E ao amadurecer, ao avançar na idade, teve certeza disso. O Sr. Soros teve umas aulas com um filósofo, em Londres, e a partir daí criou uma filosofia da especulação. Não se trata de uma filosofia especulativa no sentido que o termo deveria ter; é uma filosofia da jogatina. Ele se considera filósofo da jogatina, embora tenha perdido, em um lapso de tempo, com o auxílio do Sr. Fraga, cerca de US$13 bilhões – tinha US$24 bilhões e a sua fortuna caiu para apenas US$11 bilhões; um tombo foi em 1982; o outro foi mais recente. Mas ainda continua com alguns bilhões de dólares, o Sr. Soros, o parceiro do Partido dos Trabalhadores.

Fiz tudo para evitar, não teve jeito. Sabia e escrevi umas trinta páginas sobre a ética dos trabalhadores e a ética do capital e que nós não deveríamos misturar as coisas, e que a ética é uma questão da prática. Se a nossa prática se aproxima do capital, nós deixaremos contaminar essa nossa ética, a ética da humildade, a ética do trabalho, a ética da divisão pela ética da concentração, pela ética da exclusão, pela ética da acumulação, pela ética do amor à riqueza.

De modo que o Sr. Soros, nessa era do capitalismo financeiro internacional falido, é a expressão mais perfeita, mais pura e acabada.

É realmente uma desigualdade enorme que se instaura na política do Distrito Federal. Nenhum capitalista, nem o Luiz Estevão, que tem uma fortuna incalculável – ele declarou aqui que "não poderia manter o retrato de santo na parede, tendo acumulado R$1 bilhão em tão pouco tempo" – nem ele poderia, realmente, concorrer – talvez não estivesse disposto a concorrer – com o dinheiro que escoa do capitalismo financeiro internacional falido, imperialista, pelas mãos do antigo funcionário de George Soros, o Sr. Armínio Fraga, para vir fazer parcerias no Distrito Federal.

Agradeço à Presidência a compreensão. Sinto ter discutido a minha permanência aqui. Ela, realmente para mim, como falei no princípio, é realmente muito cansativa, muito penosa. Eu preferiria não ter de falar nem um minuto. Eu preferiria manter mais um dia de silêncio, como tantos dias que passo aqui, completamente silencioso. Agradeço a paciência e a doação do tempo que me foi concedido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Mesa agradece a atenção e a compreensão de V. Exª.

Considerando o tempo restante da sessão prorrogada, ele fica delimitado pela consciência do último orador inscrito, Senador Mauro Miranda, que, acredito, será breve nas suas considerações, para que es-

tejamos todos rejuvenescidos amanhã, para a retomada dos trabalhos.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deu muito trabalho restabelecer a democracia no Brasil. Milhões de brasileiros passaram anos ansiando pelo fim dos governos autoritários. Muitos milhares de brasileiros lideraram uma longa luta, militando em partidos políticos e em entidades da sociedade organizada, ajudando, com trabalho voluntário, seus candidatos em campanhas eleitorais e participando de manifestações políticas.

Não se tratava apenas de reprovar os defeitos do autoritarismo. Todo esse imenso esforço, que afinal se tornou vitorioso, baseava-se na crença coletiva de que o regime democrático é o melhor e o mais digno, é aquele que, a longo prazo, mais cria e mais constrói.

Portanto, Sr. Presidente, deve causar preocupação a todos nós, amigos e defensores da democracia, qualquer sinal de que esteja esmorecendo a fé das pessoas nas vantagens do regime democrático. Infelizmente, é o que aponta pesquisa recente realizada no seio das populações da América Latina.

Um resumo da pesquisa foi publicado pela prestigiada revista The Economist. A investigação foi conduzida e coordenada pelo Latinobarómetro, instituto independente de pesquisas de opinião, baseado em Santiago do Chile. O estudo abrangeu dezessete países da América Latina e envolveu 18.135 entrevistas, realizadas em abril e maio deste ano. Como aquele instituto realiza pesquisas anuais semelhantes há seis anos pode ser medida a evolução dos sentimentos da população.

A pesquisa revela uma queda rápida e recente no apoio à democracia em quase todos os países pesquisados. As exceções são o México e o Peru, países que passaram, nos últimos meses, por um processo de democratização.

É sombrio constatar que o apoio à democracia esteja relativamente em baixa no Brasil, no México e na Colômbia e que esteja fraquejando na Argentina e o Chile. Não é difícil encontrar as razões para o descontentamento. Os entrevistados não reclamam da democracia como tese, mas da forma como ela vem funcionando na prática.

A pesquisa conseguiu detectar dois temas que estão solapando o ânimo democrático: o mau desempenho da economia e o aumento da criminalidade. A época mais recente foi, em geral, de debilidade econômica para a América Latina. Na maior parte dos países, a maioria dos entrevistados reclama da situação econômica. A década da globalização distribuiu muito desigualmente, na população, as suas benesses e as suas pragas. De uns três anos para cá, há muita recessão e poucas benesses.

Para comparar e contrastar, na democracias mais industrializadas e estáveis, uma conjuntura econômica desfavorável ou a má qualidade do Governo do momento não afetam a fé na democracia. Na Espanha, por exemplo, pesquisas assimilares apontam para um apoio contínuo à democracia por parte de três quartos dos entrevistados.

Mas a economia não é o único problema. O Latinobarómetro constatou que 80% dos entrevistados acham que o crime e o número de viciados em drogas aumentou muito em seus países nos últimos três anos. O percentual, em 1995, era de apenas 65%. Também 80% dizem que a corrupção aumentou nos anos recentes.

É interessante notar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nessa pesquisa, um tópico em que os brasileiros discordam dos outros latino-americanos: no Brasil, não há um apoio muito forte – apenas 43% – para a integração econômica com a América Latina ou com as Américas, isto é, a ALCA. No resto da América Latina, 70% dos entrevistados estão a favor das idéias de integração econômica.

Já em relação às privatizações, em quase todos os países elas vêm perdendo apoio.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda é preciso analisar com mais vagar essa pesquisa do Latinobarómetro, principalmente no que diz respeito ao Brasil. Mas a primeira impressão já basta para fazer soar um sinal de alerta nos corações de todos os que prezam a democracia. É verdade que há um dado positivo na pesquisa: a faixa mais jovem dos entrevistados, que cresceu sob a democracia, é mais favorável a ela do que o conjunto dos pesquisados.

Mesmo assim, é preciso atentar para o efeito destrutivo que a crise econômica, a criminalidade e a corrupção têm sobre a fé democrática da população brasileira. Se quisermos defender a democracia, devemos redobrar e multiplicar nossos esforços para combater e atenuar esses males que afligem a nossa sociedade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não podemos dar trégua ao combate à corrupção. Devemos insistir incansavelmente no aperfeiçoamento das nossas políticas de segurança pública. E a política econômica tem de levar em conta essa dimensão que nem sempre percebemos: a da vulnerabilidade do re-

tejamos todos rejuvenescidos amanhã, para a retomada dos trabalhos.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deu muito trabalho restabelecer a democracia no Brasil. Milhões de brasileiros passaram anos ansiando pelo fim dos governos autoritários. Muitos milhares de brasileiros lideraram uma longa luta, militando em partidos políticos e em entidades da sociedade organizada, ajudando, com trabalho voluntário, seus candidatos em campanhas eleitorais e participando de manifestações políticas.

Não se tratava apenas de reprovar os defeitos do autoritarismo. Todo esse imenso esforço, que afinal se tornou vitorioso, baseava-se na crença coletiva de que o regime democrático é o melhor e o mais digno, é aquele que, a longo prazo, mais cria e mais constrói.

Portanto, Sr. Presidente, deve causar preocupação a todos nós, amigos e defensores da democracia, qualquer sinal de que esteja esmorecendo a fé das pessoas nas vantagens do regime democrático. Infelizmente, é o que aponta pesquisa recente realizada no seio das populações da América Latina.

Um resumo da pesquisa foi publicado pela prestigiada revista The Economist. A investigação foi conduzida e coordenada pelo Latinobarómetro, instituto independente de pesquisas de opinião, baseado em Santiago do Chile. O estudo abrangeu dezessete países da América Latina e envolveu 18.135 entrevistas, realizadas em abril e maio deste ano. Como aquele instituto realiza pesquisas anuais semelhantes há seis anos pode ser medida a evolução dos sentimentos da população.

A pesquisa revela uma queda rápida e recente no apoio à democracia em quase todos os países pesquisados. As exceções são o México e o Peru, países que passaram, nos últimos meses, por um processo de democratização.

É sombrio constatar que o apoio à democracia esteja relativamente em baixa no Brasil, no México e na Colômbia e que esteja fraquejando na Argentina e o Chile. Não é difícil encontrar as razões para o descontentamento. Os entrevistados não reclamam da democracia como tese, mas da forma como ela vem funcionando na prática.

A pesquisa conseguiu detectar dois temas que estão solapando o ânimo democrático: o mau desempenho da economia e o aumento da criminalidade. A época mais recente foi, em geral, de debilidade econômica para a América Latina. Na maior parte dos países, a maioria dos entrevistados reclama da situação econômica. A década da globalização distribuiu muito desigualmente, na população, as suas benesses e as suas pragas. De uns três anos para cá, há muita recessão e poucas benesses.

Para comparar e contrastar, na democracias mais industrializadas e estáveis, uma conjuntura econômica desfavorável ou a má qualidade do Governo do momento não afetam a fé na democracia. Na Espanha, por exemplo, pesquisas assimilares apontam para um apoio contínuo à democracia por parte de três quartos dos entrevistados.

Mas a economia não é o único problema. O Latinobarómetro constatou que 80% dos entrevistados acham que o crime e o número de viciados em drogas aumentou muito em seus países nos últimos três anos. O percentual, em 1995, era de apenas 65%. Também 80% dizem que a corrupção aumentou nos anos recentes.

É interessante notar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nessa pesquisa, um tópico em que os brasileiros discordam dos outros latino-americanos: no Brasil, não há um apoio muito forte – apenas 43% – para a integração econômica com a América Latina ou com as Américas, isto é, a ALCA. No resto da América Latina, 70% dos entrevistados estão a favor das idéias de integração econômica.

Já em relação às privatizações, em quase todos os países elas vêm perdendo apoio.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda é preciso analisar com mais vagar essa pesquisa do Latinobarómetro, principalmente no que diz respeito ao Brasil. Mas a primeira impressão já basta para fazer soar um sinal de alerta nos corações de todos os que prezam a democracia. É verdade que há um dado positivo na pesquisa: a faixa mais jovem dos entrevistados, que cresceu sob a democracia, é mais favorável a ela do que o conjunto dos pesquisados.

Mesmo assim, é preciso atentar para o efeito destrutivo que a crise econômica, a criminalidade e a corrupção têm sobre a fé democrática da população brasileira. Se quisermos defender a democracia, devemos redobrar e multiplicar nossos esforços para combater e atenuar esses males que afligem a nossa sociedade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não podemos dar trégua ao combate à corrupção. Devemos insistir incansavelmente no aperfeiçoamento das nossas políticas de segurança pública. E a política econômica tem de levar em conta essa dimensão que nem sempre percebemos: a da vulnerabilidade do re-

gime democrático, que tanto esforço exigiu para ser restabelecido entre nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, a Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Não há mais oradores inscritos.

Antes do encerramento da sessão, a Presidência registra a presença no plenário do Senado Federal do ex-Ministro Alceni Guerra e do Deputado Federal e também Líder do Governo, Deputado Ricardo Barros. Sintam-se em casa.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Os Srs. Senadores Sebastião Rocha, Moreira Mendes, Álvaro Dias e Ney Suassuna enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Sergio Machado, Carlos Bezerra, Romero Jucá, Amir Lando e Leomar Quintanilha enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, somente aqueles que estão enclausurados em torres de marfim, vivendo numa espécie de ilha da fantasia, não percebem que os problemas sociais que afligem a população brasileira são extremamente graves, abrangendo questões como a falta de moradia própria, a precariedade dos serviços de saúde pública, a falta de saneamento básico, as dificuldades de acesso à educação, e tantas outras.

Reconhecemos os esforços do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso na área social; e tanto isso é verdade que o analfabetismo, por exemplo, foi reduzido de 17,2 %, em 1992, para 13,3 %, em 1999, consoante dados levantados pelo Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística – IBGE.

No entanto, muito resta por ser feito, pois o Brasil não conseguiu cumprir as maiorias das metas que assumiu perante a comunidade internacional durante o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado em Nova Iorque, nos idos de 1990. E, dos vinte e três indicadores de educação, saúde e nutrição, selecionados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), só atingiu os objetivos em nove, também consoante dados levantados pelo IBGE.

Mas, Sr. Presidente, não se pode deixar tudo sob a responsabilidade do Governo Federal. É evidente que os outros níveis do Poder Público – Estado e Municípios – têm significativa parcela de responsabilidade no encaminhamento e solução das questões sociais.

E, a esse respeito, queremos registrar, nesta oportunidade, que o Governo do Estado do Tocantins não está de braços cruzados nesse segmento. Muito pelo contrário: vem atuando determinantemente no sentido de atenuar as graves questões sociais que herdou do Estado de Goiás, resultante de séculos de ostracismo político, social e econômico a que estava relegada a população do norte daquela Unidade da Federação.

De fato, há todo um elenco de iniciativas, no Tocantins, que têm por objetivo precípuo atender à infância e às populações carentes, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida.

É o caso, por exemplo, do Programa Pioneiros-Mirins que, muito antes de se pensar de projetos como o Bolsa-Escola, foi instituído em 1989. Esse Programa complementa a formação de milhares de crianças e adolescentes vinculados a famílias de baixo poder aquisitivo, que cumprem jornada ampliada de escola, onde recebem acompanhamento psicopedagógico e iniciação profissional.

Está em plena execução, também, em todo o Estado, o programa ABC da Cidadania, que tem por meta erradicar o analfabetismo das terras tocantinenses, e que vem, cada vez mais, ampliando seu âmbito de ação.

Mas, nesta ocasião, queremos também nos reportar a duas recentes iniciativas da administração estadual, referentes à questão da casa própria e a uma nova prioridade que está sendo assegurada ao setor social.

É que o Programa Pró-Moradia tem a intenção de proporcionar o acesso à casa própria a uma parcela substancial da população de baixa renda. Essa iniciativa destina-se às famílias com renda de até três salários mínimos mensais e está sendo implementada em todos os cento e trinta e nove municípios tocantinenses. Os imóveis residenciais serão quitados sempre em concordância com as disponibilidades de cada família beneficiada.

Outra medida que consideramos da maior relevância é a prioridade absoluta que está sendo conferida, no bojo das ações do governo itinerante implantado no contexto do Estado, à questão social: trata-se de novos convênios firmados com os Municípios para a construção de casas populares, asfaltamento de vias públicas, construção de estradas vicinais e expansão de rede de energia elétrica, urbana e rural.

Além disso, está sendo dada especial atenção aos projetos que objetivam a formação de mão-de-obra entre os jovens, a fim de reduzir o desemprego, assim como aos que intentam erradicar a desnutrição infantil, com a indispensável atenção às gestantes, como os desenvolvidos pelo Provida.

Desejamos, por conseguinte, nos congratular com o Governo do Tocantins por tais iniciativas, que, além de atenuarem a tensão social, destinam-se a proporcionar melhor qualidade de vida à população.

Muito obrigado.

SEGURANÇA PÚBLICA E O CONGRESSO NACIONAL

O SR. SERGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muito já se disse, e muito já se debateu, dentro e fora do Congresso, sobre os problemas relacionados à Segurança Pública. Violência urbana, crise das polícias, legislação defasada, enfim, as abordagens possíveis para essa discussão são variadas e quase infinitas.

Assomo hoje à tribuna desta Egrégia Casa para fazer o primeiro pronunciamento – de uma série que pretendo efetuar daqui para a frente, neste semestre – com o objetivo de contribuir um pouco na responsabilidade que o Congresso Nacional tem de estabelecer cada vez mais canais de comunicação com os Estados e a sociedade e produzir propostas que ajudem a solucionar os grandes problemas nacionais.

De posse de um levantamento sobre as proposições que tramitam hoje nas duas Casas Legislativas mais altas do País, podemos afirmar que a questão não é de falta de idéias, nem de iniciativas dos colegas Congressistas. Os problemas gerados pela violência urbana brasileira já provocaram a apresentação de, no total, 129 propostas com mudanças na área da segurança pública, tanto na Câmara, como no Senado.

Temos de admitir que a tramitação de tais projetos poderia ser mais ágil mas, se construirmos um grande pacto nacional que envolva os diversos setores da sociedade e do Estado, tenho certeza de que a morosidade poderá ser vencida.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, considero normal eventuais resistências no Congresso a determinadas propostas. Afinal, o regime democrático exige um timing de maturação do debate público que não pode, e não deve, ser atropelado ou abreviado.

É o caso da proposta proibindo a venda de armas e munição no País. Debatida no Senado Federal desde 1999, ela foi modificada. De autoria do senador Pedro Piva (PSDB – SP), o substitutivo à matéria a torna mais flexível ao permitir a posse de armas. Ela foi analisada por todas as comissões e encaminhada ao Plenário. Mas, diante das mudanças no texto, terá de enfrentar as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Relações Exteriores (CRE).

Na lista de prioridades do Governo Federal, e de algumas lideranças do Congresso, a proposta de emenda constitucional que prevê a criação de uma Guarda Nacional está no Senado desde 1999. A PEC que amplia ainda os poderes das guardas municipais seria votada no semestre passado, mas, com o texto modificado, foi devolvida à CCJ. Com as alterações feitas, as guardas municipais e a nova polícia nacional correriam o risco de não ter mais poderes de garantir a segurança dos cidadãos. Fica claro, então, que a matéria é polêmica e deve ser aperfeiçoada.

Já a PEC que desmilitariza a Polícia Militar e institui que a Polícia Civil seja supervisionada pelo Ministério Público está há dez anos na Câmara dos Deputados e ainda aguarda votação. Ela faz parte de 35 PECs sob análise das duas Casas e sugerem mudanças no artigo 144 da Constituição, que estabelece as responsabilidades das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militares e Corpos de Bombeiros militares.

Destas 35 PECs, 15 dão maior poder às guardas municipais ou transferem o controle das Polícias Civil e Militar às prefeituras. Há ainda matérias que estabelecem mudanças na Polícia Federal: um projeto autoriza as Forças Armadas a policiar fronteiras e outro dá poder à PF na apuração de assaltos contra instituições financeiras.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, além das proposições que modificam diretamente a estrutura e as atribuições dos diversos órgãos de segurança pública, sabemos que é preciso também atuar na legislação penal e criminal para melhorar desempenho do trabalho policial.

As mudanças na Lei das Execuções Penais, destinadas em resumo a tornar-la mais severa e impedir que suas brechas atuais beneficiem criminosos de todo tipo, por meio de prisão-albergue e regime semi-aberto, são providências indispensáveis para diminuir a impunidade e inibir incentivos ao crime.

Volto a dizer que o processo de aperfeiçoamento dos projetos, sejam eles de iniciativa do Executivo ou do próprio Legislativo, é complexo, requer ampla negociação política e não pode desprezar etapas do debate com a sociedade. É o caso da reforma do Judiciário e dos Códigos Civil, Penal e de Processo Pe-

Além disso, está sendo dada especial atenção aos projetos que objetivam a formação de mão-de-obra entre os jovens, a fim de reduzir o desemprego, assim como aos que intentam erradicar a desnutrição infantil, com a indispensável atenção às gestantes, como os desenvolvidos pelo Provida.

Desejamos, por conseguinte, nos congratular com o Governo do Tocantins por tais iniciativas, que, além de atenuarem a tensão social, destinam-se a proporcionar melhor qualidade de vida à população.

Muito obrigado.

SEGURANÇA PÚBLICA E O CONGRESSO NACIONAL

O SR. SERGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muito já se disse, e muito já se debateu, dentro e fora do Congresso, sobre os problemas relacionados à Segurança Pública. Violência urbana, crise das polícias, legislação defasada, enfim, as abordagens possíveis para essa discussão são variadas e quase infinitas.

Assomo hoje à tribuna desta Egrégia Casa para fazer o primeiro pronunciamento – de uma série que pretendo efetuar daqui para a frente, neste semestre – com o objetivo de contribuir um pouco na responsabilidade que o Congresso Nacional tem de estabelecer cada vez mais canais de comunicação com os Estados e a sociedade e produzir propostas que ajudem a solucionar os grandes problemas nacionais.

De posse de um levantamento sobre as proposições que tramitam hoje nas duas Casas Legislativas mais altas do País, podemos afirmar que a questão não é de falta de idéias, nem de iniciativas dos colegas Congressistas. Os problemas gerados pela violência urbana brasileira já provocaram a apresentação de, no total, 129 propostas com mudanças na área da segurança pública, tanto na Câmara, como no Senado.

Temos de admitir que a tramitação de tais projetos poderia ser mais ágil mas, se construirmos um grande pacto nacional que envolva os diversos setores da sociedade e do Estado, tenho certeza de que a morosidade poderá ser vencida.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, considero normal eventuais resistências no Congresso a determinadas propostas. Afinal, o regime democrático exige um timing de maturação do debate público que não pode, e não deve, ser atropelado ou abreviado.

É o caso da proposta proibindo a venda de armas e munição no País. Debatida no Senado Federal desde 1999, ela foi modificada. De autoria do senador Pedro Piva (PSDB – SP), o substitutivo à matéria a torna mais flexível ao permitir a posse de armas. Ela foi analisada por todas as comissões e encaminhada ao Plenário. Mas, diante das mudanças no texto, terá de enfrentar as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Relações Exteriores (CRE).

Na lista de prioridades do Governo Federal, e de algumas lideranças do Congresso, a proposta de emenda constitucional que prevê a criação de uma Guarda Nacional está no Senado desde 1999. A PEC que amplia ainda os poderes das guardas municipais seria votada no semestre passado, mas, com o texto modificado, foi devolvida à CCJ. Com as alterações feitas, as guardas municipais e a nova polícia nacional correriam o risco de não ter mais poderes de garantir a segurança dos cidadãos. Fica claro, então, que a matéria é polêmica e deve ser aperfeiçoada.

Já a PEC que desmilitariza a Polícia Militar e institui que a Polícia Civil seja supervisionada pelo Ministério Público está há dez anos na Câmara dos Deputados e ainda aguarda votação. Ela faz parte de 35 PECs sob análise das duas Casas e sugerem mudanças no artigo 144 da Constituição, que estabelece as responsabilidades das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militares e Corpos de Bombeiros militares.

Destas 35 PECs, 15 dão maior poder às guardas municipais ou transferem o controle das Polícias Civil e Militar às prefeituras. Há ainda matérias que estabelecem mudanças na Polícia Federal: um projeto autoriza as Forças Armadas a policiar fronteiras e outro dá poder à PF na apuração de assaltos contra instituições financeiras.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, além das proposições que modificam diretamente a estrutura e as atribuições dos diversos órgãos de segurança pública, sabemos que é preciso também atuar na legislação penal e criminal para melhorar desempenho do trabalho policial.

As mudanças na Lei das Execuções Penais, destinadas em resumo a tornar-la mais severa e impedir que suas brechas atuais beneficiem criminosos de todo tipo, por meio de prisão-albergue e regime semi-aberto, são providências indispensáveis para diminuir a impunidade e inibir incentivos ao crime.

Volto a dizer que o processo de aperfeiçoamento dos projetos, sejam eles de iniciativa do Executivo ou do próprio Legislativo, é complexo, requer ampla negociação política e não pode desprezar etapas do debate com a sociedade. É o caso da reforma do Judiciário e dos Códigos Civil, Penal e de Processo Pe-

nal – para dotar o País de uma base legal mínima para conter os excessos que abalam a ordem pública.

Tenho certeza, Nobres Colegas, de que o Congresso atenderá ao interesse público se aprovar, em caráter emergencial, as medidas estruturais mencionadas neste pronunciamento, deixando para etapa posterior, que não precisa se alongar no tempo, o aperfeiçoamento de uma legislação já existente.

Os governadores, em especial, não podem continuar esperando por providências do Governo Federal e do Congresso quando há tanta coisa que só eles podem fazer para aumentar a segurança nas ruas. A primeira, e mais inadiável delas, é prestar a devida atenção e fornecer os necessários recursos para que as Polícias possam cumprir sua missão.

O policiamento preventivo e repressivo, aí incluída a capacidade de abrir os inquéritos que deságuam na Justiça, compete aos Estados, não à União. Pelas deficiências de equipamento e adestramento das polícias, respondem, única e exclusivamente, os governadores. E, se há Estados que não dispõem de verbas para reequipar suas forças policiais, nenhum deles está materialmente impossibilitado de treinar adequadamente as suas polícias e aperfeiçoar as táticas de combate à criminalidade, tarefas inerentes às funções dos oficiais das Polícias Militares e dos delegados.

Os limites políticos e jurisdicionais da União estão claramente expostos na decisão de somente liberar os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os Estados que atenderem a um elenco de exigências no sentido de integrar o trabalho das polícias civil e militar.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Agência Nacional de Petróleo (ANP) foi criada para cumprir diversas atribuições, no meio das quais a vigilância em relação aos acidentes que atentem contra a segurança do cidadão, e o meio ambiente brasileiro se destaca como uma das mais relevantes. No entanto, as notícias que nos chegam a todo momento atestam quão frágeis estão as estruturas sobre as quais a ANP vem operando. Sem dispor de um poder institucional que imponha sanções rigorosas aos infratores, se vê progressivamente esvaziada de sentido e de propósito público.

O apelo a uma maior agilização da agência ascendeu à condição de prerrogativa máxima. Isso exige disposição do Estado em delegar às estruturas gerenciais das agências não somente promessa de poder, mas poder efetivo transfigurado na forma de recursos financeiros e materiais e legislação suficientemente independente. Sob pena de ser vista como mais um aparelho burocrático fadado à sina do fisiologismo e do corporativismo, tão típicos da cultura política brasileira, a ANP deve, com urgência, ser dotada de verdadeiro poder administrativo, capaz de responder à altura da complexidade do setor petrolífero no Brasil. Cumpre frisar que o combate rigoroso às recorrentes irregularidades do setor contribuirá para a redução de riscos à população e ao meio ambiente.

Não por acaso, o número de incidentes envolvendo a indústria petrolífera cresce assustadoramente no Brasil. Vazamentos de gás e de petróleo se transformaram em acontecimentos recorrentes, preenchendo os noticiários nacionais com vexatórios atestados de negligência e imprudência por parte das autoridades supostamente responsáveis e competentes.

Isso para não mencionar a questão da qualidade da gasolina que é repassada dos postos aos motoristas brasileiros. A freqüência com que donos de postos são autuados por força de adulteração do conteúdo das bombas tem crescido a taxas muito altas nos últimos anos. Ao lado disso, acrescentam-se a freqüente falta de laudo de "estanqueidade", que verifica se há vazamentos no local, problemas na parte elétrica, falta de extintores de incêndio em seu prazo de validade e irregularidades no alvará de funcionamento. Emblematicamente, São Paulo e Rio de Janeiro lideram a quantidade de postos em situação irregular.

Pelo menos desde 1992, a imprensa e as ONGs do meio ambiente não hesitam em acompanhar, no Brasil, os desastres mais significativos contra nosso patrimônio ecológico. Isso se deve, em larga medida, aos efeitos políticos legados pela Eco-92, cujas denúncias contra o barbarismo ambiental cometido pela industrialização desenfreada se firmaram, de vez, como nova prática e, portanto, novo dever jornalístico. Já naquela época, se comentava muito sobre os riscos de vazamento de combustível dos postos de gasolina no Brasil, por causa da visível precariedade da infra-estrutura de segurança empregada na armazenagem subterrânea. Com uma tecnologia anacrônica, o monitoramento dos postos somente poderia ser garantido com a paralisação dos tanques, o que significava interrupção das vendas, portanto, interrupção dos lucros.

Atualmente, o foco das discussões se deslocou ligeiramente da segurança da armazenagem para a qualidade do combustível comercializado nos postos. A própria ANP estima que cerca de 18 milhões de litros de gasolina adulterada são vendidos mensalmente na região metropolitana de São Paulo. Para se ter uma idéia da dimensão do problema, somente na

capital paulista, mais de 10% dos postos sob checagem foram flagrados vendendo gasolina ou álcool fora das especificações legais. Nesse seleto grupo de transgressores, há aqueles que carregam uma triste marca: já foram fechados oito vezes.

O mais absurdo de tudo é que, embora o Estado de São Paulo consuma 35% de todo o combustível usado no Brasil, existem apenas sete fiscais para sete mil postos de gasolina. À CPI dos Combustíveis, que foi instalada na Assembléia Legislativa paulista no início do ano, competia investigar o problema da evasão fiscal do mercado de combustível, cujo montante poderia chegar a 180 milhões de reais por ano. Pois não foi que, durante o desenvolvimento dos trabalhos, descobriu-se uma estreita conexão entre roubo de cargas (no caso, de álcool) e adulteração dos combustíveis?

A legislação brasileira sobre o tema é inequívoca quando determina que o percentual de mistura de álcool com gasolina é de 22%. Acontece que se detectou que os carros nacionais suportam rodar, sem problemas, com até 26% de álcool misturado à gasolina, durante curto prazo de utilização. Isso, evidentemente, desperta o interesse generalizado dos donos de postos para a aquisição desse combustível adulterado e mais barato. A própria ANP já identificou postos comercializando gasolina com até 48% de álcool.

Ora, tal qual a CPI dos Combustíveis, a ANP não dispõe de poder de polícia, o que, em certa medida, invalida qualquer iniciativa inibitória e repressiva contra práticas tão virulentas de comércio. Em abril último, o então Presidente da ANP, David Zylbersztajn, reconhecia publicamente a situação crítica de São Paulo, reafirmando que quase 10% do total de gasolina consumida na capital paulista era, de fato, adulterada. Na verdade, a cifra ganha contornos até muito modestos quando comparada com as projeções apontadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de São Paulo, que chega a alcançar o índice de 30%. Segundo o Sindicato, as quadrilhas têm alto conhecimento de química e agem com "extremo profissionalismo".

Mais grave ainda é a recente declaração do Sindicato das Distribuidoras de Combustíveis (Sindicom), segundo a qual as distribuidoras vão registrar uma queda atípica de 5% nas vendas para seus revendedores, num contexto paradoxal de expansão do PIB brasileiro. A contradição se explica por dois motivos básicos: de um lado, a alta dos combustíveis, de outro, a adulteração praticada por alguns postos. Se, para o fechamento de 2001, o Sindicom projeta uma queda de 7% na venda de gasolina, na venda de álcool a queda não fica por menos de quase 30%.

Na realidade, com ou sem razão, o Sindicom não deixa de enfatizar que os problemas no setor foram inaugurados em 95, quando da abertura comercial que autorizou o surgimento de centenas de novas distribuidoras. Desde então, o mercado passou a operar com 210 distribuidoras e cerca de 26 mil postos revendedores. Em tempo, até 95, apenas 10 empresas dominavam todo o mercado brasileiro. De qualquer modo, por conta de uma expansão desorganizada e descontrolada, prevê-se, para este ano, uma perda estimada em um milhão e seiscentos mil reais de recursos arrecadados pelo Estado, correspondente ao valor de impostos sonegado pelas distribuidoras de combustíveis. Problema já antigo, a sonegação adquiriu, nos últimos anos, a companhia da adulteração de combustíveis entre as questões prioritárias para o setor.

No Rio de Janeiro, o panorama não se diferencia muito. Cerca de 50% dos postos de gasolina se enquadram na categoria "bandeira branca", cuja significação remonta à idéia de independência em relação às tradicionais distribuidoras de petróleo. Em meados de julho, a ANP implementou uma operação-relâmpago de fiscalização junto às principais saídas do Rio, montando barreiras com o propósito de apreender caminhões que transportam combustível adulterado. Após dez horas de operação, quase 20 caminhões foram apreendidos, entre os cerca de 500 fiscalizados.

Do ponto de vista político-institucional, a ANP, por sua vez, parece dar a impressão de que prefere cruzar os braços diante do problema. Seu programa de monitoramento de combustíveis funciona com a assistência de apenas 15 universidades em todo o País. A alta rotatividade dos combustíveis nos postos exige uma dinâmica de coleta muito ágil e complexa, para a operacionalização da qual a ANP teria que alavancar uma sofisticada rede de investimentos. Pior que isso, cumpre admitir que, na ausência de um poder de polícia, a agência se vê destituída do poder indispensável de fechar postos. Resta-lhe apenas o dispositivo de lacrar bombas para evitar que o combustível chegue ao consumidor.

Com o mesmo limite de poder, o monitoramento do órgão regulador sobre os preços praticados nos postos de 411 municípios do País se caracteriza por uma fragilização indiscutível. De fato, a retomada desse monitoramento em julho último se propôs a estender a tarefa para um âmbito mais largo, acompanhando também a evolução dos preços do álcool, do gás natural veicular, óleo diesel e gás liqüefeito de petróleo.

Para a opinião pública, no entanto, o papel da ANP se aproxima muito da esfera da ação preventiva e punitiva do Poder Público, em se tratando de aci-

dentes ambientais provocados por derivados de petróleo. Por essa janela específica, o olhar do cidadão identifica, acompanha e julga as movimentações do órgão. Nesse contexto, quando proliferam os acidentes envolvendo a Petrobrás e suas subsidiárias, com destaque para vazamentos de óleo em grandes quantidades, a opinião pública percebe a timidez com que a ANP se ocupa desses casos. De certo modo, isso enfraquece sua imagem pública, prejudicando sua luta por uma posição institucional que justifique, afinal de contas, sua existência.

Consideremos, por exemplo, o caso do naufrágio da plataforma petrolífera P-36, em março último, no litoral fluminense. O relatório final, divulgado há menos de um mês pela ANP em conjunto com a Marinha, aponta defeitos de manutenção, de operação e de projeto da plataforma, além da visível falta de treinamento da equipe de emergência. Sem sombra de dúvida, tal relatório contrastava em muito com outro, publicado anteriormente pela Petrobrás. Ora, enquanto este suavizava as responsabilidades da empresa no acidente, o da ANP, ao contrário, imputava claramente graves negligências e imprudências ao gerenciamento da plataforma. Pois bem, diante de tudo isso, a opinião pública nutriu a vã expectativa de que a ANP fosse mais além em seus compromissos de fiscalização, impondo sanções severas às trapalhadas da Petrobrás.

Para concluir – Senhor Presidente –, gostaria de apenas enfatizar a necessidade de o Governo Federal dotar seu sistema de agências de dispositivos administrativos, jurídicos e econômicos à altura de seus desafios, sob o iminente risco de testemunhar o colapso moral de suas funções institucionais. Porque possui vitrines muito próximas ao crivo da imprensa e da opinião pública, a ANP experimenta, nos dias atuais, momentos intermitentes de desgaste e de torpor, que podem, em curto prazo, corroer por completo sua eficácia institucional e política. Contra isso, por fim, teremos que nos mobilizar, visando à definitiva instalação de uma agência nacional, cuja maior ocupação seja a real fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a divulgação, já há alguns meses, dos relatórios do Tribunal de Contas da União, o TCU, sobre suas atividades do 3º e 4º trimestres do ano passado é ensejo propício para comentarmos a importância dessa instituição e dos sensíveis progressos que, nos anos recentes, vêm marcando a sua atuação.

Efetivamente, o TCU, tribunal de contas que goza de ampla autonomia, dotado de vitais atribuições pela Constituição de 88, vem, cada vez melhor, preenchendo o papel que lhe cabe na tarefa, que é a de todos nós, de construção de uma democracia sólida e de uma sociedade mais justa. Pois quando se fortalece a confiança de que há controle e há fiscalização; quando os maus exemplos passam a ser a exceção, e não a regra, cresce a adesão de todos aos melhores ideais coletivos.

O órgão de controle e de fiscalização da boa aplicação do dinheiro da União, ao mostrar-se cada vez mais comprometido com sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, ao buscar continuamente o aumento da efetividade do controle da administração pública, traz claros benefícios para o País.

As recentes ondas de indignação que perpassaram a opinião pública devido a casos de corrupção em órgãos como a SUDAM, a Sudene e o TRT paulista, não devem nos toldar a perspectiva mais ampla e correta de que os maus administradores vêm sendo cada vez mais identificados, cerceados e punidos. O próprio TCU foi o primeiro a detectar, muito cedo, irregularidades no TRT de São Paulo. Instâncias de mal funcionamento da Sudam e da Sudene eram de há muito percebidas. A falha, nesses casos, é que os procedimentos criminosos exigiam, para serem combatidos, a mobilização simultânea dos vários poderes da República, o que, infelizmente, tardou a acontecer.

Mas são exceções que vão se tornando cada vez mais raras, graças à maior sensibilidade da opinião pública e das instituições democráticas, que têm no TCU o apoio técnico e o labor constante que nos fornecem o fundamento seguro para o exercício conjunto da vigilância democrática. É ela que constrói o ideal do Estado operoso e virtuoso, dotado de uma administração pública exemplar.

Quando nos referimos ao TCU, vale lembrar que esse tribunal de contas exerce funções de larga abrangência. Estão sob sua jurisdição 2.579 unidades integrantes da administração pública direta e indireta. A maioria se filia à administração direta, mas centenas dessas unidades são autarquias, empresas de economia mista, conselhos de profissão, fundações e outras formas administrativas. Sem esquecer que, somente no segundo semestre do ano passado, o TCU efetuou o acompanhamento da entrega de recursos tributários referentes a transferências constitucionais a Estados, Municípios e Fundos Regionais num total aproximado de 14 bilhões e 300 milhões de reais.

O Congresso Nacional, a quem cabe a atribuição genérica de controlar a ação do Poder Executivo, recorre freqüentemente ao Tribunal de Contas da União para exercer aquela função, e o TCU vem prestando, nesse âmbito, relevantes serviços. Entre as numerosas auditorias realizadas pelo TCU, uma significativa porção se origina de solicitações do Congresso. Em muitos casos, trata-se de subsidiar a Comissão Mista de Orçamento no exame do Orçamento da União, peça fundamental para o funcionamento de um Estado democrático, socialmente justo e administrativamente responsável.

Várias dessas auditorias feitas a pedido do Congresso referem-se a grandes obras públicas e levantaram indícios de irregularidades, sendo, pois, de muita utilidade para aquela Comissão, no seu trabalho de alocação de recursos do Orçamento.

Ainda no capítulo da colaboração do TCU com o Congresso, registre-se a designação de analistas daquele órgão para auxiliar nos trabalhos de várias Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sr. Presidente, na busca do aprimoramento de sua atuação, vem o TCU promovendo um valioso programa de treinamento de seu pessoal, que se beneficia, também, do conhecimento do que melhor se faz no mundo em matéria de controle de administração pública, graças a contatos profissionais bem programados e organizados.

O TCU também vem aperfeiçoando a visão estratégica de sua missão. Assim, concebe agora duas vertentes principais e simultâneas em sua atuação como órgão de controle. A primeira, voltada para a fiscalização da legalidade, é indispensável para prevenir e reprimir a ocorrência de irregularidades. A segunda, orientada para a avaliação de resultados, procura garantir que a administração pública cumpra sua finalidade com eficiência, eficácia e efetividade. Isto é, não basta a obediência às normas legais: é preciso que a administração pública demonstre bom desempenho e utilidade.

O TCU vem guiando suas ações com o entendimento de que, por importante que seja reprimir a malversação do Erário, acima disso está a necessidade de prevenção e de orientar o gestor quanto à boa e regular forma de aplicação dos recursos públicos. Experiências desenvolvidas pelo TCU têm demonstrado que a fiscalização produz os melhores resultados financeiros e sociais quando dá destaque a seu caráter pedagógico. Ainda mais efetiva torna-se a ação do Tribunal quando aliam-se ao caráter educativo as medidas preventivas, como as que têm caracterizado a atuação do TCU nos últimos anos.

Sr. Presidente, o controle exercido pelo Tribunal de Contas da União é uma forma de oferecer ao cidadão e ao contribuinte a possibilidade do pleno exercício de seus direitos. Constato com satisfação que, como instrumento para a construção do Estado Democrático, o TCU vem se empenhando, cada vez mais, em atender aos justos anseios da sociedade.

Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na favela Naval, em Diadema, o soldado Rambo matou, pelas costas, Josino, operário negro e pobre. Mas, a televisão cuidou de mostrar que, na verdade, ele mirou em cada um de nós, de frente.

Naquele ônibus da linha 174, a bala do soldado, que era destinada ao bandido, estrangulado depois pela polícia, atingiu Geysa, a refém. O noticiário deixou evidente que aquela professora de artes para meninos pobres da favela poderia ser qualquer um de nós, passageiros na vida.

A ilusão das moças sonhadoras virou pesadelo. E a mídia colocou em cada sala, e em todas as mentes, uma possível versão local, e muito próxima, do motoboy Francisco, o maníaco do parque.

Pareciam apenas soluços. O Rambo, o Josino, a Geysa, o soldado anônimo que a atingiu, o Francisco, e tantos outros, que passaram ou não pela nossa íris, eram, até então, pobres desconhecidos, vítimas do destino, malnascidos, periféricos, cidadãos sem rosto.

De repente, tomou-se consciência de que a tal íris poderia ser um nome próprio, de mulher com sobrenome de empresário, cidadão com rosto e senhor da própria mídia. E que de nada adiantaram os fios de alta voltagem que o circundavam, nem os coldres que o protegiam. O menino dos cultos domingueiros roubou a cena e explodiu a audiência.

A violência deixou de ser virtual, como cena de novela ou de noticiário. Não há mais que se acionar o controle-remoto para se ouvir gritos ou estampidos. Pode ser uma cena ao vivo e protagonizada por qualquer um de nós.

O Brasil assiste, ao vivo e em cores, a uma guerra civil não declarada. Morre-se de emboscada antes ou depois dos vinte, numa versão modificada do clássico de João Cabral de Melo Neto. E um dos motivos desse mesmo conflito está nos mesmos versos, agora sem alterações: é que nunca se morreu tanto "de velhice, antes dos trinta e de fome, um pouco por dia". Não se quer dizer com isso que a pobreza é irmã gêmea da violência. Mas, não há, também,

O Congresso Nacional, a quem cabe a atribuição genérica de controlar a ação do Poder Executivo, recorre freqüentemente ao Tribunal de Contas da União para exercer aquela função, e o TCU vem prestando, nesse âmbito, relevantes serviços. Entre as numerosas auditorias realizadas pelo TCU, uma significativa porção se origina de solicitações do Congresso. Em muitos casos, trata-se de subsidiar a Comissão Mista de Orçamento no exame do Orçamento da União, peça fundamental para o funcionamento de um Estado democrático, socialmente justo e administrativamente responsável.

Várias dessas auditorias feitas a pedido do Congresso referem-se a grandes obras públicas e levantaram indícios de irregularidades, sendo, pois, de muita utilidade para aquela Comissão, no seu trabalho de alocação de recursos do Orçamento.

Ainda no capítulo da colaboração do TCU com o Congresso, registre-se a designação de analistas daquele órgão para auxiliar nos trabalhos de várias Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sr. Presidente, na busca do aprimoramento de sua atuação, vem o TCU promovendo um valioso programa de treinamento de seu pessoal, que se beneficia, também, do conhecimento do que melhor se faz no mundo em matéria de controle de administração pública, graças a contatos profissionais bem programados e organizados.

O TCU também vem aperfeiçoando a visão estratégica de sua missão. Assim, concebe agora duas vertentes principais e simultâneas em sua atuação como órgão de controle. A primeira, voltada para a fiscalização da legalidade, é indispensável para prevenir e reprimir a ocorrência de irregularidades. A segunda, orientada para a avaliação de resultados, procura garantir que a administração pública cumpra sua finalidade com eficiência, eficácia e efetividade. Isto é, não basta a obediência às normas legais: é preciso que a administração pública demonstre bom desempenho e utilidade.

O TCU vem guiando suas ações com o entendimento de que, por importante que seja reprimir a malversação do Erário, acima disso está a necessidade de prevenção e de orientar o gestor quanto à boa e regular forma de aplicação dos recursos públicos. Experiências desenvolvidas pelo TCU têm demonstrado que a fiscalização produz os melhores resultados financeiros e sociais quando dá destaque a seu caráter pedagógico. Ainda mais efetiva torna-se a ação do Tribunal quando aliam-se ao caráter educativo as medidas preventivas, como as que têm caracterizado a atuação do TCU nos últimos anos.

Sr. Presidente, o controle exercido pelo Tribunal de Contas da União é uma forma de oferecer ao cidadão e ao contribuinte a possibilidade do pleno exercício de seus direitos. Constato com satisfação que, como instrumento para a construção do Estado Democrático, o TCU vem se empenhando, cada vez mais, em atender aos justos anseios da sociedade.

Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na favela Naval, em Diadema, o soldado Rambo matou, pelas costas, Josino, operário negro e pobre. Mas, a televisão cuidou de mostrar que, na verdade, ele mirou em cada um de nós, de frente.

Naquele ônibus da linha 174, a bala do soldado, que era destinada ao bandido, estrangulado depois pela polícia, atingiu Geysa, a refém. O noticiário deixou evidente que aquela professora de artes para meninos pobres da favela poderia ser qualquer um de nós, passageiros na vida.

A ilusão das moças sonhadoras virou pesadelo. E a mídia colocou em cada sala, e em todas as mentes, uma possível versão local, e muito próxima, do motoboy Francisco, o maníaco do parque.

Pareciam apenas soluços. O Rambo, o Josino, a Geysa, o soldado anônimo que a atingiu, o Francisco, e tantos outros, que passaram ou não pela nossa íris, eram, até então, pobres desconhecidos, vítimas do destino, malnascidos, periféricos, cidadãos sem rosto.

De repente, tomou-se consciência de que a tal íris poderia ser um nome próprio, de mulher com sobrenome de empresário, cidadão com rosto e senhor da própria mídia. E que de nada adiantaram os fios de alta voltagem que o circundavam, nem os coldres que o protegiam. O menino dos cultos domingueiros roubou a cena e explodiu a audiência.

A violência deixou de ser virtual, como cena de novela ou de noticiário. Não há mais que se acionar o controle-remoto para se ouvir gritos ou estampidos. Pode ser uma cena ao vivo e protagonizada por qualquer um de nós.

O Brasil assiste, ao vivo e em cores, a uma guerra civil não declarada. Morre-se de emboscada antes ou depois dos vinte, numa versão modificada do clássico de João Cabral de Melo Neto. E um dos motivos desse mesmo conflito está nos mesmos versos, agora sem alterações: é que nunca se morreu tanto "de velhice, antes dos trinta e de fome, um pouco por dia". Não se quer dizer com isso que a pobreza é irmã gêmea da violência. Mas, não há, também,

como negar que ela é, no mínimo, prima de primeiro grau do desespero e, este, parente próximo do delito.

Se não declarada, essa guerra de balas perdidas ou direcionadas era previsível e evitável. Mas, o desdém, o descaso e falta de vontade política construíram, ao longo dos anos, um verdadeiro apartheid social no País. De um lado, os 10% mais ricos, com a metade da renda; de outro, os 20% mais pobres, com apenas 2%. Esses mesmos 10% mais abastados recebem dez vezes mais que a soma dos rendimentos de todos os mais de 50 milhões de brasileiros que sobrevivem sob o teto da linha de pobreza absoluta.

O grande erro foi imaginar que seria possível construir um país onde o mercado se encarregaria de sua porção mais rica e o Estado da mais miserável. E que o cachimbo da paz seria recheado por políticas compensatórias, verdadeiros adoçantes artificiais, na dosagem certa para manter a docilidade nas favelas, morros, pontes e viadutos.

Para o mercado, 35 milhões de consumidores contumazes e vorazes, algo assim como uma Argentina. Para o Estado, mais de 50 milhões de indigentes, pobres e famintos, ou quatro Angolas, mais de cinco Zâmbias, ou dez Serras Leoas, a porção mais pobre do planeta. Dois países em um mesmo território. Uma nação dividida e uma situação de beligerância latente. O primeiro Brasil imaginava-se protegido por suas pontes elevadiças; o segundo, encurralado em guetos. O que esse sistema não imaginava é que, tão cedo, os guetos ultrapassariam as pontes, antes que elas se elevassem. Os fios de alta voltagem, as sirenes, as câmeras e os calibres privados não foram suficientes para suprir a artificialidade dos adoçantes estatais.

Não haveria tamanha beligerância se implementada a reforma agrária de quatro décadas passadas. O Brasil é o segundo país do mundo em termos de concentração fundiária. Aqui, 1% dos proprietários são donos de quase a metade de todas as terras. Dos remanescentes pequenos, mais de dois terços encontram-se abaixo da linha de pobreza. Não é à toa que, em um país com tamanho território, com as melhores condições edafo-climáticas do mundo, a população rural não atinja mais um quinto do total. Quatro em cada cinco brasileiros já moram nas cidades. Inchaço urbano, edema social. As cidades não foram preparadas o suficiente para receber tamanhos contingentes.

As populações que saíram do campo são exatamente aquelas com maior capacidade produtiva. Só que esse potencial é inútil nas cidades, porque lá se requer outras habilidades. Daí, perdas duplicadas. As que ficaram, são as que mais necessitam da proteção do Estado, normalmente os mais idosos e as crianças. Desempregado e sem vislumbrar possibilidade de retorno, o migrante se integra em um mundo já em processo de decomposição social. Daí, o desespero e o "chamamento" da marginalidade.

Também não haveria tamanha violência se fossem redefinidas as prioridades nacionais. Não há uma política efetiva de geração de empregos e de distribuição de renda. O desemprego, apesar de atingir níveis inéditos na história do País, nunca foi considerado como "risco sistêmico". Assim, não se procurou conceber políticas agrícola e industrial geradoras de ocupações produtivas adequadas às habilidades dos trabalhadores brasileiros ou à sua capacidade de aprendizagem. Ao contrário, o Estado promoveu políticas de incentivo a atividades intensivas de capital e expulsoras de mão-de-obra, numa verdadeira inversão de prioridades. Em nome da inevitabilidade da globalização, abriu-se excessivamente o mercado nacional à importação de bens e serviços com grande potencial de produção local.

Como herança de todos esses desacertos, uma sociedade fraturada. A violência gerou uma paranóia coletiva e deu asas à discriminação. O apartheid social agora penetrou nas consciências e alterou o conceito de relações sociais. Os que nos rodeiam, não são mais os nossos "próximos", e se transformaram em marginais em potencial, principalmente se mal vestidos, pobres, negros ou fora dos padrões estilizados de beleza. Até que provem o contrário, são todos "suspeitos".

O medo gerou, também, uma sociedade encarcerada, intramuros. A inserção no mundo se dá, cada vez mais, através da televisão. Mas, essa mesma televisão, na luta pelos índices de audiência, repercute para os telespectadores exatamente os assuntos que mais os preocupam, entre eles a violência. Invasão de morros, balas perdidas, violência policial, seqüestros, mortes, estupros, acidentes de trânsito. Isso, não apenas no noticiário, mas também no enredo da novela, no tema dos filmes e no mais popular dos programas de auditório. A chamada "telinha" se confunde com a câmera do hall principal de cada edifício, ou de cada residência, num processo realimentador de ameaça e de pavor.

Tudo indica que o País está vivendo o seu pior momento de crise. A sua economia está sendo entregue, totalmente, à sanha do lucro para o qual é inocente qualquer esperança de pudor. O Estado, desmontado para que isso se viabilizasse, não dá conta de acompanhar as necessidades mais vitais da população, como saúde, educação, saneamento básico, segurança pública. Indefesa, a população, até como

instinto de sobrevivência, constrói o seu próprio Estado, coletivo ou individual. Pode ser o narcotráfico, que supre as necessidades das populações dos morros e favelas, o aparato paramilitar que substitui a segurança pública, os enclaves dos condomínios de luxo, entre outros exemplos. Ela o faz porque não tem mais a quem recorrer. Ela assiste, reiteradas vezes, ao policial atirar, pelas costas, no tenista rendido, de costas e com as mãos na cabeça. Ela pode estar, a qualquer momento, no centro de uma saraivada de balas disparadas por quadrilhas rivais. E, agora, ela percebe que uma mesma família, cercada pelos mais modernos aparatos de segurança, é seqüestrada duas vezes, em um curto período de dez dias, mesmo que, no final do primeiro evento, a vítima tenha recorrido dezenas de vezes ao próprio Deus.

É preciso, portanto, um novo projeto de país. Há que se resgatar a confiança da sociedade em suas instituições, para que ela readquira, também, a autoconfiança. O Estado tem que ser remontado a partir de um amplo debate com a sociedade, onde se definam as suas reais prioridades. Não há como conviver com 50 milhões de indigentes, em um país que já se colocou, potencialmente, como o "celeiro do mundo". Enfim, é preciso "reinventar" o país, para todos os brasileiros, sem apartheid social. A história tem tristes exemplos de sociedades dilaceradas. Ela sempre mostra que as rupturas sociais se iniciam com a perda dos sentimentos de solidariedade, de fraternidade, de cidadania e de soberania. É bem verdade que, felizmente, ainda não atingimos esse estágio. Mas, não há, também, como negar que, pelo menos a nossa sensação, é a de que caminhamos naquela direção. Segundo as leis divinas, o próximo foi criado para ser amado, como a nós mesmos, e não para ser temido e, muito menos, odiado. Mas, a história também mostra que o maior de todos os pregadores das leis divinas foi, um dia, preterido pelo povo, que preferiu Barrabás. De nada adiantará, portanto, se o povo, de novo, não fizer melhor escolha.

Era o que eu tinha a dizer,

A CRISE DO SETOR ELÉTRICO

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o agravamento da crise de energia, com as suas perniciosas conseqüências para a população brasileira, induz-nos a uma profunda reflexão sobre o tema.

Detentores de um imenso potencial hidrelétrico, vemo-nos hoje diante do fantasma do racionamento de energia pelo fato de não termos conseguido atrair os indispensáveis investimentos para o setor. Isso ocorre porque o nosso mercado não inspira confiança aos possíveis investidores.

É uma triste ironia constatar esse fato, já que o Brasil goza hoje de condições amplamente favoráveis para desenvolver a sua economia. Enfrentou, há dois anos, uma séria crise cambial, mas não só se recuperou como, no ano passado, alcançou notável crescimento econômico. As medidas adotadas pelo Governo, como o estabelecimento de metas fiscais rígidas, a fixação de tetos de inflação e a implantação do câmbio flutuante surtiram o efeito desejado, criando um cenário favorável para a economia, que resultou no crescimento de 4,5 % do PIB no ano passado.

A onda de otimismo, compartilhada por empresários, economistas e especialistas econômicos – alguns de renome internacional –, agora é interrompida. No momento em que reuníamos todas as condições para atrair vultosos investimentos externos em função dos acertos do Governo Federal na condução das políticas monetária, fiscal e cambial, lamentavelmente, somos surpreendidos pela crise no estratégico setor de energia elétrica.

É exatamente para alertar esta Casa e a Nação brasileira sobre a seriedade dessa crise e sobre a necessidade de que ela seja rapidamente superada que vim hoje a esta tribuna. O País precisa viabilizar as condições para o desenvolvimento do seu enorme potencial econômico. O que sempre se dizia era que a expansão da capacidade de geração de energia transcorria conforme o previsto e que não havia motivos para maiores preocupações. Subitamente, porém, ficamos sabendo que as reservas de água no Sudeste estão muito inferiores aos níveis normais nesta época do ano. Os reservatórios – que precisam ter pelo menos metade de sua capacidade preenchida para que se possa enfrentar a época da seca sem ter de apelar para o racionamento – estão com apenas 1/3 de sua capacidade, já que as chuvas não foram suficientes e nem tiveram a regularidade prevista. O fato é que, de uma hora para outra, encontramo-nos à beira do colapso, vivendo um flagrante desequilíbrio entre a oferta e a demanda.

Após essa dura constatação, a pergunta que não quer calar é, evidentemente, saber por que motivo chegamos a essa situação. Como se explica que uma Nação e um Governo que conseguiram resolver um problema tão terrível como a inflação, que corroía a nossa organização social e econômica, de repente se vejam surpreendidos pela falta de energia ?

A explicação é que o processo de privatização do setor está paralisado e que a implantação do novo modelo institucional vem ocorrendo em marcha excessivamente lenta, o que preocupa e afasta os investidores privados. Para se começar a reverter esse quadro e melhorar a situação é indispensável que o Ministério de Minas e Energia e a agência reguladora do setor demonstrem ativo empenho na clara definição dos parâmetros do setor elétrico – e que o façam com a rapidez que a magnitude do problema claramente exige.

Dois são os aspectos que demandam imediata ação governamental: o processo de privatização e a ampliação da oferta de energia.

O processo de privatização do setor elétrico, a nosso ver acertado em virtude do esgotamento do modelo estatal, alcançou o êxito almejado no setor de distribuição. Hoje, mais de 70% das empresas de distribuição são de capital privado. Entretanto, no setor de geração de energia ocorre exatamente o inverso, pois mais de 70% das empresas ainda são estatais. Essa situação é insustentável, porque configura uma concorrência desigual.

O Governo, por seu turno, apesar de reafirmar o seu compromisso com o prosseguimento das privatizações – compromisso do qual não nos é lícito desacreditar – não consegue superar os obstáculos e dar novo impulso ao processo. Com isso, acaba por sinalizar de forma negativa ao mercado, causando retração nos investimentos privados.

O que fazer então para resolver a crise do setor elétrico ?

Mudar as regras do jogo agora não seria a melhor idéia. Não será alterando o modelo atual, nem paralisando as privatizações – como ainda recomendam alguns – que iremos sair da dificuldade em que nos encontramos. Muito ao contrário: a implantação desse novo modelo é um compromisso do qual o País não pode fugir, senão verá seriamente abalada a sua credibilidade junto aos investidores, cuja confiança é indispensável não só para o setor elétrico, mas para o próprio desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

Devemos prosseguir no rumo adotado, acelerar as reformas e completar a implantação do modelo competitivo. Será com investimentos privados que poderemos oferecer oportunidades de escolha aos consumidores, aprimorar a eficiência do serviço, assegurar o suprimento de energia elétrica e criar condições para expansão da oferta.

Um bom exemplo é o Mercado Atacadista de Energia, que tem funcionado como um instrumento eficaz de oferta de energia. Equipara-se a uma bolsa de valores, possibilitando a competição entre as geradoras e a livre negociação de energia elétrica.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não tenho dúvidas de que as autoridades brasileiras do setor elétrico são qualificadas e terão condições de encontrar as soluções mais adequadas para tirar o País da crise que ora atravessamos. Discussões acessórias, tais como a metodologia de reajuste de tarifas, não resolverão a crise do setor. O que precisamos, efetivamente, é retomar imediatamente o processo de privatização das geradoras, além de implementar o programa emergencial de construção de usinas térmicas, cuja articulação envolve a ANEEL, Petrobrás e BNDES. Outra providência igualmente importante seria suspender as limitações que vêm impedindo o pleno funcionamento do Programa de Estímulo às Pequenas Centrais Hidrelétricas, conhecido como PCH.

Para adotar essas medidas, o Governo Federal certamente pode contar com a imprescindível colaboração da população brasileira, que já deu clara demonstração de patriotismo ao se conscientizar da necessidade de economizar energia elétrica. Os números estão aí para mostrar que o brasileiro está mudando a sua cultura de desperdício e gastando somente a energia necessária para manter o seu conforto doméstico. A economia alcançada reverte em benefício para o próprio consumidor, que pode investir o seu suado dinheiro na satisfação de outras necessidades não menos importantes.

Nesse cenário de crise do setor elétrico, devemos nos voltar para o nosso enorme potencial hídrico. O Estado do Tocantins, por exemplo, com os seus rios Araguaia e Tocantins, pode dar uma inestimável colaboração para que o País possa superar esse momento difícil da sua vida econômica. A Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães encontra-se em fase de conclusão. Quando estiver plenamente em funcionamento, em 2002, terá capacidade de gerar cerca de 1.200 mw. Construída por um consórcio de empresas privadas, o empreendimento representará um importante incremento na nossa capacidade instalada de produção de energia elétrica. O Estado ainda tem condições de receber dezenas de outras hidrelétricas de médio e pequeno porte, o que pode torná-lo importante produtor e exportador de energia elétrica.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, temos condições de vencer as dificuldades atuais. Ao Governo, cabe agir com celeridade e determinação. A nós, cabe a conjugação de esforços para debelar a crise e colocar o País novamente no rumo do de-

senvolvimento, traduzindo o nosso potencial elétrico em crescimento econômico e conseqüente bem-estar para a população.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA
Às 15h 30 min

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-B, DE 1995
(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1-B, de 1995 (nº 472/97, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências. (limita edição de medidas provisórias), tendo

Parecer favorável, sob nº 729, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2000
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 482, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2000 (nº 189/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto final, após modificações de cunho vernacular, em substituição àquele encaminhado pela Mensagem nº 1.259, de 1996, da Convenção Interamericana contra a Corrupção, concluída originalmente em Caracas, em 29 de março de 1996 (com reserva para o art. XI, c), tendo

Pareceres sob nºs 893 e 894, de 2001, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que apresenta; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência nos termos do Requerimento nº 614, de 2000), Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com a Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2001
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 483, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2001 (nº 3.010/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 892, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1999
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (desapropriação de área de culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou de exploração de trabalho escravo), tendo

Parecer favorável, sob nº 755, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2001 (nº 1.467/99, na Casa de origem), que altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 653, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2001 (nº 621/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 842, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2001 (nº 625/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 843, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2001 (nº 660/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Araraquara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 765, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2001 (nº 684/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 767, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2001 (nº 691/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato autoriza a Associação Assistencial São Sebastião de Boa Esperança do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 773, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Ubirajara.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2001 (nº 716/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, tendo

Parecer favorável, sob nº 774, de 2001, da Comissão de Educação, Relatora ad hoc: Senadora Emilia Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)

(OS 18008/01)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 28, DE 2001-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2001-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$27.872.822,00, para reforço de dotações constantes do orçamento Vigente".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Antero Paes de Barros

I – APRECIAÇAO

I.1 – Histórico

O Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o caput do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 377, de 2001-CN (nº 615/2001, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 24, de 2001-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$27.872.822,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

O crédito em exame pretende reforçar os programas Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, e Desenvolvimento Ambiental do Estado de Mato Grosso – PRODEAGRO, ambos, objeto de acordos de empréstimo com o Banco Mundial e constantes do programa de trabalho da administração direta do Ministério da Integração Nacional (Unidade Orçamentária 53.101).

Segundo consta da Exposição de Motivos nº 163/MP, de 19 de junho de 2001, os mencionados programas sofreram sucessivas interrupções, decorrentes de atrasos de desembolso, insuficiência de contrapartida e descontinuidade administrativa. Como decorrência da negociação efetivada entre o Governo Federal e o Banco Mundial, ficou estabelecido que a data final da última prorrogação dos acordos de empréstimos será 31 de dezembro de 2001. Assim, a presente suplementação tem por intuito permitir a conclusão dos programas, ainda este ano, de forma a evitar novas paralisações, que deixariam incompletas as ações em andamento, o que prejudicaria sobremaneira a população dos Estados envolvidos.

Ao Planafloro serão alocados R$14.300.000,00, distribuídos entre os seguintes projetos: a) implantação de projetos comunitários geradores de alternativas econômicas; b) pavimentação de rodovias estaduais; c) vistoria nos empreendimentos poluidores; e d) zoneamento socioeconômico-ecológico. Já o Prodeagro receberá R$13.572.872,00, distribuídos entre os seguintes projetos: a) cadastramento fundiário de imóveis rurais; b) demarcação de áreas indígenas; c) implantação de estação agrometereológica; d) implantação de projetos comunitários geradores de alternativas econômicas; e) pavimentação de rodovias estaduais; f) recuperação de áreas degradadas; e g) zoneamento socioeconômico-ecológico.

Ressalte-se que dos recursos utilizados neste crédito, R$9.486.411,00 são provenientes de incorporação de superávit financeiro do Tesouro Nacional apurado em 2000, e R$18.386.411,00 decorrem do ingresso de operações de crédito externas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

I.2 – ANÁLISE

O referido crédito encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria. Além disso, por se tratar de reforço ao programa de trabalho que consta da Lei Orçamentária de 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) e que, portanto, já foi discutido e aprovado pelo Poder Legislativo, não há óbice ao mérito do projeto.

Convém salientar que não podemos desconhecer a importância das ações previstas no Planafloro e Prodeagro para a melhoria da qualidade de vida da população e para o manejo adequado dos recursos naturais das regiões. Com essa suplementação de recursos, estaremos contribuindo para tornar viável o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia e do Estado de Mato Grosso.

II – Voto

Diante do exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2001-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de agosto de 2001. – Senador Antero Paes de Barros, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quarta Reunião Ordinária, em 30 de agosto de 2001, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Antero Paes de Barros, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 24/2001-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Carlos Bezerra, Presidente, Amir Lando, Arlindo Porto, Carlos Patrocínio, Eduardo Siqueira Campos, Jonas Pinheiro, José Coelho, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Nabor Junior, Nilo Teixeira Campos, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto; e Deputados Santos Filho, Primeiro Vice-Presidente, Virgílio Guimarães, Terceiro Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Átila Lins, Basílio Villani, Carlito Merss, Carlos Batata, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Cornélio Ribeiro, Danilo de Castro,

Darcisio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Félix Mendonça, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Ildefonço Cordeiro, João Almeida, João Caldas, João Grandão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, João Tota, Jonival Lucas Junior, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Carlos Aleluia, José Carlos Elias, José Chaves, José Priante, Josué Bengtson, Juquinha, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Marçal Filho, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olímpio Pires, Orlando Desconsi, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Celso, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Wagner Salustiano, Wilson Braga e Zila Bezerra.

Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2001. – Senador Carlos Bezerra, Presidente; Senador Antero Paes de Barros, Relator.

PARECER Nº 29, DE 2001–CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre Autorização da execução orçamentária de contrato relativo ao subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia–Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária nº 39.201 – DNER, listado no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001.

I – Relatório

Trata o presente Parecer de contratos relativos ao subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, constante do Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 (LOA/2001), os quais encontram-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 14, caput, que assim apregoa: "É vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontados pela Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166 § lº, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional".

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC nº 008.063/1999-0.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 2.162-SGS-TCU, de 23-5-2001, fundamentado no que a LOA/2001, em seu art. 14, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável ou pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

O Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional, em anexo ao supracitado Aviso nº 2.162-SGS-TCU, cópia do Acórdão nº 120/2001-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório/Voto do eminente Ministro-Relator Valmir Campelo, que lhe fundamentaram.

O Acórdão nº 120/2001 do TCU assim conclui sobre o tema, no seu item 8.4:

> "8.4 – comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, por resgatadas as irregularidades que deram origem à interdição de recursos às obras de construção da rodovia BR-235, não resta mais óbice à sua contemplação no presente orçamento;"

II – Voto do Relator

O Acórdão, supracitado, ressalta expressamente, em seu item 8.4, que não mais existem óbices à liberação de recursos para o contrato cuja execução foi bloqueada pela LON/2001.

A paralisação das obras apresenta inegáveis prejuízos à população, que deixa de usufruir plenamente os benefícios previstos para a obra completa. Ademais, o erário é penalizado com deterioração dos serviços executados.

Dessa forma, voto pela autorização da execução orçamentária de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União de 2001 na classificação funcional-programática 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2001. – Eduardo Siqueira Campos, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviárias no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária nº 39.201 – DNER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária nº 39.201 – DNER.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de agosto de 2001. – Eduardo Siqueira Campos, Relator.

Ofício nº S-17/2001-CMPOPF (Circular)

Brasília, 16 de agosto de 2001

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que foi aprovado, preliminarmente, por esta Comissão, nesta data, o Relatório do Senador Eduardo Siqueira Campos sobre o subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER, constante do Quadro V da Lei nº 10.171, de 5-1-2001 (Lei Orçamentária para 2001), o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que foi estabelecido o prazo de 17-8 a 23-8-2001 para apresentação de emendas ao referido PDL.

Informo, outrossim, que seguem anexos o PDL e o formulário para apresentação das referidas emendas.

Atenciosamente, – Myrna Lopes Pereira, Secretária.

Emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo que "Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR – 235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER".

Emenda Modificativa do Art. 2º, ao PDL, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – O Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, no Estado do Tocantins, farão o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Justificação

O Governo do Estado do Tocantins, foi alvo de auditoria do Tribunal de Contas da União, na aplicação de recursos federais, para a pavimentação da BR235/TO-Divisa TO/MA – Divisa TO/PA. A inclusão do Ministério Público Federal, deve-se ao fato do Procurador da República, lotado no Estado do Tocantins, estar acompanhando diversos processos de desvios de recursos por parte do Governo Estadual, e poderá in loco fiscalizar melhor a aplicação dos recursos previstos no Orçamento da União, para o presente exercício. Freire Junior.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2001 – CMPOF

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo, que "autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviárias no Corredor Araguaia–Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER".

Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos

I – Relatório

1.1. Histórico

Trata-se de apreciar emenda, apresentada pelo Deputado Freire Junior, em 23 de agosto do corrente ano, ao Projeto de Decreto Legislativo – PDL, que "autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia–Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER".

A Emenda Modificativa nº 1, que altera o art. 2º do PDL, visa a incluir o Ministério Público Federal, no Estado do Tocantins, na determinação para que se efetue o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato, cuja execução foi liberada, e no encaminhamento de relatório à Comissão Mista, até o dia 31 de outubro do presente exercício.

Não foram oferecidas outras emendas ao PDL.

1.2. Análise

A Emenda, apresentada tempestivamente, colide com a reserva legal estatuída pela Lei nº 171, de 5 de janeiro de 2001 – LOA/2001, uma vez que a deliberação da Comissão Mista, no caso em apreço, deve ser tomada com base em informações prestadas pelo órgão responsável ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Ademais, a LOA/2001 incumbe expressamente o Tribunal de Contas da União de realizar o acompanhamento da execução físico-financeira de que ora se cuida.[1]

É mister salientar que a realização de inspeções e auditorias pelo TCU, a pedido da Comissão Mista, tem fulcro constitucional.[2]

Se a atividade do TCU vincula-se à do Congresso Nacional, bem como suas Casas e respectivas comissões, o Ministério Público apresenta-se como imprescindível à função jurisdicional do Estado e é regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, consoante os termos constitucionais. Além disso, suas atribuições são estabelecidas mediante lei complementar.[3] Por conseguinte, o órgão atua na forma da lei complementar, não substituível por Decreto Legislativo.

[1] LOA/2001: "Art. 14. É vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional. ... § 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo quadro responsável ou pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas. § 4º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves recebam quaisquer recursos orçamentários e informando o Congresso Nacional das ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis...." (sem negrito no original)

[2] Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 – CF/88: "Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: ... IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ... VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; ..."

[3] CF/88, arts. 127 e 128.

Dessa maneira, não há suporte constitucional nem legal para a modificação da Emenda, cabendo rejeitá-la por inconstitucional e contrária à Lei Orçamentária de 2001.

II – Voto

Isso posto, votamos pela rejeição da Emenda PDL-00001, tendo em vista sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2001. – Senador Eduardo Siqueira Campos, Relator.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Segunda Reunião Ordinária, em 16 de agosto de 2001, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Eduardo Siqueira Campos, que nos termos do projeto de decreto legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia– Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER. Foi aberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo no período de 17-8 a 23-8-2001. Encerrado o prazo, ao projeto de decreto legislativo foi apresentada uma emenda. Na Décima Quarta Reunião Ordinária, em 28 de agosto de 2001, foi aprovado, por

unanimidade, o relatório à emenda apresentada ao projeto de decreto legislativo, a qual foi rejeitada.

Compareceram à Décima Segunda Reunião Ordinária, em 16 de agosto de 2001, os Senhores Senadores Carlos Bezerra, Presidente, Mozarildo Cavalcante, Segundo Vice-Presidente, Amir Lando, Antero Paes de Barros, Arlindo Porto, Carlos Patrocínio, Eduardo Siqueira Campos, José Coelho, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Nabor Júnior, Ney Suassuna, Nilo Teixeira Campos, Romero Jucá, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto; e Deputados Santos Filho, Primeiro Vice-Presidente, Virgílio Guimarães, Terceiro VicePresidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Carlito Merss, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Cornélio Ribeiro, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Félix Mendonça, Fernando Gonçalves, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Caldas, João Grandão, João Magno, João Pizzolatti, João Tota, Jonival LucasJúnior, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Carlos Elias, José Pimentel, José Priante, Juquinha, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Lincoln Portela, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Olímpio Pires, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Celso, Pedro Chaves, Pedro Eugênio, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Pompeo de Mattos, Professor Luizinho, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Wagner Salustiano e Wilson Braga.

Compareceram à Décima Quarta Reunião Ordinária, em 28 de agosto de 2001, Compareceram os Senhores Senadores Carlos Bezerra, Presidente, Amir Lando, Carlos Patrocínio, Eduardo Siqueira Campos, Jonas Pinheiro, José Coelho, Marluce Pinto, Nabor Junior, Nilo Teixeira Campos, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto; e Deputados Santos Filho, Primeiro Vice-Presidente, Virgílio Guimarães, Terceiro Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Átila Lins, Basílio Villani, Carlito Merss, Carlos Batata, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Cornélio Ribeiro, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Félix Mendonça, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Ildefonço Cordeiro, João Almeida, João Caldas, João Grandão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, João Tota, Jonival Lucas Junior, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Carlos Aleluia, José Carlos Elias, José Chaves, José Priante, Josué Bengtson, Juquinha, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Marçal Filho, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olímpio Pires, Orlando Desconsi, Osvaldo Coêlho, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Celso, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Silas Brasileiro, Wagner Salustiano, Wilson Braga e Zila Bezerra.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2001. – Senador Carlos Bezerra, Presidente – Senador Eduardo Siqueira Campos, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2001-CN

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada na Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviárias na Corredor Araguaia – Tocantins – BR-235/T0 – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) no subtítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-235/T0 – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decretolegislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – Senador Carlos Bezerra, Presidente – Senador Eduardo Siqueira Campos, Relator.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.150-42,** ADOTADA, EM 24 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senador ARLINDO PORTO	212

SACM

Convalidadas – 211
Adicionada - 001

TOTAL DE EMENDAS – 212

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ARLINDO PORTO

MP-2150-42
000212

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2150-42, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2150-42, de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo de Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ARLINDO PORTO

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal no 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769,

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ARLINDO PORTO

de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da eqüidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões,

Senador **ARLINDO PORTO**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3,** ADOTADA, EM 24 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "REGULAMENTA O ART. 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senador ANTERO PAES DE BARROS	93, 99
Senador BERNARDO CABRAL	94
Deputado CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA	105
Deputado FERNANDO CORUJA	100
Deputado INALDO LEITÃO	97, 98, 104, 109
Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH	103, 108
Deputada MARISA SERRANO	106
Senador NEY SUASSUNA	95
Deputado RUBENS BUENO	96
Deputado WALDIR PIRES	92, 101, 102, 107

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 109
Convalidadas – 091
Adicionadas - 018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.151-3
000092

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, DE 2001

EMENDA ADITIVA Nº , de 2001
(Dep. Waldir Pires)

Acrescente-se ao final do inciso II, do Art. 1° da Medida Provisória 2.151-3, a seguinte expressão:

"ou a readmissão e promoção, na inatividade, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva visa compatibilizar o presente Regime do Anistiado Político ao mandamento do caput do art. 8º do ADCT, da Constituição Federal, para assegurar, na inatividade, as promoções a que teriam direito se não houvessem sido cassados.

Sala das Sessões, em de de 2001.

WALDIR PIRES
Deputado Federal

CONGRESSO NACIONAL

MP 2.151-3
000093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/09/01	Medida Provisória n.º 2.151 - 03

Autor	N.º Prontuário
Senador Antero Paes de Barros	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao inciso IV, do art. 1º da Medida Provisória:

"Art. 1º .....

IV – conclusão do curso, aproveitando a qualquer tempo todos os créditos a que tenha direito, para aquele que foi compelido a abandoná-lo na condição de estudante em estabelecimento de ensino público de qualquer nível, podendo o anistiado optar por instituição pública de seu atual local de residência, ou revalidação e registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional". "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa do inciso IV do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.151, visa permitir àqueles que foram compelidos a abandonar o curso que vinham fazendo, em qualquer nível do ensino público, a serem readmitidos, não só a partir do período letivo interrompido, mas em outro semestre condizente com créditos já obtidos; créditos esses que podem ter sido cumpridos em estabelecimento particular de ensino, após a promulgação da Lei n.º 6.683/79 (Lei da Anistia).

Por outro lado, houvemos por bem introduzir o vocábulo "revalidação" no que concerne ao diploma obtido no exterior, por ser essa a palavra usual e tecnicamente adequada para significar a convalidação, no Brasil, de diplomas expedidos por instituições de ensino no exterior.

Assim tal emenda é medida de justiça que visa restabelecer direitos ainda não percebidos.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2001.

ASSINATURA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **BERNARDO CABRAL**

MP 2.151-3
000094

Emenda Aditiva

À MP nº 2.151-3, de 27 de julho de 2001, que *Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.*

Inclua-se no art. 1º o seguinte inciso:

V – admissão no Serviço Público, ou concessão de aposentadoria, se for o caso, aos aprovados em concurso que foram impedidos de ocupar o cargo por força de atos institucionais, emendas à Constituição e legislação ordinária ou complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que pretende aditar ao Regime do Anistiado Político o reconhecimento de direito violado com base na legislação de exceção, de forma a restituir aos atingidos a oportunidade de acesso ao Serviço Público que lhes foi suprimida indevidamente.

Senador BERNARDO CABRAL

SENADO FEDERAL
Senador NEY SUASSUNA
CONGRESSO NACIONAL

MP 2.151-3
000095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 2151-3, de 2001

Autor	nº do prontuário
Senador Ney Suassuna	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 2.151-3, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até 31 de agosto de 2000, por motivação exclusivamente política, foram:

....."

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda a estender o escopo da anistia concedida pela Medida Provisória em questão. Trata-se de providência fundamental, uma vez a demissão de servidores públicos por perseguição política não cessou com a promulgação da presente Carta, impondo-se anular esses atos abusivos e compensar os cidadãos que foram injustamente atingidos.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de agosto de 2001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.151-3

000096

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2151-3

(do Sr. Dep. Rubens Bueno)

Art. 1º Dê-se ao Art. 2 º, do Capítulo II, da DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO, a seguinte redação:

"Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram atingidos por ato de exceção, institucional ou complementar."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a XIV, bem como os §§ 1º e 2º da presente medida provisória.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal julgando o Recurso Extraordinário 178204/SP, conforme Ementa publicada no Diário da Justiça de 23-10-98, tendo como Relator o Eminente Ministro Moreira Alves, como intérprete máximo da Constituição, indicou a necessidade dos dois requisitos para a obtenção da anistia concedida pelo artigo 8º, primeira parte, do ADCT: que se tenha sido atingido, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, por ato de exceção, institucional ou complementar, e em decorrência de motivação exclusivamente política.

Assim, entendemos que o artigo 2º e seus incisos, do Capítulo II, da Declaração da Condição de Anistiado Político, é meramente exemplificativo, porque jamais poderia prever todas as motivações políticas ocorrentes e que autorizariam a Declaração de anistiado político.

Assim, para evitar-se no futuro qualquer controvérsia jurídica e quiçá, a prática de injustiça, sugerimos a presente Emenda

Por se tratar de proposta de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

CONGRESSO NACIONAL

MP 2.151-3
000097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28 / 08 /2001	**Medida Provisória n.º 2.151-03, de 27 de Agosto de 2001**

Autor	Nº Prontuário
Deputado INALDO LEITÃO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
01 DE 01	2.º		IV	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do art. 2.º da Medida Provisória n.º 2.151, de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

.....

VI – punidos, demitidos, compelidos ao afastamento de atividades remuneradas ou impedidos de exercer profissão, sendo servidores civis, trabalhadores do setor privado ou dirigentes ou representantes sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo, tal como foi redigido, além de conter expressões subjetivas, como "*pressões ostensivas*" ou "*expedientes oficiais sigilosos*", de difícil ou impossível comprovação ou demonstração, discrimina os servidores civis que, durante o regime autoritário, se encontravam em condições idênticas às dos trabalhadores do setor privado. Urge a respeito estabelecer a devida isonomia entre ambas as categorias bem como eliminar exigências capazes de impedir ou dificultar a concessão da condição de anistiado político.

ASSINATURA

Inaldo Leitão

CONGRESSO NACIONAL

MP 2.151-3
000098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28 / 08 / 2001	**Medida Provisória n.º 2.151-03, de 27 de Agosto de 2001**

Autor	Nº Prontuário
Deputado INALDO LEITÃO	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
01 de 01	2.º		IX	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "exceto nos Comandos militares" contida no Inciso IX do Art. 2.º da Medida Provisória n.º 2.151, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Com o reconhecimento público do Governo Federal, através da Medida Provisória n.º 2.151, de 2001, de que o Estado havia errado ao punir milhares de brasileiros, não podem ficar de fora dessa Anistia os servidores civis lotados nos Comandos militares que encamparam a luta do povo pela democracia e liberdade, e pelo fim do regime autoritário.

Excluir esses personagens da história brasileira, que arriscaram a sua vida para defender o regime democrático, é uma discriminação inaceitável.

Assim sendo, justifica-se a apresentação desta Emenda, a fim de suprimir do Inciso IX do Art. 2.º da referida Medida Provisória, a expressão "excesso nos Comandos militares".

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

MP 2.151-3
000099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/08/01	Medida Provisória n.º 2.151 - 03

Autor	N.º Prontuário
Senador Antero Paes de Barros	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao inciso XI, do art. 2º da Medida Provisória:

"Art. 2º .....

XI – desligados, excluídos, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas em decorrência de qualquer ato oficial reservado oriundo dos Ministérios Militares, ainda que com fundamento na legislação comum;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os praças que incorporaram na Força Aérea Brasileira – FAB na vigência das Portarias n.º 570/54 e 1.104/64; foram excluídos e desligados com base no estudo ou proposta encaminhada pelo Ofício Reservado n.º 04, de setembro de 1964, no prazo previsto do art. 7º, do Ato Institucional, de abril de 1964; atendendo a profilaxia política apontada nesse estudo ou proposta.

Tal fato confirma-se com o Boletim Reservado n.º 21, de maio de 1965 que continha observações e recomendações para àqueles que permanecessem em serviço ativo até as suas exclusões previsíveis; atendendo, assim, as "considerações" do Decreto n.º 55.629, de 26 de janeiro de 1965.

Assim tal emenda é medida de justiça que visa restabelecer direitos ainda não percebidos.

ASSINATURA

MP 2.151-3
000100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/08/01	***Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2151-3/2001***
Autor:Deputado Fernando Coruja	***Prontuário Nº:478***

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva Global
Página:	***Artigo:***	***Parágrafo:***	***Inciso:***	***Alínea:***

Inclua-se o inciso XV ao art. 2º da MP.

"Art.2º.....

XV – desligados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas ou atingidos em decorrência de quaisquer atos oficiais reservados, dos ministérios militares, em sua atividade profissional remunerada, ainda que com fundamento na legislação comum."

JUSTIFICATIVA

Os militares que incorporaram na FAB – Força Aérea Brasileira, na vigência da Portaria 570/54 e Portaria 1104/64; foram excluídos com base na exposição de motivos encaminhada pelo Ofício Reservado nº 4, de setembro de 1964, para atender a *"a limpação post revolucionária"* apontada pela exposição, como providência drástica.

Confirmando-se, pelo Boletim Reservado nº 21, de maio de 1965, com "recomendações" de patrulha ideológica, para aqueles que permanecessem em serviço ativo, até a exclusão previsível, e atendendo as "considerações" do Decreto 55.629, de 26 de janeiro de 1965.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2001.

Deputado Fernando Coruja

Mp 2151-FAB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.151-3
000101

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, DE 2001

EMENDA ADITIVA Nº , 2001
(Dep. Waldir Pires)

Acrescente-se ao caput do Art. 3º da Medida Provisória, nº 2.151-3, entre a expressão "Areparação econômica" e a expressão "de que trata o inciso II..." a seguinte expressão:

"ou a readmissão e promoção, na inatividade, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal,

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva visa adequar a Reparação Econômica de Caráter Indenizatório ao mandamento do caput do art. 8º do ADCT, da Constituição Federal, para assegurar, na inatividade, as promoções a que teriam direito se não houvessem sido cassados.

Sala das Sessões, em de de 2001.

WALDIR PIRES
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.151-3
000102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, DE 2001

EMENDA ADITIVA Nº , 2001
(Dep. Waldir Pires)

Acrescente-se ao parágrafo 2º do Art. 3º da Medida Provisória nº 2.151-3, entre a expressão "A reparação econômica" e a expressão "será concedida..." a seguinte expressão:

"ou a readmissão e promoção, na inatividade, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal,

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva visa adequar o dispositivo ao mandamento do caput do art. 8º do ADCT, da Constituição Federal, para assegurar, na inatividade, as promoções a que teriam direito se não houvessem sido cassados.

Sala das Sessões, em de de 2001.

WALDIR PIRES
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.151-3
000103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3

Emenda Modificativa

Modifique-se o § 3º do art. 3º da MP 2.151-3 contemplando a seguinte redação:

"§ 3º - Não terão direito à reparação econômica referida no *caput* os anistiados políticos, civis ou militares, que foram reintegrados na forma do disposto no art. 8º dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, aos respectivos quadros funcionais."

JUSTIFICATIVA

Vários anistiados foram reintegrados com base na Lei n.º 6683, de 1979 e EC 26, de 1985 e não tiveram atualizadas suas situações funcionais com os benefícios de art. 8º do ADCT, não recebendo promoções, permanecendo no mesmo posto ou cargo que possuíam à época da punição.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
PT/SP

CONGRESSO NACIONAL

MP 2.151-3
000104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28 / 08 / 2001	**Medida Provisória n.º 2.151-03, de 27 de Agosto de 2001**

Autor	Nº Prontuário
Deputado INALDO LEITÃO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
01 de 01	2.º e 3.º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3.º da Medida Provisória n.º 2.151, de 2001:

"Art. 3.º .....

.....

§ 4.º O disposto no § 3.º deste artigo não se aplica aos anistiados, cujo afastamento de atividades remuneradas ou impedimento para o trabalho, referidos no inciso VI do art. 2.º desta lei, foi devido a prisão ou tortura, por motivo político.

JUSTIFICAÇÃO

O elenco de casos de anistia sujeitos a reparação econômica não contempla as hipóteses mais graves e infelizmente freqüentes de cidadãos presos ou torturados em razão de suas convicções políticas.

Segundo a Medida Provisória, são anistiadas e fazem jus à indenização pessoas simplesmente punidas ou demitidas em situações infinitamente menos graves do que aqueles, numa flagrante injustiça aos que sofreram na carne e na própria liberdade os rigores do regime autoritário. A emenda corrige essa distorção.

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.151-3
000105

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

EMENDA Nº /2001

Suprima-se no § 3º do art. 3º, o termo "readmitidos"

JUSTIFICAÇÃO

1. De fato, reintegração do cargo é como se "designa o ato administrativo pelo qual é a pessoa recolocada ou reposta no exercício do cargo ou função, de que fora afastada ou exonerada, com todas as vantagens e garantias, que lhe cabiam ou que teria, como se, em realidade, jamais se tivesse afastado deles. Desse modo a reintegração do cargo é a **restituição integral** (*Restitutio in integrum*) dele, com a inteira reparação relativa a todos os proventos e vantagens, que lhe eram assegurados" (De Plácido e Silva, in Vocabulario Jurídico, 10ª Ed. Rio de Janeiro, Forense 1987, 4V.)

Essa a razão pela qual os servidores civis e militares anistiados que eventualmente hajam **sido reintegrados** não fazem jus à reparação econômica de caráter indenizatório, de que trata o art. 3º § 3º da MP em foco.

Entretanto, contrariamente à situação dos cidadãos que porventura hajam sido punidos por motivação política e, depois **reintegrados**,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

destaca-se a dos cidadãos também punidos por motivação política que, em virtude da anistia, foram **readmitidos**, isto é, voltaram ao serviço ativo, mas, até a presente data, **não tiveram ressarcimento pelos danos morais e patrimoniais sofridos**, por mais de quinze anos, a partir de 1964.

2. Em conseqüência a negativa do direito à reparação econômica referida no art. 3º, § 3º da MP nº 2151-3/01, aos que, em virtude da anistia, **retornaram** ao serviço ocupado à data da destituição arbitrária, constituir-se-ia, objetivamente, nova e insuportável iniqüidade, na medida em que se lhes sujeitaria, já agora na inatividade, a uma situação desvantajosa em relação aos seus demais pares, os quais, embora também anistiados, não vieram a ser reaproveitados no serviço ativo, porque assim o quis a Administração, segundo o seu próprio interesse. Pois, como é sabido, foi a ela que coube decidir arbitrariamente sobre a conveniência do "retorno" ou não do anistiado à atividade que exercia quando foi punido.

Se ocorresse tal hipótese, os readmitidos, também chamados "retornados", estariam sendo mais uma vez punidos patrimonialmente. É isto pelo fato de terem voltado a trabalhar no mesmo emprego que detinham na época de seu arbitrário afastamento, circunstância que não significou nenhum ressarcimento dos danos causados pela situação política, em virtude da qual foram anistiados.

E, então, estar-se-ia atribuindo à Administração, por via legislativa, arbitrar sobre quem é merecedor ou não da reparação econômica de que trata a MP, não só numa inversão da anistia que lhes foi concedida, mas também em afronta ao princípio da isonomia, consagrado no art. 5º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

3. A Lei nº 6.683/79 (da Anistia) dispõe:

> Art.3º - O retorno ou reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionada, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da administração.

Óbvio que o "**interesse da Administração** não poderá jamais alçar-se como fator de desigualdade jurídica , isto é , tratamento desigual para os que são especificamente iguais como anistiados.

4. É bom lembrar o artigo 11 da LEI DA ANISTIA, que criou o "instituto jurídico" dos "atrasados", ao dizer:

> "Art. 11 – Esta lei, além dos direitos nela expressas, não gera qualquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, **atrasados**, indenizações, promoções ou ressarcimentos".

E nunca, houve pagamento de atrasados aos READMITIDOS (ou retornados), isto é, de salários e vantagens relativas ao período de afastamento forçado, por motivos políticos.

5. Repitamos: **Reversão** ou **Readmissão** não se constituem em atos compensatórios ou indenizações. Consequentemente aos readmitidos (ou "retornados"), da mesma maneira que aos **aposentados** com base na legislação de anistia, deve ser dado o mesmo tratamento quando se trata de "reparação econômica, de caráter indenizatório" (art. 1º, inc. 1 da MP 2.151-3/01).

Pois, sem eqüidade não haverá ANISTIA.

Brasília, 30 de agosto de 2001.

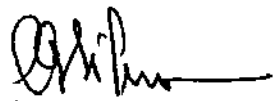

Deputado **CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA**

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP- 2. 151-3

000106

DATA	PROPOSIÇÃO
28 de agosto de 2001	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, de 27 de agosto de 2001

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA MARISA SERRANO	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O texto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, de 27 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescente-se à parte final do art. 6º, a seguinte expressão:
"Art. 6º ..., *após reintegrados ao cargo ou função de origem e passados incontinenti à aposentadoria ou reserva remunerada.*";

II – acrescente-se ao Art. 16 o seguinte parágrafo único:
"Art. 16 ....
Parágrafo único. Os direitos expressos no caput deste artigo estão isentos do tributo do imposto de renda.";

III – acrescente-se ao caput do Art. 18, logo após Ministério da Justiça, a seguinte expressão:
"Art. 18 ... Ministério da Justiça, *efetuar no prazo de trinta dias* o pagamento ...";

IV – acrescente-se ao Art. 20 o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:
"Art. 20 .....
§ 1º .....
§ 2º Dentro de quarenta e cinco dias, mediante precatório dirigido ao Ministério da Justiça, o valor pecuniário decorrente da transação será pago ao anistiado, incluído nesse prazo o trâmite previsto no art. 18 desta Medida Provisória."

V – suprima-se o Art. 21 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Um sem número de anistiados foram já reintegrados às respectivas Armas, com a percepção dos soldos em atraso, a partir da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988.

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
28 de agosto de 2001	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, de 27 de agosto de 2001

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA MARISA SERRANO	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Como editada, a Medida Provisória em epígrafe, no seu art. 21, viola o princípio da isonomia constitucional, contemplado no art. 5º da Lei Maior. A rigor, nestes tempos de amplitude democrática, por paradoxal que seja, a anistia ora concedida é por que a primeira delas, concedida pela Revolução a 23 de agosto de 1979 e promulgada pelo General-Presidente João Batista de Oliveira Figueiredo! Aquela admitia a reintegração dos ex-militares anistiados nos quadros de origem, ao passo que esta não o faz. Confere os benefícios pecuniários "tout court".

Têm os militares, ora anistiados, que mais vale morrer pela honra, do que trocá-la pela vida. Ora, se da noite para o dia, por força da Portaria nº 1.104, de 12 de outubro de 1964 (verdadeiro ato de exceção, expedido por motivação exclusivamente política), foram expulsos da FAB, sob a capa de "licenciamento", é evidente que pleiteiam a volta ao "statu quo ante". Pleiteiam a reversão ou reintegração no cargo, com a promoção ao posto de Suboficial, como se na ativa estivessem, e sua passagem à reserva remunerada, assim como o pagamento dos soldos em atraso, a partir de 5 de outubro de 1988 (art. 8º, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

De modo algum aceitam a anistia nos termos propostos, pois que aspiram à reparação de uma injustiça histórica. Desejam, sim, a restauração de seus direitos em sua plenitude, da maneira mais completa. Não se conformam jamais com a usurpação dos direitos de que foram vítimas indefesas, em razão dos Atos Institucionais sob nºs 1 a 9 e das Emendas Constitucionais de 1967 e 1969, que afastaram da apreciação do Poder Judiciário os atos oriundos da Revolução!

Querem, destarte, no espaço de suas vidas, cumprir o restante de seus dias, com a devolução de sua dignidade, na condição de membros da Força Aérea Brasileira, com todas as honras inerentes ao cargo. Mesmo porque dedicaram ao Brasil o melhor dos seus anos – a mocidade –de sorte que não é justo, a esta altura, serem tratados como párias, rebotalhos, ou cousas que o valham ...

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP- 2. 151-3
000107

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, DE 2001

EMENDA ADITIVA Nº , 2001
(Dep. Waldir Pires)

Acrescente-se ao parágrafo 1º do Art. 7º da Medida Provisória nº 2.151-3, entre a expressão "O valor da prestação mensal, permanente e continuada" e a expressão "será estabelecida conforme os elementos de prova..." a seguinte expressão:

"ou a readmissão e promoção, na inatividade, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal,

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva visa adequar o dispositivo ao mandamento do caput do art. 8º do ADCT, da Constituição Federal, que assegura "as promoções, na inatividade ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo..."

Sala das Sessões, em de de 2001.

WALDIR PIRES
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP- 2. 151-3
000108

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151 - 3

Emenda Aditiva

Adiciona-se parágrafo ao artigo 7º da MP 2.151-3 contemplando a seguinte redação:

"§ - As promoções asseguradas de que trata o *caput* deste artigo quando se tratarem de suboficiais, subtenentes e sargentos, bem como os alunos de escola de formação de sargentos e as praças que já houvessem sido aprovadas em exame para promoção a sargento das forças armadas, os postos do oficialato até o nível dos seus paradigmas ou assemelhados que permaneceram na ativa, considerados satisfeitos os requisitos, critérios, cursos ou concursos, impedidos a sua realização, pelo afastamento intempestivo, os que impediram de oportunizá-los será idêntico critério utilizado para as promoções dos oficiais."

JUSTIFICATIVA

A tentativa é de ampliar a anistia contemplando os militares que foram impedidos de progredir em seus postos, tanto quanto os estudantes de escolas oficiais para sargento.
As Portarias dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica impediam esses militares de serem beneficiados pela anistia concedida com base na EC 26 d 1985.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
PT/SP

CONGRESSO NACIONAL

MP- 2. 151-3
000109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28 / 08 / 2001	Medida Provisória n.º 2.151-03, de 27 de Agosto de 2001

Autor	Nº Prontuário
Deputado INALDO LEITÃO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
01 de 01	18	ÚNICO		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a expressão "será pago pela União" no parágrafo único do Art. 18 da Medida Provisória n.º 2.151, de 2001.

"Art. 18. .....

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período computado para efeito de aposentadoria, nos termos do inciso III do art. 1.º desta Medida Provisória, ***será pago pela União***, em parcelas correspondentes aos meses de duração da punição."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 2.151, de 2001, enviada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal é um reconhecimento, por parte do Estado, do erro que cometeu quanto aos brasileiros que lutavam contra a ditadura militar e pela restauração da democracia e liberdade em nosso País.

Ora, se o Governo Central se retrata do erro do Estado, ao compelir pessoas a se afastarem de suas atividades educacionais ou profissionais, não pode agora cobrar o recolhimento de contribuições previdenciárias como condição para usufruir do benefício.

Cabe, portanto, à União a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciária, prevista no parágrafo único do art. 18 da referida MP.

ASSINATURA

Inaldo Leitão

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE **A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.157-5**, ADOTADA EM 24 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – ADA, EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	
Senador CARLOS PATROCÍNIO.....	041 042.

SACM
EMENDAS CONVALIDADAS: 040
EMENDAS ADICIONADAS: 002
TOTAL DE EMENDAS: 042

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Patrocínio

MP 2.157-5
000041

EMENDA Nº

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 1º No exercício de 2001, a alocação dos recursos de que trata o inciso I do *caput* será de R$ 378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de reais).

§ 2º No exercício de 2002, a alocação dos recursos de que trata o inciso I do *caput* será de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos firmada pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Integração Nacional que acompanha a proposta de edição da Medida Provisória nº 2.145, de 2 de maio de 2001, antecessora das MPV nº 2.156-5 e nº 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, afirma que:

Os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, que substituirão o FINAM e o FINOR, contarão com montante de recursos superiores à média dos incentivos fiscais captados nos últimos anos, preservando-se o nível de aplicações nas regiões.

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Patrocínio

Entretanto, os recursos alocados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, de 2001 em diante, correspondem a apenas 40% do total alocado aos dois fundos ora criados, cabendo 60% ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Essa proporção não preserva o nível de aplicação nas regiões, conforme objetiva a medida provisória que ora se emenda.

Na realidade, o FINAM absorveu 52% na média dos últimos dez anos (1991-2000), conforme levantamento feito pelo Ministério da Integração Nacional.

A emenda, que ora apresento, aumenta a dotação orçamentária para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, com vista a reduzir a diferença entre os dois fundos, estabelecendo a proporção de 45% para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e 55% para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Essa medida se impõe, não só por razões históricas, como também pelo fato de que a região Norte é a que apresenta a maior taxa de crescimento demográfico nos últimos 20 anos e a maior carência de infraestrutura.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PATROCÍNIO

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Patrocínio

MP 2.157-5
000042

EMENDA Nº

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 29, mantidos os incisos I a III, a seguinte redação:

Art. 29. Os beneficiários de projetos aprovados e em implantação, desde que atendidas as condições específicas de cada Fundo ou linha de financiamento, poderão optar pela aplicação isolada ou conjunta da sistemática:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a corrigir uma falha de redação, com vistas a permitir aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, a opção pela aplicação não só isolada como **simultânea** da sistemática de cada fundo ou linha de financiamento, relacionados nos incisos I a III do *caput* do art. 29 da MPV nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

Com efeito, os projetos aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), ora extinta, e que, em conseqüência, se beneficiam dos aportes de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), podem, igualmente, tomar recursos junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Embora as sistemáticas de funcionamento de um e outro sejam distintas, não há incompatibilidade no uso simultâneo de recursos de um fundo incentivado, de um fundo regional e de outras linhas de financiamento.

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Patrocínio

Essa prática favorece a implantação mais rápida dos projetos, sobretudo daqueles de maior porte. Não há razões para obrigar o empresário a optar por um ou outro fundo, nem deve ter sido esse o objetivo da medida provisória.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PATROCÍNIO**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.175-29**, ADOTADA, EM 24 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO."

Deputado GONZAGA PATRIOTA 239

SACM

Convalidadas – 238
Adicionada - 001

TOTAL DE EMENDAS – 239

CONGRESSO NACIONAL

MP 2175-29
000239

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/08/01	**Proposição: MP 2.175-29/01**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**Nº Prontuário: 143**

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 01/02	**Artigo: 15**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Art. 1º O art. 15 da MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade - GDAT, devida aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até cinqüenta por cento, incidente sobre o vencimento dos cargos da Classe Especial, Padrão IV, constantes do Anexo III.

(....)

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a GDAT corresponderá a trinta por cento do vencimento dos cargos da Classe Especial, Padrão IV, constantes do Anexo III.

(....)

§ 8º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado recebera, em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, quinze pontos percentuais do vencimento dos cargos da Classe Especial, Padrão IV, constantes do Anexo III.

Art. 2º Suprima-se os §§ 5º e 6º do art. 15 da MP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fulcro enquadrar a MP nos ordenamentos constitucionais referentes à **isonomia** de vencimentos para cargos de funções iguais ou assemelhadas e à **paridade** de vencimentos, conquanto toda gratificação atribuída a servidor ativo deva ser repassada, em iguais valores, para inativos.

Quanto à parcela de igualdade de vencimentos propõe a incidência da gratificação instituída pela MP (Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária -GDAT) sobre o maior vencimento das Carreiras em reestruturação e reorganização. Tal fato proporcionará três situações de posicionamento na Carreira:

a) até a regulamentação do estabelecimento de parâmetros para efetivo desempenho e

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/08/01

Proposição: MP 2.175-29/01

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Nº Prontuário: 143

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 02/02 **Artigo: 15** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

cumprimento de metas pelo Poder: 30% do maior vencimento da Carreira = R$ 1.416,05;

b) após a regulamento dos dispostos na alínea anterior (metas e exercício): 50% do maior vencimento da Carreira = R$ 2.360,08; e

c) até a primeira avaliação de desempenho (metas e exercício) do servidor recém nomeado: 15 % do maior vencimento da Carreira = R$ 708, 02.

Com essas alterações de incidência da GDAT, passa a MP a garantir, nos moldes da CF e do PDRE, isonomia de vencimentos, conquanto índices de desenvolvimento na Carreira, produtividade, desempenho etc.

Relativamente à paridade, sugerimos a supressão (§§ 5° e 6°) de qualquer impedimento de repasse da gratificação aos servidores inativos, independentemente da época de concessão da aposentadoria. Traz, com isso, a MP ao ordenamento constitucional e aos dispostos no Regime Jurídico (Lei n° 8.112).

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.181-45,** ADOTADA, EM 24 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O TESOURO NACIONAL E AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Deputado MIRO TEIXEIRA	027

SACM

Convalidadas – 026
Adicionada - 001

TOTAL DE EMENDAS – 027

MP 2.181-45
000027

MP-2.181 - 45, de 2001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: **30/08/01**		***Proposição:***		
Autor:Deputado MIRO TEIXEIRA			***Prontuário nº 317***	
1. Supressiva	***2. Substitutiva***	***3. Modificativa x***	***4. Aditiva***	***5. Substitutiva Global***
6. Redação	***Artigo: 46***	***Parágrafo:***	***Inciso/Alínea***	***Página:***

Dê-se ao art. 46 da Medida Provisória nº 2.181 - 45, de24 de agosto de 2001, seguinte redação:

Art. 46. O art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamento de que trata o art. 5º desta Lei terão como remuneração a taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR) ou a taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds) , prevalecendo a maior,"

JUSTIFICATIVA

A taxa de juro do Tesouro Americano (T-Bond) sendo um instrumento de Política Monetária tem sua variação regulada pelos interesses do Banco Central dos EUA.
A taxa LIBOR oscila de acordo com as flutuações do mercado monetário internacional.
Históricamente as duas taxas têm se comportado em valores muito próximos, porém, nos últimos dois anos a T-Bond, em função do desaquecimento da economia americana, comportou-se em patamares inferiores a LIBOR.
A emenda proposta visa resguardar o FAT dessas oscilações.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2.001.

.....

MIRO TEIXEIRA
Deputado Federal

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE **A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.199-14,** ADOTADA EM 24 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO QUE SE REFERE AOS INCENTIVOS FISCAIS DE ISENÇÃO E DE REDUÇÃO, DEFINE DIRETRIZES PARA OS INCENTIVOS FISCAIS DE APLICAÇÃO DE PARCELA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	MEDIDA PROVISÓRIA
Deputado FERNANDO CORUJA.....	021 022 023.

SACM
EMENDAS CONVALIDADAS: 020
EMENDAS ADICIONADAS: 003
TOTAL DE EMENDAS: 023

MP 2.199-14
000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/08/2001		***Proposição: MP 2199/14***		
Autor:Deputado Fernando Coruja			***Prontuário nº 478***	
1. Supressiva	***2. Substitutiva X***	***3. Modificativa***	***4. Aditiva***	***5. Substitutiva Global***
6. Redação	***Artigo:4º***	***Parágrafo:***	***Inciso/Alínea***	***Página:***

Texto: Substitua-se a redação do art. 5º da Lei nº 8.167/91 dada pelo art. 4º da MP pela seguinte:

Art. 4º .....

"Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir de 24 de agosto de 2000, sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, na proporção de cinqüenta por cento (50%) para cada uma dessas modalidades de debênture, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

....."

JUSTIFICAÇÃO

As debêntures não conversíveis em ações são justamente aquelas que podem garantir, de fato, o retorno financeiro dos fundos. Não há justificativa para que a subscrição seja, apenas, de debêntures conversíveis em ações.

MP 2.199-14
000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/08/2001		***Proposição: MP 2199/14***		
Autor:Deputado Fernando Coruja			***Prontuário nº 478***	
1. Supressiva X	***2. Substitutiva***	***3. Modificativa***	***4. Aditiva***	***5. Substitutiva Global***
6. Redação	***Artigo:5º***	***Parágrafo:***	***Inciso/Alínea*** I	***Página:***

Texto: Suprima-se o inciso I do art. 5º da MP, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de as empresas efetuarem o resgate de debêntures não-conversíveis vincendas mediante conversão desses papéis em debêntures conversíveis parece-nos absurda, podendo acarretar grave prejuízo para o patrimônio dos fundos, tendo em vista que as debêntures não-conversíveis são, justamente, aquelas que podem garantir o retorno financeiro dos fundos.

MP 2.199-14
000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/08/2001		***Proposição: MP 2199/14***		
Autor:Deputado Fernando Coruja			***Prontuário nº 478***	
1. Supressiva	***2. Substitutiva***	***3. Modificativa X***	***4. Aditiva***	***5. Substitutiva Global***
6. Redação	***Artigo:10***	***Parágrafo:3º***	***Inciso/Alínea***	***Página:***

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 10 da MP a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 3º A remuneração que cabe aos Bancos Operadores pela administração desses Fundos, a partir de janeiro de 2001, será estabelecida por iniciativa conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, não podendo ser superior a um por cento (1%), calculada com base no valor de cada liberação efetuada pelo respectivo Fundo."

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração dos Banco Operadores, assim como as remunerações a que as extintas Superintendências tinham direito, representam custos adicionais elevados. O objetivo dessa emenda é o de estabelecer, em Lei, o limite do custo referente à remuneração dos Bancos Operadores.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2,** ADOTADA, EM 24 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "INSTITUI A INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL, TRANSFORMA O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senador FRANCELINO PEREIRA	001
Deputado Dr. HÉLIO	002 e 003

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 003

CONGRESSO NACIONAL

MP 2.200-2
000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/ 8/01	Medida Provisória nº 2.200-2

Autor	Nº Prontuário
SENADOR FRANCELINO PEREIRA	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	6º.			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, no art. 6º, da Medida Provisória nº. 2 200-2, de 24.08.2001, os seguintes parágrafos:

Art. 6º. .....

§ 1º. A AC Raiz deverá promover e assegurar a inserção do seu certificado raiz nos programas de computador, máquinas e equipamentos de acesso à Internet, bem como nos demais programas de computador, máquinas e equipamentos que venham a ser desenvolvidos e utilizados pela sociedade para o acesso à Internet, de modo a preservar a interoperabilidade dos certificados digitais emitidos pelas AC.

§ 2º. Tão logo sejam implementadas as condições descritas no parágrafo anterior, as AC que tiverem interesse em gozar dos benefícios da ICP – Brasil, deverão se integrar imediatamente à cadeia de certificação referida no "caput" deste artigo.

§ 3º. A AC Raiz deverá implementar as condições previstas no § 1º., no prazo de até 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, sendo certo que, até o decurso desse prazo, as AC não estarão obrigadas a tomar parte na cadeia de certificação referida no "caput" deste artigo, e poderão funcionar, no País, sem quaisquer restrições, sendo aplicáveis a todas as AC que queiram gozar dos benefícis da ICP – Brasil, as normas do Comitê Gestor do ICP – Brasil, tão logo tais normas estejam em vigor.

§ 4º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelas AC, durante o prazo de 2 (dois) anos, referido no parágrafo anterior, e ainda que fora da cadeia de certificação referida no "caput" deste artigo, gozarão da presunção prevista no § 1º. do art. 12.

§ 5º. Na hipótese de a AC Raiz deixar de implementar a condição prevista no § 1º., no prazo de 2 (dois) anos, as faculdades conferidas às AC nos §§ 3º. e 4º. deverão continuar em vigor até que a condição prevista no § 1º. seja implementada .

§ 6º. Em qualquer hipótese, é vedado à AC Raiz emitir certificados para o usuário final.

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.200-2
000002

DATA	PROPOSIÇÃO
29/08/01	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dr. HÉLIO	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	12			

TEXTO

O art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica transformado em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo."

JUSTIFICATIVA

Com a mudança do nome da instituição, assim como de sua natureza, não se faz necessário, porém, mudar sua sede e foro, uma vez que toda a estrutura física, material de de recursos humanos encontram-se na sede do ex-CTI, na cidade de Campinas/SP.

Esta mudança para Brasília/DF, certamente acarretará em aumento de despesas não orçamentadas, onde há especialmente necessidade de se corrigir os salários dos servidores públicos, de se corrigir a tabela do imposto de renda, do salário mínimo, etc....

Além disso, Campinas é hoje um dos maiores centros de pesquisa, extensão e serviços de tecnologia da informação do país, parceiros e usuários de serviços públicos.

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.200-2
000003

DATA	PROPOS.
29/08/01	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dr. HÉLIO	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	15	Único		

TEXTO

Suprimi-se o Parágrafo Único do art. 15.

JUSTIFICATIVA

Com a manutenção da estrutura do Instituto Nacional da Informação – ITI na cidade de Campinas, esta Diretoria estaria incluída em sua estrutura automaticamente, sem necessidade de custos ou alterações de cunho orçamentário.

ASSINATURA

JUSTIFICAÇÃO

Certificação digital é a atividade que tem por finalidade identificar e documentar pessoas físicas e jurídicas, máquinas, equipamentos e programas de computador na Internet.

Para que os certificados degitais de uma autoridade certificadora sejam compatíveis com as ferramentas de mercado (browsers ou navegadores), de modo que estes browsers os reconheçam como bons e haja compatibilidade, é necessário que a autoridade certificadora pré-instale o seu certificado raiz, certificado matriz da certificadora, nas bases de dados desses browsers.
A certificação digital é, portanto, atividade de infra-estrutura industrial e pode, neste particular, ser comparada às atividades como telefonia e energia elétrica, já que estas, antes de iniciarem seus serviços, precisa pré-instalar cabos e fios que viabilizam o objeto de suas atividades.
Dito isto temos que:

1. As autoridades certificadoras privadas já têm suas raízes instaladas nas bases de dados dos browsers e demais ferramentas de mercado;
2. O governo deseja que todas as autoridades certificadoras se subordinem à sua raiz para prestar serviços para o Governo;
3. A raiz do Governo não está nos browsers, o que equivale dizer que os certificados assinados por ela não serão compatíveis, nem funcionais, até que o Governo atenda àquela condição, bem como, que tais ferramentas (browsers) estejam disponíveis e utilizadas pela maioria da população brasileira usuária da Internet.

Assim sendo, sugerimos este conjunto de seis parágrafos como um plano de transição que permitirá que a atividade de certificação digital não seja interrompida, até que o Governo faça constar sua raiz das bases de dados das ferramentas de mercado utilizadas pela maioria da população brasileira na Internet, momento a partir do qual todas as autoridades certificadoras, que assim o desejarem, poderão se alinhar à raiz governamental sem a perda da compatibilidade tecnológica e conseqüente impossibilidade de funcionamento.
É a forma correta de fazer-se avançar o Governo sem atrasar o país nem isolá-lo do mundo.

ASSINATURA

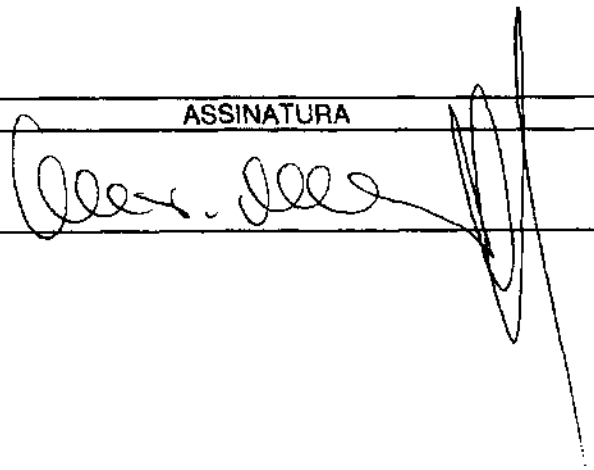

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE
Nº 227 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato nº 226, de 2001.

Senado Federal, 4 de setembro de 2001.

Senador EDISON LOBÃO
Presidente Interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
N.º 228 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** retificar os Atos do Presidente nº 21/2001 e 27/2001 para, respectivamente, tornar sem efeito a exoneração e manter **Germana Maria Ferreira Rodrigues**, no cargo em comissão de Assessor, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2001.

Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

*** ATO DO DIRETOR-GERAL**
N.º 1.573, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente n.º 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em estágio probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
TÂNIA BEATRIZ HORMANN	5514	188
EMANUEL FRANCISCO DE MATTOS	5515	144
BEATRIZ PINHEIRO DE MELO GOMES	5516	187

Senado Federal, 22 de agosto de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

* Republicado por haver saído com incorreção no BAP nº 2389, de 24 de agosto de 2001.

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1660, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS, matrícula 4795, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 4 de setembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1661, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E designar o servidor **ANTONIO JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA,** matrícula 1802, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2001.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1662, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora DALILA APARECIDA BORGES, matrícula 4444, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 4 de setembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1663 DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E dispensar a servidora **VERA LUCIA LEOPOLDINO OLIVEIRA**, matrícula 5147, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Atendimento ao Ex-Parlamentar da Subsecretaria de Pessoal Inativo, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1664, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora EVELIN DA SILVA ORTEGA, matrícula 4408, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Telecomunicações, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 16 de atosto de 2001.

Senado Federal, 4 de setembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 104 , DE 2001

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo PD-000959/01-4, **RESOLVE**:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica Especial com as seguintes atribuições:

I - Realizar o levantamento e documentação das rotinas atuais de trabalho do PRODASEN, concernentes à aquisição de materiais e serviços;

II - Analisar aspectos legais e contratuais;

III - Coordenar as reuniões com os setores do PRODASEN envolvidos no trabalho;

IV - Analisar a atual versão do Aquisiflow (desenvolvida para implantação no órgão central de coordenação e execução do Senado – Diretoria Geral) e identificar as necessidades de alteração para sua implantação no PRODASEN. Contemplar, entre outros aspectos do modelo sistêmico: projeto e tratamento de arquivos, bases de dados e formulários, necessidades de hardware e mídias, plano de contingência, níveis de serviço e performance e,

V - Elaborar proposta para o desenvolvimento do novo aplicativo, inclusive identificando meios para sua realização (desenvolvimento com equipe interna, contratação externa, etc).

Art. 2º - Designar para integrar a referida Comissão os servidores **EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO**, matrícula 063; **CLÁUDIO LUIZ MENDES CONCEIÇÃO**, matrícula 534; **LUZARDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 540; **SÍLVIA REGINA MARQUES MAGALHÃES**, matrícula 342; Analistas de Informática Legislativa; **LUIZ CARLOS BRITO DOS SANTOS**, matrícula 579, Assessor; **ROSA MARIA DE JESUS**, matrícula 418, Técnico de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal

do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN; e **ANTONIO CASTELO BRANCO JÚNIOR** matrícula 3652, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, lotado na DAE/SAP.

Art. 3º - Designar o servidor **EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO** para presidir os trabalhos da referida Comissão, a servidora **SÍLVIA REGINA MARQUES MAGALHÃES**, para substituí-lo em seus impedimentos e a servidora **ROSA MARIA DE JESUS** para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos ou para apresentação de cronograma que justifique sua prorrogação.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

KLEBER GOMES FERREIRA LIMA
Diretor-Executivo
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 105, DE 2001

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **ERALDO PAIVÁ MUNIZ**, matrícula 520, e ***MARCOS DANTAS DE MOURA MAGALHÃES***, matrícula 5413-SF, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 21/2000 **Processo:** PD 135/00-3
Contratado: AGÊNCIA ESTADO LTDA.
Objeto: Contratação de 35 (trinta e cinco) acessos simultâneos de serviços de notícias AE News Real Time.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2001.

JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI
Diretor-Executivo